II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015 Número 242

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 14666/2015:

Designa Susana Maria Gomes Monteiro para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35927

Despacho n.º 14667/2015:

Designa Ilídio da Silva Loirinho para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35927

Despacho n.º 14668/2015:

Designa Hugo Santos Mendes para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35927

Despacho n.º 14669/2015:

Designa Nuno Miguel da Costa Araújo para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35928

Despacho n.º 14670/2015:

Designa Marina Sola Gonçalves para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35928

Despacho n.º 14671/2015:

Designa Manuel Eugénio Ferreira Oliveira Sousa para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35928

Despacho n.º 14672/2015:

Designa Carla Maria da Silva Fernandes para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35929

Despacho n.º 14673/2015:

Designa Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35929

Despacho n.º 14674/2015:

Designa Margarida Maria Nogueira de Oliveira para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares 35929

Direção-Geral das Artes:

Despacho n.º 14675/2015:

Exonerou as suas funções como Diretora de Serviços de Apoio às Artes em regime de substituição com efeito a 18 de novembro, a licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, com efeitos à mesma data 35930

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 14676/2015:

Delegação de competências do Diretor de Finanças de Ponta Delgada, Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves 35930

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Despacho n.º 14677/2015:

Envio de regulamento de tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na administração pública 35932

Despacho n.º 14678/2015:

Envio de Regulamento Interno — Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública 35935

Ministérios das Finanças, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Economia

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Economia:

Despacho n.º 14679/2015:

Atualização do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, onde foi criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de antecipar os impactos da crise da Volkswagen 35937

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior e da Ciência:

Portaria n.º 897/2015:

Autoriza a Universidade do Algarve a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução da empreitada de remodelação dos espaços G's e E's nos pavilhões de alvenaria de Gambelas. 35938

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Justiça:

Despacho n.º 14680/2015:

Concede licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — Interpol (em Lyon, França), como "Criminal Intelligence Officer in the Human Trafficking and Child Exploitation Sub-Directorate" à Inspetora da Polícia Judiciária Paula Maria Dias da Silva, pelo período de três anos 35938

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14681/2015:

Designação, para exercer as funções de pessoal auxiliar, da assistente operacional Ana Maria Dias Gonçalves 35938

Despacho n.º 14682/2015:

Designação da Secretária Pessoal Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa. 35939

Despacho n.º 14683/2015:

Caducidade da licença para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares da empresa «H. J. Pavão de Sousa» 35939

Louvor n.º 1302/2015:

Louvor atribuído à Secretária Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa 35939

Louvor n.º 1303/2015:

Louvor atribuído à Secretária Maria Joana Pestana Cabral de Noronha e Meneses Furtado. . . 35939

Louvor n.º 1304/2015:

Louvor atribuído à Secretária Maria José da Rocha Lourenço 35939

Portaria n.º 898/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Dr. Alberto António Rodrigues Coelho 35940

Portaria n.º 899/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Tenente-General Francisco António Fialho da Rosa 35940

Portaria n.º 900/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Major-General Carlos Chaves 35940

Portaria n.º 901/2015:

Concessão da Medalha da Defesa Nacional, de Serviços Distintos, Grau Ouro, ao General José António de Magalhães Araújo Pinheiro 35940

Portaria n.º 902/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª Classe, ao Assistente Operacional Pedro Miguel Aguiar Matias 35940

Portaria n.º 903/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana, Diretor do Instituto da Defesa Nacional 35940

Portaria n.º 904/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Tenente-General Vítor Manuel Amaral Vieira, Inspetor-Geral da Defesa Nacional 35940

Portaria n.º 905/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional 35941

Portaria n.º 906/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª classe, ao Procurador-Geral Adjunto Dr. João Manuel Cabral Tavares 35941

Portaria n.º 907/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª Classe, à Assistente Técnica Alexandra Elvira Couto da Costa 35941

Portaria n.º 908/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 3.ª Classe, à Assistente Técnica Helena Maria Garcia Santos Aires 35941

Portaria n.º 909/2015:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Coronel Luís Miguel Gomes Graça 35941

Portaria n.º 910/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Tenente-General Alexandre Maria de Castro de Sousa Pinto 35942

Portaria n.º 911/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, à Técnica Especialista Ana Teresa Lopes Madureira 35942

Portaria n.º 912/2015:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro, ao General Artur Neves Pina Monteiro 35942

Portaria n.º 913/2015:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro, ao Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso 35942

Portaria n.º 914/2015:

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Ouro, ao General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo 35942

Portaria n.º 915/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Dr.ª Margarete de Oliveira 35942

Portaria n.º 916/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao Mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira 35943

Portaria n.º 917/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 1.ª Classe, ao Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio 35943

Portaria n.º 918/2015:

Concessão de Medalha da Defesa Nacional, de 4.ª Classe, ao Senhor João Manuel dos Reis Lobo. 35943

Portaria n.º 919/2015:

Concessão da medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, à Dr.ª Inês Ferreira Ramos Barroso 35943

Portaria n.º 920/2015:

Concessão da Medalha de Serviços Distintos, grau Prata, ao Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha 35943

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 14684/2015:

Nomeação do CFR Paulo Jorge Oliveira Inácio — Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas. 35944

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14685/2015:

Nomeação em regime de substituição — Coronel António Mendes. 35944

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 14460/2015:

Cessação de funções do assistente operacional João António Prazeres Rodrigues, por falecimento 35945

Aviso (extrato) n.º 14461/2015:

Cessação de funções do assistente operacional Rogério Manuel Botelho das Dores, por falecimento 35945

Despacho n.º 14686/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, do primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse padeiro 9334501 Bruno Ricardo Ribeiro Nunes. 35945

Despacho (extrato) n.º 14687/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Sérgio Filipe Santos Nota Moreira 35945

Despacho n.º 14688/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse cozinheiro, de vários militares. 35945

Despacho n.º 14689/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo, da classe de taifa, subclasse despenseiro, de vários militares 35945

Exército:

Despacho n.º 14690/2015:

Promoção a Maj dos Capitães de Artilharia 35946

Despacho n.º 14691/2015:

Promoção a Maj dos Capitães de Cavalaria 35946

Despacho n.º 14692/2015:

Promoção a Cap do Ten TPesScr 08348095, Jorge Manuel Coito Nunes. 35946

Despacho n.º 14693/2015:

Promoção a TCor dos Majores de Infantaria. 35946

Despacho n.º 14694/2015:

Promoção a TCor dos Majores de Artilharia. 35947

Despacho n.º 14695/2015:

Promoção a TCor do Maj Cav 00349293, Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito 35947

Despacho n.º 14696/2015:

Promoção a TCor do Maj Eng 10954192, Emanuel Henriques dos Santos Silva Sebastião . . . 35947

Despacho n.º 14697/2015:

Promoção a TCor dos Majores de Transmissões. 35948

Despacho n.º 14698/2015:

Promoção a TCor do Maj TExpTm 04111081, Miguel Carneiro Monteiro 35948

Despacho n.º 14699/2015:

Promoção a TCor do Maj AdMil 13399691, Nuno Miguel Lopo dos Reis Monteiro Grilo . . . 35948

Despacho n.º 14700/2015:

Promoção a Maj dos Capitães de Infantaria 35948

Despacho n.º 14701/2015:

Promoção a Maj do Cap Inf 09076297, João Pedro Braga Teixeira 35949

Despacho n.º 14702/2015:

Promoção a TCor do Maj SGE 08170979, Vitorino José Aveiro Gonçalves 35949

Despacho n.º 14703/2015:

Promoção a Maj do Cap Eng 01462097, Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro 35949

Despacho n.º 14704/2015:

Promoção a Maj dos Capitães de Medicina 35949

Despacho n.º 14705/2015:

Promoção a Maj dos Capitães de Administração Militar 35950

Despacho n.º 14706/2015:

Promoção a Cabo Adjunto do 1.º Cabo Bruno Miguel Azevedo Máximo 35950

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 14462/2015:

Cartão de identidade para uso exclusivo dos trabalhadores das empresas do grupo Águas de Portugal 35950

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 14707/2015:

Delegação de competências. 35950

Despacho n.º 14708/2015:

Delegação de competências na Inspetora Chefe, Rosa Maria Martin Graça 35951

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14709/2015:

Revogação da alínea *d*) e ponto *i*) da alínea *g*) do Despacho n.º 10780/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, e dá sem efeito a deslocalização da sede da secção de execução da instância central do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, instalada provisoriamente em Alcácer do Sal, a partir de 30 de novembro de 2015 35951

Despacho n.º 14710/2015:

Nomeação de Juízes Sociais para as causas de menores da competência da instância central — 1.ª Secção de família e menores, com sede em Loures 35951

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 14463/2015:

Notificação dos candidatos aprovados e excluídos da lista unitária de ordenação final no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4563/2015 35952

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 1305/2015:

Louva a licenciada Carla Cristina Monteiro Grou, adjunta do Gabinete 35952

Louvor n.º 1306/2015:

Louva Ana Maria Resende Ramalhete, secretária pessoal do Gabinete 35952

Louvor n.º 1307/2015:

Louva Ana Cláudia Alves Saraiva, assistente no gabinete de apoio 35952

Louvor n.º 1308/2015:

Louva Filipe Miguel Pires Faia Oliveira, segurança pessoal 35952

Louvor n.º 1309/2015:

Louva André de Castro Duarte de Andrade, segurança pessoal 35952

Louvor n.º 1310/2015:

Louva a licenciada Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, adjunta do Gabinete 35952

Louvor n.º 1311/2015:

Louva o licenciado João Alexandre da Silva Lopes, adjunto do Gabinete 35953

Louvor n.º 1312/2015:

Louva o licenciado José Luís Fernandes da Cunha, adjunto do Gabinete 35953

Louvor n.º 1313/2015:

Louva Lina Maria de Ascensão Neves Ramos, secretária pessoal 35953

Louvor n.º 1314/2015:

Louva a licenciada Paula Virgínia Lopes Dias Leão de Meireles, técnica especialista do Gabinete. 35953

Louvor n.º 1315/2015:

Louva Clarinda Paulina Monteiro Pinto, assistente operacional no Gabinete 35953

Louvor n.º 1316/2015:

Louva Nelson Manuel Guerra Couteiro, segurança pessoal 35953

Louvor n.º 1317/2015:

Louva o licenciado Pedro Campos Rodrigues da Costa, técnico especialista do Gabinete . . . 35953

Louvor n.º 1318/2015:

Louva a licenciada Rosália Maria Duarte Russo, adjunta do Gabinete 35954

Louvor n.º 1319/2015:

Louva Paulo Alexandre Canastra Nunes, motorista do Gabinete 35954

Louvor n.º 1320/2015:

Louva a Dr.ª Patrícia Olmo Pincarilho, chefe do Gabinete. 35954

Louvor n.º 1321/2015:

Louva Mário Prates Modas, motorista do Gabinete 35954

Louvor n.º 1322/2015:

Louva Ana Sofia Leocádio Magalhães, chefe do gabinete de apoio ao Gabinete. 35954

Louvor n.º 1323/2015:

Louva Ricardo Manuel Santos Martins, segurança pessoal 35954

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 14711/2015:

Reconhece o relevante interesse público do projeto de construção da via permeável de acesso à Praia de Paramos, no concelho de Espinho 35954

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1090/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 11651/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015 35955

Declaração de retificação n.º 1091/2015:

Declaração de retificação ao aviso n.º 11652/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015 35955

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 343/2015:

PC 4506107451 EPU/13755 35955

Édito n.º 344/2015:

PC 4506107440 EPU/13753 35955

Édito n.º 345/2015:

PC 4506107441 EPU/13754. 35955

Édito n.º 346/2015:

PC 4506109725 EPU/4223 35955

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 1324/2015:

Louvor a José Carlos de Oliveira Gonçalves, a Sandra Cristina Borges Portelinha dos Santos, a Ana Caeiro Fialho Matamouros, a Maria Manuela da Costa Martinho Araújo, a Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira e a Francisco José Monteiro Constantino 35956

Louvor n.º 1325/2015:

Louvor a José António de Oliveira Borges Grandão, motorista do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar 35956

Louvor n.º 1326/2015:

Louvor ao agente principal n.º 138516 do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, Francisco José Queiroz Rodrigues 35956

Louvor n.º 1327/2015:

Louvor a Isaltina Maria Bom Faustino da Silveira, secretária pessoal do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar. 35956

Louvor n.º 1328/2015:

Louvor a Jorge Manuel Moças Cancelino, motorista do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar. 35956

Louvor n.º 1329/2015:

Louvor a Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento, secretária pessoal do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar 35956

Louvor n.º 1330/2015:

Louvor ao agente n.º 149765 do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, Tiago Daniel Ribeiro do Nascimento Fernandes. 35956

Louvor n.º 1331/2015:

Louvor a Magda Sofia Marques Rodrigues, secretária pessoal do Gabinete da Ministra da Agricultura e do Mar 35956

Louvor n.º 1332/2015:

Louvor ao licenciado José Pedro da Silva Martins 35956

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 14712/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Qualidade e Auditorias, do licenciado Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos, em comissão de serviço, pelo período de três anos 35957

Despacho n.º 14713/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, do licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos 35957

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 14464/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por falecimento, do técnico superior Mário Marques Pardal 35958

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 14465/2015:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Assuntos Europeus, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 35958

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 2257/2015:

Criação do Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais do INIAV, I. P. — ORBEA 35960

Despacho n.º 14714/2015:

Habilitação para o exercício de funções de coordenação científica — Doutor José Manuel Bento Santos Silva. 35961

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14715/2015:

Exonera, a seu pedido, o Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, do cargo de diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 35961

Louvor n.º 1333/2015:

Louvor concedido ao técnico especialista Francisco José Nina Martins Rodrigues dos Santos por cessação de funções no Gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social 35961

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2258/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro . . . 35961

Deliberação (extrato) n.º 2259/2015:

Nomeação da Diretora de Centro do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte 35962

Deliberação (extrato) n.º 2260/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro . . . 35962

Deliberação (extrato) n.º 2261/2015:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro 35963

Ministério da Economia

Gabinete da Secretária de Estado da Economia:

Despacho n.º 14716/2015:

Designa para exercer as funções de adjunta no Gabinete, a licenciada Joana Maria Enes da Silva Malheiro Novo 35963

Despacho n.º 14717/2015:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, a licenciada Helga Ribeiro Matos 35964

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14718/2015:

Verificação periódica de Taxímetros 35964

Ministérios da Economia e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Ensino Superior e da Ciência:

Despacho n.º 14719/2015:

Reconhece a idoneidade da Withus — Inovação e Tecnologia Lda. em matéria de investigação e desenvolvimento para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento. 35965

Despacho n.º 14720/2015:

Reconhece a idoneidade da Thinkdigital — Engenharia de Tecnologias de Informação, L.da em matéria de investigação e desenvolvimento para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento 35965

Despacho n.º 14721/2015:

Reconhece a idoneidade da Phardevelopment Trials, L.da em matéria de investigação e desenvolvimento para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento 35965

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14722/2015:

Delegação de competências do Ministro da Saúde na Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, licenciada Leonor do Rosário Mesquita Furtado. 35965

Despacho n.º 14723/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Elvira Maria Sousa Oliveira Líbano 35965

Louvor n.º 1334/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro . . . 35966

Louvor n.º 1335/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Sérgio Paulo Pereira Soares 35966

Louvor n.º 1336/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde ao Chefe do Gabinete, Dr. João Manuel Nabais da Tereza 35966

Louvor n.º 1337/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Marco Filipe Jesus Carvalho 35966

Louvor n.º 1338/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Paula Cristina da Conceição Santos. 35966

Louvor n.º 1339/2015:

Louvor atribuído pelo Ministro da Saúde a Cristina Maria Silva Figueiredo e a José Carlos Marques. 35966

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 14724/2015:

Autoriza o exercício, em regime de tempo parcial, de funções médicas pelo aposentado José Conceição Dias Santos 35966

Despacho n.º 14725/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo inteiro, pela aposentada Maria Angélica Rato Silva Roberto Almeida 35966

Despacho n.º 14726/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo inteiro, pelo aposentado Manuel Almeida Xavier 35966

Despacho n.º 14727/2015:

Substitui o representante da Associação Nacional das Farmácias (ANF) na Comissão de Acompanhamento criada pelo Despacho n.º 11751-A/2014, de 18 de setembro (Comissão de Acompanhamento dos serviços inerentes aos programas de Saúde Pública a desenvolver pelas farmácias abrangidas pelos acordos entre o Ministério da Saúde, a ANF e a Associação de Farmácias de Portugal). 35966

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 14728/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) 35967

Despacho n.º 14729/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George 35967

Despacho n.º 14730/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. 35968

Despacho n.º 14731/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.. 35968

Despacho n.º 14732/2015:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 35969

Louvor n.º 1340/2015:

Louvor atribuído a Rui Sarmento e Castro 35969

Louvor n.º 1341/2015:

Louvor atribuído a Cláudia Indira Xavier Furtado 35969

Louvor n.º 1342/2015:

Louvor atribuído a João Manuel Lopes de Oliveira 35969

Louvor n.º 1343/2015:

Louvor atribuído a Jorge Filipe dos Santos Rodrigues 35969

Louvor n.º 1344/2015:
Louvor atribuído a Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano 35969
Louvor n.º 1345/2015:
Louvor atribuído a Maria Eugénia Lino Lopes 35969
Louvor n.º 1346/2015:
Louvor atribuído a Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto 35969
Louvor n.º 1347/2015:
Louvor atribuído a Guilherme Macedo 35969
Louvor n.º 1348/2015:
Louvor atribuído a Luís Henrique Aleluia Sande e Silva 35970
Louvor n.º 1349/2015:
Louvor atribuído a Vasco Maria 35970
Louvor n.º 1350/2015:
Louvor atribuído a António Joaquim Teixeira de Faria 35970
Louvor n.º 1351/2015:
Louvor atribuído a Nuno Lages de Oliveira 35970
Louvor n.º 1352/2015:
Louvor atribuído a Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes 35970
Louvor n.º 1353/2015:
Louvor atribuído a Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden 35970
Louvor n.º 1354/2015:
Louvor atribuído a Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira 35970
Louvor n.º 1355/2015:
Louvor atribuído a José Carlos Fernandes Pereira 35970
Louvor n.º 1356/2015:
Louvor atribuído a Ana Catarina da Costa Azinheiro de Sousa Gomes 35970
Louvor n.º 1357/2015:
Louvor atribuído a José António Figueiredo Sobral 35970
Louvor n.º 1358/2015:
Louvor atribuído a Paulo Jorge Barbosa Carvalho 35970
Louvor n.º 1359/2015:
Louvor atribuído a Maria Fernanda Ralha Henrique Matos 35971
Louvor n.º 1360/2015:
Louvor atribuído a Joana Inês Duque de Fonseca e Castro 35971
Louvor n.º 1361/2015:
Louvor atribuído a Susana Isabel Pantoja Afonso 35971
Louvor n.º 1362/2015:
Louvor atribuído a João Paulo Cristóvão Martins 35971
Louvor n.º 1363/2015:
Louvor atribuído a Maria João Antunes Gaspar Portela 35971
Louvor n.º 1364/2015:
Louvor atribuído a Maria Judite Vilela Guerlixa Firmino das Neves 35971
Louvor n.º 1365/2015:
Louvor atribuído a Ana Rita Lopes Mendes Aleluia 35971
Louvor n.º 1366/2015:
Louvor atribuído a Rui Tato Marinho 35971
Louvor n.º 1367/2015:
Louvor atribuído a Filipe Gaio de Castro Nery 35971
Louvor n.º 1368/2015:
Louvor atribuído a Célia Cristina Lopes Alves 35971
Louvor n.º 1369/2015:
Louvor atribuído a Luís Miguel Meirinhos Cruz Cardoso Soares 35971

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 14466/2015:

Cessação de funções de Assistente Técnica, por exoneração 35971

Aviso n.º 14467/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de Assistente de Cardiologia — Lista de classificação final 35972

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 922/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nuno Filipe Veríssimo Silvestre, ficando este trabalhador integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Oeste Sul 35972

Contrato (extrato) n.º 923/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Luísa Mendonça Rodrigues, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul 35972

Contrato (extrato) n.º 924/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tânia Jorge Tavares Franco Leandro, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul 35972

Contrato (extrato) n.º 925/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana Filipe Valcárcel, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lisboa Norte 35972

Contrato (extrato) n.º 926/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Bruna Sofia Gonçalves Martinho, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul 35972

Contrato (extrato) n.º 927/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Rita Ferreira Sebastião Pinto Roseiro, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lisboa Norte 35972

Contrato (extrato) n.º 928/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniel João Lourinho de Campos, ficando este trabalhador integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Loures Odivelas. 35972

Contrato (extrato) n.º 929/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Cardoso Barreiro, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Loures Odivelas. . . 35973

Contrato (extrato) n.º 930/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Prates Laranjinha Ventura, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Loures Odivelas. 35973

Contrato (extrato) n.º 931/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Brites de Vargas Rocha Pereira, ficando este trabalhador integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Lisboa Central 35973

Contrato (extrato) n.º 932/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Lénia Joana Teixeira Góis, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Almada Seixal . . . 35973

Contrato (extrato) n.º 933/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Patrícia da Silva Quintas, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Arco Ribeirinho. 35973

Contrato (extrato) n.º 934/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rita Isabel da Cruz Nunes, ficando esta trabalhadora integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Arco Ribeirinho . . . 35973

Contrato (extrato) n.º 935/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com André Constantino Negrão Silva Guerreiro, ficando este trabalhador integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Arco Ribeirinho . . . 35973

Despacho (extrato) n.º 14733/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Jaime António Pedro Brito da Torre, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde do Arco Ribeirinho, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida . . . 35973

Despacho (extrato) n.º 14734/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Armando José de Oliveira Brito de Sá, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida . . . 35974

Despacho (extrato) n.º 14735/2015:

Autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a António Fernando Nunes Burrinha, assistente Hospitalar de Estomatologia, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central . . . 35974

Despacho (extrato) n.º 14736/2015:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna, a Pompeu Augusto Teixeira Balsa, assistente de saúde pública, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo . . . 35974

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Aviso (extrato) n.º 14468/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Dr.ª Ana Paula Diogo de Sousa, Assistente Hospitalar de Neurologia . . . 35974

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência:

Despacho n.º 14737/2015:

Delegação de competências no Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho . . . 35974

Despacho n.º 14738/2015:

Delegação de competências no Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. . . . 35974

Despacho n.º 14739/2015:

Delegação de competências no Diretor-Geral do Ensino Superior . . . 35975

Despacho n.º 14740/2015:

Delegação de competências no Conselho Administrativo da Academia das Ciências de Lisboa 35976

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 14741/2015:

Delega competências no Senhor Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar . . . 35977

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar:

Despacho n.º 14742/2015:

Nomeia para as funções de Secretária Pessoal Maria do Rosário Padre Ferreira . . . 35977

Despacho n.º 14743/2015:

Nomeia para as funções de Chefe do Gabinete a Licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes . . . 35977

Despacho n.º 14744/2015:

Nomeia para as funções de Adjunto o Licenciado António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva . . . 35977

Despacho n.º 14745/2015:

Nomeia para as funções de motorista Antero Morais Vieira Esteves . . . 35978

Despacho n.º 14746/2015:

Nomeia para as funções de Adjunta a Licenciada Elisabete Maria Januário Alves Leonardo 35978

Despacho n.º 14747/2015:

Delegação de competências no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho 35978

Despacho n.º 14748/2015:

Subdelega competências na Diretora-Geral da Administração Escolar, Mestre Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira 35978

Despacho n.º 14749/2015:

Nomeia para as funções de apoio técnico e administrativo, José António Rodrigues Loureiro 35980

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 14750/2015:

Criação da Unidade de projeto da «Sala de Leitura» 35980

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 14751/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Isabel Resende Silva no Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade. 35981

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 14469/2015:

Contratos de pessoal docente 2014/15 35981

Aviso n.º 14470/2015:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica 35981

Aviso n.º 14471/2015:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal docente 35981

Aviso n.º 14472/2015:

Lista de antiguidade da pessoal docente 35981

Aviso n.º 14473/2015:

Transferência de pessoal docente, para o quadro do Agrupamento 35982

Aviso n.º 14474/2015:

Aposentação de pessoal docente 35982

Aviso n.º 14475/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de pessoal docente. 35982

Aviso (extrato) n.º 14476/2015:

Publicação do período experimental da Assistente Operacional. 35982

Aviso n.º 14477/2015:

Publicação da Lista de Antiguidade 2014/2015 35982

Declaração de retificação n.º 1092/2015:

Retificação ao Regulamento Interno 35983

Aviso n.º 14478/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 35983

Aviso n.º 14479/2015:

Procedimento Concursal comum de recrutamento para a ocupação de 14 postos de trabalho de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo . . . 35983

Aviso n.º 14480/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria e assistente operacional 35984

Despacho (extrato) n.º 14752/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria. 35984

Aviso n.º 14481/2015:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente e Educadores de Infância do Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos 35984

Aviso n.º 14482/2015:

Lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 35984

Aviso n.º 14483/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público 35984

Aviso n.º 14484/2015:

Homologação da lista de ordenação final do aviso n.º 12145/2015 35984

PARTE D

Tribunal da Comarca de Beja

Aviso (extrato) n.º 14485/2015:

Turnos de Juízes 35985

PARTE E

Universidade dos Açores

Despacho n.º 14753/2015:

Regulamento do Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente da Universidade dos Açores 35985

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 14754/2015:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arqueologia e Território . . . 35988

Despacho n.º 14755/2015:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física 35989

Despacho n.º 14756/2015:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos 35992

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14757/2015:

Integração da trabalhadora Carine Damas Pires na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 35993

Despacho n.º 14758/2015:

Integração da trabalhadora Sara de Jesus Nunes de Carvalho Lopes no Estádio Universitário de Lisboa 35993

Despacho n.º 14759/2015:

Subdelegação de competências no vice-presidente, Prof. Doutor Rogério Taveira 35994

Contrato (extrato) n.º 936/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professora auxiliar convidada, sem remuneração, com a Doutora Lídia Maria Diogo Gonçalves, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica. 35994

Contrato (extrato) n.º 937/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada, com a Doutora Maria Margarida André Oliveira Estudante, para o departamento de Ciências Farmacológicas 35994

Aviso (extrato) n.º 14486/2015:

Realização de adenda ao Contrato de Tabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em regime de *tenure,* passando a exercer funções docentes a título gracioso, do Doutor Eduardo Raúl Lopes Rodrigues, Professor Associado com agregação do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa 35994

Aviso (extrato) n.º 14487/2015:

Autorizado o exercício de funções na mesma categoria da trabalhadora Liliana Catarina Pinto Marques Silvestre, Técnica Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., com efeitos a 1 de novembro de 2015 35994

Aviso (extrato) n.º 14488/2015:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., da Mestre Sara Cristina Costa Gonçalves, Técnica Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de novembro de 2015 35994

Despacho (extrato) n.º 14760/2015:

Contrato de Professor Auxiliar do Doutor António Carlos de Oliveira Samagaio 35994

Universidade do Minho

Despacho n.º 14761/2015:

Nomeação do Diretor e da Diretora-adjunta do Museu Nogueira da Silva — Mestre Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte e Mestre Maria Helena Carvalhinho Trindade, respetivamente 35994

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 14489/2015:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo em Ciências da Comunicação 35995

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 14762/2015:

Nomeação de Helena Sofia Gomes Pereira para o Cargo de Direção de 3.º Grau para o Serviço de Pessoal e Expediente — ISCAL 35998

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 14763/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com António João Barroso da Silva, como Professor Adjunto Convidado na ESSS, deste Instituto 35998

Despacho (extrato) n.º 14764/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipe Neto Gomes, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 35998

Despacho (extrato) n.º 14765/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Filipe Rafael Alves Polónia, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto . . . 35998

Despacho (extrato) n.º 14766/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Mauro da Conceição Miguel, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 35998

Despacho (extrato) n.º 14767/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Isilda Maria Duarte Ferreira, como Professora Adjunta Convidada na ESSS, deste Instituto 35998

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 2262/2015:

Acumulação de funções de públicas, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, Dr. Daniel João Freire Cartucho 35999

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2263/2015:

Emília Bella Marques Abreu, Técnica de 2.ª classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passou a situação de licença sem remuneração, nos termos do art. 34.º n.º 5 da Lei 35/2014 de 20 de junho 35999

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2264/2015:

Redução de uma hora semanal de trabalho 35999

PARTE H

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 14490/2015:

Uma (1) recondução em nova comissão de serviço, quatro (4) renovações de comissões de serviço e uma (1) nomeação em gestão corrente 35999

Município de Alter do Chão

Aviso (extrato) n.º 14491/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por falecimento do trabalhador Abílio João Aires Lagem 35999

Município da Amadora

Aviso n.º 14492/2015:

Renovação comissão serviço diretor do DAU 35999

Município de Borba

Aviso n.º 14493/2015:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum (Assistente operacional — Carpinteiro). 36000

Aviso n.º 14494/2015:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para assistente operacional — serralheiro 36000

Aviso n.º 14495/2015:

Lista unitária de classificação final do procedimento concursal comum para assistente operacional — leitor de consumos 36000

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 14496/2015:

Regresso Antecipado de Licença sem Remuneração 36000

Município de Castro Marim

Aviso n.º 14497/2015:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de Assistente Operacional — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final. 36000

Município da Chamusca

Aviso n.º 14498/2015:

Consulta Pública de Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão da Habitação Municipal. 36000

Município de Coimbra

Aviso n.º 14499/2015:

1.ª Retificação da Declaração de Utilidade Pública (DUP) da Expropriação por Zonas da obra de construção do «Parque Tecnológico de Coimbra — 2.ª Fase», publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2013 — Zona 1 36000

Município de Coruche

Aviso n.º 14500/2015:

Abertura de procedimentos concursais para a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional 36002

Município de Grândola

Aviso n.º 14501/2015:

Abertura de um período de discussão pública, respeitante ao projeto de operação de loteamento, sito em Aldeia da Muda, Grândola 36003

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 14502/2015:

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de: assistente operacional e técnico superior 36003

Município da Lourinhã

Aviso n.º 14503/2015:

Nomeação em comissão de serviço — Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente 36006

Aviso n.º 14504/2015:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Obras Municipais 36007

Aviso n.º 14505/2015:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Águas e Saneamento 36007

Aviso n.º 14506/2015:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Modernização Administrativa 36008

Aviso n.º 14507/2015:

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento 36008

Aviso (extrato) n.º 14508/2015:

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Intervenção Sociocultural. 36011

Município de Mangualde

Aviso n.º 14509/2015:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de José Manuel da Silva Gonçalves por motivo de processo disciplinar — despedimento 36012

Aviso n.º 14510/2015:

Regresso antecipado da licença sem remuneração do colaborador Eugénio Marques Esteves 36012

Município de Mértola

Regulamento n.º 843/2015:

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola. 36012

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 14511/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior 36022

Município de Olhão

Aviso n.º 14512/2015:

Processo disciplinar instaurado a Fábio Filipe Martins Xavier. 36024

Município de Oliveira do Bairro

Aviso (extrato) n.º 14513/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho 36025

Aviso (extrato) n.º 14514/2015:

Renovação de nomeação em comissão de serviço 36025

Município de Peniche

Aviso (extrato) n.º 14515/2015:

Lista de Admissão/Exclusão — Ref. A, B, C, E — Assistentes Operacionais Determinados 36025

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 14516/2015:

Renovação de comissão de serviço de Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia 36025

Aviso (extrato) n.º 14517/2015:

Cessação de comissão de serviço de Patrícia da Graça de Medeiros Teixeira 36025

Município do Sabugal

Aviso n.º 14518/2015:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho da carreira/categoria Assistente Operacional e da carreira/categoria Assistente Técnico 36026

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 14519/2015:

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal 36028

Município de Sintra

Aviso n.º 14520/2015:

Abertura de procedimentos concursais 36028

Aviso n.º 14521/2015:

Abertura de Procedimentos Concursais 36031

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 14522/2015:

Abertura de procedimento por mobilidade interna de 20 trabalhadores na carreira/categoria de bombeiro-sapador 36035

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 14523/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de rescisão 36036

União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês

Aviso n.º 14524/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 36036

União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Aviso n.º 14525/2015:

Homologação da lista unitária relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia . . . 36036

Freguesia de São Salvador e Santa Maria

Aviso n.º 14526/2015:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto 36036

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 14527/2015:

Contratação de quatro técnicos superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36038

Aviso n.º 14528/2015:

Contratação de seis assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 36041

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 14529/2015:

Renovação da Comissão de Serviço de Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais de José João Machado Garcez Moreira 36043

Aviso n.º 14530/2015:

Admissão de Eduardo Jorge de Morais Felgueiras e Nuno Rafael Jácome da Silva como Assistentes Operacionais (Canalizador) 36043

PARTE I

PARTE J1

PARTE J3

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 14531/2015:

Homologação da Lista unitária de Ordenação Final — Assistente Técnico — Área Administrativa 36043

FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

Aviso n.º 14532/2015:

Atualização do tarifário para 2016 36043

Associação de Pedagogia Infantil

Despacho n.º 14768/2015:

Regulamento de Creditação da ESEI Maria Ulrich. 36048

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 14533/2015:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau correspondente ao cargo de Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico 36050

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 14534/2015:

Torna público que se encontra aberto o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 36051

Aviso n.º 14535/2015:

Torna público que se encontra aberto o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de Inspetor Diretor da Unidade Nacional de Operações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 36051

Município do Porto

Aviso n.º 14536/2015:

Publicação de procedimentos concursais para provimento de cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Grau (externos) 36051

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 266/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal do Alandroal e o STAL 36051

Acordo coletivo de trabalho n.º 267/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia da Branca e o STAL 36054

Acordo coletivo de trabalho n.º 268/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal do Marco de Canavezes e o STAL, a FESAP, o SNPM e o STFPSN 36056

Acordo coletivo de trabalho n.º 269/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Carvalhal e o STAL 36060

Acordo coletivo de trabalho n.º 270/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Avis e o STAL 36063

Acordo coletivo de trabalho n.º 271/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Santana de Cambas e o STAL 36065

Acordo coletivo de trabalho n.º 272/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Resende e o STAL 36067

Acordo coletivo de trabalho n.º 273/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Espinho e o SINTAP 36069

Acordo coletivo de trabalho n.º 274/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Sernancelhe e o STAL 36071

Acordo coletivo de trabalho n.º 275/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Peso da Régua e Godim e o STAL 36074

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 14666/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Susana Maria Gomes Monteiro, Assistente Técnica da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Susana Maria Gomes Monteiro
Data e local de nascimento: 21 de junho de 1976, Lisboa.

Habilitações e atividade académica

§ Concluiu o 12.º ano de escolaridade da área de Humanísticas, em 1996;
§ Curso de formação de Jornalismo Económico-Financeiro, em 1996;
§ Curso de formação de Windows 1998 — Office 2000, em 2000;
§ Curso de formação de Microsoft Access, em 2000;
§ Curso de formação de "Utilização de Wingesdoc", em 2001;
§ Curso de formação de Gestão Documental Smartdocs V. 3 — Utilização, em 2006.

Percurso Profissional

§ Assistente Administrativa no Desporto Escolar do Centro da Área Educativa de Lisboa do Ministério da Educação (de 1996 a 2000);
§ Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estados dos Assuntos Parlamentares (de 2000 a 2002);
§ Assistente Administrativa na Direção Regional de Educação de Lisboa (de 2002 a 2003);
§ Secretária do Departamento de Farmacologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (de 2003 a 2005);
§ Coordenadora dos serviços administrativos de apoio no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (de 2005 a 2009);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (de 2009 a 2011);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade (de 2011 a 2015);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (de 30 de outubro a 26 de novembro de 2015);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (desde 26 de novembro de 2015).

209177036

Despacho n.º 14667/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Ilídio da Silva Loirinho, pertencente à Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Ilídio da Silva Loirinho;
Data e local de nascimento: 26 de junho de 1957, Lamego.

Habilitações e atividade académica:

4.ª Classe (escolaridade obrigatória);
Curso de Formação para Condutores na Área da Prevenção Rodoviária (outubro de 1997).

Percurso Profissional:

Servente de obras (de 1971 a 1976);
Ajudante de motorista na firma "Marriot" (de 1977 a 1983);
Motorista da firma "Transportes Carlos Garcia" (de 1983 a 1989);
Motorista de táxi em serviço na cidade de Lisboa (de 1989 a 1990);
Motorista na firma "Transportes Ideal da Sertã" (de dezembro de 1990 a maio de 1991);
Motorista da firma "Betão Pronto" (de maio de 1991 a novembro de 1991);
Motorista "Transportes Ideal da Sertã" (de novembro de 1991 a setembro 1997);
Motorista de pesados ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa (outubro de 1997);
Motorista de apoio ao gabinete do Sr. Vereador António Abreu (de 19 de outubro de 1998 até 5 de janeiro de 2001);
Motorista da Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de 7 de janeiro de 2001 até 4 de abril de 2002);
Motorista do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação (de abril de 2002 a julho de 2004);
Motorista do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de julho de 2004 a março de 2005);
Motorista do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (março de 2005);
Motorista do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de outubro de 2005 a maio de 2007);
Motorista na Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa (de maio a outubro de 2007);
Motorista do Gabinete Lisboa com Carmona (de outubro de 2007 a 2 novembro de 2009);
Motorista no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (de novembro de 2009 até junho de 2011);
Motorista no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município na Câmara Municipal de Lisboa (de junho de 2011 a setembro de 2013);
Motorista no Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (de outubro de 2013 até a presente data).

209177482

Despacho n.º 14668/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Hugo Santos Mendes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Hugo Santos Mendes.
Data e local de nascimento: 15 de julho de 1976, Porto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciado em Sociologia pelo ISCTE (1994/95-1998/99) com a média de 18 valores (com atribuição do prémio do melhor aluno do ano). Dissertação de licenciatura realizada na área da sociologia da ciência concluída com a nota de 19 valores em outubro de 1999 (com atribuição do prémio da melhor dissertação do ano).

Frequência de doutoramento na Universidade de Warwick (Reino Unido), sob a orientação do Prof. Steve Fuller. Bolseiro de Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e da Fundação Calouste Gulbenkian (2001-2006).

Participação em vários projetos de investigação científica com ligação ao ISCTE, Instituto de Ciências Sociais da Universidade Lisboa e CESNOVA — Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa nas áreas de sociologia da saúde, sociologia da ciência e da inovação, sociologia da comunicação, e sociologia da educação, sociologia do trabalho, sociologia das desigualdades e do Estado Social.

Intervenções em congressos nacionais e internacionais, nas áreas supramencionadas.

Investigador no CESNOVA — Centro de Estudos de Sociologia da Universidade Nova de Lisboa.

Percurso Profissional:

Assessor político no Gabinete da Ministra da Educação Maria de Lurdes Rodrigues do XVII Governo Constitucional (setembro 2006 — outubro 2009);

Assessor político no Gabinete do Secretário de Estado-Adjunto do Primeiro Ministro do XVII Governo Constitucional, José Almeida Ribeiro (novembro de 2009 — junho de 2011);

Assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República, na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Publica (outubro de 2011 — novembro de 2015).

209177539

Despacho n.º 14669/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Chefe do meu gabinete o licenciado Nuno Miguel da Costa Araújo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Nuno Miguel da Costa Araújo;
Data e local de nascimento: 01 de janeiro de 1978, Porto.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Engenharia Mecânica na Universidade do Minho (2004);
Pós-graduação em Engenharia da Segurança (2006);
MBA na Porto Business School (em curso).

Percurso Profissional:

Técnico especializado do Grupo SGS (de 2003 a 2005);
Sócio-gerente da EQS (de junho de 2005 a março de 2008);
Vogal e Presidente do Conselho de Administração da FDTI (de abril de 2008 a setembro de 2009);
Deputado à Assembleia da República Portuguesa (de setembro de 2009 a junho de 2011);
Sócio-gerente da EQS (de junho de 2011 até novembro de 2015);

209177822

Despacho n.º 14670/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunta do meu gabinete, a mestre Marina Sola Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Marina Sola Gonçalves
Data e local de nascimento: 23 de abril de 1988, Caminha

Habilitações e atividade académica

§ Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2010);
§ Mestre em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto (2013);
§ Curso de Formação Avançada "Direitos Humanos: conceitos e proteção internacional"

Percurso Profissional

§ Advogada estagiária FALM — Ferreira de Almeida, Luciano Marcos & Associados, Sociedade de Advogados, RL (2011-2013);
§ Membro do concelho de justiça da Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (2014);
§ Assessora do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2011-2015).

209177206

Despacho n.º 14671/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Manuel Eugénio Ferreira Oliveira Sousa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Manuel Eugénio Ferreira Oliveira Sousa;
Data e local de nascimento: 26 de setembro de 1969, Penafiel.

Habilitações e atividade académica:

9.º ano de escolaridade.

Percurso Profissional:

Escriturário na empresa Inácio Cepeda & Filhos, L.da (de 1985 a 1999);
Gerente da empresa Drogaria & Pichelaria Santa Marta, L.da (de 2000 a 2002);
Escriturário na empresa Novautomática Portas e Sistemas Automáticos, L.da (de 2004 a 2007);
Vendedor na empresa Portas 3 Mendes, L.da (2008);
Motorista de Transporte Coletivo de Criança na Junta de Freguesia de Penafiel (de 2014 a 2015).

209177952

Despacho n.º 14672/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a bacharel Carla Maria da Silva Fernandes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria de imprensa.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao estabelecido para o cargo de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Carla Maria da Silva Fernandes;
Data e local de nascimento: 10 de outubro 1970, Monte Estoril.

Habilitações e atividade académica:

Bacharelato em Business Studies — Faculty of Social and Human Sciences of Trinity College — University of Dublin — República da Irlanda (1987/1990).

Percurso Profissional:

Jornalista do Diário Económico/Semanário Económico (1991/1995);
Account na Empresa "Imarca, L.da" (1995 /1996);
Executive Account na empresa Ideia Certa (1996/1998);
Sócia-gerente da empresa "BUZZ — Comunicação, L.da" (1998/2005);
International Brand Manager e gestora de contas da PayShop (empresa detida a 100 % pelo Grupo CTT). (2005/2007);
Assessora de imprensa na Secretaria de Estado dos Transportes. (2008/2009);
Assessora de imprensa no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. (2009/2011);
Assessora de imprensa do grupo Parlamentar do PS (2012/2015).

209177896

Despacho n.º 14673/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro, pertencente à Movijovem — Mobilidade Juvenil — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Maria da Luz Costa Castanheira Ribeiro
Data e local de nascimento: 28 de setembro de 1969, Montijo

Habilitações e atividade académica

§ 12.º ano de escolaridade;
§ Curso de Operador de Computadores (de fevereiro a junho de 1991);
§ Curso de Técnicos Administrativos (de junho a outubro de 1988);
§ Sensibilização para a Qualidade (abril de 2005);
§ II Congresso Internacional de Formação para assistentes de Direção (maio de 2008);

Percurso Profissional

§ Secretária do Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Financeira da Saúde (de 1992 a 1994);
§ Secretária do Conselho Diretivo do Hospital Distrital do Montijo (de setembro de 1994 a janeiro de 1995);
§ Secretária do Conselho de Fundadores da Fundação para a Divulgação das Tecnologias de Informação (de fevereiro de 1995 a março de 2013);
§ Secretária do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Juventude (1998);
§ Secretária do Conselho Diretivo do IPDJ, IP. (de outubro de 2011 a janeiro de 2014);
§ Secretária do Departamento Comercial da Movijovem — Mobilidade Juvenil, CIPRL (de fevereiro de 2014 a outubro de 2014);
§ Secretária do Departamento Jurídico e de Auditoria da Movijovem — Mobilidade Juvenil, CIPRL (2015).

209177336

Despacho n.º 14674/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, a licenciada Margarida Maria Nogueira de Oliveira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Margarida Maria Nogueira de Oliveira
Data e local de nascimento: 29 de dezembro de 1976, Albergaria-a-Velha

Habilitações e atividade académica

§ Licenciada em Ensino de Português e Francês, pela Universidade de Aveiro (2001);
§ Pós-graduada em Ciências da Informação/Documentação, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa (2008).

Percurso Profissional

§ Professora de Língua Portuguesa e Língua Francesa, nos anos letivos de 2000/2001 (prática pedagógica, na Escola E.B. 2,3 Padre Donaciano de Abreu Freire), 2002/2003 e 2003/2004 (Colégio Português, Luanda, Angola);
§ Exercício de funções no âmbito das Relações Institucionais e de Apoio ao Conselho de Ministros, na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (de 2005 a 2006);
§ Apoio administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, na área da Cidadania e Igualdade de Género onde elaborou e implementou o Plano de Classificação dessa Documentação (de 2006 a 2009);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e elaboração do Plano de Classificação da Documentação (de 2009 a 2011);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade (de 2011 a 2015);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares (de 30 de outubro a 26 de novembro de 2015);
§ Apoio técnico e administrativo no Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares (desde 26 de novembro de 2015).

209177417

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 14675/2015

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Estatuto de Pessoal Dirigente da Administração, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o meu Despacho (extrato) n.º 12100/2015, de 7 de outubro de 2015, publicado no DR n.º 211, 2.ª série, de 28 de outubro, tendo designado em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, novo Diretor de Serviços de Apoio às Artes, com efeitos a 18 de novembro, exonero das funções que vinha exercendo como Diretora de Serviços de Apoio às Artes, em regime de substituição, a licenciada Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, com efeitos à mesma data.

18 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Moura Carvalho.*

209153805

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 14676/2015

Delegação e subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º, n.º 2 do artigo 46.º e artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), e a coberto do Despacho n.º 4371/2015, de 24 de abril, da Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 30 de abril, procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

I — Competências próprias:

1 — Nos Chefes de Divisão, Lic. Maria Helena Teresa Lemos Cardoso e Lic. João Oliveira Carreiro, no âmbito das competências das respetivas unidades orgânicas:

1.1 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência das respetivas unidades orgânicas;

1.2 — Prática de todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.3 — Resolução de dúvidas colocadas pelos serviços de finanças;

1.4 — Emissão de parecer acerca das solicitações efetuadas, pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta direção de finanças;

1.5 — Assinatura de toda a correspondência das respetivas unidades orgânicas, incluindo notas, emails e mapas, que não se destinem às Direções Gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se sejam de mera remessa regular;

1.5.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os atos de assinatura serão praticados pelo respetivo substituto legal, ou em quem aquele indigite para o efeito;

1.6 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos atos subsequentes até à conclusão do procedimento, a que se referem o n.º 4 do artigo 60.º da LGT e o artigo 60.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira (RCPITA);

2 — Na Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, Inspetora Tributária Assessora Principal, Lic. Maria Helena Teresa Lemos Cardoso, no âmbito das competências da Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Ponta Delgada:

2.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Inspeção Tributária, de harmonia com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007 de 30 de março;

2.2 — A elaboração do Plano Regional de Atividades, nos termos do artigo 25.º do RCPITA e relatório anuais de atividades da Divisão;

2.3 — A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços, bem como a definição dos respetivos critérios e indicadores de risco;

2.4 — A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento inspetivo tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º, todos do RCPITA);

2.5 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do inicio do procedimento externo de inspeção;

2.6 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

2.7 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º, todos do RCPITA;

2.8 — Fixação do prazo para audição prévia, nos termos dos artigos 60.º n.º 3 da LGT e 60.º n.os 1 e 2 do RCPITA, no âmbito dos procedimentos de inspeção tributária, bem como praticar os subsequentes atos até à conclusão dos procedimentos;

2.9 — Extensão do procedimento de inspeção diversa da contemplada no artigo 16.º alínea *b*) do RCPITA, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

2.10 — Nos termos dos artigos 78.º e 82.º da LGT, autorização para a emissão, revisão e recolha dos documentos de correção únicos resultantes de ações inspetivas;

2.11 — A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta (n.º 1 do artigo 82.º da LGT);

2.12 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (n.º 2 do artigo 82.º da LGT), e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigos 57.º e 59.º do Código do IRC);

2.13 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

2.14 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, bem como, nos casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos 81.º e 82.º da LGT, até ao limite de € 2.000.000,00, por cada exercício;

2.15 — A fixação do IVA em falta, nos casos de avaliação indireta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT, até ao limite de € 1.000.000,00, por cada exercício;

2.16 — A determinação da correção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do n.º 7 do artigo 28.º do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do n.º 12 do artigo 58.º do Código do IRC (Regime Simplificado — com a redação existente até à publicação da Lei n.º 3-B/2010, de 28/4), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento da matéria coletável nos termos do n.º 9 do artigo 86-B do Código do IRC, bem como proceder às respetivas fixações;

2.17 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos de IRC, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e a correções à matéria coletável, nos termos do artigo 16.º do Código do IRC;

2.18 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS e no artigo 59.º do Código do IRC, até ao montante de €1.000.000,00 e € 2.000.000,00, respetivamente, bem como a competência prevista no n.º 2 do artigo 90.º do Código do IVA, até ao montante de € 1.000.000,00, tratando-se de pessoas singulares, e € 2.000.000,00 de pessoas coletivas;

2.19 — Autorização para a consideração de desvalorização excecional/perda por imparidade prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º e n.os 1, 2 e 5 do artigo 38.º do Código do IRC;

2.20 — Apreciar e decidir o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 139.º do Código do IRC, apresentado para efeitos do n.º 5 do artigo 31.º-A do Código do IRS, ou do n.º 2 do artigo 64.º do Código do IRC, regendo-se pelo disposto nos artigos 91.º e 92.º da LGT;

2.21 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo ações (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.22 — Determinar o recurso à avaliação indireta nos termos previstos no artigo 9.º do Código do Imposto do Selo (CIS);

2.23 — A elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria tributável, a que se refere o artigo 91.º da LGT;

2.24 — Apreciação e sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como das informações concluídas, nos termos do n.º 6 do artigo 62.º do RCPITA;

3 — No Chefe de Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Lic. João Oliveira Carreiro:

3.1 — Gestão e coordenação da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, de harmonia com o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 30.º da Portaria n.º 348/2007 de 30 de março;

3.2 — A determinação ou sancionamento dos documentos de correção únicos de Imposto sobre o Rendimento, resultante de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respetiva recolha;

3.3 — Autorização para tramitar e concluir os processos de divergências de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na aplicação informática respetiva;

3.4 — Autorização para tramitar e concluir os processos de divergência no âmbito do projeto e-fatura;

3.5 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, quando as correções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 6 do artigo 60.º da LGT;

3.6 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos de importâncias retidas na fonte ou pagamentos efetuados por conta;

3.7 — Fixação do rendimento coletável sujeito a IRS, nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 65.º do Código do IRS, quando não tenha havido intervenção da inspeção tributária;

3.8 — Nomeação do chefe de finanças para promover a liquidação do Imposto do Selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do Código do Imposto do Selo;

3.9 — Designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do IMI;

3.10 — Instrução dos pedidos de revisão dos atos tributários de harmonia com o disposto no artigo 78.º da LGT;

3.11 — Elaboração dos documentos de correção e declarações oficiosas, resultantes de atos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão oficiosa a que se refere o artigo 78.º da LGT;

3.12 — Aplicação de coimas a que se refere a alínea *b*) do artigo 52.º, nos termos do artigo 76.º, ambos do Regime Geral das Infrações Tributárias e Aduaneiras (RGITA), que sejam da competência do diretor de finanças e desde que não haja lugar à aplicação de sanções acessórias, bem como as decisões sobre o afastamento da aplicação da coima, conforme artigo 32.º do RGITA, quando a competência for do diretor de finanças, o arquivamento do processo, conforme artigo 64.º do RGITA, e a extinção do procedimento de contraordenação de harmonia com o artigo 61.º do RGITA, nas situações não delegadas nos chefes de finanças;

3.13 — Apreciação e decisão das reclamações graciosas nos termos do artigo 75.º do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT), nas situações não delegadas nos chefes de finanças;

3.14 — Fixação do agravamento da coleta prevista no artigo 77.º do CPPT;

3.15 — Autorização do pagamento em prestações previsto nos n.os 4 e 5 do artigo 196.º, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º, ambos do CPPT;

3.16 — Apreciação das garantias prestadas nos termos do artigo 199.º do CPPT;

3.17 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação graciosa, conforme n.os 1 e 3 do artigo 183.º-A do CPPT;

3.18 — Decisão de deferir ou indeferir os pedidos de anulação da venda, nos termos do que vem definido no n.º 4 do artigo 257.º do CPPT;

3.19 — Autorização da recolha de todos os tipos de declarações oficiosas e de quaisquer documentos de correção da sua área funcional, incluindo das declarações oficiosas e dos documentos de correção resultantes de processos de reclamação graciosa e impugnação judicial, conforme os artigos 75.º, 111.º e 112.º do CPPT;

3.20 — Gestão, seleção e acompanhamento da cobrança de dividas fiscais, em particular as que respeitem aos devedores estratégicos, bem como determinar a realização de diligências que se mostrem necessárias para garantir elevados níveis de eficiência e eficácia;

3.21 — Elaboração do Plano e Relatório de Atividades da respetiva Divisão.

4 — Na responsável pela área administrativa — Maria da Graça Martins Senra Almeida, TAT 2:

4.1 — Assinar e visar folhas de documentos de despesa;

4.2 — Assinatura das requisições do modelo D 16.6-CP (artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de junho);

4.3 — Assegurar a contabilização das receitas e Tesouraria do Estado, Região Autónoma dos Açores, bem como os serviços da Direção Geral do Orçamento e da Direção Geral do Tesouro, que por lei sejam cometidas a esta Direção de Finanças;

4.4 — Promover a agregação no sistema das contabilidades mensais dos serviços de finanças e proceder à conferência das contas de gerência, remetendo-as ao Tribunal de Contas no prazo previsto;

4.5 — Promover a marcação e requisição das passagens aéreas, sempre que algum funcionário se tenha de deslocar em serviço (incluindo a formação) entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores, ou entre estas e o continente português, respeitando o despacho anual do signatário quanto a estas deslocações e ajudas de custo.

5 — Nos Chefes de Finanças:

5.1 — A competência para aplicação das coimas previstas na alínea *b*) do artigo 52.º do RGIT, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do mesmo diploma, quando se trate de contra ordenações previstas e puníveis pelos artigos 113.º a 115.º, 118.º e 119.º, e 126.º a 129.º do RGIT, bem como a competência para o reconhecimento da prescrição do procedimento contraordenacional, e ainda a competência para o arquivamento dos processos, nos termos do artigo 77.º do referido diploma;

5.2 — A decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, respeitantes a IRS, IRC, IVA, Imposto do Selo, quando o valor do processo não exceda € 50.000,00;

5.3 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do CPPT, até ao montante legal previsto (n.º 4 artigo 73.º), quando o valor não exceda € 10.000,00;

5.4 — A aplicação de coimas, assim como a dispensa e atenuação especial das coimas a que se referem respetivamente o artigo 52.º alínea *b*) e 32.º do RGIT ou arquivamento do respetivo processo de contra ordenação nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do mesmo diploma, respeitante a infrações tributárias cujos autos de notícia foram emitidos automaticamente pelo respetivo sistema de liquidação;

5.5 — A competência prevista no n.º 5 do artigo 65.º do Código do IRS, até ao montante de € 50.000;

6 — Na Chefe da Equipa da Justiça Tributária, Madalena Maria Peixoto Oliveira, TAT2, no Lic. em Direito, Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior e na TAT2 Maria Fernanda Roque Ribeiro Moura:

6.1 — Aquisição da noticia do crime, a orientação, o controlo das averiguações e inquéritos criminais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal, incluindo a respetiva comunicação ao Ministério Público, nos termos dos artigos 35.º e 40.º do RGITA;

6.2 — A realização dos atos de inquérito previstos nos artigos 40.º e 41.º do RGITA;

6.3 — Emissão do parecer fundamentado previsto no n.º 3 do artigo 42.º e a pronunciar-se sobre a dispensa e a atenuação especial da pena a que se referem os artigos 22.º e 44.º todos do RGITA, bem como a remessa ao Ministério Público do auto de inquérito;

6.4 — A prática de diligências nas noticias de crime pendentes, com vista ao seu arquivamento ou instauração de inquérito;

6.5 — Elaboração dos termos de identificação dos denunciantes, sempre que possível ou necessário lavrá-los, a extração de certidões ou outros atos próprios relativos a denuncias apresentadas ou dirigidas à AT, nos termos do artigo 60.º do RGITA e dos artigos 67.º e 70.º da LGT.

7 — No Lic. em Direito, Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, Técnico Superior, a competência para me substituir na qualidade de Representante da Fazenda Pública, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, de harmonia com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e artigo 15.º do CPPT;

II — Competências delegadas/subdelegadas(despachos supra referidos):

1 — Na Chefe da Divisão de Inspeção Tributária, Maria Helena Teresa Lemos Cardoso:

1.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos à Divisão de Inspeção Tributária;

1.2 — Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º e 32.º do Código do IVA;

1.3 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

1.4 — Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Código do IVA;

1.5 — Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação, ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

1.6 — Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, consoante os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

1.7 — Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

1.8 — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

1.9 — Proceder à declaração oficiosa da cessação de atividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer conforme artigo 33.º do Código do IVA, n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS;

1.10 — Do Despacho n.º 5455/2014 de 9 de abril, da Subdiretora Geral da Inspeção Tributária, as competências indicadas em 2:

«*a*) Prorrogar o prazo do procedimento de inspeção, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPITA, bem como o prazo de execução de quaisquer outras ações de natureza inspetiva ou fiscalizadora;

c) Prorrogar o prazo de inspeção tributária nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de janeiro».

2 — No Chefe da Divisão da Tributação e Justiça Tributária, João Oliveira Carreiro:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários afetos à Divisão de Tributação e Justiça Tributária;

2.2 — Do Despacho n.º 12744/2012, de 10 de setembro, do Subdiretor geral da área da Cobrança, as competências indicadas no ponto 2:

Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a € 100.000,00 para o IRS e 125.000,00 euros para o IRC;

2.3 — Autorização para a recolha e alteração de todos os tipos de declarações oficiosas e documentos de correção dos vários impostos;

3 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços de Finanças, chefes de finanças ou adjuntos de chefes de finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP — EPE).

III — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo meu substituto legal a Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, Lic. Maria Helena Teresa Lemos Cardoso e, nas suas faltas ou impedimentos, o Chefe da Divisão da Tributação e Justiça Tributária, Lic. João Oliveira Carreiro.

IV — De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar, bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial da presente delegação de competências.

V — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, no que respeita às competências próprias, e no que concerne às competências subdelegadas, a partir de 23 de março de 2015, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados sobre as matérias objeto de delegação e subdelegação de competências.

3 de novembro de 2015. — O Diretor de Finanças de Ponta Delgada, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

209154307

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Despacho n.º 14677/2015

Tendo a CReSAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, reunida em plenário, aprovado, nos termos do Artigo 12.º, n.º 1 dos respetivos Estatutos, alterações ao Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção de Cargos de Direção Superior na Administração Pública, proceda-se, nos termos do n.º 2 do mesmo Artigo, à sua republicação no *Diário da República.*

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim.*

Regulamento de tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na administração pública

Com a publicação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foram aprovadas alterações aos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior da Administração Pública, bem como aos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, adiante referida como CReSAP, pelo que se torna necessário proceder à adaptação dos respetivos regulamentos.

Assim, por deliberação da CReSAP, reunida em plenário e no uso da competência referida no Artigo 12.º dos seus Estatutos, é aprovado o presente Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

SECÇÃO I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento prevê a tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na Administração Pública.

Artigo 2.ª

Princípios Orientadores

Os procedimentos de recrutamento e seleção referidos no Artigo anterior, são da responsabilidade da CReSAP, Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que atuará de forma independente no exercício das suas competências e obedecerá aos princípios da isenção, do rigor, da equidade e da transparência na promoção do mérito profissional, da credibilidade e do bom governo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Procedimento concursal de recrutamento e seleção» o conjunto de operações que visa a seleção de três candidatos para apresentar ao membro do Governo competente, tendo em vista a nomeação dos titulares dos cargos de direção superior na Administração Pública;

b) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, para o desempenho do cargo;

c) «Seleção» o conjunto de operações que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequados, permite avaliar os candidatos de acordo com as competências indispensáveis à execução das atividades inerentes ao cargo a prover;

d) «Métodos de Seleção» o conjunto de técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências do cargo a prover, tendo como referência um perfil de competências previamente definido;

e) «Mérito» a adequação do conjunto de atributos exigidos para um bom desempenho do cargo em causa;

f) «Bolsa de candidatos» engloba o conjunto dos candidatos que foram propostos aos membros do Governo;

g) «Procedimento concursal deserto» sempre que, em qualquer das suas fases existam menos de três candidatos admitidos.

Artigo 4.º

Competências da CReSAP

1 — Compete à CReSAP:

a) Elaborar, sob proposta do júri, uma proposta de perfil de competências dos candidatos a selecionar, designadamente, com a explicitação das qualificações académicas e experiência profissional exigíveis, bem como as competências de gestão e de liderança recomendáveis para o exercício do cargo e remete-la ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, para homologação;

b) Definir as metodologias e os critérios aplicáveis no processo de seleção dos candidatos admitidos a concurso, designadamente ao nível da avaliação das competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

c) Elaborar, sob proposta do júri, após conclusão do procedimento concursal de seleção, uma proposta de designação indicando três candidatos, ordenados alfabeticamente e acompanhada dos fundamentos da escolha, a qual deve ser apresentada ao membro do Governo que tenha

o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher;

d) Gerir a informação obtida no processo de recrutamento, cabendo aos candidatos atualizar os seus currículos e preencher os questionários e testes que lhe sejam solicitados;

e) Proceder à repetição do aviso de abertura do procedimento concursal, nos termos da lei;

f) Recorrer a consultores externos especializados, sempre que o júri considerar necessário;

g) Auditar internamente, numa base regular e atentos os princípios referidos no Artigo 2.º, a política de recrutamento e as práticas seguidas no processo de seleção por forma a garantir o cumprimento do requisito do mérito.

Artigo 5.º

Bolsa de Candidatos

Tendo em vista as atividades previstas na lei de pesquisa e de confirmação de competências relativamente a personalidades que apresentem perfil adequado para as funções de cargos de direção na Administração Pública, a CReSAP organiza uma Bolsa de Candidatos, constituída pelo conjunto dos candidatos que foram apresentados aos membros do Governo.

Artigo 6.º

Iniciativa do Procedimento Concursal de Recrutamento e Seleção

1 — A iniciativa do procedimento concursal de recrutamento e seleção cabe ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, cabendo-lhe, neste âmbito, identificar as competências do cargo de direção a prover, caracterizando o mandato de gestão e as principais responsabilidades e funções que lhe estão associadas, a respetiva carta de missão.

2 — A CReSAP, através do respetivo júri e na posse da informação referida no número anterior, elabora uma proposta de perfil de competências do candidato a selecionar, designadamente com a explicitação das qualificações académicas e experiência profissional exigíveis, bem como as competências de gestão e de liderança recomendáveis para o exercício do cargo, e remete-as ao membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher, para homologação.

3 — No prazo de 20 dias, a contar da data da apresentação da proposta referida no número anterior, o membro do Governo com poder de direção ou superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão em que se integra o cargo a preencher:

a) Homologa a proposta de perfil de competências apresentada pela CReSAP, ou

b) Altera, mediante fundamentação expressa, o perfil de competências proposto pela CReSAP.

4 — Não se verificando nenhuma das duas situações previstas no número anterior, a proposta de perfil de competências apresentada pela CReSAP considera-se tacitamente homologada.

5 — Na sequência da definição do perfil será publicitada a abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção.

Artigo 7.º

Publicitação

1 — O procedimento concursal de recrutamento e seleção é obrigatoriamente publicitado no *Diário da República,* por extrato.

2 — Após publicação no *Diário da República,* deve ainda ser publicitado pelo período de 10 dias úteis, nos seguintes meios

a) Na Bolsa de Emprego Público (BEP);

b) No Portal do Governo;

c) Na (Bolsa de emprego público da CReSAP?) plataforma eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt), por publicação integral;

d) Em outra plataforma de emprego.

3 — A promoção das publicitações previstas no número anterior é assegurada pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças

4 — Poderá, ainda, ser divulgado em jornais de expansão nacional, se o membro do Governo competente assim o entender e suportar financeiramente.

5 — As pessoas que se encontrem na bolsa de candidatos há menos de um ano, serão informadas, pela CReSAP, por correio eletrónico, da abertura de novos procedimentos.

6 — A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do ato que solicita o procedimento e da entidade que o realiza;

b) Carta de Missão;

c) Identificação do cargo de direção superior a ocupar e da respetiva modalidade da relação jurídica de emprego a constituir;

d) Duração da comissão de serviço e respetiva renovação;

e) Exclusividade de funções;

f) Remuneração a auferir;

g) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;

h) As competências referidas nos Artigos 6.º e 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente;

i) Grau Académico e número de anos da sua titularidade;

j) Área de formação adequada ao perfil;

k) Área de especialização, quando constante do perfil definido;

l) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo;

m) Forma e prazo de apresentação da candidatura;

n) Endereço eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;

o) Métodos de seleção e critérios a utilizar;

p) Composição e identificação do júri;

q) A referência a que, em qualquer fase do procedimento, pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados;

r) Indicação de que as candidaturas são apresentadas, exclusivamente, por via eletrónica.

7 — A publicitação por extrato deve mencionar a identificação da entidade que realiza o procedimento, o cargo a prover, a área de formação académica ou profissional exigida, o prazo da candidatura, bem como a referência ao sítio eletrónico onde se encontra a publicação integral.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

Os métodos de seleção incluem obrigatoriamente a avaliação curricular e, para os melhores classificados na avaliação curricular, a entrevista de avaliação, a qual será obrigatória para todos os candidatos a apresentar ao membro do Governo, bem como para todos os candidatos admitidos, no caso de se justificar a repetição do aviso de abertura do procedimento, por não haver um número suficiente de candidatos a apresentar ao membro do Governo, podendo, em aviso de abertura serem ainda estabelecidos outros métodos de seleção.

Artigo 9.º

Avaliação Curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no *curriculum vitae,* relativamente às exigências do cargo.

2 — A avaliação curricular é efetuada para todos os candidatos admitidos, mediante a análise:

a) Do currículo a preencher pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

b) Do questionário de autoavaliação a preencher pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP.

Artigo 10.º

Entrevista de Avaliação

1 — A entrevista de avaliação visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

2 — A entrevista é composta:

a) Pela avaliação de competências, a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato;

b) Pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no n.º 2 do Artigo 6.º deste Regulamento, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciados pelo candidato.

3 — As fases da entrevista de avaliação referidas no número anterior são complementares, sendo a referida na alínea *a*) realizada em primeiro lugar e válida por um ano.

4 — A fase prevista na alínea *b*), do n.º 2 deste Artigo, baseia-se num conjunto de questões relacionadas com o perfil de competências do candidato e da sua adequação ao perfil exigido para o cargo.

5 — A entrevista pessoal terá, aproximadamente, uma duração de 30 minutos.

6 — Por cada entrevista de avaliação é elaborado pelo júri, individualmente ou em conjunto, um parecer qualitativo sobre cada um dos candidatos.

7 — Terminadas as entrevistas, o júri delibera, de imediato e em ata, relativamente aos resultados das mesmas, indica os três candidatos que apresentam as melhores condições para o preenchimento do cargo, referindo a fundamentação da sua escolha.

8 — Com base na ata final, o júri elabora um Relatório Final, que é remetido ao membro do Governo, através do Presidente da CReSAP, indicando, por ordem alfabética, os três candidatos selecionados.

Artigo 11.º

Aplicação faseada dos métodos de seleção

1 — Em resultado da avaliação curricular, o júri decidirá quais os candidatos habilitados à fase de entrevista curricular, devendo ser, em princípio, um número mínimo de seis candidatos.

2 — A escolha dos candidatos referidos no número anterior, é efetuada de acordo com a classificação obtida no conjunto dos critérios referidos no n.º 2 do Artigo 6.º deste Regulamento.

3 — Os candidatos selecionados para a realização da entrevista de avaliação são convocados, através do endereço eletrónico indicado na candidatura, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data estabelecida para a entrevista de avaliação.

SECÇÃO II

O júri

Artigo 12.º

Designação do júri

1 — O Presidente da CReSAP, após receção do pedido de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção, designa os três elementos iniciais do júri, bem como o secretário técnico do mesmo.

2 — O Presidente da CReSAP designa ainda quem substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos

Artigo 13.º

Composição do júri

1 — O júri inicial é constituído:

a) Pelo Presidente da CReSAP, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;

b) Por um Vogal Permanente da CReSAP;

c) Por um Vogal não permanente da CReSAP, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do Ministério a que respeita o procedimento, mas em órgão ou serviço não coincidente com este;

2 — O júri inicial coopta um quarto elemento da bolsa de Peritos que funciona junto da Comissão, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério a que respeita o procedimento, mas em órgão ou serviço não coincidente com este;

3 — A composição do júri pode ser alterada por motivos de força maior, devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.

4 — No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada na plataforma da CReSAP.

5 — O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

Artigo 14.º

Competência do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e seleção, desde a data da sua designação até à elaboração do relatório final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Elaborar a proposta de perfil de competências dos candidatos;

b) Aprovar o plano de trabalhos de cada procedimento;

c) Proceder à verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios por lei;

d) Garantir a aplicação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;

e) Notificar os candidatos, sempre que tal seja exigido;

f) Requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento, quando tal for considerado absolutamente necessário;

g) Proceder à avaliação curricular, bem como à entrevista de avaliação;

h) Identificar os candidatos habilitados para a entrevista de avaliação;

i) Identificar os três candidatos a apresentar ao membro do Governo;

j) No caso de não ter sido possível identificar três candidatos a apresentar ao membro do Governo, elaborar relatório ao presidente da CReSAP fundamentando o pedido de publicitação de novo aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 15.º

Funcionamento do júri

1 — Os júris funcionam na sede da CReSAP.

2 — O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações, quando tomadas por maioria, ser sempre por votação nominal.

3 — As deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso, nos termos da lei, às atas.

4 — Junto de cada júri existe um secretário técnico que apoia o mesmo e assegura a gestão processual do procedimento concursal

Artigo 16.º

Prevalência das funções de júri

O procedimento concursal de recrutamento e seleção é de caráter urgente, devendo as funções próprias de membro do júri prevalecer sobre todas as restantes.

SECÇÃO III

Candidaturas

Artigo 17.º

Requisitos de admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos e constantes no respetivo aviso de abertura.

2 — O candidato deve reunir os requisitos obrigatórios até à data limite de apresentação da candidatura.

3 — A verificação dos requisitos é registada pelo júri em ata e efetuada em dois momentos:

a) Na admissão ao procedimento e verificação das candidaturas;

b) No momento da elaboração do relatório final a apresentar ao membro do Governo.

Artigo 18.º

Prazo de candidatura

1 — O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis, contados da data de publicitação do procedimento na plataforma eletrónica da CReSAP.

2 — Os titulares dos cargos de direção imediatamente inferiores àquele para que foi aberto o procedimento concursal no *Diário da República,* deverão proceder, à apresentação da respetiva candidatura, nos termos e prazos dos restantes candidatos.

Artigo 19.º

Forma de apresentação da candidatura

1 — A apresentação da candidatura é efetuada, exclusivamente, por via eletrónica, a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt

2 — A candidatura, respeitando o princípio da igualdade, é obrigatoriamente constituída, para todos os candidatos, pelo preenchimento dos seguintes elementos disponíveis na plataforma de candidatura:

a) Boletim de candidatura;

b) Declaração de aceitação da carta de missão;

c) *Curriculum Vitae*

d) Questionário de autoavaliação, devidamente preenchido;

e) Declaração sob compromisso de honra, de que todas as informações prestadas são verdadeiras;

f) Certificados ou diplomas académicos digitalizados.

3 — A validação eletrónica das candidaturas deve ser feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, devendo o candidato guardar o comprovativo e respetivo código de candidatura.

4 — É da responsabilidade dos candidatos a exatidão, a veracidade e a conformidade das informações prestadas.

Artigo 20.º

Apreciação das candidaturas

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos e delibera em ata sobre a admissibilidade dos mesmos, procedendo depois à sua classificação, tendo em conta a respetiva avaliação curricular.

Artigo 21.º

Exclusão e respetiva notificação

1 — São excluídos do procedimento concursal de recrutamento e seleção os candidatos que:

a) Não reúnam os requisitos legais, nomeadamente os constantes da alínea *i*) do ponto 6 do Artigo 7.º deste Regulamento;
b) Não apresentem os documentos comprovativos exigidos no aviso de abertura ou solicitados pelo júri;
c) Não compareçam num dos métodos de seleção ou nas respetivas fases
d) Prestem falsas declarações;
e) Não apresentem a candidatura nos termos do disposto no Artigo 19.º deste Regulamento.

2 — Os candidatos são notificados da respetiva exclusão através de mensagem de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Impugnações

1 — Nos termos do n.º 18 do Artigo 19.º do Estatuto do pessoal dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado, o procedimento concursal de recrutamento e seleção é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência dos interessados.
2 — Das deliberações do júri, pode caber reclamação a apresentar junto do Presidente da CReSAP, no prazo de 5 dias, devendo este solicitar ao respetivo júri, uma apreciação fundamentada, a qual lhe deverá ser presente em igual prazo, para preparação de resposta ao interessado.
3 — Nos termos da lei, esta reclamação não tem efeito suspensivo

Artigo 23.º

Sigilo

1 — O procedimento concursal de recrutamento e seleção para os titulares dos cargos de direção superior, levado a cabo pela CReSAP, é de caráter sigiloso.
2 — Os dados relativos a estes procedimentos, inscritos na plataforma eletrónica da CReSAP, bem como os respetivos anexos, sendo fundamentalmente documentos nominativos e de avaliação pessoal, são de caráter sigiloso.
3 — São de conhecimento público os nomes que integram, ordenados alfabeticamente, a proposta para designação do membro do Governo.
4 — Nos termos do Artigo 15 deste Regulamento e do Artigo 9.º dos Estatutos da CReSAP, cada membro do júri tem acesso apenas aos seus próprios dados de avaliação, até à reunião de discussão e classificação global da avaliação curricular dos candidatos.
5 — De acordo com o previsto no Artigo 15.º dos Estatutos da CReSAP, o dever de sigilo comporta, designadamente, a obrigação de não divulgação pública dos factos, circunstâncias e critérios do júri, bem como a identidade dos candidatos até à decisão final de designação.
209154242

Despacho n.º 14678/2015

Tendo a CReSAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, reunida em plenário, aprovado, nos termos do artigo 12º, nº 1 dos respetivos Estatutos, alterações ao seu Regulamento Interno, proceda-se, nos termos do nº 2 do mesmo artigo, à sua republicação no Diário da República.

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

Regulamento Interno Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública

Na sequência da publicação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que altera o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como os Estatutos da CReSAP, publicados em anexo, foram aprovadas, por deliberação da CReSAP, alterações ao seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, doravante denominada CReSAP, no âmbito dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

1 — A CReSAP atua de forma independente e assegurando o respeito pelos princípios da transparência, isenção, rigor, na prossecução das atribuições e exercício das competências, obedecendo ainda aos princípios na promoção do reconhecimento do mérito profissional, da credibilidade e do bom governo.
2 — A CReSAP atua sempre com base nos mais exigentes princípios de responsabilidade, fiscalização, publicidade e controlo racional da legalidade e do mérito.

Artigo 3.º

Composição

1 — Nos termos dos respetivos Estatutos são membros da CReSAP:

a) O presidente;
b) Osvogaispermanentes;
c) Os vogais não permanentes de cada ministério e, nas suas faltas e impedimentos, os respetivos suplentes.

2 — Junto da CReSAP funciona uma bolsa de peritos, composta por até 50 membros, que a apoiam em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública.

Artigo 4.º

Competências

1 — Compete à CReSAP a prática de todos os atos necessários para a realização da missão prevista no n.º 2 do artigo 1.º dos respetivos Estatutos, designadamente exercendo as competências referidas nos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos e nos artigos 18.º a 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.
2 — Constitui ainda competência da CReSAP a prática de todos os atos necessários à realização das suas funções no processo de designação de gestores públicos, nos termos do Estatuto do Gestor Público, designadamente:

a) Estabelecer, por regulamento os critérios aplicáveis na avaliação de candidatos a cargos de gestor público, tais como, competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço de interesse público, gestão da mudança e inovação sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão;
b) Através da sua Comissão Técnica Permanente, avaliar os currículos e a adequação ao cargo de gestor público das personalidades a que respeita a proposta de designação por parte dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e pelo respetivo setor de atividade, bem como pelos indivíduos cujo provimento, em cargo de direção superior da administração pública, possa ser por escolha do membro da Governo competente, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, na versão da Lei n.º 128/ 2015, de 3 de setembro.
c) Acompanhar a definição dos critérios que determinam a fixação mensal dos vencimentos dos gestores públicos e a sua aplicação.

Artigo 5.º

Competências de gestão

A CReSAP exerce as seguintes competências de gestão:

a) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais;

b) Autorizar a abertura de procedimentos, bem como os demais atos subsequentes, com a aquisição de bens, de serviços e de empreitadas de obras públicas, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

g) Aprovar a conta de gerência;

h) Aprovar o orçamento, o plano anual de atividades e o relatório anual de gestão e atividadesanual;

i) Aprovar o envio ao Presidente da Assembleia da República e ao PrimeiroMinistro do relatório de gestão e atividades referente ao ano anterior.

Artigo 6.º

Exercício de competências

1 — Compete à CReSAP o exercício das competências a que respeitam o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo anterior.

2 — Compete ao presidente e vogais permanentes da CReSAP o exercício das competências a que respeita o n.º 2 do artigo 4.º, para o efeito designada por Comissão Técnica Permanente.

3 — A CReSAP age colegialmente, em plenário, em conformidade com o presente regulamento.

4 — A CReSAP pode, por deliberação registada em ata, delegar competências no seu presidente ou em um ou mais dos seus vogais permanentes, com faculdade de subdelegação, indicando, expressamente, em cada caso, os respetivos limites e condições.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — A CReSAP delibera validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2 — O disposto nas alíneas *a*), *c*) e *g*) do artigo 11.º dos Estatutos da CReSAP só pode ser objeto de deliberação com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

3 — As deliberações da CReSAP são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, dispondo o presidente de voto de qualidade no caso de empate.

4 — O acordo dos membros da CReSAP relativamente a uma proposta apresentada por um ou mais dos seus membros pode ser obtido mediante processo escrito, ou através de videoconferência, devendo o texto da proposta ser divulgado a todos os membros da CReSAP.

5 — A CReSAP pode ser solicitada a pronunciar-se por escrito a título excecional e devidamente justificado, devendo o presidente enviar para o efeito a todos os seus membros a documentação relativa ao assunto a deliberar.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — A CReSAP reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo presidente.

2 — Os vogais assistem à totalidade das reuniões, podendo o presidente apreciar e decidir sobre as situações que possam justificar o seu não cumprimento.

3 — Os vogais não permanentes, nas suas ausências ou impedimentos, podem fazer-se substituir pelos respetivos suplentes, devendo informar o secretariado da CReSAP com pelo menos cinco dias de antecedência.

4 — As reuniões da CReSAP são convocadas pelo presidente com a antecedência de quinze dias, através da Plataforma Informática de Divulgação e de Troca de Informação, devendo a convocatória ser dirigida aos membros da CReSAP, incluir a proposta de ordem de trabalhos e a identificação da documentação a analisar na reunião.

5 — A documentação é enviada digitalmente aos membros da CReSAP ou por indicação do sítio na Internet onde se encontrem acessíveis, com a antecedência mínima de cinco dias.

6 — O presidente da CReSAP elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

7 — As propostas de alteração à ordem de trabalhos devem ser comunicadas por escrito ao presidente da CReSAP até ao início da respetiva reunião.

8 — As questões cuja inscrição na ordem de trabalhos seja proposta por um vogal da CReSAP devem ser comunicadas ao presidente com a antecedência mínima de oito dias.

9 — Por iniciativa do presidente ou de qualquer vogal podem ser inscritas na ordem de trabalhos, no início da reunião, questões com caráter urgente, desde que não haja oposição de qualquer dos restantes membros.

10 — A CReSAP pode, sob proposta do seu presidente, deliberar sobre uma questão não inscrita na ordem de trabalhos ou sobre a qual os documentos de trabalho necessários não tenham sido distribuídos atempadamente.

11 — A CReSAP pode decidir, por maioria, não deliberar sobre uma questão inscrita na ordem de trabalhos.

12 — As reuniões da CReSAP não são públicas, sem prejuízo de poderem ser convidadas personalidades a participar nas mesmas, quando for considerado relevante.

13 — Salvo decisão em contrário da CReSAP, o secretário assiste às reuniões.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1 — Sob responsabilidade do presidente da CreSAP é elaborado, para cada reunião realizada, um projeto de ata, da qual deve constar o lugar, o dia e a hora de início da reunião, o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, o teor das declarações de voto, quando existam, bem como a indicação das presenças.

2 — O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros da CReSAP.

3 — Os pedidos de alteração ao projeto de ata devem ser remetidos ao presidente da CReSAP, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4 — Existindo pedidos de alteração, o presidente da CReSAP promove a reformulação do projeto de ata e a sua remessa aos membros da CReSAP, nos termos do n.º 2, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas, nos termos do número anterior.

5 — As atas aprovadas são assinadas pelo presidente da CReSAP.

6 — As atas definitivas serão disponibilizadas a todos os membros que integram a CReSAP através da Plataforma Informática de Divulgação e de Troca de Informação.

Artigo 10.º

Presidente da CReSAP

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao presidente da CReSAP:

a) Dirigir a atividade da CReSAP;

b) Convocar e presidir às reuniões do plenário da CReSAP, constituído pelo presidente, pelos vogais permanentes e pelos vogais não permanentes efetivos;

c) Presidir à Comissão Técnica Permanente, constituída pelo presidente e pelos vogais permanentes;

d) Representar a CReSAP, interna e externamente;

e) Exercer as responsabilidades de gestão da comissão, nomeadamente nas áreas financeira e administrativa;

f) Exercer as competências que não estejam cometidas a outros órgãos da CReSAP;

g) Designar os júris dos procedimentos de recrutamento e seleção;

h) Assegurar o cumprimento do regulamento interno e das deliberações da CReSAP;

i) Solicitar pareceres externos especializados.

2 — O presidente da CReSAP pode delegar a presidência dos júris de procedimento concursal.

3 — O presidente identifica o vogal permanente da CReSAP que o substitui nas suas faltas e impedimentos e, bem assim, nas situações de vacatura do cargo ou impedimento efetivo do seu exercício e enquanto aqueles durarem.

Artigo 11.º

Regulamentação

1 — A CReSAP elabora o regulamento da tramitação dos procedimentos de recrutamento e seleção dos cargos de direção superior na administração Pública.

2 — A CReSAP elabora o regulamento definindo os critérios aplicáveis na avaliação de candidatos a cargos de gestor público,.

3 — Sempre que possível, os regulamentos definem critérios e objetivos, dando cumprimento aos princípios constitucionais e legais da liberdade de candidatura, de igualdade de oportunidades e de condições para todos os candidatos, bem como de imparcialidade e isenção dos júris.

4 — Os regulamentos são aprovados pela CReSAP.

Artigo 12.º

Funcionamento dos júris dos procedimentos concursais

1 — Os júris dos procedimentos concursais são constituídos por:

a) Pelo presidente da CReSAP, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;

b) Por um vogal permanente da CReSAP;

c) Por um vogal não permanente da CReSAP, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério a que respeita o procedimento concursal, mas em órgão ou serviço não coincidente com este;

d) Pelo perito cooptado pelos anteriores de uma bolsa de peritos que funciona junto da CReSAP, em exercício de funções em órgão ou serviço integrado na orgânica do ministério a que respeita o procedimento concursal, mas em órgão ou serviço não coincidente com este.

2 — Os júris deliberam através de votação fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

3 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus membros.

4 — O presidente do júri tem voto de qualidade que utiliza em caso de empate.

Artigo 13.º

Comissão Técnica Permanente

1 — A Comissão Técnica Permanente referida no n.º 2, alínea b do artigo 4.º, é constituída

a) pelo presidente da CReSAP, que tem voto de qualidade, ou por quem este designe, que preside;

b) pelos vogais permanentes da CReSAP.

2 — A Comissão Técnica permanente pode recorrer a um especialista externo, designado pelo presidente da CReSAP, sempre que a especificidade da matéria o recomende.

Artigo 14.º

Plataforma Informática de Divulgação e de Troca de Informação

1 — A CReSAP dispõe de plataforma informática, a Plataforma Informática de Divulgação e de Troca de Informação, que constitui o meio preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre os seus membros e os membros da bolsa de peritos.

2 — A adoção da plataforma informática referida no número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou melhor adequados ao cumprimento das finalidades.

3 — As características, modo e disciplina de acesso à plataforma informática são do conhecimento de todos os membros da CReSAP.

4 — A CReSAP disponibiliza no respetivo sítio na Internet toda a informação relevante a seu respeito, nomeadamente as normas que a regulam e a sua composição, incluindo os elementos biográficos e a remuneração dos seus membros, e a legislação e regulamentação aplicável ao recrutamento e seleção para a Administração Pública.

5 — A CReSAP deve garantir a disponibilidade em base de dados informatizada de todos os procedimentos concursais para cargos de direção superior da Administração Pública, através da inscrição em plataforma eletrónica (www.cresap.pt).

Artigo 15.º

Apoio à CReSAP

O normal funcionamento da CReSAP conta com os seguintes serviços de apoio:

a) O secretariado;

b) A Secretaria Geral do Ministério das Finanças, que assegura o apoio administrativonecessário;

c) A Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público e a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) prestam apoio técnico e operacional à CReSAP, sempre que solicitado.

Artigo 16.º

Relação entre a CReSAP e o INA

1 — Com vista ao cabal cumprimento da sua missão, a CReSAP conta com o apoio técnico e operacional do INA.

2 — O apoio referido no número anterior traduz-se, nomeadamente, em:

a) Afetação de apoio de secretariado para cada júri de procedimento concursal;

b) Apoio técnico à verificação dos dados apresentados pelos candidatos;

c) Avisar os membros dos júris para as diferentes fases processuais;

d) Assegurar a gestão da tramitação das reclamações.

Artigo 17.º

Grupos de trabalho

1 — A CReSAP pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com o objetivo de apreciar matérias que envolvam tecnicidade relevante.

2 — Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas e da sua atividade deve ser elaborado um relatório circunstanciado.

3 — Os grupos de trabalho extinguem-se com a entrega do relatório.

Artigo 18.º

Articulação com o Conselho de Prevenção da Corrupção

1 — No exercício das suas competências a CReSAP articula-se com o Conselho de Prevenção da Corrupção, no sentido de incentivar boas práticas de gestão e ética.

2 — No âmbito da articulação referida, a CReSAP incentiva e propõe a realização de workshops, seminários e conferências sobre boas práticas de governação e comportamento ético, a intervenção em programas de formação de dirigentes, legalmente exigidos, bem como no fomento de reuniões periódicas dos dirigentes máximos do serviço com os seus colaboradores para discussão de questões relacionadas com a ética e com a corrupção, de acordo com os princípios definidos pela OCDE.

Artigo 19.º

Colaboração com outras entidades

A CReSAP promove, com relação às suas atribuições e competências, a cooperação e desenvolvimento de estudos com entidades públicas e privadas nacionais, bem como com organizações internacionais de referência no recrutamento e seleção para a Administração Pública.

Artigo 20.º

Relatório Anual

A CReSAP elabora, aprova em plenário e remete, anualmente, à Assembleia da República, um relatório sobre a sua atividade, do qual consta, designadamente, informação não personalizada sobre os procedimentos concursais e de emissão de pareceres

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209154826

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA ECONOMIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Economia

Despacho n.º 14679/2015

Através do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, foi criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de antecipar os impactos da crise da Volkswagen, designadamente as implicações ao nível económico, am-

biental, fiscal, e da proteção e salvaguarda dos direitos dos consumidores e de traçar as linhas gerais de atuação do Governo Português.

Considerando a elevada complexidade que o processo tem vindo a assumir, designadamente pelo conhecimento recente de factos novos relevantes, é manifestamente imprescindível a prorrogação do prazo para a apresentação do relatório final, com vista ao cumprimento da missão do Grupo de Trabalho.

Considerando ainda a necessidade de atualizar este despacho tendo em conta a lei orgânica do XX Governo:

1 — É alterado o n.º 2 do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) A Secretária de Estado da Economia;
e) [...];
f) [...];
g) [...];
h) [...];
i) [...];
j) [...];
k) [...];
l) [...];
m) [...];
n) [...];
o) [...].»

2 — O Grupo de Trabalho é coordenado pelo Ministro da Economia em articulação com o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

3 — Face à complexidade do processo, os membros do Governo que coordenam o Grupo de Trabalho podem, sempre que o entendam, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer organismos públicos, de instituições, associações, e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

4 — O prazo para a entrega do relatório final fixado no n.º 5 do Despacho n.º 11428/2015, de 8 de outubro, é prorrogado pelo tempo que se demonstrar necessário ao cumprimento da missão do grupo, designadamente à apresentação ao Governo de uma proposta de linhas concretas de atuação.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

25 de novembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — 25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.* — 19 de novembro de 2015. — O Ministro da Economia, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

209153384

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior e da Ciência

Portaria n.º 897/2015

Considerando que a Universidade do Algarve procedeu à abertura de um procedimento pré-contratual tendo em vista a execução da empreitada de remodelação dos espaços G´s e E´s nos pavilhões de alvenaria de Gambelas;

Considerando que a execução da empreitada de remodelação dos espaços G´s e E´s nos pavilhões de alvenaria de Gambelas, nos anos de 2014 a 2015, implica um encargo total de € 260 000,00 (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o que, atento o montante em causa e a plurianualidade da despesa, torna necessária a publicação, no *Diário da República*, de uma portaria de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior e da Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade do Algarve autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, no âmbito da execução da empreitada de remodelação dos espaços G´s e E´s nos pavilhões de alvenaria de Gambelas, até ao montante global de €260 000,00 (duzentos e sessenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos resultantes da execução não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2014: €133 665,95 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
b) Ano de 2015: €186 134,05 (cento e oitenta e seis mil cento e trinta e quatro euros e cinco cêntimos), montante ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2014, são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade do Algarve, na rubrica D.07.01.04.B0.00, na fonte de financiamento 418.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2015, são suportados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade do Algarve, na rubrica D.07.01.04.B0.00, na fonte de financiamento 418.

Artigo 5.º

A importância fixada para o ano de 2015 pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes.*

209149715

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Despacho n.º 14680/2015

Despacho proferido no âmbito do processo n.º 2110/2015 — Concessão de licença sem remuneração para o exercício de funções em Organismo Internacional

Ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, e n.os 3 e 4, do artigo 283.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — Interpol (em Lyon, França) — como "*Criminal Intelligence Officer in the Human Traffiking and Child Exploitation Sub-Directorate*" à Inspetora da Polícia Judiciária Paula Maria Dias da Silva, pelo período de três anos, com início a 1 de janeiro de 2016.

25 de novembro de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.* — O Ministro da Justiça, *Fernando Mimoso Negrão.*

209153302

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14681/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

designo para exercer as funções de pessoal auxiliar do meu gabinete, Ana Maria Dias Gonçalves, Assistente-Operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, na parte que corresponde ao vencimento de origem, e pelo orçamento do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Nota Curricular

Ana Maria Dias Gonçalves, Assistente-Operacional, nasceu em Moçambique em 14 de fevereiro de 1957. Possui como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade. De 1987 até 1990 desempenhou funções na área da hotelaria. Em 1990 ingressou no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministro da Defesa Nacional, como Auxiliar de Serviços, sendo requisitada para o Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e Secretário de Estado, passando a desempenhar funções na Copa, tendo como principais funções tarefas gerais de hotelaria, gestão e controlo de *stock* de material inerente à função, controle e instalação e manutenção de limpeza e apoio a reuniões de e com altas entidades. Teve entre outros cursos a frequência do Seminário sobre o novo SIADAP e os aspetos práticos e formação em protocolo no serviço de mesa.

Desde 1991, possui 12 Louvores.

209152493

Despacho n.º 14682/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete, Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

Nota Curricular

Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa nasceu em Lisboa a 12 de abril de 1956. Possui como habilitações literárias 12.º Ano/frequência curso de direito da Universidade de Macau. Desempenhou funções na área de informática na Administração Regional de Saúde de Lisboa entre 1976 e 1986.

De 1986 a 1996 foi colocada no Instituto de Promoção e Investimento de Macau na divisão de markting/design gráfico.

De 1996 a 1998 fez parte da equipa que elaborou o 1.º Recenseamento da Administração Pública.

De 1998 até 2015 foi secretária pessoal em gabinetes entre o XIV Governo Constitucional e o XIX Governo Constitucional.

209154697

Despacho n.º 14683/2015

Considerando que o empresário em nome individual, H. J. Pavão de Sousa, com estabelecimento na Rua Alda Nogueira — Bloco M^2 — Loja 3 A, 1400-378 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa e a autorização para registar o novo objeto social.

Considerando que pelo Despacho n.º 7605/2013, de 28 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2013, de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, foi autorizado ao respetivo exercício;

Considerando que, por falecimento do empresário em nome individual Hermano Jorge Pavão de Sousa, seu proprietário, a empresa «H. J. Pavão de Sousa» encerrou a sua atividade.

Assim e, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º, da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, constato a caducidade da licença para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, concedida à empresa «H. J. Pavão de Sousa», desde 01 de novembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209154234

Louvor n.º 1302/2015

Louvo a Secretária Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa, pela dedicação e excelente desempenho como exerceu as funções de secretária pessoal do Ministro da Defesa Nacional.

No desempenho da função revelou sempre grande dinamismo e dedicação, demonstrando um enorme empenho e espírito de colaboração, tendo sido a sua discrição determinantes para a realização, com êxito, das tarefas que lhe foram incumbidas, revelando de forma permanente, qualidades pessoais e profissionais que muito me apraz registar.

Dotada de um particular e extraordinário sentido de serviço, transmitiu um notável testemunho de serviço público, sempre com grande afabilidade e simpatia pessoais, fatores que muito contribuíram para a excelência das relações humanas e profissionais deste Gabinete.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Secretária Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação resultou um importante contributo para o bom funcionamento do meu Gabinete.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153221

Louvor n.º 1303/2015

Louvo a Secretária Maria Joana Pestana Cabral de Noronha e Meneses Furtado, pela dedicação e excelente desempenho com que exerceu as funções de secretária pessoal do Ministro da Defesa Nacional.

No desempenho da função revelou sempre grande dedicação, demonstrando um enorme empenho e espírito de colaboração, tendo sido a sua discrição determinantes para a realização, com êxito, das tarefas que lhe foram incumbidas, revelando de forma permanente, qualidades pessoais e profissionais que muito me apraz registar.

Dotada de um particular e extraordinário sentido de serviço, transmitiu um notável testemunho de serviço público, sempre com grande afabilidade e simpatia pessoais, fatores que muito contribuíram para a excelência das relações humanas e profissionais deste Gabinete.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Secretária Maria Joana Pestana Cabral de Noronha e Meneses Furtado soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação resultou um importante contributo para o bom funcionamento do meu Gabinete.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209154753

Louvor n.º 1304/2015

Louvo a Secretária Maria José da Rocha Lourenço, pela dedicação e excelente desempenho como exerceu as funções de secretária pessoal do meu Chefe de Gabinete.

No desempenho da função revelou sempre grande dinamismo e dedicação, demonstrando um enorme empenho e espírito de colaboração, tendo sido a sua discrição determinantes para a realização, com êxito, das tarefas que lhe foram incumbidas, revelando de forma permanente, qualidades pessoais e profissionais que muito me apraz registar.

Dotada de um particular e extraordinário sentido de serviço, transmitiu um notável testemunho de serviço público, sempre com grande afabilidade e simpatia pessoais, fatores que muito contribuíram para a excelência das relações humanas e profissionais deste Gabinete.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Secretária Maria José da Rocha Lourenço soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação resultou um importante contributo para o bom funcionamento do meu Gabinete.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153205

Portaria n.º 898/2015

Louvo o Dr. Alberto António Rodrigues Coelho pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, concebendo, desenvolvendo, coordenando e executando as políticas de recursos humanos, armamento, equipamentos, património e infraestruturas necessários à defesa nacional.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Dr. Alberto Coelho tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Dr. Alberto António Rodrigues Coelho.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153254

Portaria n.º 899/2015

Louvo o Tenente-general Francisco António Fialho da Rosa pelo modo como desempenhou as funções de Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., garantindo e promovendo a ação social complementar dos seus beneficiários e gerindo o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Tenente-general Francisco Fialho da Rosa pautou a sua ação, enquanto dirigente, pelo sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Tenente-general Francisco António Fialho da Rosa.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209152785

Portaria n.º 900/2015

Louvo o Major-general Carlos Henrique Pinheiro Chaves pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Presidente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional, propondo ao Ministro da Defesa Nacional as medidas que asseguraram uma eficaz e eficiente execução da Reforma «Defesa 2020», tendo elaborado um conjunto de relatórios de acompanhamento muito pormenorizados e cuja pertinência permitiu seguir e monitorizar de forma muito detalhada e proativa a execução das medidas desta Reforma.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Major-general Carlos Chaves tem pautado a sua ação, enquanto Presidente da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Major-general Carlos Chaves.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209152793

Portaria n.º 901/2015

Louvo o General José António de Magalhães Araújo Pinheiro pelo notável desempenho e modo extraordinariamente competente como tem vindo a exercer as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e, por inerência, Autoridade Aeronáutica Nacional.

A ação de comando, firme e esclarecida, do General Araújo Pinheiro, a par de uma irrepreensível postura institucional e pessoal e de um elevadíssimo sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, têm-se constituído como exemplo e garantia do êxito e do prestígio da Força Aérea e da Autoridade Aeronáutica Nacional, levando-me a qualificar os serviços por si prestados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Ouro, ao General José António de Magalhães Araújo Pinheiro, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209152833

Portaria n.º 902/2015

Louvo o Assistente Operacional Pedro Miguel Aguiar Matias, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no exercício das suas funções como motorista no gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, pautando a sua conduta pelos ditames da lealdade, dedicação e espírito de sacrifício exemplares e dignas do meu profundo reconhecimento.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como o Assistente Operacional Pedro Matias soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, é concedida a medalha da defesa nacional, de 4.ª classe, ao Assistente Operacional Pedro Miguel Aguiar Matias.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209152939

Portaria n.º 903/2015

Louvo o Major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Diretor do Instituto da Defesa Nacional, apoiando à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação nos domínios da segurança e defesa.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Major-general Vítor Viana tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209152922

Portaria n.º 904/2015

Louvo o Tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Inspetor-Geral da Defesa Nacional, assegurando, numa perspetiva sistémica, preventiva e pedagógica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria do funcionamento das estruturas da defesa nacional e avaliando a sua gestão e resultados, através da realização de auditorias e outras ações de controlo.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Tenente-general Amaral Vieira tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Tenente-general Vítor Manuel Amaral Vieira.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209152899

Portaria n.º 905/2015

Louvo o Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Diretor-geral de Política de Defesa Nacional, apoiando a formulação, coordenação e execução da política de defesa nacional, do planeamento estratégico e das relações externas de defesa, e promovendo e coordenando a política de cooperação no domínio da defesa.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Dr. Nuno Pinheiro Torres tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Dr. Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209152728

Portaria n.º 906/2015

Louvo o Procurador-Geral Adjunto Dr. João Manuel Cabral Tavares pelo modo extraordinariamente competente, dedicado, e eficiente como tem vindo a desempenhar as funções de Auditor Jurídico do Ministério da Defesa Nacional.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Dr. João Cabral Tavares tem pautado a sua ação, enquanto Auditor Jurídico, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Merece especial destaque o apoio na apreciação cuidada e ponderada de diversas questões que mereceram a sua análise e parecer, bem como papel desempenhado enquanto presidente do júri do processo de subconcessão dos terrenos da Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Procurador-Geral Adjunto Dr. João Manuel Cabral Tavares.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209152971

Portaria n.º 907/2015

Louvo a Assistente Técnica Alexandra Elvira Couto da Costa, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no exercício das suas funções no apoio técnico administrativo do gabinete do Ministro da Defesa Nacional, pautando a sua disponibilidade, abnegação, lealdade, dedicação e espírito de sacrifício como conduta exemplar e dignas do meu profundo reconhecimento.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Assistente Técnica Alexandra Costa soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, é concedida a medalha da defesa nacional, de 4.ª classe, à Assistente Técnica Alexandra Elvira Couto da Costa.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209152988

Portaria n.º 908/2015

Louvo a Assistente Técnica Helena Maria Garcia Santos Aires, por no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no exercício das suas funções como coordenadora do apoio técnico administrativo do gabinete do Ministro da Defesa Nacional, pautando a sua disponibilidade, lealdade, dedicação e espírito de sacrifício como exemplar e dignas do meu profundo reconhecimento.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Assistente Técnica Helena Aires soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, é concedida a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, à Assistente Técnica Helena Maria Garcia Santos Aires.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153002

Portaria n.º 909/2015

Louvo o Coronel Luís Miguel Gomes Graça pela forma altamente honrosa e brilhante como, desde 21 de junho de 2011, desempenhou as exigentes funções de assessor militar do meu gabinete, assegurando ainda a ligação à Força Aérea e à Autoridade Aeronáutica Nacional.

Oficial dotado de uma sólida cultura geral e profundo conhecedor da estrutura e meios da Força Aérea, o Coronel Luís Graça distinguiu-se como um notável colaborador no acompanhamento dos processos relacionados com este ramo das Forças Armadas, evidenciando sempre elevada competência técnico-profissional pela apresentação de competentes e bem fundamentados pareceres, contribuindo assim, com a sua experiência e saber, para os respetivos processos de decisão neste âmbito de forma isenta, cuidada e oportuna.

O Coronel Luís Graça desenvolveu um trabalho muito meritório e exemplar no acompanhamento de importantes matérias relacionadas com os processos referentes aos recursos humanos, à sustentação e modernização de sistemas de armas e infraestruturas da Força Aérea bem como com os processos associados à Autoridade Aeronáutica Nacional, nomeadamente no que diz respeito à segurança do espaço aéreo e autorizações de sobrevoo e aterragem, permitindo-lhe afirmar-se como uma referência de dinamismo, capacidade de organização e vontade de bem servir.

Destaco também a excelente capacidade de análise, grande sensibilidade e distinta visão transversal das múltiplas áreas de saber militar, consequências do conhecimento e experiência adquiridos ao longo de uma carreira diversificada, que permitiram ao Coronel Luís Graça pautar a execução das suas funções como assessor militar do Ministro da Defesa Nacional por um grande rigor, ponderação e equidistância, assegurando a este gabinete inestimáveis e sensatos contributos, designadamente no âmbito da Reforma «Defesa 2020».

Possuidor de elevada competência profissional, o Coronel Luís Graça, de facto, é dotado de um vincado espírito de missão, elevada capacidade de trabalho, de frontalidade e lealdade exemplares, pela perspetiva institucional e permanente disponibilidade que coloca em toda a sua ação, procurando sempre identificar opções adequadas que contribuam para ultrapassar desafios, procurando superar dificuldades e constrangimentos. Por isso, o Coronel Luís Graça constitui um exemplo de

referência e dedicação à causa pública, que muito prestigiou a Defesa Nacional, afirmando-se como um oficial de exceção de quem muito a Força Aérea pode esperar.

A par da excelência profissional e dos excelsos atributos anteriormente referidos, o Coronel Luís Graça assumiu uma natural postura de humildade e integridade de caráter, revelados na forma afável, espontânea e aberta como estabeleceu o seu relacionamento com todos os elementos do gabinete, conquistando a amizade, o apreço e a consideração de todos aqueles com quem privou.

Pelas razões expostas, é com enorme satisfação que manifesto o meu reconhecimento público pelas qualidades evidenciadas pelo Coronel Luís Graça, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resultou honra, lustre e dignidade para as Forças Armadas e para a Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Prata, ao Coronel Luís Miguel Gomes Graça, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para a Força Aérea, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153165

Portaria n.º 910/2015

Louvo o Tenente-general Alexandre Maria de Castro de Sousa Pinto pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as funções de Presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, promovendo e coordenando a investigação histórico-militar no âmbito da defesa nacional, bem como a proteção e divulgação do património histórico-militar, assegurando ainda a representação internacional junto de estruturas internacionais congéneres.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Tenente-general Alexandre de Sousa Pinto tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Tenente-general Alexandre Maria de Castro de Sousa Pinto.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153068

Portaria n.º 911/2015

Louvo a Técnica Especialista Ana Teresa Lopes Madureira, por, no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no exercício das suas funções como elemento de ligação operacional do Gabinete do Ministério da Defesa Nacional com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, pautando a sua disponibilidade, lealdade, dedicação e espírito de sacrifício como exemplares e dignos do meu profundo reconhecimento.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como a Técnica Especialista Ana Madureira soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, é concedida a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, à Técnica Especialista Ana Teresa Lopes Madureira.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153035

Portaria n.º 912/2015

Louvo o General Artur Neves Pina Monteiro pelo notável desempenho e modo extraordinariamente competente como tem vindo a exercer as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

A ação de comando, firme e esclarecida, do General Pina Monteiro, a par de uma irrepreensível postura institucional e pessoal e de um elevadíssimo sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, têm-se constituído como exemplo e garantia do êxito e do prestígio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, levando-me a qualificar os serviços por si prestados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei nº 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Ouro, ao General Artur Neves Pina Monteiro, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153287

Portaria n.º 913/2015

Louvo o Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso pelo notável desempenho e modo extraordinariamente competente como tem vindo a exercer as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior da Armada e, por inerência, Autoridade Marítima Nacional.

A ação de comando, firme e esclarecida, do Almirante Macieira Fragoso, a par de uma irrepreensível postura institucional e pessoal e de um elevadíssimo sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, têm-se constituído como exemplo e garantia do êxito e do prestígio da Marinha e da Autoridade Marítima Nacional, levando-me a qualificar os serviços por si prestados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Ouro, ao Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153132

Portaria n.º 914/2015

Louvo o General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo pelo notável desempenho e modo extraordinariamente competente como tem vindo a exercer as exigentes funções de Chefe do Estado-Maior do Exército.

A ação de comando, firme e esclarecida, do General Hernandez Jerónimo, a par de uma irrepreensível postura institucional e pessoal e de um elevadíssimo sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, têm-se constituído como exemplo e garantia do êxito e do prestígio do Exército, levando-me a qualificar os serviços por si prestados como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Ouro, ao General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153935

Portaria n.º 915/2015

Louvo a Dra. Margarete de Oliveira, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como desde 19 de julho de 2011 desempenhou as funções de assessora de imprensa no meu gabinete.

Possuidora de vastos conhecimentos e experiência na área da comunicação, demonstrou, em todas as circunstâncias, uma grande serenidade,

grande pragmatismo, enorme capacidade de trabalho, de organização e rigor técnico, tornando-se um elemento fundamental para o acompanhamento e concretização de alguns processos relevantes na atividade do Ministério da Defesa Nacional.

Destaca-se, em particular, a sua diligência no apoio à preparação e organização das diversas cerimónias públicas presididas pelo Ministro da Defesa Nacional, e o seu extraordinário zelo e método como contribuiu para a preparação de toda a vertente comunicacional.

A excelente preparação técnica evidenciada conjugada com uma permanente disponibilidade e grande abnegação, que aliou ao profissionalismo demonstrado e às suas qualidades humanas, de que destaco a frontalidade e espírito de colaboração, em muito contribuíram para a coesão e eficácia alcançadas.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento à Dra. Margarete de Oliveira, que pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 2.ª classe, à Dra. Margarete de Oliveira.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153157

Portaria n.º 916/2015

Louvo o Mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira, pelo modo extraordinariamente competente, dedicado e eficiente como tem vindo a desempenhar as exigentes funções de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, assegurando o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo e aos demais órgãos e serviços integrados no MDN, no âmbito do aprovisionamento centralizado e do apoio técnico-jurídico e de contencioso, bem como, nos domínios da gestão de recursos internos, da documentação e da comunicação e relações públicas, assegurando ainda o planeamento financeiro dos recursos essenciais ao MDN.

Revelando uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, o Mestre Gustavo Madeira tem pautado a sua ação, enquanto dirigente, por um vincado sentido de serviço público e de salvaguarda dos superiores interesses do País, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe ao Mestre Gustavo André Esteves Alves Madeira.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153262

Portaria n.º 917/2015

Louvo o Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como desde 29 de junho de 2011 desempenhou as funções de meu Adjunto.

Possuidor de vastos conhecimentos e experiência profissional demonstrou, em todas as circunstâncias, uma grande iniciativa, enorme capacidade de trabalho, de organização e rigor técnico, tornando-se um elemento fundamental para o acompanhamento e concretização de alguns processos críticos na atividade do meu Gabinete.

Destaca-se em particular, a sua diligência no apoio às medidas programáticas do XIX Governo Constitucional para a Defesa Nacional, o seu papel no acompanhamento dos complexos processos relacionados com a designada "Reforma 2020", e em particular os relativos à área das indústrias de defesa, com especial destaque para o exigente processo relativo aos Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A.

A excelente preparação técnica evidenciada conjugada com uma permanente disponibilidade e inteira abnegação, que aliou ao profissionalismo demonstrado e às suas qualidades humanas, de que destaco a frontalidade e espírito de colaboração, em muito contribuíram para a coesão e eficácia alcançadas.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento ao Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio, que pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153027

Portaria n.º 918/2015

Louvo o Senhor João Manuel dos Reis Lobo, por, no âmbito técnico-profissional, ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais no exercício das suas funções como meu motorista pessoal, pautando a sua conduta pelos ditames da lealdade, dedicação e espírito de sacrifício exemplares e dignos do meu profundo reconhecimento.

Considerando assim que, ao terminar as minhas funções de Ministro da Defesa Nacional, é de inteira e elementar justiça dar público conhecimento do meu muito apreço pela forma excecionalmente meritória como o Senhor João Lobo soube interpretar e executar as tarefas que lhe foram cometidas, de cuja ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, é concedida a medalha da defesa nacional, de 4.ª classe, ao Senhor João Manuel dos Reis Lobo.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209152963

Portaria n.º 919/2015

Louvo a Dra. Inês Ferreira Ramos Barroso, pela forma muito competente, dedicada e eficiente como desde 18 de fevereiro de 2015 desempenhou as funções de assessora jurídica no meu gabinete.

Possuidora de vastos conhecimentos e experiência jurídica, demonstrou, em todas as circunstâncias e apesar da sua juventude, uma grande serenidade, enorme capacidade de trabalho, de organização e rigor técnico, tornando-se um elemento fundamental para o acompanhamento e concretização de alguns processos relevantes na atividade do Ministério da Defesa Nacional.

Destaca-se, em particular, o seu extraordinário zelo e método como contribuiu para a preparação dos diplomas relativos à designada Reforma «Defesa 2020», nomeadamente os relativos aos decretos regulamentares das diversas estruturas da Defesa Nacional.

A excelente preparação técnica evidenciada conjugada com uma permanente disponibilidade e abnegação, que aliou ao profissionalismo demonstrado e às suas qualidades humanas, de que destaco a frontalidade e espírito de colaboração, em muito contribuíram para a coesão e eficácia alcançadas.

Pelas razões enunciadas, expresso o meu público reconhecimento à Dra. Inês Ferreira Ramos Barroso, que pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais manifestadas contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, à Dra. Inês Ferreira Ramos Barroso.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

209153198

Portaria n.º 920/2015

Louvo o Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha pela forma altamente honrosa e brilhante como, desde 10 de julho de 2014, desempenhou as exigentes funções de assessor militar

do meu gabinete, assegurando ainda a ligação à Marinha e à Autoridade Marítima Nacional.

Destaco a elevada competência profissional, o excecional zelo e a permanente disponibilidade do Capitão-de-fragata Leite da Cunha, assim como o seu julgamento esclarecido e isento no âmbito da análise de matérias complexas, designadamente no âmbito do acompanhamento da Reforma «Defesa 2020» e dos processos referentes à sustentação e modernização de sistemas de armas e infraestruturas da Marinha, da segurança marítima, ciberdefesa e tecnologias de informação e comunicação, sendo de inteira justiça considerar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, concedo a Medalha de Serviços Distintos, grau Prata, ao Capitão-de-fragata Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha, porquanto considero que da sua ação tem resultado lustre e honra para as Forças Armadas, para a Defesa Nacional e para o País.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

209153246

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 14684/2015

Nos termos conjugados da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 117/2012, de 30 de abril, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, e tendo presente a proposta do Almirante Autoridade Marítima Nacional, nomeio o Capitão-de-fragata Paulo Jorge Oliveira Inácio, em substituição do Capitão-de-fragata Humberto Renato da Silva Rocha, como representante da Direção-geral da Autoridade Marítima, na Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas.

18 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Mónica Sofia do Amaral Pinto Ferro*.

209150184

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14685/2015

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a Lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) e considerando que o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM), o Coronel António José Pires Mendes cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2015.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: António José Pires Mendes
Nascido em Marvão, distrito de Portalegre a 4 de junho de 1965.

2 — Habilitações Académicas

Ingressou na Academia Militar em 12 de setembro de 1983, onde frequentou o Curso de Infantaria, concluindo a Licenciatura em Ciências Militares (1983-1988).

3 — Experiência Profissional

Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares do IASFA, I. P., desde 1 de novembro de 2015.

Chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo do IASFA, I. P., entre 14 de setembro de 2015 e 31 de outubro de 2015.

Em 01 de maio de 2015 é nomeado Presidente da Comissão Liquidatária da Secção de Logística da Direção de Serviços de Pessoal, no âmbito da deslocalização daquele Órgão do Exército, para o Quartel da Serra do Pilar em Gaia.

É promovido ao atual posto em 01 de janeiro de 2015.

Em 8 de janeiro de 2014, assume as funções de Subdiretor da DSP, tendo, entre 21 de julho e 03 de novembro de 2014, desempenhado as funções de Diretor, em regime de substituição. Foi nomeado, como representante do Exército, para o Conselho consultivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas entre janeiro de 2014 e setembro de 2015.

Em fevereiro de 2011 é colocado da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), como Chefe da Repartição de Apoio Social, sendo responsável pela gestão, análise dos meios de prova para emissão de cartões de Assistência na Doença aos Militares (ADM) do Exército. Em acumulação com as funções de Chefe da Repartição de Apoio Social, foi nomeado representante do Exército nos seguintes Conselhos Consultivos:

Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (2011-2014);
Conselho Consultivo de Apoio aos Antigos Combatentes (2011-2014);
Conselho Consultivo da Assistência Religiosa (2011-2014).

Em setembro de 2010, de regresso à Academia Militar, é nomeado Professor Regente da Cadeira de Organização Militar e Coordenador do Grupo Disciplinar de Organização Tática e Logística.

Em julho de 2009 é nomeado Diretor Técnico do Projeto 3 — Apoio à Academia Militar Angolana, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Em setembro de 2008 volta à Direção de Ensino, na Academia Militar, como professor de Tática Geral e Operações Militares.

Em setembro de 2006 foi nomeado Comandante do 1.º Batalhão de Alunos na Academia Militar, função que acumulou a partir setembro de 2007, com a de 2.º Comandante do Corpo de Alunos e 2.º Comandante do Aquartelamento da Academia Militar na Amadora.

No ano letivo 2005/2006, ainda na Academia Militar, desempenhou as funções de Diretor dos Cursos de Infantaria e Professor Regente das cadeiras de Tática de Infantaria I e II.

Em outubro desse ano foi colocado na Academia Militar como Coordenador do Grupo Disciplinar de Organização Tática e Logística e Professor Regente das cadeiras de Tática Geral e Operações Militares I e II.

Foi promovido a Tenente-Coronel em maio de 2004.

Em fevereiro de 2004 regressou a Portugal e foi colocado na Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército desempenhando as funções de Chefe da Repartição de Estudos e Doutrina.

De 2002 a 2004, ainda em Angola, foi assessor militar e professor de Tática e Operações Militares, Arte Operacional, Operações de Resposta a Crises e Estratégia, no Instituto Superior de Ensino Militar, em Luanda.

Em março de 2001 marchou para a República de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-militar com aquele país africano, como assessor militar junto do Estado-Maior General das Forças Armadas Angolanas e do Ministério da Defesa Nacional de Angola.

Regressou à Divisão de Informações Militares do Estado-Maior do Exército onde desempenhou a função de Chefe da Repartição de Informações. Foi representante do Exército no *Intelligence Working Group*, junto da NATO, entre janeiro de 2000 e março de 2001.

Em setembro de 1998 iniciou a frequência do Curso de Estado-Maior, no Instituto de Altos estudos Militares, que veio a concluir em 31 de janeiro de 2000.

Em dezembro de 1998 foi promovido ao posto de Major.

Em outubro de 1997 iniciou a frequência, no Instituto de Altos Estudos Militares, do Curso de Promoção a Oficial Superior, que concluiu em 31 de julho de 1998.

Em 1996, ainda como Capitão, é colocado na Divisão de Informações Militares no Estado-Maior do Exército.

Frequentou o Curso de Promoção a Capitão de janeiro a julho de 1992, no final do qual foi colocado no Regimento de Infantaria 1, na Carregueira, onde como Capitão desempenhou as funções de Comandante de Companhia de Instrução, Chefe da Secção de Instrução e Chefe da Secção de Operações e Informações.

Como Alferes e Tenente, esteve colocado no Regimento de Infantaria de Ponta Delgada, onde durante 3 anos desempenhou as funções de Oficial de Tiro, Comandante da Companhia de Comando, Comandante

da Companhia de Atiradores, à data, encargo operacional do Regimento e Comandante do Destacamento de Santa Maria, na ilha açoriana com o mesmo nome.

Foi promovido a Alferes a 1 de setembro de 1988.

26 de novembro de 2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Cristóvão,* Licenciada.

209153424

MARINHA

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 14460/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que João António Prazeres Rodrigues, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 20 de outubro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-fragata.

209153992

Aviso (extrato) n.º 14461/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Rogério Manuel Botelho das Dores, assistente operacional do Mapa de Pessoal Civil da Marinha posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por motivo de falecimento, em 1 de setembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-fragata.

209153716

Despacho n.º 14686/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de taifa, subclasse padeiro:

9334501 Bruno Ricardo Ribeiro Nunes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9315598 cabo TFP Luís Filipe Teles Ramalho.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *Pedro Jorge da Mata Gaspar,* Capitão-de-fragata.

209154283

Despacho (extrato) n.º 14687/2015

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 3 de novembro de 2015 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Sérgio Filipe Santos Nota Moreira, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 3 de novembro de 2015, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 23 e 27 da tabela remuneratória única, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Mapa de Pessoal da Direção-Geral de Política do Mar.

25 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* capitão-de-fragata.

209153619

Despacho n.º 14688/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

9324101 Hugo Filipe Santos Morão
9318000 Célia Patrícia Tavares de Almeida

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9324900 cabo TFH Diogo Filipe dos Santos Vital.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *Pedro Jorge da Mata Gaspar,* Capitão-de-fragata.

209154331

Despacho n.º 14689/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de taifa, subclasse despenseiro:

9301400 Tatiana Assunção Medina Duarte Santos
9330798 Valter Alexandre Pires Rodrigues
216700 João Paulo da Graça Lourenço
9300600 Vera Mónica Brás de Sousa

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, do artigo 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhes conta a

respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9306500 cabo TFD Paula Cristina Pires Ferreira.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, *Pedro Jorge da Mata Gaspar,* Capitão-de-fragata.

209154429

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 14690/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Oficiais a seguir indicados:

Capitão de Artilharia 08096498, José Filipe Sousa Cruz Pereira
Capitão de Artilharia 18487997, Élio Simplício da Rocha Rodrigues
Capitão de Artilharia 01335396, Joaquim Maria Madruga Pisco

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 06972796, Marco Paulo da Conceição Sobreira Gomes.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177263

Despacho n.º 14691/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Oficiais a seguir indicados:

Capitão de Cavalaria 07156996, João Carlos Gomes Lopes Matias
Capitão de Cavalaria 07507897, Luís Miguel Alves Choças

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Cavalaria 13592098, Orlando José Rodrigues Gomes.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177288

Despacho n.º 14692/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *b*) do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *d*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente Técnico de Pessoal e Secretariado 08348095, Jorge Manuel Coito Nunes.

2 — Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de dezembro de 2015, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Capitão Técnico de Pessoal e Secretariado 22419893, João Paulo Silva Garcia.

5 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177385

Despacho n.º 14693/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de

29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Major de Infantaria 16643689, António Luís Morais Pinto de Oliveira.
Major de Infantaria 07212591, José Manuel de Almeida Santos Leal.
Major de Infantaria 00223793, Luciano Joaquim Freire Monteiro.
Major de Infantaria 07143290, Rui Manuel Afonso Rodrigues.
Major de Infantaria 00845989, António Esperança Fiel.
Major de Infantaria 00283293, Paulo Jorge Campos de Magalhães.
Major de Infantaria 00275093, Eduardo Nelson da Costa Baptista.
Major de Infantaria 14857691, José Virgílio dos Reis Martins.
Major de Infantaria 17880992, António Vítor Veríssimo Ildefonso.
Major de Infantaria 03284492, Mário António Gomes Maia.
Major de Infantaria 10487491, Ricardo Alexandre de Almeida Gomes Cristo.
Major de Infantaria 15644591, Rui Manuel Proença Bonita Velez.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 14176992, Francisco José Barreiro Saramago.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177069

Despacho n.º 14694/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Major de Artilharia 00100893, Daniel João Ribeiro Valente.
Major de Artilharia 13154786, Paulo Nuno Amador Ferreira.
Major de Artilharia 02166088, Fernando Reinaldo Ferreira Martinho.
Major de Artilharia 09765191, Fernando António dos Santos Maçana.
Major de Artilharia 17504191, Hélder Pilar Estriga.
Major de Artilharia 19551091, João Paulo Mexia Favita Setoca.
Major de Artilharia 00219393, Homero Gomes Abrunhosa.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 05693492 Telmo José Reis Paulino Cascalheira.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177085

Despacho n.º 14695/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Major de Cavalaria 00349293, Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 187.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 174.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Cavalaria 03596091, Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177093

Despacho n.º 14696/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Major de Engenharia 10954192, Emanuel Henriques dos Santos Silva Sebastião.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Engenharia 13183591, José Manuel Silva.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209177109

Despacho n.º 14697/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais:

Major de transmissões 00227493, Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral.
Major de transmissões 17579089, José Jaime Soares Pereira.
Major de transmissões 06782391, Rogério Morgado Ferreira.

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.
5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Transmissões 17342788, Henrique Martins dos Santos Cunha.
6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209177117

Despacho n.º 14698/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Tenente-Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Major Técnico de Exploração de Transmissões 04111081, Miguel Carneiro Monteiro.
2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.
5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel Técnico de Exploração de Transmissões 11761878, Joaquim Manuel de Oliveira Lima.
6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177199

Despacho n.º 14699/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Major de Administração Militar 13399691, Nuno Miguel Lopo dos Reis Monteiro Grilo.
2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.
3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).
4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.
5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Administração Militar 02977992, Luís Miguel Gonçalves.
6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209177158

Despacho n.º 14700/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Oficiais a seguir indicados:

Capitão de Infantaria 07372597, Daniel Filipe Dias Inça
Capitão de Infantaria 24446793, José Carlos Ferreira Viveiros
Capitão de Infantaria 06173698, André Manuel Nunes Ribeiro
Capitão de Infantaria 04670697, Josias de Maia e Silva
Capitão de Infantaria 12965997, Hugo Ricardo Almeida Marques
Capitão de Infantaria 03303097, Pedro Barroco Marques Mano
Capitão de Infantaria 06577598, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 10030397, Carlos Miguel Coelho Rosa Marques da Silva.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177214

Despacho n.º 14701/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Capitão de Infantaria 09076297, João Pedro Braga Teixeira.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de infantaria 06577598, Paulo Alexandre Fernandes de Freitas.

6 — A presentes promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177247

Despacho n.º 14702/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de tenente-coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com a alínea *b*) do artigo 216.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Major do Serviço Geral do Exército 08170979, Vitorino José Aveiro Gonçalves.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 00093879, Carlos Alberto Ruivo Ferreira de Andrade.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209177174

Despacho n.º 14703/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Capitão de Engenharia 01462097, Telmo Alexandre de Oliveira Sentieiro.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 11589998, Luís Pedro Patrício Fernandes.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177328

Despacho n.º 14704/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Oficiais a seguir indicados:

Capitão de Medicina 16948798, João Paulo do Amaral Ferreira
Capitão de Medicina 04276697, Hugo Rafael Francisco Rodrigues
Capitão de Medicina 03438998, Ana Carina Brandão Amaral
Capitão de Medicina 02510098, Ivo Ricardo Soares de Carvalho
Capitão de Medicina 07833797, Raquel Ferreira Alves da Silva Santos

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º

do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major Medicina 06202497, Rui Manuel Pereira Fialho.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177344

Despacho n.º 14705/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 26 de novembro de 2015, promover ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e da alínea *c*) do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, por remissão do artigo 14.º de preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os Oficiais a seguir indicados:

Capitão de Administração Militar 04337698, Alexandra Filipe Lages de Carvalho M. Martins

Capitão de Administração Militar 16107196, Helga Marta Machado Santa Comba Lopes

Capitão de Administração Militar 00382698, Carlos Manuel de Almeida

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 16262299, Carlos Miguel Vaz Delgado.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209177377

Despacho n.º 14706/2015

1 — Por despacho de 26 de novembro de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Ex.mo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015, de 06 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2014, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 03 de dezembro, é promovido ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Primeiro-Cabo em regime de contrato a seguir mencionado:

Posto	NIM	Nome
1CAB	18069810	Bruno Miguel Azevedo Máximo.

2 — A referida praça conta a antiguidade de 25 de outubro de 2015, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do decreto-lei 296/2009, de 14 de outubro;

3 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo o militar direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República,* nos termos do despacho conjunto dos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 5505-B/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 100 de 25 de maio (2.ª série), que autoriza o plano de promoções no ano de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Chefe de Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, COR INF.

209156405

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14462/2015

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º da portaria n.º 286/79, de 19 de junho, foi aprovado e registado nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1767, o cartão de identidade para uso exclusivo dos trabalhadores das empresas do grupo Águas de Portugal (ADP), com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

26 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

309158941

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 14707/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências que me é concedida, no despacho 8393/2015 da Diretora Regional do Algarve, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria de Fátima Pereira Teixeira, publicado no *Diário da República,* 2 série, n.º 148, de 31 de julho, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego e subdelego nos Inspetores Coordenadores licenciados Maria da Conceição Paraíso Silvestre e António Luís da Palma Almeida e nos Inspetores Chefe Rosa Maria Martin Graça, Paulo Alexandre Reverendo Pinto de Almeida, António Manuel Bordalo Gonçalves, Lourenço Pereira Alves e Carlos Manuel Bispo de Matos, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Conceder vistos de curta duração a cidadãos estrangeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, nos postos de fronteira 002 — Aeroporto de Faro, 214 — Marina de Vilamoura e 217 — Porto de Faro/Olhão;

b) Chefiar e gerir a atuação nos postos de fronteira a que alude a alínea *a*), de forma a prosseguir os objetivos do SEF;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram termos nos postos de fronteira a que alude a alínea *a*), no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pelos Inspetores Coordenadores licenciados Maria da Conceição Paraíso Silvestre e António Luís da Palma Almeida e nos Inspetores Chefe Rosa Maria Martin Graça, Paulo Alexandre Reverendo Pinto de Almeida, António Manuel Bordalo Gon-

çalves, Lourenço Pereira Alves e Carlos Manuel Bispo de Matos e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19-11-2015. — O Subdiretor Regional, *Arnaldo Manuel Conde Guedes de Oliveira Moreira*.

209152671

Despacho n.º 14708/2015

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de competências que me é concedida, no despacho 8393/2015 da Diretora Regional do Algarve, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria de Fátima Pereira Teixeira, publicado no *Diário da República,* 2 série, n.º 148, de 31 de julho, sem prejuízo do direito de avocação ou de direção, delego e subdelego na Inspetora Chefe Rosa Maria Martin Graça, os poderes necessários à prática dos seguintes atos:

a) Dirigir e coordenar o cumprimento da missão do SEF nos Postos de Fronteira 214 — Marina de Vilamoura e Posto de Fronteira 217 — Porto de Faro/Olhão, com exceção das matérias relacionadas com pessoal;
b) Emitir desembaraços de saída dos navios nos postos de fronteira marítima a que alude a alínea *a*), nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;
c) Emitir autorizações de acesso à zona internacional e de entrada a bordo de embarcações para visita ou prestação de serviços, nos postos de fronteira marítima a que alude a alínea *a*), nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto;

II — Ratifico todos os atos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados pela Inspetora Chefe Rosa Maria Martin Graça e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

19-11-2015. — O Subdiretor Regional, *Arnaldo Manuel Conde Guedes de Oliveira Moreira*.

209152711

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14709/2015

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, determinou, ao abrigo do artigo 112.º, que a sede das secções dos tribunais de comarca pode transitoriamente ser deslocalizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, prevendo, desde logo, a instalação provisória de quatro sedes de secções dos tribunais de comarca, conforme mapa III, anexo ao mesmo diploma, que define a sede, área de competência e composição dos tribunais de comarca, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º

Em face de circunstâncias atinentes à fase de implementação da Reforma do Mapa Judiciário, e pelo tempo estritamente necessário, por Despacho da Ministra da Justiça, n.º 10780/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, em concretização daquele normativo, foi deslocalizado transitoriamente um conjunto de sedes de secções dos tribunais de comarca.

Considerando que estão ultrapassadas as circunstâncias que motivaram quer a instalação provisória quer a deslocalização das sedes de determinadas secções:

No Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, a 1.ª secção de comércio da instância central com sede em Leiria, transitoriamente deslocalizada para Alvaiázere; e

No Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal:

i) A secção de execução da instância central com sede em Setúbal, instalada provisoriamente em Alcácer do Sal, conforme mapa III, anexo ao Decreto-Lei n.º 49/2013, de 27 de março, a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º;
ii) A secção de comércio da instância central com sede em Setúbal, transitoriamente deslocalizada para Alcácer do Sal.

Determino o seguinte:

a) A revogação da alínea *d*) do Despacho n.º 10780/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, com efeitos a 17 de dezembro de 2015;

b) Se dê sem efeito a deslocalização da sede da secção de execução da instância central do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, instalada provisoriamente em Alcácer do Sal, conforme mapa III, anexo ao Decreto-Lei n.º 49/2013, de 27 de março, a partir do dia 30 de novembro;
c) A revogação do ponto *i*) da alínea *g*) do Despacho n.º 10780/2014, de 14 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo, no sítio de Internet www.citius.mj.pthttp://www.citius.mj.pt/e na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Justiça, *Fernando Mimoso Negrão.*

209152914

Despacho n.º 14710/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas de menores da competência da instância central — 1.ª Secção de família e menores, com sede em Loures — do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, aprovada na primeira sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 19 de fevereiro de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, segundo a enumeração constante da lista anexa.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Justiça, *Fernando Mimoso Negrão.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de menores da competência da instância central — 1.ª Secção de família e menores, com sede em Loures — do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca de Lisboa Norte — 1.ª Secção de família e menores da instância central — Loures

EFETIVOS

Ana Maria Martins da Silva Parente Alves
Augusto Manuel Rodrigues Pinheiro Carmelino
Carla Susana Moita Arrifana
Celestina Rosa Coelho Roberto Nunes
Cláudia Rute Ferreira dos Santos Leitão
Jorge Manuel Marques Martins
Judite Brás dos Reis Gonçalves
Luís Alberto Correia da Silva Cardoso
Luís Carlos Lente Rodrigues da Silva
Maria Catarina Vilas Cotovio de Oliveira
Maria Cristina Ventura Cardoso
Maria da Luz Mercê Vargas Fragoso Costa
Maria de Lurdes Marques Lopes Caramelo
Maria Dulce da Silva Simões Marinho
Maria Felismina Contente Florentino

SUPLENTES

Maria Fernanda Fernandes Vieites Abrantes
Maria Hermínia Figueiredo de Campos do Nascimento
Maria Isabel de Sousa Rosa Santos
Maria Leonor Pires da Cunha Fitas
Maria Manuela Pereira Mata Seta
Maria Manuela Trindade Carvalho de Matos Dias
Paulo Jorge Pereira Gomes
Teresa Maria Ricardo da Graça
Vanda Maria Moreira Miranda Ramalho

209152947

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 14463/2015

No âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4563/2015, Referência PCAT 7/DSJCJI/DGPR/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2015, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, notificam-se os candidatos do seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos resultante da aplicação dos métodos de seleção, foi homologada por meu despacho de 25/11/2015, por delegação do Diretor-Geral (Despacho n.º 3462/2014, de 24/02/2014, publicado na 2.ª Série n.º 44, de 04/03), e pode ser consultada no átrio de entrada do edifício onde se encontra sediada a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), sita no Campus de Justiça, Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Ed. H, 1990-097 Lisboa, e na página eletrónica da DGAJ em http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/dgaj/procedimentos-concursais/procedimento-concursal6837/2015/aviso4563-assistente/assistente-tecnico-da/

2 — Assim, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria, consideram-se, desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Mais se informa que do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria.

25 de novembro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Ana Vitória Azevedo*.

209153173

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 1305/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à licenciada Carla Cristina Monteiro Grou, adjunta do meu Gabinete e que desempenhou funções como minha assessora de imprensa. A sua colaboração foi fundamental para a adequada comunicação e visibilidade das políticas desenvolvidas sob a minha tutela, nas áreas do Crescimento Verde, Ambiente, Ordenamento do Território e Energia. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a ponderação e objetividade das suas análises, a criatividade, a dedicação e a sua elevada competência profissional. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar um espírito construtivo, colaborativo e de entreajuda, qualidades pessoais que muito contribuíram para um bom relacionamento com todos os seus interlocutores dentro do Ministério e junto de terceiros. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152639

Louvor n.º 1306/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à minha Secretária Pessoal Ana Maria Resende Ramalhete. A sua colaboração foi fundamental para o bom funcionamento do meu Gabinete e da minha agenda. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a lealdade, o brio e a sua elevada competência profissional. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar um espírito construtivo e colaborativo, qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152469

Louvor n.º 1307/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Ana Cláudia Alves Saraiva, assistente no Gabinete de Apoio. A sua colaboração foi fundamental para a boa organização, funcionamento do expediente e arquivo do meu Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a organização, o rigor e a eficiência com que sempre desempenhou as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152517

Louvor n.º 1308/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Filipe Miguel Pires Faia Oliveira, meu segurança pessoal, cuja colaboração foi fundamental para o bom funcionamento do meu Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a competência e o zelo profissional com que sempre exerceu as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152655

Louvor n.º 1309/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a André de Castro Duarte de Andrade, meu segurança pessoal, cuja colaboração foi fundamental para o bom funcionamento do meu Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a lealdade, o profissionalismo e o zelo profissional com que sempre exerceu as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152606

Louvor n.º 1310/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à licenciada Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho, adjunta do meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e implementação do Quadro Comunitário de Apoio Portugal 2020, dos Programas Financeiros nas áreas da minha tutela, bem como para o acompanhamento da Reforma do Estado e das questões financeiras e orçamentais deste Ministério, incluindo as atinentes à liquidação da Parque Expo. Destaco como qualidades particularmente relevantes, o rigor e a objetividade das suas análises, o espírito crítico e sua elevada competência profissional, que em muito contribuíram para a solidez das decisões políticas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar um espírito construtivo e colaborativo, qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom funcionamento do Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152688

Louvor n.º 1311/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor ao licenciado João Alexandre da Silva Lopes, adjunto do meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e implementação da reforma do sector das Águas e dos Resíduos, com particular destaque para a privatização da Empresa Geral de Fomento. A sua colaboração foi, ainda, fundamental para a conceção e preparação da Reformas da Fiscalidade Verde. Destaco a sua elevada competência profissional, profundos conhecimentos jurídicos, capacidade negocial e de obtenção de compromissos, determinantes para o sucesso de dossiers de grande complexidade, a par do zelo, lealdade e dedicação demonstrados no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar as suas valiosas qualidades pessoais, que muito contribuíram para o bom relacionamento com os interlocutores, tanto no plano interno como no plano externo. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152703

Louvor n.º 1312/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor ao licenciado José Luís Fernandes da Cunha, adjunto do meu Gabinete e meu Chefe de Gabinete em substituição, a quem atribui a coordenação do processo legislativo. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e redação de grande parte dos diplomas da iniciativa do meu Gabinete, mas também de outros diplomas estruturantes das reformas introduzidas nas áreas do ambiente, ordenamento do território e energia. Destaco a sua elevada competência profissional, conhecimentos jurídicos, zelo, lealdade e dedicação demonstrados no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar as suas valiosas qualidades pessoais, que muito contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para o bom relacionamento com os interlocutores deste Ministério, tanto no plano interno como no plano internacional. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152736

Louvor n.º 1313/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à minha Secretária Pessoal Lina Maria de Ascensão Neves Ramos. A sua colaboração foi fundamental para o bom funcionamento do meu Gabinete e da minha agenda. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a eficiência, o zelo, a total disponibilidade e a sua elevada competência profissional. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar um espírito construtivo e colaborativo, qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152744

Louvor n.º 1314/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à licenciada Paula Virgínia Lopes Dias Leão de Meireles, Técnica Especialista do meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e implementação do Compromisso para o Crescimento Verde e da Coligação para o Crescimento Verde, a qual envolveu uma centena de entidades da sociedade civil. Destaco como qualidades particularmente relevantes o brio profissional, a capacidade de dinamização e a elevada competência e conhecimentos profissionais. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar uma grande lealdade, zelo e objetividade, qualidades que muito contribuíram para o sucesso das reformas empreendidas durante o meu mandato e para um bom relacionamento com todos os interlocutores dentro e fora do Ministério. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152817

Louvor n.º 1315/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Clarinda Paulina Monteiro Pinto, assistente operacional no meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a boa organização e execução dos trabalhos a cargo deste Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a dedicação e a eficiência com que sempre desempenhou as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152647

Louvor n.º 1316/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Nelson Manuel Guerra Couteiro, meu segurança pessoal, cuja colaboração foi fundamental para o desempenho das minhas funções. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a dedicação, a lealdade, o profissionalismo e o brio profissional, com que sempre exerceu as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152777

Louvor n.º 1317/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor ao licenciado Pedro Campos Rodrigues da Costa, Técnico Especialista do meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e implementação das reformas na área da Energia, com particular destaque para a dinamização da Mobilidade Elétrica. Destaco como qualidades particularmente relevantes a segurança e a ponderação das suas análises, o brio profissional demonstrado e a elevada competência profissional. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar uma grande lealdade, zelo e objetividade, qualidades que muito contribuíram para o sucesso das reformas empreendidas durante o meu mandato e para um bom relacionamento com todos os interlocutores dentro e fora do Ministério. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152866

Louvor n.º 1318/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor à licenciada Rosália Maria Duarte Russo, adjunta do meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a conceção, preparação e implementação da reforma da Lei do Arrendamento Urbano, bem como para a criação de uma nova geração de políticas do ordenamento do território. Destaco a sua elevada competência profissional, profundos conhecimentos jurídicos, capacidade negocial, persistência e persuasão, determinantes para a obtenção compromissos. Sublinho o zelo, lealdade e dedicação demonstrados no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar as suas valiosas qualidades pessoais, que muito contribuíram o bom relacionamento com os interlocutores, tanto no plano interno como no plano externo. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152882

Louvor n.º 1319/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Paulo Alexandre Canastra Nunes, motorista no meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para o adequado desempenho das minhas funções. Destaco como qualidades particularmente relevantes, a dedicação incansável, o brio profissional, a lealdade, bem como a competência profissional, com que sempre exerceu as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152841

Louvor n.º 1320/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor ao notável trabalho desempenhado pela Chefe do meu Gabinete, a Dra. Patrícia Olmo Pincarilho. A sua assinalável competência e profissionalismo, assim como o seu grande sentido de dever, foram fundamentais para a coordenação de todo o trabalho desenvolvido nesta missão governativa e para que fossem alcançados os objetivos a que me propus no exercício das minhas funções. Cumpre-me, assim, manifestar o meu profundo reconhecimento pela sua disponibilidade e dedicação ao serviço, pelo zelo e lealdade com que exerceu as suas funções e pelo rigor, objetividade e espírito crítico, que muito contribuíram para a solidez das decisões políticas adotadas. Destaco, ainda, as suas valiosas qualidades pessoais que foram decisivas para o bom funcionamento do Gabinete e para o excelente relacionamento que foi mantido com os seus interlocutores, no plano nacional e internacional. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152809

Louvor n.º 1321/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é com profundo reconhecimento e agradecimento pessoal que quero expressar público louvor ao meu motorista Mário Prates Modas, pela forma cumpridora, abnegada e leal com que sempre desempenhou as suas funções.

Estas qualidades profissionais e pessoais, aliadas à sua elevada disponibilidade e trato amável que me apraz testemunhar, fazem-no inteiramente merecedor dos meus agradecimentos e do meu reconhecimento e público louvor.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209152769

Louvor n.º 1322/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Ana Sofia Leocádio Magalhães, Chefe do Gabinete de Apoio ao meu Gabinete. A sua colaboração foi fundamental para a boa organização e funcionamento do meu Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes, o rigor, a eficiência e o pragmatismo, bem como a sua elevada competência profissional. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.*

209152558

Louvor n.º 1323/2015

Ao cessar funções como Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, no XIX e no XX Governos Constitucionais, é-me particularmente grato expressar público louvor a Ricardo Manuel Santos Martins, meu segurança pessoal, cuja colaboração foi fundamental para o bom funcionamento do meu Gabinete. Destaco como qualidades particularmente relevantes a lealdade, o profissionalismo e o zelo profissional com que sempre exerceu as funções que lhe foram cometidas. A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom ambiente e funcionamento do meu Gabinete. Por estas razões, é com particular apreço que dou público testemunho das suas elevadas qualidades profissionais e humanas, decisivas para o trabalho realizado em prol do interesse público e de Portugal, num contexto político, económico e social tão exigente como o dos últimos anos.

25 de novembro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

209153084

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 14711/2015

A Câmara Municipal de Espinho pretende o reconhecimento de relevante interesse público do projeto de construção da via permeável de acesso à Praia de Paramos, utilizando para o efeito 7066,00 m^2 de área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Espinho, por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 39/96, de 22 de março de 1996, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 89, de 15 de abril de 1996.

Considerando que o projeto se apresenta como compatível com o Plano Diretor Municipal de Espinho, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/94, de 21 de abril de 1994, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 117, de 20 de maio de 1994, com o Plano Parcial de Urbanização da Zona a Sul de Espinho, publicado pela Portaria n.º 896/84, de 6 de dezembro, e com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 11 de março de 1999, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 81, de 7 de abril de 1999, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 9 de agosto de 2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 190, de 2 de outubro de 2007, não obstando a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local à implementação do projeto;

Considerando os pareceres favoráveis condicionados da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Direção de Infraestruturas do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema da REN a afetar, designadamente "áreas de máxima infiltração", bem como as

características do projeto em apreço, a Câmara Municipal de Espinho deve salvaguardar o cumprimento de todas as condicionantes e demais medidas identificadas na instrução do respetivo processo pela Câmara Municipal de Espinho e pelos demais organismos com atribuições setoriais;

Considerando que a implementação de tais condicionantes e medidas de minimização fará com que os impactes ambientais que o projeto poderá induzir no equilíbrio ecológico da zona sejam controlados ao ponto de se considerarem mínimos os respetivos riscos ambientais;

Considerando que, 23 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Espinho deliberou reconhecer o interesse público municipal da pretensão;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições e servidões de utilidade pública;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia no Secretário de Estado do Ambiente, em razão da matéria, e no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto na subalínea *ii)*, da alínea *b)* do n.º 3 do Despacho n.º 13333/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, é reconhecido o relevante interesse público do projeto de construção da via permeável de acesso à Praia de Paramos, no concelho de Espinho, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos e medidas de minimização enunciados no respetivo processo, reservando-se o direito de revogação futura do presente ato.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

209148824

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Declaração de retificação n.º 1090/2015

Declaração de retificação ao aviso n.º 11651/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11651/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, retifica-se que no ponto 14 onde se lê «nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 28 do presente Aviso» deve ler-se «nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso».

24 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209148857

Declaração de retificação n.º 1091/2015

Declaração de retificação ao aviso n.º 11652/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 11652/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, retifica-se que no ponto 14 onde se lê «nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 28 do presente Aviso» deve ler-se «nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso».

24 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209148938

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 343/2015

Processo EPU n.º 13755

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-22-29), com 2326 metros, origem no Apoio n.º 60 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22) PS Alcácer do Sal — Vale de Gaio e término no PTC-ALS-460-AS (prop. de Florinveste — Soc. Agrícola, S. A.), em Herdade de Vale Ferreira, freguesia de União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-11-03. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309168264

Édito n.º 344/2015

Processo EPU n.º 13753

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-541-57), com 328,24 metros, com origem no Apoio n.º 223 da Linha de MT a 30 kV (LI30-541) SE Cuba — PS Alcáçovas e término no PTC-VNT-130-AI (prop. de Roothans — Agropecuária, L.^{da}), em Monte Sobral de Baixo, freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-11-04. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309168304

Édito n.º 345/2015

Processo EPU n.º 13754

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Viana do Alentejo e na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (LI30-541), com 320 metros, com origem no Apoio n.º 222 da Linha de MT a 30 kV (LI30-541) SE Cuba — PS Alcáçovas e término no Apoio n.º 224 da referida Linha de MT, em SE Cuba — PS Alcáçovas (Modif. P222 — P224), freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2015-11-04. — A Diretora de Serviços, *Maria José Espírito Santo*.

309168272

Édito n.º 346/2015

Processo EPU n.º 4223

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-10-17-1-2-1 PTD LGS 198 Cama da Vaca (Novo apoio P1A no vão P1-P2), com 172.75 metros, a partir do apoio n.º 1 da própria linha ao apoio n.º 2 da própria linha; a estabelecer em Cama da Vaca, freguesia de Luz, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

16-11-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309167762

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 1324/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo prestar o meu louvor a José Carlos de Oliveira Gonçalves, a Sandra Cristina Borges Portelinha dos Santos, a Ana Caeiro Fialho Matamouros, a Maria Manuela da Costa Martinho Araújo, a Hermínia Henriqueta Monteiro Ferreira e a Francisco José Monteiro Constantino, pela competência profissional, lealdade, zelo e dedicação com que sempre desempenharam as funções administrativas no meu gabinete, qualidades que muito contribuíram para o bom funcionamento do mesmo.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça.*

209154631

Louvor n.º 1325/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar nos XIX e XX Governos Constitucionais quero exprimir o meu reconhecimento e público louvor a José António de Oliveira Borges Grandão, pela sua extrema dedicação, inexcedível competência, exímio sentido do dever, assim como pela total disponibilidade com que exerceu as funções de meu motorista.

Os elevados sentidos de serviço público e de responsabilidade profissional, a total dedicação, lealdade e espírito de sacrifício, demonstrados nas missões que lhe foram confiadas, mesmo quando exigiram prejuízo para a sua vida pessoal, aliados às demais qualidades pessoais que o caracterizam, foram um contributo decisivo para o desempenho das minhas responsabilidades governativas ao longo dos XIX e XX Governos Constitucionais bem como para a minha segurança pessoal.

É, pois, de inteira justiça, manifestar-lhe o meu grato reconhecimento e público louvor.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209154867

Louvor n.º 1326/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo prestar o meu louvor ao agente principal n.º 138516, Francisco José Queiroz Rodrigues, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, o qual exerceu tarefas ao meu serviço com excecionais qualidades pessoais e profissionais tendo sempre demonstrado elevada lealdade, eficácia, eficiência, competência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça.*

209154542

Louvor n.º 1327/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo louvar Isaltina Maria Bom Faustino da Silveira, que exerceu a missão de secretária pessoal do meu gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inexcedível espírito de serviço público, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209154656

Louvor n.º 1328/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo prestar o meu louvor a Jorge Manuel Moças Cancelino que exerceu as tarefas de motorista do meu gabinete sempre com excecionais qualidades pessoais e profissionais, tendo demonstrado elevada lealdade, eficácia, eficiência, competência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209154778

Louvor n.º 1329/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo louvar Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento, que exerceu a missão de secretária pessoal do meu gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inexcedível espírito de serviço público, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209154389

Louvor n.º 1330/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional entendo prestar o meu louvor ao agente n.º 149765, Tiago Daniel Ribeiro do Nascimento Fernandes, do corpo de segurança pessoal da Polícia de Segurança Pública, o qual exerceu tarefas ao meu serviço com excecionais qualidades pessoais e profissionais tendo sempre demonstrado elevada lealdade, eficácia, eficiência, competência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209154575

Louvor n.º 1331/2015

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar do XX Governo Constitucional, entendo louvar Magda Sofia Marques Rodrigues, que exerceu a missão de secretária pessoal do meu gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inexcedível espírito de serviço público, o que me apraz registar publicamente.

24 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça.*

209154275

Louvor n.º 1332/2015

Ao cessar funções como meu chefe de gabinete desde 1 de janeiro de 2013, e antes disso como adjunto do meu gabinete desde 27 de junho de 2011 considero ser de elementar justiça prestar testemunho público do meu apreço ao licenciado José Pedro da Silva Martins, pela competência, empenho e elevado sentido de responsabilidade com que desempenhou as funções que foi sucessivamente chamado a desempenhar no meu Gabinete.

Como adjunto desempenhou um papel inexcedível no tratamento das questões relacionadas com as empresas muito diversas do Setor Empresarial do Estado sob tutela do então Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, tenho contribuído com a sua inteligência fina e capacidade de análise crítica para resolver problemas e encontrar novas soluções em áreas tão distintas quanto as das Águas de Portugal ou do regadio de Alqueva. Como chefe de gabinete revelou uma capacidade extraordinária de liderança e motivação da equipa a par de um acompanhamento detalhado e profundo de assuntos numerosos no domínio da agricultura, da floresta e do mar.

Ao longo de mais de quatro anos, foram inúmeros os momentos em que o Dr. José Pedro Martins demonstrou possuir qualidades humanas, profundos conhecimentos profissionais, singular capacidade crítica de avaliação de situações e de negociação, fortemente orientados por

uma rigorosa capacidade de discernimento e prossecução do interesse público.

Por este conjunto de qualidades e pela dedicação exemplar ao Gabinete, é de justiça manifestar, por esta via, público louvor do meu apreço e agradecimento.

25 de novembro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção de Oliveira Cristas Machado da Graça.*

209154072

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 14712/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 11082/2015, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 30 de setembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias. Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Qualidade e Auditorias.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Qualidade e Auditorias, o licenciado Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Paulo Jorge de Amarante Pamplona Dias dos Santos
Data de Nascimento: 27.05.1962

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia de Máquinas Marítimas (ENIDH)

3 — Formação Complementar

Formação em Metodologias de Implementação de SGA e SGS, ("Bureau Veritas");

Curso Avançado de Segurança Marítima, (ENIDH/Paço d'Arcos);

Pós-Graduação em Engenharia de Segurança, (ISQ, Grijó);

Auditor Principal Código ISM (EMSA/Lisboa) e Auditor códigos ISPS e ISM (ABS Academy/Lisboa);

Formação para Inspetores de Port State Control (Guarda Costeira Italiana/Génova, EMSA/Paris MoU/Estoril, Paris MoU/Haia);

Formação no âmbito da Prevenção e Combate à Poluição Marítima, (EMSA/IMO/Lisboa);

Formação no âmbito da Implementação "Maritime Labour Convention, 2006". (EMSA/Lisboa).

Formação no âmbito da Segurança das Operações de Carga e Descarga de Navios Graneleiros (Paris MoU/Haia)

Formação em "Hull Inspection, Damage and Repair", (Lloyd's Register/Lisboa)

Curso Geral de Segurança da Informação Classificada — Credenciação pela Autoridade Nacional de Segurança para acesso e/ou manuseamento de informação classificada, marcas Nacional/UE/NATO, grau secreto.

4 — Atividade Profissional

Oficial Maquinista Chefe na empresa de navegação Sacor Marítima, S. A., de 1993 a 1996;

"Field Service Manager" na empresa Wärtsilä NSD Portugal, L.da, de 1997 a 2001;

Superintendente do Terminal Petroleiro de Leixões de 2001 a 2003;

Inspetor de Navios pela Bandeira ("Flag State Control") — Departamento de Navios em Serviço da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. desde 2005;

Inspetor de Navios pelo Estado do Porto ("Port State Control") — Departamento de Inspeção de Navios Estrangeiros da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. desde 2008;

Coordenador de Assuntos de Certificação — Departamento de Navios em Serviço da Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P. de 2008 a 30.06.2012;

Chefe de Departamento da Náutica de Recreio — Direção de Serviços de Segurança Marítima do IPTM, I. P., de 01.07.2012 a 01.02.2013;

Chefe de Divisão de Qualidade e Auditorias — Direção de Serviços de Administração Marítima da DGRM, desde 01.02.2013.

5 — Outras Atividades

Integrou o grupo de trabalho de atualização, estruturação normativa e informatização do "Plano Mar Limpo";

Integrou o grupo de trabalho do Plano de Ação MONIZEE (Monitorização Ambiental da ZEE);

Representou o IPTM, IP., como observador, nos diversos exercícios conjuntos de combate à poluição no mar e terra., AMN e EMSA;

Representação Técnica da DGRM nos Subcomités e Comités da COM/Bruxelas e OMI/Londres.

209154089

Despacho n.º 14713/2015

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 1572/2015, publicado no *Diário da República* n.º 28, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas. Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Jorge Humberto Marques Caseiro, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo para o cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, o licenciado Jorge Humberto Marques Caseiro, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Síntese curricular

Nome: Jorge Humberto Marques Caseiro
Data de nascimento: 23 de julho de 1967
Habilitações literárias:

Licenciatura em Ciência Política pela Universidade Lusófona (2003);

Pós-Graduação em «Human Rights and Democracy», pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e em Direito Marítimo (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2014); Frequenta o Mestrado em Sistemas de Informação para a Gestão na Universidade Europeia.

Atividade Profissional:

O Tenente-Coronel Jorge Caseiro iniciou a sua atividade profissional como Controlador de Interceção na Força Aérea Portuguesa, onde desempenhou ainda funções de Oficial de Operações e na área do reconhecimento. Ingressou na Guarda Nacional Republicana em 1992 como subalterno do Regimento de Cavalaria, altura em que integrou as missões das Nações Unidas em Angola, UNAVEM III e MONUA. Depois de concluir o Curso de Promoção a Capitão, integrou a Brigada Fiscal, onde desempenhou as funções de Adjunto e de Chefe do Serviço Marítimo, tendo percorrido todas as funções naquele serviço, bem como comandou diversas subunidades. Durante este período preparou e conduziu diversas operações marítimas sob patrocínio da FRONTEX, no Sul de Espanha, tendo ainda chefiado a primeira Equipa de Treino Internacional, responsável pela formação da Polícia Moçambicana. Aquando da reestruturação GNR, foi nomeado Comandante do Destacamento de

Controlo Costeiro da Figueira da Foz, função que desempenhou até ao final do ano de 2012;

Desempenha funções de Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, na DGRM desde fevereiro de 2013;

Representou a GNR em múltiplos fora, onde se destaca o Centro Nacional de Coordenação Marítima, ou o Conselho Consultivo para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos, bem como nalguns projetos de vigilância marítima, com especial destaque para o Projeto BlueMASSMed, mas também no SEABILLA e MARISS, tendo mantido algumas dessas representações na atualidade;

Detém diversos louvores e condecorações ao longo da sua carreira militar.

Outras formações:

É ainda detentor de diversas formações, onde se destaca o «International Maritime Officers Course», ministrado no Centro de Treino da Guarda Costeira dos EUA, de quem recebeu ainda formação na área do combate ao tráfico de estupefacientes e de Gestão de Crises. Possui o Curso de Auditor Interno da Qualidade, Curso de Gestão da Formação, Curso de Gestão de Formadores, Curso de Gestão de Projetos, Curso de Contratos Públicos.

209153692

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 14464/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Mário Marques Pardal, técnico superior, da carreira de técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória, cessou funções por motivo de falecimento ocorrido a 6 de novembo de 2015.

24 de novembro de 2015. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209152858

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 14465/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, na Divisão de Assuntos Europeus, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *c*) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Assuntos Europeus, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 24 de julho de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no GPP, e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Local de trabalho: Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho — desempenho de funções na Divisão de Assuntos Europeus, de acordo com o estipulado no artigo 2.º do Despacho n.º 12182/2014, de 25-09-2014, nomeadamente:

Participar no processo de preparação de pastas para a tutela nas áreas de competência do Ministério da Agricultura e do Mar;

Contribuir para a gestão da Plataforma ISAMM relativa às notificações à Comissão Europeia;

Atualizar a base de dados dos assuntos em discussão nos órgãos preparatórios do Conselho de Ministros de Agricultura;

Colaborar na análise estatística do comércio internacional, necessária à atividade desenvolvida pela unidade orgânica.

6 — Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48€), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

7 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e outros, até ao último dia do prazo de candidatura.

7.1 — Requisitos gerais:

a) Reunir os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.2 — Requisitos habilitacionais: poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura em Sociologia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Requisitos específicos: os candidatos devem ainda possuir experiência em coordenação de assuntos europeus, nomeadamente no acompanhamento dos processos de preparação dos órgãos preparatórios do Conselho e conhecimento e utilização da aplicação informática "ISAMM".

8 — Impedimentos de admissão:

8.1 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do GPP, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

8.2 — Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido ou com vínculo a órgãos e serviços da Administração Local e Regional.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade "Recursos Humanos", "Procedimentos Concursais" da página eletrónica do GPP, em http://www.gpp.pt, devendo ser dirigido ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria;

9.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 16h30, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa.

10 — Para além do formulário tipo de candidatura, as candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópias legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste,

de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer, inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

11 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção: os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções a concurso;

c) Revestirá a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com a duração de uma hora, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre os temas a consultar de acordo com o Anexo publicado com o presente aviso.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com as especificações de cada método anteriormente referidos e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

13.4.1 — Para os candidatos avaliados nos termos dos pontos 13.1 e 13.3:

$$CF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.4.2 — Para os candidatos avaliados nos termos dos pontos 13.2. e 13.3:

$$CF = 70\ \%\ PC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do GPP em http://www.gpp. pt e afixada nas instalações do GPP.

17 — Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

18 — As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica do GPP em http://www.gpp.pt.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação do Diretor-Geral do GPP, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do GPP, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do GPP e em jornal de expansão nacional, por extrato.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Licenciada Cristina Vasques, Chefe de Divisão de Assuntos Europeus;

1.º Vogal efetivo — Licenciado António Temudo Baptista, técnico superior da Divisão de Assuntos Europeus, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva — Licenciada Ana Lazarim, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Licenciado João Nunes da Silva, técnico superior da Divisão de Relações Internacionais;

2.ª Vogal suplente — Licenciada Ana Maria Correia, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

23 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

ANEXO

Bibliografia:

Tratado de Funcionamento da União Europeia — Versões consolidadas do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia([1]);

Regulamento (CE) n.º 792/2009([2]) da Comissão de 31 de agosto de 2009, que estabelece normas pormenorizadas para a notificação pelos Estados-Membros à Comissão de informações e documentos, em aplicação da organização comum dos mercados, do regime dos pagamentos diretos, da promoção dos produtos agrícolas e dos regimes aplicáveis às regiões ultraperiféricas e às ilhas menores do mar Egeu;

Regulamento (UE) n.º 1308/2013([3]) do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.os 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007;

Regulamento (UE) n.º 1307/2013([4]) do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1305/2013([5]) do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho.

Sites:

Portal da União Europeia, http://europa.eu/index_pt. htm

Conselho da União Europeia, http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/councilhttp://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/council-eu/index_pt.htmeu/index_pt. htm

Comissão Europeia, http://ec.europa.eu/index_pt. htm

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, www.gpp. pt

([1]) JO C 115 de 9.5.2008
([2]) JO L 228 de 1.9.2009
([3]) JO L 347 de 20.12.2013
([4]) JO L 347 de 20.12.2013
([5]) JO L 347 de 20.12.2013

209179467

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 2257/2015

Considerando que no âmbito da sua missão, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.) é o Laboratório de Estado a quem compete a prossecução de política científica e a realização de investigação de suporte a políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais;

Considerando que no âmbito da prossecução das suas atribuições de investigação, experimentação e demonstração, nomeadamente, nas áreas da produção e da sanidade animal, o INIAV, I. P. utiliza animais para fins experimentais de natureza científica;

Considerando a imposição legal relativa ao estabelecimento de medidas para a proteção desses animais, conforme estatuição do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, o qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa ao bem-estar dos animais utilizados em procedimentos científicos, e à sua proteção, de acordo com os conhecimentos científicos atuais;

No cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, e ao abrigo das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, o Conselho Diretivo do INIAV, I. P. reunido no dia 24 de novembro de 2015 deliberou o seguinte:

1 — É criado o Organismo Responsável pelo Bem-Estar dos Animais do INIAV, I. P., que se regerá pelo Regulamento anexo à presente Deliberação, da qual faz parte integrante.

2 — A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

24 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Artigo 1.º

Natureza e Missão

O Órgão Responsável pelo Bem-Estar dos Animais, doravante designado por ORBEA, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), é um órgão consultivo e independente, com a finalidade de proteger os animais utilizados para fins científicos, experimentais e ou educativos no INIAV, I. P./Polo de Investigação da Fonte Boa, promovendo o seu bem-estar, de acordo com a legislação em vigor, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de Agosto, e rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Composição

1 — O ORBEA é composto por um mínimo de 4 membros de reconhecido mérito, incluindo os referidos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 113/2013, e no Despacho da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, n.º 2880/2015, que são:

a) Obrigatoriamente:

i) O responsável pelo estabelecimento;
ii) A pessoa ou pessoas responsáveis pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais;
iii) O médico veterinário designado;
iv) Um responsável científico pertencente à própria instituição;

b) Facultativamente:

i) Um representante da sociedade civil.

2 — Os membros indicados nas alíneas *ii*), *iv*) do ponto anterior devem ser creditados pela DGAV como pessoa competente para a prática da experimentação animal (creditado com curso de categoria C da FELASA).

3 — Sempre que considere necessário, o ORBEA pode solicitar o apoio de um ou mais especialistas, externos ao organismo.

Artigo 3.º

Designação, eleição, e mandato dos membros

1 — Os membros do ORBEA são designados pelo conselho diretivo do INIAV, I. P..

2 — Na primeira reunião ordinária, os membros do ORBEA procedem à eleição, de entre os membros que o compõem, do presidente e do secretário.

3 — O mandato dos membros do ORBEA tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Artigo 4.º

Funções

1 — Compete ao ORBEA desempenhar as funções a que se refere o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto -Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, nomeadamente:

a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;

b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;

c) Estabelecer e rever os processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;

d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento;

e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.

2 — Compete ainda ao ORBEA:

a) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas e sobre o cumprimento das regras de bem-estar animal relativos a projetos ou a quaisquer procedimentos experimentais, de investigação ou de ensino que utilizem animais na investigação, desenvolvidos no INIAV, I. P.;

b) Estabelecer normas de funcionamento para a experimentação animal no INIAV, I. P., recomendando os protocolos aceites para procedimentos de acordo com a legislação em vigor;

c) Manter durante pelo menos três anos, os registos dos pareceres emitidos e das decisões tomadas;

d) Colocar à disposição da DGAV, mediante solicitação desta, os registos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Procedimento para emissão de Pareceres

1 — O pedido de emissão de um parecer relativo à realização de um projeto experimental deve ser efetuado, pelo utilizador dos animais ou pela pessoa responsável pelo projeto.

2 — O pedido de emissão do parecer previsto no número anterior deverá incluir a seguinte documentação devidamente preenchida, de modo a ser validado:

a) Formulário para licenciamento de projetos de investigação/experimentação animal da DGAV;

b) Descrição detalhada de todos os procedimentos utilizando animais;

c) Informação sobre os elementos previstos no anexo VII do Decreto-Lei n.º 113/2013.

3 — Após validação os pedidos serão seriados de acordo com a sua prioridade, ficando o ORBEA responsável por enviar uma resposta no prazo de 20 dias úteis.

4 — De acordo com os formulários enviados, os elementos do ORBEA poderão solicitar informações adicionais ao responsável do projeto de forma a clarificar ou completar elementos essenciais à aprovação do protocolo experimental em avaliação.

5 — Serão ouvidos todos os membros do ORBEA para tomar a decisão final, prevalecendo a decisão maioritária; em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

6 — É proibida a abstenção dos membros do ORBEA, enquanto órgão consultivo.

Artigo 6.º

Reuniões Plenárias

1 — O ORBEA reúne, em reunião ordinária, de seis em seis meses, salvo se as circunstâncias justificarem a realização de reuniões extraordinárias.

2 — As datas das reuniões serão escolhidas pelo presidente do ORBEA, após consultar os membros do ORBEA sob a sua disponibilidade, podendo a convocatória feita através de mensagem de correio eletrónico.

Artigo 7.º

Conflito de Interesses

Qualquer conflito de interesses relativamente ao projeto em avaliação deve ser declarado pelos membros do ORBEA em causa, imediatamente após a validação, referida no ponto 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Atas

1 — De cada reunião do ORBEA será elaborada uma ata, com o resumo do que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento da decisão tomada, que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes.

2 — Os membros do ORBEA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justificam.

Artigo 9.º

Encargos e apoio administrativo

1 — Os encargos com o funcionamento do ORBEA, incluindo os previstos no n.º 3 do artigo 2.º deste Regulamento, serão suportados pela INIAV, I. P..

2 — O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA será assegurado pelos recursos existentes no INIAV, I. P..

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são supridos por deliberação do ORBEA, com base na legislação geral aplicável.

209148362

Despacho n.º 14714/2015

José Manuel Bento Santos Silva, investigador principal a exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., adquiriu o título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica na área científica de sistemas e técnicas de produção animal, a partir da data da publicação do presente despacho, ficando todavia suspensa a alteração de remuneração, conforme artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

209153887

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14715/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, é exonerado, a seu pedido, com efeitos a 25 de novembro de 2015, o Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, do cargo de diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 5493/2012, de 9 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de abril de 2012.

Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva pelo elevado empenho e pela forma dedicada e competente como exerceu as referidas funções e, em particular, pelo seu contributo no estudo dos temas relacionados com a sustentabilidade da segurança social.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

209153862

Louvor n.º 1333/2015

Ao cessar as suas funções no meu gabinete, cumpre-me manifestar público louvor ao técnico especialista Francisco José Nina Martins Rodrigues dos Santos, pela permanente disponibilidade e pela forma competente, dedicada, empenhada e leal como exerceu as respetivas funções, tendo demonstrado, ao longo deste tempo, possuir profundos conhecimentos técnicos, firme determinação e elevadas qualidades pessoais.

26 de novembro de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

209159387

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2258/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no art.º 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Maria de Jesus Limpo Costa Sousa, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria de Jesus Limpo Costa Sousa, nascida a 21 de agosto de 1972.

Licenciada em Sociologia pela Universidade de Évora. Frequenta, desde 2013/2014, o Mestrado em Marketing Relacional na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, tendo a parte curricular concluída.

Desde 20 de abril de 2015 até à presente data, Coordenadora, em regime de substituição, do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leira, da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Desde outubro de 2008 até 19 de abril de 2015, Técnica Superior de Emprego no Serviço de Emprego de Leiria — Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria. De abril de 2006 a 30 de setembro de 2008, Técnica Superior de Emprego no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António de 4 de janeiro de 2001 a abril de 2006, Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António. De 1 de julho de 1999 a 30 de junho 2000, Técnica Superior na Associação para o Desenvolvimento Local do Concelho de Moura (ADCMoura) no núcleo coordenador do projeto "Roda-Viva", no âmbito do programa Iniciativa Piloto para a Promoção Local de Emprego no Alentejo (PIPPLEA). De dezembro de 1997 a junho de 1999, Animadora de UNIVA no âmbito da parceria IPJ / IEFP, I. P., na UNIVA de Pias. De novembro de 1996 a junho de 2000, Formadora para o IEFP, I. P., nomeadamente no Centro de Formação de Santiago do Cacém; Centro de Formação de Beja; Centro de Emprego de Moura (Escolas Oficina). Frequentou diversas ações de formação profissional, das quais salienta: 2010 — Otimizar a Qualidade no Atendimento — INA; 2002 — Técnicas de Negociação e Gestão de Conflitos — APTS /NOVA ETAPA; 2000 — Coordenar Equipas: O desafio a Vencer — ISSScoop, CRL 1997 — Formação Pedagógica Inicial de Formadores — IEFP (CAP, CERTIFICADO N.º EDF Nº EDF 873/98 DA, válido pela publicação da Portaria n.º 994/2010, de 29 de setembro).

2015-11-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209148913

Deliberação (extrato) n.º 2259/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a mestre Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz, como Diretora de Centro do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 9 de novembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Isabel Maria Azevedo Ferreira Cruz.

Formação académica: Grau de Mestre em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da História. Defesa da tese «Os diários no processo de formação de professores reflexivos» — Universidade do Minho, 2002.

Curso de Formação Especializada: Administração Escolar e Administração Educacional. ISCSP — Universidade Técnica de Lisboa, 2009.

Curso de Formação Especializada de Formadores em Avaliação do Desempenho Docente — ISCTE, 2011.

Licenciatura em História. Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 1981.

Atividade profissional:

Diretora de Centro de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, em regime de substituição, através da Deliberação n.º 343/2015, de 30 de junho de 2015.

Subdiretora-geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (Despacho n.º 865/2013 de 8 de janeiro de 2013 a 22 de outubro de 2014).

Diretora Regional da Direção Regional da Educação do Norte (Despacho n.º 14521/2012 de 2 de novembro de 2012).

Diretora Regional Adjunta da Direção Regional da Educação do Norte (Despacho n.º 12433/2011 de 20 de setembro).

Docente do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa.

Relatora no âmbito da Avaliação do Desempenho Docente, 2010-2011.

Formadora do Programa Nacional de Avaliação do Desempenho dos Docentes pela DGRHE, 2009-2008;

Formadora especialista, em equipa da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, para acompanhamento e monitorização do regime de avaliação do desempenho docente (ADD) junto das escolas dos ensinos básico e secundário, 2008-2010;

Coordenadora da avaliação de desempenho do Agrupamento Vertical de Escolas da Trofa; de membro do conselho geral transitório, 2008-2009;

Perita da avaliação externa das escolas no âmbito da Inspeção-Geral da Educação, 2007-2008;

Diretora do Centro de Formação da Trofa, 2004-2008;

Orientadora de estágio pedagógico — formação inicial de professores: estágio do curso de Ciências Históricas — ramo educacional da Universidade Portucalense na Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Professor Napoleão Sousa Marques, 2000-2004; de presidente do conselho pedagógico da Escola EB 2, 3 da Trofa;

Coordenadora do Departamento das Ciências Humanas e Sociais;

Diretora de turma, 1999-2000;

Vice-presidente da comissão executiva instaladora da Escola EB 2, 3 da Trofa; de membro da comissão pedagógica do Centro de Formação Sebastião da Gama, 1998-1999;

Membro do conselho executivo da Escola EB 2, 3 da Trofa, 1994-1998;

Membro do conselho diretivo da Escola Preparatória de Ribeirão, 1987-1989.

É autora das seguintes publicações:

Cruz, Isabel M. F. (2010). Práticas Colaborativas: uma Via de Desenvolvimento Profissional para o Docente. In Eusébio A. Machado, Fernando R. Gonçalves, Maria Palmira Alves (org.). Observar e Avaliar as Práticas Docentes. Um roteiro prático-reflexivo. Santo Tirso: DeFacto;

Cruz, Isabel M. F. (2010). Da construção à auto-monitorização e avaliação de parcerias: Um contributo prático. ELO, n.º 17, 85-100 [revista do Centro de Formação Francisco da Holanda, número temático: Auto-Avaliação das Escolas e Processos de Auto-Monitorização];

Cruz, Isabel M. F. (2009). Observação de aulas: estratégia de desenvolvimento profissional. ELO, n.º 16, 137-146 [revista do Centro de Formação Francisco da Holanda. Número temático: Avaliação do Desempenho Docente]; (2007).

Cruz, Isabel M. F. (2006). O Diário no Processo de Formação de Professores Reflexivos. ELO, n.º 15, 195-204 [revista do Centro de Formação Francisco da Holanda. Número temático: Avaliação do Desempenho Docente].

Cruz, Isabel; Melo. Céu (2004). Diálogos entre Portugueses e «Brasileiros» e Portugueses e Africanos. In Atas do I Encontro sobre Narrativas Históricas e Ficcionais: receção e produção por Professores e Alunos. Braga: Universidade do Minho, CIED.

2015-11-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209149342

Deliberação (extrato) n.º 2260/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Maria Margarida Parente da Silva Cunha Marques, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência

profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Margarida Parente da Silva Cunha Marques, nascida a 4 de abril de 1969. Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social, em julho de 1993, pela Universidade Católica Portuguesa.

Desde 2 de abril de 2015 desempenha a função de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu. No período compreendido entre dezembro de 2012 e março de 2015 desempenhou a função de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.

No período compreendido entre março de 2008 e novembro de 2012 desempenhou a função de Técnica Superior no Centro de Emprego de Viseu.

No período compreendido entre agosto de 2002 e agosto de 2007 desempenhou a função de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego no Centro de Emprego de Tondela.

No período compreendido entre janeiro de 1998 a agosto de 2002 exerceu funções como Técnica Superior no Centro de Emprego de Tondela, sendo responsável pela área financeira no Núcleo de Gestão do Orçamento do Centro; Indicadores de Gestão; Estatística; Prestação de Contas, Orçamento de Tesouraria; elaboração do Orçamento Anual do Centro e Plano Anual de Atividades. Exerceu funções na gestão e execução de vários programas de Emprego e Formação: Estágios Profissionais; Reabilitação Profissional; Ajudas Técnicas; Escolas Oficinas; Prodescoop; Paips; Programa de Formação e Emprego e programas de Criação de Emprego.

Entre janeiro de 1997 e dezembro de 1997 exerceu a função de Técnica Superior Estagiária no Centro de Emprego de Tondela, no qual desempenhou as atividades de inserção de dados no Progemp; controlos estatísticos; análise de processos de criação do próprio emprego, prestação de informação física e financeira; realização dos indicadores de gestão; preenchimento do Relatório do Mercado de Emprego; cálculo de custos para elaboração do orçamento para 2008, cabimentação de despesa.

No período compreendido entre 2002 a 2005 representou o IEFP, I. P., no Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social do Concelho de Mortágua.

Representou igualmente o Centro de Emprego de Tondela nos Núcleos Executivos das Comissões Locais de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido, nos concelhos de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

Representou o Centro de Emprego de Tondela nas reuniões da Equipa de Intervenção Direta, instituída ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 891/99, 19/10.

Desempenhou ainda funções como Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Enclave da Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Desempenhou funções de interlocutora do Centro de Emprego de Tondela, para a Prestação de Contas no âmbito dos Contratos Programa.

Participou em diversos seminários; encontros; debates e congressos; frequentou diversas ações de formação.

2015-11-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209149026

Deliberação (extrato) n.º 2261/2015

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a mestre Maria Teresa Coimbra Ferreira Monteiro, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão da Qualificação, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu da Delegação Regional do Centro, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 30 de novembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a mestre ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Maria Teresa Coimbra Ferreira Monteiro, nascida a 19 de janeiro de 1970.

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Mestre em estudos Britânicos pela Universidade Autónoma de Lisboa. Doutoranda em Estudos Feministas na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Entre 1993 e 1995 desempenhou funções em empresas privadas como Tradutora e Intérprete.

Foi professora do Ensino Secundário entre 1996 e 1999 tendo em 2000 ingressado no Quadro de Zona Pedagógica do Baixo Alentejo/Alentejo Litoral. Durante este período desempenhou funções de representação do grupo disciplinar ao Conselho Pedagógico e Assessoria de Direção.

Integra os quadros do IEFP, I. P. no ano de 2008, como Técnica Superior. Desde abril de 2014, desempenha funções como Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação, em regime de substituição. Durante este período, procede à identificação de necessidades locais de qualificação através da dinamização de contactos regulares com os/as empregadores/as e com outros agentes socioeconómicos locais, da articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego com vista ao reajustamento, se necessário, do plano de atividades anual ao longo da sua concretização. Assegura o desenvolvimento de ações de informação e divulgação sobre o Plano de Atividades e ações a desenvolver junto da comunidade; proporciona informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos/as que procurem uma formação escolar, profissional ou dual e ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego; garante o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos/as adultos/as ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes; efetua o planeamento e a preparação das ações, em articulação com os restantes núcleos, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades, assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades; presta o apoio psicopedagógico às/aos formandos/as e contribuir, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, para a identificação de entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional; assegura a validação dos percursos formativos realizados pelos/as adultos/as, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma; promove o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos/as formandos/as; procede, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação.

No âmbito dos trabalhos académicos desenvolvidos foi oradora convidada em diversos encontros científicos tendo sido, também, galardoada com diversas bolsas de estudo para frequência de cursos internacionais.

Participou em diversos seminários, encontros, debates e congressos tendo frequentado inúmeras ações de formação, tanto no plano interno, como externo.

2015-11-25. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209149156

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado da Economia

Despacho n.º 14716/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de

janeiro, designo para exercer as funções de adjunta no meu Gabinete, a licenciada Joana Maria Enes da Silva Malheiro Novo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado da Economia, *Vera Lúcia Alves Rodrigues.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joana Maria Enes da Silva Malheiro Novo.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de nascimento: 10 de janeiro de 1986.

2 — Habilitações académicas:

Licenciada em Ciência Política pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e da Economia no XIX Governo Constitucional da República Portuguesa de 1 de março a 30 de outubro de 2015;

Adjunta do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar no XIX Governo Constitucional da República Portuguesa de 25 de julho de 2013 a 28 de fevereiro de 2015;

Adjunta do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar no XIX Governo Constitucional da República Portuguesa de 1 de fevereiro a 24 de julho de 2013;

Assessora do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural no XIX Governo Constitucional da República Portuguesa de 28 de junho de 2011 a 31 de janeiro de 2013;

Assessora autárquica sendo responsável pelo acompanhamento de políticas sectoriais e colaborou em projetos ligados a eleitos e a autarquias locais nas áreas da estatística, fiscalidade, economia e políticas de emprego de setembro de 2010 a junho de 2011.

209149878

Despacho n.º 14717/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Helga Ribeiro Matos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de outubro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado da Economia, *Vera Lúcia Alves Rodrigues.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Helga Ribeiro Matos.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 2 de setembro de 1983.

Habilitações académicas:

Pós-graduação em Arbitragem, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

Mestrado em Ciências Jurídicas Empresariais, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (parte curricular concluída);

Frequência de Pós-Graduação em Direito das Empresas, pelo Instituto de Direito das Empresas e do Trabalho (Universidade de Coimbra);

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Exercício de funções de técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia (Entre novembro de 2013 e outubro de 2015);

Prática de advocacia na Sociedade de Advogados Campos Ferreira, Sá Carneiro & Associados (Entre junho de 2012 e novembro de 2013);

Prática de advocacia e estágio na Sociedade de Advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados (Entre setembro de 2006 e maio de 2012).

209149918

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14718/2015

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) O regime geral do controlo metrológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro;

b) A Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros determina, no seu artigo 5.º, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;

c) De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;

d) No corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica dos taxímetros até 31 de dezembro de 2015,

Determino o seguinte:

i) Nos concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;

ii) Sem prejuízo do disposto na subalínea anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas na subalínea *ii*) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 33/2007, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2015, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 30 de novembro de 2015, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e é válido até 31 de dezembro de 2015.

10 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309127983

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Ensino Superior e da Ciência

Despacho n.º 14719/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Withus — Inovação e Tecnologia Lda. em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos da Internet das coisas (*Internet of things*), arquiteturas de *software* (*software architectures*), redes domésticas e domóticas (*home networks*), sistemas de comunicação por rádio frequência e por rede elétrica (*radio frequency and powerline communication systems*) e sistemas embutidos (embedded systems).

20 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Eduardo Jorge do Paço Viana.* — 6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209150808

Despacho n.º 14720/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Thinkdigital — Engenharia de Tecnologias de Informação, Lda. em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de telecomunicações, desenvolvimento de *software,* engenharia de tecnologia de informação e telemática.

20 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Eduardo Jorge do Paço Viana.* — 6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209150873

Despacho n.º 14721/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da *Phardevelopment Trials, L.da*, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos de diagnóstico, terapêutica e saúde pública, nomeadamente farmacologia e toxicologia e investigação clínica e realização de estudos de segurança e eficácia de produtos cosméticos e matérias-primas para produtos cosméticos.

20 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Eduardo Jorge do Paço Viana*. — 6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209150305

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14722/2015

Em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em conta o disposto no artigo 20.º da Lei Orgânica do XX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249-A/2015, de 9 de novembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, e ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego, com a faculdade de subdelegação, na Inspetora-Geral das Atividades em Saúde, licenciada Leonor do Rosário Mesquita Furtado, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos no âmbito da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

1 — No domínio da gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores da Inspeção-Geral em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, ações de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que impliquem deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, ou, tendo encargos, sejam de duração até cinco dias, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, bem como os que se realizem no âmbito de projetos superiormente aprovados e devidamente orçamentados, incluindo o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo;

1.3 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro, no País ou no estrangeiro, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.4 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2.2 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.3 — Proceder à prática de atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado pelo membro do Governo competente em data anterior à do presente despacho;

2.4 — Autorizar despesas, com seguros, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

3 — No âmbito das competências específicas:

3.1 — Homologar os relatórios finais das ações inspetivas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

3.2 — Solicitar o auxílio administrativo de quaisquer outros órgãos da Administração Pública, de harmonia com o disposto no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — A delegação de competências prevista no n.º 2.1 abrange as competências para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.

24 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209152955

Despacho n.º 14723/2015

Louvo Elvira Maria Sousa Oliveira Líbano, secretária pessoal, pela dedicação, rigor e competência com que desempenhou as suas funções, durante o período em que exerci o cargo de Ministro da Saúde. Manifesto o meu agradecimento pessoal e o público louvor pela disponibilidade e pela afabilidade demonstradas, que muito contribuíram para os resultados alcançados.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

209154834

Louvor n.º 1334/2015

Exprimo público louvor à Dr.ª Rosa Maria Bento de Matos Sécio Raposeiro, adjunta do meu gabinete, salientando os profundos conhecimentos e as competências técnicas na área jurídica, bem como o empenho e o rigor com que desempenhou as suas funções durante todo o tempo em que trabalhou para o XIX e XX Governo Constitucional.

É de relevar a dedicação, os valores éticos, a capacidade de articulação intra e interinstitucional, bem como as competências de diálogo, negociação e o seu espírito de equipa. Saliento, ainda, o rigor com que desempenhou funções.

Pelo acima expresso, é com satisfação que expresso o meu público louvor e o reconhecimento à Dr.ª Rosa Raposeiro.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

209154648

Louvor n.º 1335/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo publicamente Sérgio Paulo Pereira Soares, reconhecendo o profissionalismo, a lealdade e a dedicação com que exerceu as funções como motorista neste gabinete. A segurança transmitida, a capacidade demonstrada para o exercício exigente da função bem como a sua invulgar disponibilidade e prontidão, a que devo acrescentar a confiança pessoal, são fatores igualmente a salientar e que, seguramente, lhe auguram um excelente futuro profissional.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209154931

Louvor n.º 1336/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, quero expressar público louvor ao Dr. João Manuel Nabais da Tereza, Chefe do meu Gabinete, pela lealdade, zelo, empenho e elevado grau de responsabilidade com que exerceu as funções que lhe foram confiadas.

Enquanto Chefe do meu Gabinete como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, o Dr. João Manuel Nabais da Tereza já dera provas do seu profissionalismo e competência técnica, tendo contribuído amplamente para definir e implementar a estratégia de saúde e articulado a gestão de um conjunto alargado de dossiês com entidades governamentais, públicas, privadas e associativas, incluindo o acompanhamento de processos legislativos.

Esse profissionalismo e competência, e os seus vastos conhecimentos não só na área da saúde, aliados às suas qualidades pessoais e à sua capacidade de dialogar, levaram-me a designá-lo como Chefe do meu Gabinete, o qual geriu e coordenou com diligência, tendo assegurado um acompanhamento pessoal e permanente da minha atividade governativa. A forma expedita como seguiu todos assuntos, a par da sua capacidade para lidar com diversas matérias em simultâneo, em articulação com diversas entidades, da mesma forma que constituía em seu redor um excelente ambiente de trabalho de equipa, são atributos que se revelaram determinantes para o sucesso do trabalho desenvolvido.

Devo ainda realçar o seu carácter, dedicação sentido de serviço público, capacidade de sacrifício nos tempos difíceis de governo dos XIX e XX Governos Constitucionais.

Por tudo o acima exposto, é de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente, neste louvor o meu apreço e agradecimento, também pessoal.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209154153

Louvor n.º 1337/2015

Ao cessar as minhas funções como Ministro da Saúde, louvo publicamente Marco Filipe Jesus Carvalho, reconhecendo o profissionalismo, a lealdade e a dedicação com que exerceu as funções como motorista neste gabinete. A segurança transmitida, bem como a sua disponibilidade e prontidão, são fatores igualmente a salientar.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209154267

Louvor n.º 1338/2015

É com reconhecimento que expresso público louvor a Paula Cristina da Conceição Santos, a quem foram atribuídas funções de secretariado pessoal no meu gabinete, pela forma leal, empenhada e zelosa com que as desempenhou. Dotada de sentido de equipa e espírito colaborativo, foi uma mais-valia neste gabinete. Manifesto-lhe, pois, o meu público agradecimento.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

209154567

Louvor n.º 1339/2015

Expresso o meu voto de agradecimento e reconhecimento aos assistentes operacionais Cristina Maria Silva Figueiredo e José Carlos Marques, pelo profissionalismo, dedicação e lealdade demonstrados no exercício de funções no meu gabinete. Torno público o meu louvor, salientando o zelo com que cumpriram as suas funções que já tinha apreciado durante o XIX Governo constitucional.

25 de novembro de 2015. — O Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

209154478

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 14724/2015

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício, em regime de tempo parcial, de funções médicas pelo aposentado José Conceição Dias Santos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho retroage efeitos a 19 de outubro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209153019

Despacho n.º 14725/2015

1 — Considerando a proposta do diretor executivo do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo em regime de tempo inteiro, o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Angélica Rato Silva Roberto Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos entre 2 de dezembro de 2015 e 1 de dezembro de 2016.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209153076

Despacho n.º 14726/2015

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Trás-os-Montes II — Alto Tâmega e Barroso e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pelo aposentado Manuel Almeida Xavier, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho retroage efeitos a 1 de maio de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

209153051

Despacho n.º 14727/2015

O Despacho n.º 11751-A/2014, de 18 de setembro de 2014, criou e definiu a composição da Comissão de Acompanhamento do funcionamento e desempenho dos serviços inerentes aos programas de Saúde Pública a desenvolver pelas Farmácias abrangidas pelos acordos celebrados entre o Ministério da Saúde, a Associação Nacional das Farmácias (ANF) e a Associação de Farmácias de Portugal, com vista à definição dos princípios orientadores dos referidos programas de Saúde

Pública e do contributo para a evolução do incremento da dispensa de medicamentos genéricos.

Tendo sido solicitado pela ANF a substituição do seu representante na Comissão de Acompanhamento criada pelo referido Despacho n.º 11751-A/2014, de 18 de setembro de 2014, torna-se necessário atualizar a sua composição.

Nesta oportunidade atualiza-se igualmente a composição da comissão no que se refere ao representante do INFARMED — Autoridade Nacional dos Medicamentos e Produtos de Saúde, I. P.

Assim, determino:

1 — Os n.os 2 e 3 do Despacho n.º 11751-A/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«2 — A Comissão será presidida pelo Prof. Hélder Mota-Filipe, Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional dos Medicamentos e Produtos de Saúde, I. P;

3 — São nomeados membros da Comissão:

a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) Dr. Humberto Alexandre Martins, representante da Associação Nacional de Farmácias;
e) (...);
f) (...).»

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209153238

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14728/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015*;*

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental excetuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até € 3.740.984,23;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos cujo valor exceda o agora subdelegado;

c) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16;

3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicodependência:

a) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 28 de agosto, relativamente aos membros e aos trabalhadores das comissões;

b) Autorizar a inscrição e participação dos membros e dos trabalhadores das comissões em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde;

c) Aprovar o respetivo mapa de férias dos membros das comissões e autorizar pedidos de acumulação de funções;

d) Fixar o horário de funcionamento das comissões com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

e) Orientar e dinamizar o processo de avaliação de desempenho relativo aos membros e aos trabalhadores das comissões;

f) Aplicar o processo de avaliação do desempenho, no âmbito do SIADAP, aos membros e aos trabalhadores das comissões.

3.1 — Considerando o disposto no artigo 39.º da Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, subdelego, ainda, a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar orientações tendo em vista a uniformização de práticas e procedimentos das comissões no âmbito da aplicação da Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;

b) Autorizar a realização de ações de formação específica na área da dissuasão;

c) Autorizar a supervisão técnica sobre os membros e os técnicos afetos às comissões;

d) Autorizar os termos e a realização de ações de informação nas comissões sobre os riscos e as consequências dos consumos de drogas a indiciados não toxicodependentes que aceitem voluntariamente inscrever-se;

e) Efetuar a coordenação das comissões na articulação com os outros serviços internos ou externos ao SICAD, na área da dissuasão;

f) Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei relativamente aos membros das comissões.

4 — O Diretor-Geral do SICAD apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209153213

Despacho n.º 14729/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor-Geral da Saúde, licenciado Francisco Henrique Moura George, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença

portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental, excetuando o PIDDAC:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1.500.000,00 previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos cujo valor exceda o agora subdelegado;

c) Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

d) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

e) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aprovar as minutas e celebrar os respetivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199.519,16;

f) Exercer as competências relativas ao Centro de Atendimento do SNS.

3 — O Diretor-Geral apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209153116

Despacho n.º 14730/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209153181

Despacho n.º 14731/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2012, de 5 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2013, de 17 de maio, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209153149

Despacho n.º 14732/2015

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13426/2015, de 10 de novembro, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

e) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 30 de outubro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209153124

Louvor n.º 1340/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso publicamente o meu louvor ao Dr. Rui Sarmento e Castro pelo seu contributo de elevada competência e especialização técnico-científica no contexto da hepatologia em Portugal, e como membro do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209149789

Louvor n.º 1341/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., concedo o meu louvor público à Prof.ª Doutora Cláudia Indira Xavier Furtado pelo seu desempenho inexcedível na coordenação da equipa, à qual reconheço igualmente superioridade técnica, na avaliação e elevado sentido crítico construtivo em matérias da política do medicamento, sendo igualmente de reconhecer as suas qualidades técnicas de análise, de aplicação de metodologias, e de interpretação de resultados, que sempre resultaram imprescindíveis à tomada de decisão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209149456

Louvor n.º 1342/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., expresso publicamente o meu louvor ao Dr. João Manuel Lopes de Oliveira pelo seu contributo de elevada competência técnica e especialização científica na Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão, bem como a dedicação na colaboração que tem desenvolvido com o INFARMED, I.P. há vários anos.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209149634

Louvor n.º 1343/2015

Com o término do mandato como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente o Dr. Jorge Filipe dos Santos Rodrigues pelo distinto desempenho no desenvolvimento do Portal relativo à Hepatite C e no apoio técnico que prestou ao Conselho Diretivo em matérias de elevada responsabilidade com impacto na política nacional do medicamento, sendo de ressaltar a sua qualidade pessoal de gestão de situações em ambiente de forte pressão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209150087

Louvor n.º 1344/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso louvor público ao empenho e sentido de responsabilidade da Dra. Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano no apoio à definição de políticas de suporte nas infraestruturas tecnológicas, promovendo a capacitação e adequação da instituição às necessidades nacionais e europeias.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209149967

Louvor n.º 1345/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Maria Eugénia Lino Lopes pelo cumprimento das suas funções com lealdade, profissionalismo e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209150013

Louvor n.º 1346/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso publicamente o meu louvor à Dra. Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto pelo seu contributo de elevada competência e especialização técnico-científica no contexto da hepatologia em Portugal, e como membro do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209150046

Louvor n.º 1347/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., expresso publicamente o meu louvor ao Dr. Guilherme Macedo pelo seu contributo de elevada competência e especialização técnico-científica no contexto da hepatologia em Portugal,

e como membro do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209149586

Louvor n.º 1348/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., é de total justiça louvar publicamente o Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva pela determinação e capacidade de responder de forma imediata às situações não planeadas de elevado grau de complexidade no âmbito das suas competências, enquanto Diretor na área da atividade inspetiva, sendo igualmente de destacar a sua dedicação e motivação no desenvolvimento da sua atividade.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209149675

Louvor n.º 1349/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar publicamente o meu louvor ao Prof. Doutor Vasco Maria pelo elevado desempenho de funções enquanto Presidente da Comissão de Avaliação de Medicamentos, com particular destaque para o rigor, competência técnica e dedicação à causa pública, que valorizam o papel do INFARMED, enquanto Autoridade Reguladora, no plano nacional e internacional.

É, pois, de inteira justiça conceder o presente louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209149797

Louvor n.º 1350/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar publicamente o meu louvor ao Dr. António Joaquim Teixeira de Faria pelo elevado nível de desempenho de funções enquanto Presidente da Comissão Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde do âmbito da Medicina Dentária, tendo assumido com elevada competência e dedicação a responsabilidade de gestão da Comissão pioneira nesta área, suportada no profundo conhecimento, experiência e especialização técnica.

É, pois, de inteira justiça conceder o presente louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209149391

Louvor n.º 1351/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. é de merecido louvor público o empenho e a dedicação do Dr. Nuno Lages de Oliveira pela participação na avaliação de medidas no âmbito da política do medicamento em contexto de forte escrutínio dos resultados nacionais e ainda o espírito de colaboração entre colegas.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209149731

Louvor n.º 1352/2015

Com o término das minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., é de total justiça louvar publicamente o Dr. Vasco Bettencourt do Espírito Santo Nunes pela determinação e capacidade de responder de forma imediata às situações não planeadas de elevado grau de complexidade no âmbito das suas competências, enquanto Diretor da área do licenciamento, com reconhecido esforço e empenho na prossecução da sua atividade.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209149091

Louvor n.º 1353/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Patrícia Isabel Cachola Maldito Lowden pelo sentido de responsabilidade, conhecimento técnico e espírito de serviço público no desempenho das suas funções na área de gestão de recursos humanos, bem como o rigor, a disponibilidade e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151018

Louvor n.º 1354/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso publicamente o meu louvor ao Dr. Luís Filipe Diniz Cabral Caldeira pelo seu contributo de elevada competência técnica e especialização científica no contexto da hepatologia em Portugal, e como membro do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão, bem como a dedicação na colaboração que tem desenvolvido com o INFARMED, I. P. há vários anos.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209150792

Louvor n.º 1355/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar publicamente ao Dr. José Carlos Fernandes Pereira o meu reconhecimento pessoal pelo excecional desempenho profissional de assessoria ao Conselho Diretivo, a que presidi entre 2012 e 2015, no âmbito da coordenação de equipas e do vasto leque de matérias de elevada complexidade que lhe foram confiadas, sendo de realçar a sua extraordinária competência, dedicação e compromisso com os objetivos e resultados da instituição.

Revelou qualidades de natureza pessoal e profissional de nível superior, nomeadamente excelente capacidade de comunicação com os colaboradores da instituição e com parceiros externos, sendo notável o espírito agregador e de equipa que demonstrou, aliando a cordialidade e a autoridade de forma ímpar, e a excelente capacidade de gerir situações em ambiente de forte pressão.

Tendo presente as razões expostas e o contributo prestado ao serviço público, concedo ao Dr. José Carlos Pereira o meu público agradecimento e louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151561

Louvor n.º 1356/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dr.ª Ana Catarina da Costa Azinheiro de Sousa Gomes pelo apoio técnico que prestou ao Conselho Diretivo e pelo desenvolvimento do sistema de gestão integrada em matéria específica sobre o combate às falhas de medicamentos no mercado nacional, tendo sido um elemento fundamental para os resultados positivos no âmbito da monitorização, avaliação e facilitação de um mais rápido acesso ao medicamento.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151237

Louvor n.º 1357/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente José António Figueiredo Sobral pela lealdade e profissionalismo no exercício da sua função de motorista, realçando em particular a disponibilidade permanente.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151131

Louvor n.º 1358/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar publicamente o meu louvor ao Dr. Paulo Jorge Barbosa Carvalho pelo elevado nível de desempenho de funções enquanto Presidente da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, ao qual reconheço a resiliência no empreendimento do funcionamento da referida Comissão desde a sua génese e na elaboração

do Formulário Nacional de Medicamentos, cujos resultados representam a defesa do interesse público e do Serviço Nacional de Saúde.

É, pois, de inteira justiça conceder o presente louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151901

Louvor n.º 1359/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., é de inteira justiça louvar publicamente a Dra. Maria Fernanda Ralha Henrique Matos pela determinação e capacidade de responder de forma imediata às situações não planeadas de elevado grau de complexidade no âmbito das suas competências, enquanto Diretora da Direção das áreas de inspeção e licenciamento. Destaco ainda as suas qualidades pessoais de relacionamento interpessoal e total disponibilidade para prestar o apoio necessário em qualquer circunstância.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151318

Louvor n.º 1360/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente o empenho, sentido de responsabilidade, motivação para a evolução profissional, dedicação e espírito de colaboração da Dra. Joana Inês Duque de Fonseca e Castro na área de suporte jurídico em matérias de elevada complexidade.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209151415

Louvor n.º 1361/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar à Dra. Susana Isabel Pantoja Afonso o meu agradecimento pessoal e o meu louvor público pela elevada competência, dedicação inigualável e capacidade de trabalho inexcedível no desempenho das suas funções de secretariado, com particular destaque para as suas qualidades humanas, o espírito de apoio incondicional e a total disponibilidade, muitas vezes com sacrifício da vida familiar.

O elevado grau de entrega e de compromisso com os resultados em equipa foram contributos decisivos para o benefício da instituição e do serviço público.

Pelas razões referidas, faço público o meu reconhecimento pessoal e concedo o presente louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209151967

Louvor n.º 1362/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., quero expressar o meu reconhecimento público ao Dr. João Paulo Cristóvão Martins, pelo empenho e engenho que assumiu no desenvolvimento do objetivo estratégico e prioritário de interesse nacional na área da avaliação de tecnologias da saúde, que constitui uma mudança de paradigma técnico e científico, e pela sua capacidade de liderança associada à excelência da sua equipa.

No contexto de extrema exigência institucional interna e externa, reconhecendo a inteira dedicação, lealdade e resiliência com que desempenhou as atividades que lhe foram confiadas, expresso o meu reconhecimento pessoal e louvor público.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209152136

Louvor n.º 1363/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Maria João Antunes Gaspar Portela pelo cumprimento das suas funções com lealdade, profissionalismo e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209152217

Louvor n.º 1364/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Maria Judite Vilela Guerlixa Firmino das Neves pelo cumprimento das suas funções com lealdade, profissionalismo e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209152185

Louvor n.º 1365/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Ana Rita Lopes Mendes Aleluia pelo sentido de responsabilidade, conhecimento técnico e espírito de serviço público no desempenho das suas funções na área financeira e logística, bem como o rigor, a disponibilidade e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209152274

Louvor n.º 1366/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso publicamente o meu louvor ao Prof. Doutor Rui Tato Marinho pelo papel de extrema relevância na defesa do interesse nacional, através do seu contributo de elevada especialização técnica e científica no contexto da hepatologia em Portugal, e pelo elevado desempenho como coordenador do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, cujo período se revestiu de forte pressão social e mediática. Destaco igualmente a atitude dialogante e a disponibilidade imediata para prestar apoio especializado.

É, pois, de inteira justiça conceder o presente louvor.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209152339

Louvor n.º 1367/2015

Tendo cessado funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., expresso publicamente o meu louvor ao Dr. Filipe Gaio de Castro Nery pelo seu contributo de elevada competência técnica e especialização científica no contexto da hepatologia em Portugal, e como membro do painel consultivo relativo à disponibilização de terapêutica inovadora para tratamento da Hepatite C, destacando a sua disponibilidade imediata e apoio em ambiente de intensa pressão.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209152071

Louvor n.º 1368/2015

Tendo cessado as minhas funções como Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a Dra. Célia Cristina Lopes Alves pelo cumprimento das suas funções com lealdade, profissionalismo e dedicação.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves.*

209153368

Louvor n.º 1369/2015

Tendo cessado as funções de Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., louvo publicamente a lealdade e o reconhecido contributo prestado na área de especialização técnica pelo Dr. Luís Miguel Meirinhos Cruz Cardoso Soares, bem como a participação construtiva e crítica em contextos de diferentes níveis de emergência no âmbito das competências do INFARMED, I. P.

12 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Eurico Emanuel Castro Alves*.

209153376

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 14466/2015

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica, da carreira geral de assistente técnico, Celestina Maria Henriques Paiva irá cessar,

a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por exoneração, no dia 9 de janeiro de 2016.

23 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209150419

Aviso n.º 14467/2015

Após homologação por deliberação de 19 de novembro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos relativa ao procedimento simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de Assistente de Cardiologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 7817/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2015:

Lista de classificação final

	Candidato	Classificação final (valores)
1.º	Nádia Mónica Castelo Arsénio Botas Moreira . . .	18,26
2.º	Luís Manuel de Vilardouro e Paiva	18,08
3.º	Inês Campos Moreira de Almeida	17,84
4.º	Alexandra Emanuela Carvalho da Silva Castro. . .	17,20
5.º	Davide António da Silva Moreira	17,18

Candidata excluída:

Ana Isabel Santos Baptista *a*)

a) Excluída por falta de comparência na entrevista de seleção

24 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

209153684

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Contrato (extrato) n.º 922/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101 de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Nuno Filipe Veríssimo Silvestre, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de agosto de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Oeste Sul.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149326

Contrato (extrato) n.º 923/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101 de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Ana Luísa Mendonça Rodrigues, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de setembro de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148654

Contrato (extrato) n.º 924/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101 de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Tânia Jorge Tavares Franco Leandro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149601

Contrato (extrato) n.º 925/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Joana Filipe Valcárcel, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lisboa Norte.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149164

Contrato (extrato) n.º 926/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Bruna Sofia Gonçalves Martinho, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Oeste Sul.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148873

Contrato (extrato) n.º 927/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101 de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Ana Rita Ferreira Sebastião Pinto Roseiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lisboa Norte.

6 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148743

Contrato (extrato) n.º 928/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo

aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Daniel João Lourinho de Campos, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Loures Odivelas.

9 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148987

Contrato (extrato) n.º 929/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Inês Cardoso Barreiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Loures Odivelas.

9 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149001

Contrato (extrato) n.º 930/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Inês Prates Laranjinha Ventura, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de setembro de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Loures Odivelas.

9 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149115

Contrato (extrato) n.º 931/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e João Brites de Vargas Rocha Pereira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando este trabalhador com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Lisboa Central.

10 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149212

Contrato (extrato) n.º 932/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto 2015 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 101 de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Lénia Joana Teixeira Góis, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Almada Seixal.

10 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149286

Contrato (extrato) n.º 933/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 29 de setembro 2014 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Ana Patrícia da Silva Quintas, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Arco Ribeirinho.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148687

Contrato (extrato) n.º 934/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 29 de setembro 2014 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Rita Isabel da Cruz Nunes, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Arco Ribeirinho.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149383

Contrato (extrato) n.º 935/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 29 de setembro 2014 na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 7329/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 118 de 23 de junho de 2014, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Célia Maria Ferreira Tavares Cravo na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e André Constantino Negrão Silva Guerreiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2014, ficando este trabalhador com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrado na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocado no ACES Arco Ribeirinho.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209148849

Despacho (extrato) n.º 14733/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 21-10-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Jaime António Pedro Brito da Torre, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde do Arco Ribeirinho, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149691

Despacho (extrato) n.º 14734/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28-10-2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Armando José de Oliveira Brito de Sá, Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Norte, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida.

13 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149667

Despacho (extrato) n.º 14735/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 04 de setembro de 2014, foi autorizada a passagem do regime de trabalho de tempo completo de 35 horas semanais para o regime de trabalho a tempo parcial de 20 horas semanais, a António Fernando Nunes Burrinha, assistente Hospitalar de Estomatologia, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, com efeitos a 01 de outubro de 2014, nos termos dos artigos 150.º a 156.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atualizada, por remissão constante do artigo 68.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

16 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149723

Despacho (extrato) n.º 14736/2015

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2015-03-13, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Pompeu Augusto Teixeira Balsa, assistente da carreira especial médica de saúde pública, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo.

16 de novembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209149748

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Aviso (extrato) n.º 14468/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Hospitalar de Neurologia, Dra. Ana Paula Diogo de Sousa, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 12 de novembro de 2015.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209150395

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência

Despacho n.º 14737/2015

1 — Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu Gabinete, delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);
b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

19 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209150379

Despacho n.º 14738/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13447-F/2015, de 19 de novembro, da Ministra da Educação e Ciência:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., doravante por FCT, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;
b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000.

2 — Subdelego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;
c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos

termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Subdelego, por último, no conselho diretivo da FCT, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática do seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição à homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — Com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, dos atos de autorização de deslocações ao estrangeiro ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, que se refiram a membros do conselho diretivo deve ser dado conhecimento ao meu Gabinete.

5 — Ainda, com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, a informação relativa a quaisquer deslocações ao estrangeiro que tenham sido autorizadas ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, deve ser carregada na plataforma «PRIMEC — Plataforma das Relações Internacionais do MEC» disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, em http://www.secgeral.mec.pt/pagina/cooperação-e-relações-internacionais.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209154729

Despacho n.º 14739/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13447-F/2015, de 19 de novembro, da Ministra da Educação e Ciência:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000, por transferência.

2 — Subdelego, ainda, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas,

sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do país, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Subdelego, por último, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela direção-geral:

a) Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março;

b) Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de julho;

c) Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

4 — Com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, dos atos de autorização de deslocações ao estrangeiro ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, que se refiram a titulares de cargos de direção superior deve ser dado conhecimento ao meu Gabinete.

5 — Ainda, com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, a informação relativa a quaisquer deslocações ao estrangeiro que tenham sido autorizadas ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do presente despacho, deve ser carregada na plataforma «PRIMEC — Plataforma das Relações Internacionais do MEC» disponibilizada para o efeito no sítio eletrónico da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, em http://www.sec-geral.mec.pt/pagina/cooperação-e-relações-internacionais.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo diretor-geral do Ensino Superior do Ministério da Educação e Ciência.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209154891

Despacho n.º 14740/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 13447-F/2015, de 19 de novembro, da Ministra da Educação e Ciência:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva instituição:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de € 250 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de obras públicas, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço, até ao montante de € 2 500;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio órgão, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do país, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva instituição;

i) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

j) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

k) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

l) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa.

24 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e da Ciência, *José Ferreira Gomes*.

209154583

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14741/2015

1 — Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu Gabinete, delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);
b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

20 de novembro de 2015. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.

209150321

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar

Despacho n.º 14742/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 4.º, dos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, a assistente técnica do mapa de pessoal dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação e Ciência, Maria do Rosário Padre Ferreira, funções que vinha exercendo no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo Constitucional.

Mais determino nos termos do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal líquida é a determinada na alínea *b*) do n.º 4, sendo aplicados os n.ºs 5, 7 e 12 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se em *Diário da República*.

6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos.*

ANEXO

Nota Curricular

Maria do Rosário Padre Ferreira, nascido a 16 de junho de 1955.

Assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Ciência.

De outubro de 2013 a 29 de outubro de 2015 desempenhou funções de Secretária Pessoal do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

De 1977 até outubro de 2013, desempenhou funções de apoio administrativo aos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado, nomeadamente na classificação diária do expediente; Registo em computador de documentos entrados e saídos dos gabinetes; Preparação e organização de processos; Elaboração de ofícios e memorandos; Colaboração permanente com o secretariado no apoio aos membros do Governo.

De 1973 até 1977 desempenhou funções Administrativas na Direção-Geral do Ensino Superior.

Ingressou na Administração Pública em 29 de junho de 1973 na Direção-Geral do Ensino Superior.

209148865

Despacho n.º 14743/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, nomeio para as funções de Chefe do meu gabinete em regime de comissão de serviço por cedência de interesse público, a Licenciada Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes, professora integrada na carreira docente e pertencente do quadro do Agrupamento de Escolas Pedro Alexandrino, Póvoa de Santo Adrião, funções que exercia no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar do XIX Governo Constitucional.

Mais determino nos termos do artigo 12.º do referido decreto-lei, que:

1 — É aplicado o estatuto remuneratório previsto nos n.os 1, 7 e 12 do artigo 13.º, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, fica autorizada aos exercícios nele previstos;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho;

5 — Publique-se no *Diário da República.*

6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos.*

ANEXO

Nota Biográfica

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes nasceu em Angola, em 1958.

Com o curso de artes dos Tecidos da Escola Artística António Arroio e Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, com estágio de Advocacia, exerceu funções como docente dos ensinos básico e secundário entre os anos de 1980/81 e até ao ano letivo de 2000/2001.

Em setembro de 2001 passou a exercer funções de jurista na Direção-Geral dos Assuntos Escolares e em junho de 2004 foi designada para exercer funções de diretora dos serviços jurídicos da Direção Geral de Recursos Humanos da Educação.

Em 2011 foi designada para o cargo de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar até 31 de agosto de 2015.

De 1 de setembro a 29 de outubro do presente ano de 2015, exerceu funções de Chefe do gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar.

Tem pós graduação em Ciência Legística da Faculdade de Direito de Lisboa, o FORGEP do ISCTE e a parte curricular do Mestrado em Gestão Pública dos Recursos Humanos do ISCSP.

Docente convidada nos mestrados de Administração Escolar do ISCE, formadora do INA, formadora dos "Líderes Inovadores" da Microsoft e docente convidada do curso de Formação de diretores escolares do ISEG.

209148192

Despacho n.º 14744/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para as funções de Adjunto do meu gabinete, em regime de comissão de serviço por cedência de interesse público, o licenciado António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva, técnico superior do quadro único do Ministério da Educação e Ciência, a exercer funções na Direção de Serviços da Região Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, substituindo a Chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos. Mais determino nos termos do artigo 12.º do referido decreto-lei, que:

1 — É aplicado o estatuto remuneratório previsto na alínea *a*) do n.º 4 e n.os 5, 7 e 12 do artigo 13.º, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do referido artigo, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho;

5 — Publique-se no *Diário da República.*

6 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos.*

ANEXO

Nota Curricular

António Apolinário e Silva de Carvalho Saraiva, Técnico Superior do Quadro Único do Ministério da Educação, Licenciado em Direito a exercer funções de Jurista no Gabinete Jurídico na Direção de Serviços de Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Foi professor do Ensino Secundário até 2004, data em que transitou para a carreira técnica.

Exerceu o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos na Direção Regional de Educação do Centro, de outubro de 2004 a julho de 2007, data em que passou a exercer as funções de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio ao Desenvolvimento da Autonomia as Escolas.

Na sequência da constituição da DGEstE e respetivas Delegações Regionais de Educação, passou a exercer o cargo de Chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão entre março de 2013 e março de 2015.

Ao longo dos anos em que desempenhou funções nos serviços regionais do MEC, foi membro da comissão paritária eleito pelos trabalhadores e, posteriormente, como representante da Administração. Foi Presidente do Júri Especial de Recurso, a que se referia o Artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23.06 no âmbito do processo de avaliação dos docentes em representação da Direção Regional de Educação do Centro. Participou no grupo de trabalho que acompanhou a implementação dos Contratos de Autonomia da 1.ª e 2.ª geração, participou no Grupo de trabalho que acompanhou a implementação dos contratos de execução relativos à transferência de competências para as Autarquias Locais a que se refere o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28.07, acompanhou e deu apoio técnico jurídico aos processos de reordenamento da rede escolar e consequente criação de Agrupamentos de Escolas desde 2003, dinamizou e participou em vários encontros, seminários e formações para as Escolas e AE relativas à implementação das novas formas/ regimes de contratação de docentes, apoio às Escolas na elaboração dos Regulamentos Internos, acompanhamento da implementação do novo modelo de gestão e acompanhamento e esclarecimentos relativos ao estatuto do aluno.

Formador creditado pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua, para a área e domínio das didáticas específicas do direito, no âmbito das quais colaborou com diversos Centros de Formação e com a Fundação Bissaya Barreto/CEF na condução/dinamização de diversas ações de formação quer para docentes quer para não docentes.

No âmbito associativo fez parte ao longo dos vários anos dos órgãos diretivos das Associações de Pais e Encarregados de Educação, bem como de uma IPSS.

209148208

Despacho n.º 14745/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, funções que vinha exercendo no Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional, Antero Morais Vieira Esteves, assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

Mais determino ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal líquida é a determinada na alínea *d*) do n.º 4, sendo aplicados os n.os 5, 7 e 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se no *Diário da República.*

11 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos.*

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Antero Morais Vieira Esteves.

Data de nascimento: 2 de dezembro de 1954.

Assistente operacional, da carreira de assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2012-2015 — Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional. Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário.

1995-2011 — Motorista em Gabinetes de membros do Governo responsáveis pela área da Educação.

1992-1995 — Iniciou funções como motorista na Direção-Geral do Ensino Superior.

Participou na ação de formação de motoristas, promovida pela Direção-Geral do Património, destinado a ministrar técnicas de condução destinadas a incrementar os níveis de segurança.

209149497

Despacho n.º 14746/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para as funções de Adjunto do meu gabinete, em regime de comissão de serviço por cedência de interesse público, a licenciada Elisabete Maria Januário Alves Leonardo, técnica superior do Ministério da Educação e Ciência, do mapa de pessoal da Direção de Serviços da Região do Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Mais determino nos termos do artigo 12.º do referido decreto-lei, que:

1 — É aplicado o estatuto remuneratório previsto na alínea *a*) do n.º 4 e n.os 5, 7 e 12 do artigo 13.º, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do referido artigo, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se em *Diário da República*.

16 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais e habilitações académicas

Elisabete Maria Januário Alves Leonardo, 38 anos, natural de Leiria.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 21 de setembro de 2000.

Diplomada no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP 11.ª edição) concluído em 30 de junho de 2011.

II — Experiência profissional

Realização do Estágio Profissional da Ordem dos Advogados entre 2001 e 2003.

Exercício de advocacia até fevereiro de 2010.

Técnica Superior na Direção Regional de Educação do Centro, entre 1 de julho de 2011 e 31 de dezembro de 2012.

Técnica Superior na Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares desde 1 de janeiro de 2013 até ao presente.

209148224

Despacho n.º 14747/2015

1 — Considerando a necessidade de garantir celeridade e eficácia às decisões administrativas a proferir no âmbito da gestão corrente do meu Gabinete, delego no secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência, mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da gestão do meu Gabinete:

a) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC);

b) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP).

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo secretário-geral do Ministério da Educação e Ciência.

23 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos*.

209153879

Despacho n.º 14748/2015

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Ministra da Educação e Ciência, através do Despacho n.º 13447-G/2015, de 19 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 20 de novembro:

1 — Subdelego, com a possibilidade de subdelegar, na diretora-geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 250 000, nos termos das alíneas *c*) dos n.os 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de €25 000, por transferência.

2 — Subdelego, ainda, na dirigente supra indicada, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

k) Designar trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que sirva de oficial público em contratos que devam ser reduzidos a escrito;

l) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

m) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Subdelego, por último, na dirigente supra indicada, com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela direção-geral, nomeadamente no que se refere à gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário:

a) Autorizar a mobilidade do pessoal docente e não docente, respetivamente, nos termos do Estatuto da Carreira Docente, adiante denominado ECD, e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar a licença especial para o exercício transitório de funções docentes na Escola Portuguesa de Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;

c) Autorizar a prática de todos os atos necessários à coordenação e gestão do projeto, bem como os atos necessários a assegurar a seleção, o recrutamento e a colocação do pessoal docente português no Projeto CAFE de criação dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar — denominados «escolas de referência» — , no âmbito do Protocolo de Cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste;

d) Conceder a equiparação de bolseiro dentro e fora do país ao pessoal não docente, nos termos do disposto, respetivamente, nos Decretos-Leis n.os 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos do disposto no artigo 120.º da LTFP;

f) Autorizar licenças sem vencimento ao pessoal docente, nos termos dos artigos 105.º, 106.º e 107.º do ECD, e de acordo com as disposições aplicáveis da LTFP, bem como o respetivo regresso à atividade;

g) Autorizar licenças sem vencimento ao pessoal não docente, nos termos das disposições aplicáveis da LTFP, bem como o respetivo regresso à atividade;

h) Analisar e decidir das questões relativas ao pessoal docente dos estabelecimentos do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os que ministram ensino profissional e artístico, bem como os de educação extraescolar;

i) Proferir a autorização provisória de lecionação, bem como autorizar a alteração da respetiva denominação relativamente aos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

j) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos que definam os termos do financiamento para a profissionalização em serviço de docentes dos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua atual redação, aprovando a respetiva minuta, bem como autorizar as despesas decorrentes dos mesmos dentro dos limites a fixar por meu despacho, sob proposta da diretora-geral da Administração Escolar;

k) Promover as transferências de verbas no âmbito dos contratos de associação, simples e de desenvolvimento previamente outorgados;

l) Outorgar os contratos simples de apoio à família e os contratos de desenvolvimento de apoio à família, previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como os contratos programa previstos no Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

m) Acompanhar a execução dos contratos celebrados com as entidades titulares dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo não superior no âmbito das competências da respetiva direção-geral;

n) Homologar, nos termos dos artigos 344.º e 345.º da LTFP, a dispensa resultante da acumulação de créditos, aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais do pessoal docente e dispensa de serviço ao pessoal não docente.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de outubro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pela diretora-geral da Administração Escolar.

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos*.

209154794

Despacho n.º 14749/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, dos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de assistente técnico no apoio técnico e administrativo do meu gabinete, José António Rodrigues Loureiro, com a categoria de assistente técnico, transitando nessas funções do XIX Governo Constitucional.

Mais determino ao abrigo do artigo 12.º, do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal líquida é a determinada na alínea *c*) *ii*) do n.º 4, sendo aplicados os n.os 5, 7 e 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de outubro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se no *Diário da República.*

25 de novembro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Educativo e da Administração Escolar, *José Alberto Morais de Pereira Santos*.

Nota Biográfica

1 — Identificação

Nome: José António Rodrigues Loureiro
Data de nascimento: 16 de março de 1953
Naturalidade: Porto

2 — Formação académica

12.º Ano

3 — Percurso profissional

Assistente Técnico no Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (MEC) — classificação de expediente, registo e preparação de processos a submeter a despacho superior — desde 1 de agosto de 2011 até 29 de outubro de 2015;

Assistente Técnico na Divisão de Gestão de Recursos Humanos (MEC) — Procedimentos concursais de pessoal e Acidentes em Serviço — de 18 de outubro de 2010 a 31 de julho de 2011;

Assistente Técnico, no Centro de Aprovisionamento Integrado (MEC) — apoio administrativo na preparação e instrução dos procedimentos aquisitivos — de 1 de dezembro de 2008 a 17 de outubro de 2010;

Admitido na ex-Direção-Geral das Construções Escolares em 16 de abril de 1971, onde exerceu funções de coordenação nas áreas de gestão de pessoal e contabilidade.

209154372

Secretaria-Geral

Despacho n.º 14750/2015

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (SGMEC) tem como atribuição *"preservar e valorizar, de acordo com as orientações da política do património cultural, o património histórico da educação e da ciência, nas componentes arquivística, bibliográfica e museológica, sem prejuízo das competências conferidas a outros órgãos, serviços e organismos do MEC*";

Considerando que a SGMEC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa;

Considerando que a unidade orgânica da SGMEC — Direção de Serviços de Documentação e de Arquivo — tem vindo a desenvolver uma política de tratamento e divulgação das fontes documentais que estão à sua guarda, nas áreas dos arquivos, bibliotecas e museus, através da inventariação sistemática das coleções e da sua disponibilização na *internet* e redes informacionais, como é o caso do Portal Português de Arquivos;

Considerando também que a SGMEC está a desenvolver uma "*sala de leitura virtual*" onde as comunidades educativa e científica e o cidadão em geral poderão consultar os documentos através da *internet* e, caso eles não estejam disponíveis, gerir a sua presença física na sala de leitura através do *site* da SGMEC;

Considerando que, neste âmbito, se perspetiva a divulgação de cerca de 3.000.000 de novas imagens repartidas por documentação de arquivo e de biblioteca, a saber:

Arquivo Fotográfico das Construções Escolares — composto por um acervo de edifícios escolares construídos por todo o país para os três graus de ensino: primário (salas de aula e cantinas), ensino liceal e técnico (liceus, escolas preparatórias, escolas industriais e comerciais, institutos industriais e escolas agrícolas) e ensino superior (universidades, incluindo hospitais escolares), e que constitui uma documentação iconográfica com relevância para a história da arquitetura escolar em Portugal, bem como para o estudo da História da Educação, em especial o estudo das instituições educativas;

Coleção Bibliográfica dos Manuais Escolares — constituída pelos programas e manuais escolares e que adquire importância significativa, dado que estes se apresentam como uma fonte primária que revela a cultura da escola e do ensino, bem como a evolução e as transformações operadas na historiografia da Educação, sendo a sua inventariação, conservação, descrição e divulgação imprescindível para aceder a toda a informação que permite revelar e entender a relação que, em dado momento, uma determinada nação, sociedade, cultura e/ou corrente política entendeu sistematizar e que perpassa em muitos dos textos e das imagens que são dados ao investigador compulsar;

Processos de Habilitações do Ensino Básico e Secundário — constituem um vasto espólio documental referente a processos de habilitações dos antigos alunos do ensino liceal, hoje ensino básico e secundário, sendo de primordial importância, na medida em que é a única fonte de informação que os serviços do Ministério da Educação e Ciência têm para emitir declarações autênticas que comprovem as habilitações dos requerentes, necessárias para os mais variados fins;

Considerando que o tratamento desta documentação vai ao encontro das necessidades de um público ligado à investigação e de um público interessado na História da Educação em Portugal, mas também às necessidades dos cidadãos quanto à autenticidade das suas habilitações académicas, consubstanciando ainda uma medida de desmaterialização e facilitação da acessibilidade dos cidadãos em geral aos documentos da Administração;

Considerando finalmente que, com o desiderato de aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, por despacho do respetivo dirigente máximo podem ser criadas equipas de projeto temporárias e com objetivos específicos, conforme estatui o n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro e Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pelas Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Ao abrigo do disposto no citado n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis e Decretos-Lei identificados supra, conjugados com o preceituado na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — É criada a Unidade de Projeto designada como "Sala de Leitura da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência", adiante designada por "Sala de Leitura", com o objetivo de proceder à adoção de medidas que visem a facilitação da acessibilidade aos documentos de arquivo e de biblioteca supra identificados aos cidadãos em geral.

2 — À Unidade de Projeto "Sala de Leitura" compete:

a) Planear, assegurar e dinamizar as atividades e iniciativas relacionadas com o projeto "Sala de Leitura", nas suas diversas componentes;
b) Elaborar proposta de plano estratégico para o desenvolvimento das atividades e iniciativas inerentes à Unidade de Projeto, a aprovar pelo signatário;
c) Coordenar e garantir o permanente atendimento dos utilizadores da "Sala de Leitura";
d) Gerir os recursos humanos envolvidos e elaborar as escalas de atendimento da "Sala de Leitura";
e) Coordenar e garantir o correto funcionamento do serviço de transporte de documentos;
f) Fazer cumprir o regulamento da "Sala de Leitura" e propor as alterações necessárias de forma a aumentar a eficiência e eficácia do atendimento;
g) Assegurar o correto funcionamento de todo o processo de *back office* da Sala de Leitura Virtual, nomeadamente na marcação de lugares presenciais e gestão dos pedidos de reprodução;
h) Orientar os utilizadores para uma melhor utilização dos recursos de informação disponíveis, coleções, serviços e infraestruturas disponíveis;
i) Apresentar mensalmente as estatísticas de utilização da "Sala de Leitura".

3 — Designo a licenciada Maria Elvira Duarte Ganda Evaristo Vazirna, técnica superior do mapa de pessoal da SGMEC, como coordenadora da Unidade de Projeto "Sala de Leitura", sem prejuízo das funções inerentes ao seu posto de trabalho na carreira técnica superior ou de outras que lhe sejam atribuídas pela Secretária-Geral Adjunta, Senhora Dra. Ana Palmira Antunes de Almeida, ou pelo Diretor dos Serviços de Documentação e de Arquivo, Senhor Dr. Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante.
4 — A Unidade de projeto da "Sala de Leitura" funciona na dependência funcional da Direção de Serviços de Documentação e de Arquivo, de acordo com a orgânica prevista na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio.
5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho*.

209154137

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 14751/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Isabel Resende Silva no Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, no concelho do Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, precedida do Despacho n.º 3141/2015-SEAP, de 20 de outubro de 2015, do Secretário de Estado da Administração Pública, proferido nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e após obtida a anuência da Câmara Municipal de Matosinhos, mantendo o posicionamento na 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

12 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209152541

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alandroal

Aviso (extrato) n.º 14469/2015

Contratos de docentes 2014/2015

Tomé Joaquim Falé Laranjinho, Diretor do Agrupamento de Escolas de Alandroal no uso de competências delegada pelo Despacho n.º 7667 publicado no *Diário da República* n.º 108, de 4 de junho de 2012, homologou os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo 2014/15 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo
Rita da Natividade Marques Ferreira Gama	100
Elsa de Jesus Batista Alves Gaudêncio	100
Patrícia Maria Jeremias Ramalho Grilo Festas	230
Vera Maria Carvalho de Sousa Garcia	330
Ana Teresa Rocha Amaral Mendes	350
Dulcídia Alexandra Barbosa Ribeiro	400
Carla Sofia Janes Costa Godinho Calado Mavioso	500
Paula Cristina Pinto Martins	530
Susana Sofia de Pires Cavaco Antunes Duarte	530
Ana Carolina Baptista de Almeida Massuça	550
Nair Herminia Gomes Moura dos Santos	620
Ana Raquel Duarte de Queiroz Tavares	620
Paulo Eliseu Domingues Afonso	910
Maria de Fátima Pais Costa	910
Joana Anão de Brito Sesifredo	999
Catarina Miranda do Rosário	999
Cláudia Sofia Guerreiro Caixinha	999
Helena Rita Mascate Martins	999
Dora Sofia Moncaixa Potes	999
Gina Alexandra Vinagre Leitão	999

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Tomé Joaquim Falé Laranjinho.*

209148573

Agrupamento de Escolas de Amarante

Aviso n.º 14470/2015

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Q.Z.P.	Escalão/ Índice
Filipe José da Conceição Oliveira	620	08	1.º/167

25 de novembro de 2015. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

209151886

Aviso n.º 14471/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard na Escola E.B. 2,3 de Amarante a lista de Antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento de Escolas de Amarante referente a 31 de agosto de 2015.
Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste Aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º de Decreto-Lei n.º 100/99.

25/11/2015. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

209151707

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 14472/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD,

torna-se público que se encontra afixada na sala de professores na Escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade da pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto-Lei.

25 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

209148995

Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos, Loures

Aviso n.º 14473/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público nos termos da supracitada lei, a transferência para o quadro deste Agrupamento de Escolas, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QE/QA/QZP	QA	Índice
Paulo Jorge Fonseca das Neves Invêncio	110	07	171130	188
Alice Amélia Sanhudo Rodrigues Cardoso Dias	110	06	171130	188
Elsa Maria da Costa Carvalho Pereira	200	07	171130	188
Sandra Maria Lourenço Serrano	210	07	171130	205
Maria João Rodrigues de Castro Ferreira Toscano	520	171311	171130	188
Lígia Maria Semedo Louro	520	07	171130	188
Nuno Manuel Nunes Garcia	620	170537	171130	188

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

209154801

Aviso n.º 14474/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 30 de junho de 2015 e 31 de outubro de 2015.

Nome	Categoria/grupo	Data/efeito	Escalão/índice
Fernanda Gonçalves da Costa Selas	PQE/GRUPO 110	31/10/2015	9.º/340

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

209154672

Aviso n.º 14475/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da supracitada lei, decorrente de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2015.

A posição remuneratória corresponde ao índice 167, conforme o preceituado no Estatuto da Carreira Docente.

Nome	Carreira	Categoria	Grupo	QZP
Catarina Susana dos Santos Marques Lebre Ribeiro	Docente	Professora	300	07

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

209154737

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 14476/2015

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de 30 de outubro de 2015, foi homologada a avaliação final do período experimental com 17 (dezassete) valores, da assistente operacional Maria de Fátima Marques Lopes Melo, no período de 30 de setembro a 29 de outubro de 2015, na sequência da celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, neste Agrupamento.

25 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.

209150573

Agrupamento de Escolas de Felgueiras

Aviso n.º 14477/2015

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que republicou a atual versão do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março e de acordo com orientações insertas nas Circulares n.os 30/98, de 03/11 e 21/99, de 31/12, ambas da DEGRE, faz-se público que se encontra, afixada para consulta, no *placard* dos Serviços de Administração Escolar da Escola sede deste Agrupamento de escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Face à organização da lista de antiguidade, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, cabe aos docentes deduzir reclamação ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *António José Leite Bragança da Cunha*.

209148605

Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira

Declaração de retificação n.º 1092/2015

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tornou-se público o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Ferreiras, Albufeira, através do Aviso n.º 10614/2015, publicado no *Diário da República* n.º 183, 2.ª série, 18 de setembro de 2015, que saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No artigo 132, n.º 6, onde se lê:

«ll) Não deve ser realizada mais que uma ficha por dia, no máximo duas em situações devidamente justificadas ao diretor de turma.

e) As fichas de avaliação têm que ser entregues até dez dias úteis após a realização das mesmas;

f) Os alunos que faltarem a fichas de avaliação só poderão realizá-las em data a combinar com o professor mediante apresentação de atestado médico, declaração de obrigações legais ou por nojo;»

deve ler-se:

«*e*) Não deve ser realizada mais que uma ficha por dia, no máximo duas em situações devidamente justificadas ao diretor de turma.

f) As fichas de avaliação têm que ser entregues até dez dias úteis após a realização das mesmas;

g) Os alunos que faltarem a fichas de avaliação só poderão realizá-las em data a combinar com o professor mediante apresentação de atestado médico, declaração de obrigações legais ou por nojo;»

2 — No artigo 175, n.º 2, onde se lê:

«*j*) Serviço aos utilizadores: ajustar os serviços às necessidades dos utilizadores e proporcionar-lhes o conhecimento dos recursos ao seu dispor;

k) Cultura organizacional e eficiência: normalização de procedimentos, gestão correta dos recursos materiais e financeiros, aposta na formação e atualização profissional dos assistentes operacionais e técnicos que aí trabalham;

l) Comunicação com a comunidade educativa: divulgar à comunidade os recursos e serviços da Biblioteca;

m) Colaboração: com outras unidades orgânicas da escola, instituições e serviços de informação externos, para melhorar os serviços e contribuir para o crescimento e atualização do fundo documental e cooperação no trabalho em rede (parcerias e trabalho em rede com outras bibliotecas e/ou unidades de conhecimento).»

deve ler-se:

«*a*) Serviço aos utilizadores: ajustar os serviços às necessidades dos utilizadores e proporcionar-lhes o conhecimento dos recursos ao seu dispor;

b) Cultura organizacional e eficiência: normalização de procedimentos, gestão correta dos recursos materiais e financeiros, aposta na formação e atualização profissional dos assistentes operacionais e técnicos que aí trabalham;

c) Comunicação com a comunidade educativa: divulgar à comunidade os recursos e serviços da Biblioteca;

d) Colaboração: com outras unidades orgânicas da escola, instituições e serviços de informação externos, para melhorar os serviços e contribuir para o crescimento e atualização do fundo documental e cooperação no trabalho em rede (parcerias e trabalho em rede com outras bibliotecas e/ou unidades de conhecimento).»

24 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *David Rodrigues Pereira*.

209147488

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

Aviso n.º 14478/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 11858/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro, e homologada em 25 de novembro de 2015 pelo Sr. Diretor da Escola Secundária Gago Coutinho, se encontra afixada no átrio do bloco A da Escola Secundária Gago Coutinho e publicitada em www.esgc.pt.

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

209150451

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Aviso n.º 14479/2015

Procedimento Concursal comum de recrutamento para a ocupação de 14 postos de trabalho de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho a Termo Resolutivo Certo

O Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, torna público que pretende contratar catorze (14) Assistentes Operacionais para Serviços de Limpeza, em regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Funções: Prestação de serviços — Vigilância e suporte as atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia

Remuneração: Remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

Duração do Contrato: 1 de janeiro de 2016 até 31 de agosto de 2016.

Critérios de seleção: avaliação curricular + entrevista.

Prazo do Concurso: 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015-2016.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos deste Agrupamento.

Composição do Júri:

Presidente: Benjamim Moreira de Sousa — Diretor

Vogais efetivos:

Ana Marta Pereira Rilo — Subdiretora

Cândida Maria Monteiro Barros Cruz — Coordenadora dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Susana de Sousa Lima Moreira da Silva — Adjunta do Diretor

Maria Conceição Matos Moreira da Costa — Coordenadora Técnica

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Benjamim Moreira de Sousa*.

209171285

Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras

Aviso n.º 14480/2015

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Linda-a-Velha e Queijas, Oeiras na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado pelo aviso n.º 666/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012.

Após aplicação das condições referidas no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a saber:

Prova de conhecimentos: 75 %;
Avaliação psicológica: 25 %.

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Valoração final
Cláudia Sofia Palma Gurita Barros	12,20 valores	16,00 valores	13,15 valores

O recrutamento agora publicado retroage a dia 06 de dezembro de 2012.

26 de novembro de 2015. — O Diretor, *Carlos Alberto Dias Guerreiro*.

209154445

Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis

Despacho (extrato) n.º 14752/2015

Vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz, Diretor do Agrupamento de Escolas de Loureiro, torna público que nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por despacho da Exma. Senhora Subdiretora-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 24 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de acordo com o previsto no artigo 99.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, da Chefe de Serviços de Administração Escolar, Raquel Tavares Jorge Alves Soares, no Agrupamento de Escolas de Loureiro, Alumieira, Oliveira de Azeméis.

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Vasco Rodrigo dos Santos Machado Vaz*.

209149901

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 14484/2015

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública, depois de homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém em 17 de novembro de 2015, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso de abertura n.º 12145/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 21 de outubro de 2015, tendo ainda sido afixada no *placard* dos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

Graduação	Nome	Classificação
1	Carla Maria Gonçalves Domingos Torpes Patrício	14,29
2	Patrícia Maria Gonçalves Pereira	13,57
3	Paula Cristina Mendonça Felisberto	13,57
4	Catarina Sofia Santos Ricardo Duarte	13,57
5	Whilza Bernardette Semedo Pina Santos	12,57
6	Maria Júlia Ramos e Silva Correia	11,43
7	Sílvia Marisa Jesus Seco	11,43
8	Cilia de Jesus dos Reis Viana	10,71
9	Maria Leonor Almeida Pires	10,00
10	Carmelita Maria Ablum Gil	10,00

26 de novembro de 2015. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

209153587

Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos

Aviso n.º 14481/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente — Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal

Docente e Educadores de Infância, deste Agrupamento (Escola Básica das Ribeiras, Escola Básica de Perafita, e Escola Básica n.º 2 de Perafita), reportada a 31 de agosto de 2015.

Da organização das listas cabe a reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

25 de novembro de 2015. — O Diretor, *Óscar Manuel Pereira*.

209151253

Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, Mesão Frio

Aviso n.º 14482/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo de recrutamento	QZP	Índice
Natália Gouveia Ribeiro Rebelo . . .	910	06	167

24 de novembro de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Aldina de Fátima Monteiro Pereira*.

209153984

Escola Secundária Rocha Peixoto, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 14483/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções:

Nome	Carreira/Categoria	Motivo da cessação	Data efeito
José Moreira da Costa	Assistente Operacional.	Aposentação.	09-11-2015

24 de novembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Albertino Espogeira Cadilhe*.

209148176

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 14485/2015

Turnos de juízes na Comarca de Beja

(período Janeiro a Agosto de 2016)

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 94.º, n.º 3, alínea *b*) da Lei 62/2013, 53.º, n.os 1 e 2, 55.º, n.os 1 a 4 e 6 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27/3, ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados e nos feriados nacionais que recaiam em segunda-feira, ficam designados os juízes das secções constantes do mapa que se segue, relativo ao período correspondente aos meses de janeiro a agosto de 2016 (sendo certo que os sábados 2 de janeiro, 26 de março, 16 de julho, 23 de julho, bem como todos os sábados de agosto, foram incluídos nos turnos de férias):

9 de janeiro — Beja — instância local /criminal/ juiz titular
16 de janeiro — Beja — instância local /criminal/ juiz auxiliar
23 de janeiro — Beja — Família e Menores
30 de janeiro — Beja — Trabalho/ juiz titular
6 de fevereiro — Beja — Trabalho/ juiz auxiliar
13 de fevereiro — Beja — instância local cível/ juiz 1
20 de fevereiro — Beja — instância local cível/ juiz 2
27 de fevereiro — Cuba — instância local
5 de março — Ferreira do Alentejo — instância local
12 de março — Moura — instância local
19 de março — Odemira — instância local/juiz 1
2 de abril — Odemira — instância local/juiz 2
9 de abril — Ourique — instância local
16 de Abril — Serpa — instância local
23 de abril — Almodôvar — instância local
25 de abril — Beja — instância local/ criminal/ juiz titular
30 de abril — Beja — instância local/ criminal/ juiz auxiliar
7 de maio — Beja — Família e Menores
14 de maio — Beja — Trabalho/ juiz titular
21 de maio — Beja — Trabalho/ juiz auxiliar
28 de maio — Beja — instância local cível/ juiz 1
4 de junho — Beja — instância local cível/Juiz 2
11 de junho — Cuba — instância local
18 de junho — Ferreira do Alentejo — instância local
25 de junho — Moura — instância local
2 de julho — Odemira — instância local/juiz 1
9 de julho — Odemira — instância local/juiz 2

1 — Em cada um dos dias de turno acima referidos fica como suplente o juiz do turno seguinte (cf. artigo 57.º, n.º 4 do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014 de 27 de Março), sendo o primeiro o suplente do último.

Portanto, em caso de impedimento, ou no caso de surgir serviço de turno incompatível com a sua realização atempada por um só juiz, deve o juiz de turno contactar o suplente, que para esse efeito deve assegurar a sua disponibilidade.

Publique-se.

23 de novembro de 2015. — O Presidente do Tribunal da Comarca de Beja, *José Lúcio*.

209150313

PARTE E

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 14753/2015

Regulamento do Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho, e ao abrigo do estatuído no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 3965/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril, aprovo o Regulamento do Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente da Universidade dos Açores (NICA), anexo ao presente despacho.

25 de novembro de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente da Universidade dos Açores

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente, adiante designado por NICA,é um Núcleo Especializado de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, nos termos do disposto no Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, aprovado por despacho reitoral de 31 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 77, de 21 de abril de 2015, pelo Despacho n.º 3965/2015.

2 — O NICA constitui-se como núcleo autónomo não personificado.

Artigo 2.º

Missão

1 — O NICA tem por missão desenvolver, promover e divulgar atividades interdisciplinares de investigação científica e formação, bem como prestar serviços à comunidade, no âmbito de estudo da criança e do adolescente, valorizando a produção e a divulgação de conhecimento numa perspetiva integradora dos vários saberes.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos gerais do NICA:

a) Promover na UAc investigação científica de referência no âmbito de estudos interdisciplinares sobre a criança e o adolescente.
b) Desenvolver projetos e atividades de intervenção na sociedade, de natureza científica, incidindo em aspetos que promovam a qualidade de vida de crianças e adolescentes.
c) Apoiar científica e pedagogicamente profissionais, entidades e iniciativas nas áreas de intervenção da criança e do adolescente, fornecendo enquadramento teórico e orientações práticas.
d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores, nacionais e internacionais, através da organização de simpósios, colóquios, seminários e ciclos de conferências, entre outras formas de divulgação.
e) Promover uma cultura de prática investigativa no âmbito dos diferentes ciclos de estudos em funcionamento na UAc.
f) Apoiar cientificamente a formação ministrada na UAc, sobretudo os ciclos de estudos pós-graduados, no âmbito de estudos da criança e do adolescente.
g) Conceber, organizar e desenvolver ações de formação em diferentes âmbitos e para diferentes públicos, em colaboração com a Formação Contínua da UAc.
h) Avaliar os processos de investigação, intervenção e resultados obtidos pelo próprio Núcleo de Investigação na linha dos seus objetivos.

2 — Para a prossecução dos seus objetivos, o NICA pode associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ou com elas estabelecer parcerias, nos termos do Capítulo VI do despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Constituição

O NICA compreende membros integrados, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 5.º

Membros integrados

1 — Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D e podem ser fundadores, efetivos e regulares.
2 — São membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que subscreveram a proposta de criação do NICA.
3 — Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, e os aposentados/jubilados a ela dessa forma anteriormente vinculados, que não sejam membros fundadores.
4 — Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados, de outras entidades nacionais ou estrangeiras.
5 — Os membros integrados comunicam durante o mês de dezembro ao diretor do NICA o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para o respetivo processo de avaliação externa.
6 — As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor do NICA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 6.º

Membros colaboradores

1 — Podem ser membros colaboradores:

a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D participem nas atividades do NICA;
b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam o NICA;
c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades do NICA.

2 — As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor do NICA, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 7.º

Membros conselheiros

1 — São membros conselheiros do NICA, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.
2 — Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 8.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários do NICA, ex-membros integrados a quem a Comissão Coordenadora Científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 9.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 10.º

Registo dos membros

1 — Os membros do NICA são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.
2 — O NICA mantém a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Órgãos

São órgãos do NICA:

a) O diretor;
b) A Comissão Coordenadora Científica;
c) O Conselho Científico;
d) A Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 12.º

Diretor

1 — O diretor:

a) É eleito pela Comissão Coordenadora Científica de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NICA, sendo nomeado pelo reitor por um período de dois anos;
b) É coadjuvado nas suas funções por um subdiretor por si designado de entre os membros integrados do NICA;
c) É substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo subdiretor.

2 — Compete ao diretor:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas e de gestão do NICA;
b) Delegar no subdiretor as competências que entender adequadas para garantir o normal funcionamento do NICA;
c) Convocar e dirigir as reuniões do NICA, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Nomear e destituir os membros da Comissão Externa de Acompanhamento a que se refere o artigo 15.º, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
e) Propor à Comissão Coordenadora Científica a criação e a extinção de Unidades Científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
f) Nomear e destituir os coordenadores das Unidades Científicas, ouvida a Comissão Coordenadora Científica;
g) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com os coordenadores das Unidades Científicas;
h) Aprovar a participação do NICA em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;

i) Aprovar condicionalmente a admissão de membros do NICA, a ratificar em reunião de Comissão Coordenadora Científica;
j) Submeter ao reitor para aprovação os regulamentos do NICA;
k) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos ao NICA;
l) Gerir os meios humanos, técnicos e financeiros afetos ao NICA.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — Integram a Comissão Coordenadora Científica:

a) O diretor;
b) Os membros integrados fundadores do NICA;
c) Um máximo de seis membros integrados efetivos do NICA eleitos nominalmente entre os seus pares;
d) Um máximo de dois membros integrados regulares do NICA eleitos nominalmente entre os seus pares.
e) O mandato dos membros a que se referem as alíneas *c*) e *d*) termina com a eleição do diretor.

2 — Compete à Comissão Coordenadora Científica:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos do NICA;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
c) Coadjuvar o diretor na orientação e coordenação das atividades do NICA;
d) Aprovar os relatórios e os planos de atividades anuais e plurianuais do NICA;
e) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros do NICA;
f) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros a que se refere o artigo 7.º;
g) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados do NICA por maioria de 2/3 dos seus membros;
h) Decidir sobre a criação e extinção de Unidades Científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
i) Pronunciar-se sobre a participação do NICA em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos quando a situação assim o determinar;
j) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades do NICA;
k) Aprovar o regulamento do NICA e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
l) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne:

a) Em sessão ordinária, semestralmente, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva Ordem de Trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 14.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1 — A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por:

a) Um mínimo de 3 conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º;
b) O mandato dos membros referidos na alínea anterior é concordante com o do diretor.

2 — Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento do NICA;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional do NICA;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades do NICA;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 15.º

Unidades Científicas

1 — Para o desenvolvimento das suas atividades o NICA pode organizar-se em Unidades Científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2 — As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos do NICA, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
3 — As UCs são criadas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:

a) A necessidade da sua criação;
b) Os seus objetivos específicos;
c) Os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.

4 — As UCs são extintas por decisão da Comissão Coordenadora Científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.
5 — As Ucs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 16.º

Coordenador das Unidades Científicas

1 — As UCs são coordenadas por um membro integrado do NICA, nomeado pelo diretor.
2 — O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.
3 — Compete a cada coordenador de UC:

a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infraestruturas afetos à UC;
g) Gerir os meios humanos e técnicos afetos à UC;
h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento do NICA.

Artigo 17.º

Planos e Relatórios de Atividades

1 — O NICA elabora e aprova um plano de atividades e um relatório de atividades anuais.
2 — Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da Comissão Externa de Acompanhamento, são submetidos ao Conselho Científico e/ou ao Conselho Técnico-Científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

Artigo 18.º

Serviços de Apoio

1 — O NICA pode integrar serviços de apoio jurídico, administrativo e/ou financeiro adequados à sua natureza, dimensão e funções específicas.
2 — O NICA pode, ainda, beneficiar do apoio dos serviços jurídico, administrativo e/ou financeiro da Universidade dos Açores.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209152241

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14754/2015

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 20/2015, de 17 de fevereiro, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arqueologia e Território, criado pelo Despacho n.º 2658/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2011.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 55/2010/AL01, em 8 de junho de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arqueologia e Território.

6 de novembro de 2015. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Mestrado em Arqueologia e Território.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Arqueologia.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Arqueologia Pré-Histórica;
Arqueologia Proto-Histórica;
Arqueologia Romana;
Arqueologia Medieval e Moderna;
Arqueogeografia.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Arqueologia Pré-Histórica

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arqueologia	ARQ	40	10
Área de especialização em Arqueologia Pré-História	ARQ/PRE	10	50
Outras áreas	OUT	10	0
Total		60	60

Arqueologia Proto-Histórica

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arqueologia	ARQ	40	10
Área de especialização em Arqueologia Proto-História	ARQ/PRO	10	50
Outras áreas	OUT	10	0
Total		60	60

Arqueologia Romana

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arqueologia	ARQ	40	10
Área de especialização em Arqueologia Romana	ARQ/R	10	50
Outras áreas	OUT	10	0
Total		60	60

Arqueologia Medieval e Moderna

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arqueologia	ARQ	40	10
Área de especialização em Arqueologia Medieval e Moderna	ARQ/MM	10	50
Outras áreas	OUT	10	0
Total		60	60

Arqueogeografia

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Arqueologia	ARQ	40	10
Área de especialização em Arqueogeografia	ARQ/AG	10	50
Outras áreas	OUT	10	0
Total		60	60

10 — Observações:

A frequência e aprovação nas unidades curriculares do 1.º ano possibilita a obtenção de um diploma de especialização.

11 — Plano de estudos:

Arqueologia Pré-Histórica/Arqueologia Proto-Histórica/Arqueologia Romana/Arqueologia Medieval e Moderna/Arqueogeografia

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Políticas de Intervenção Arqueológica	ARQ	Semestral S1	270	S-45; OT-15	10	
Práticas em Arqueologia e Território I	ARQ	Semestral S1	270	TP-60; TC-20; O-10; OT-16	10	
SIG em Arqueologia	OUT	Semestral S1	270	S-45; OT-15	10	
Práticas em Arqueologia e Território II	ARQ	Semestral S1	270	TP-60; TC-20; O-10; OT-16	10	
Arqueogeografia e Planeamento	ARQ	Semestral S2	270	S-45; OT-15	10	
Investigação em Dinâmicas do Território	ARQ	Semestral S2	270	S-45; OT-15	10	Optativa.
Exploração dos Recursos e Técnicas de Construção	ARQ	Semestral S2	270	S-45; OT-15	10	Optativa.

Arqueologia Pré-Histórica

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Arqueologia Pré-Histórica	ARQ/PRE	Anual	270	S-30; OT-20; O-5	10	
Dissertação em Arqueologia Pré-Histórica	ARQ/PRE	Anual	1350	—	50	Optativa.
Relatório de Estágio em Arqueologia Pré-Histórica . . .	ARQ/PRE	Anual	1350	—	50	Optativa.
Trabalho de Projeto em Arqueologia Pré-Histórica. . . .	ARQ/PRE	Anual	1350	—	50	Optativa.

Arqueologia Proto-Histórica

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Arqueologia Proto-Histórica	ARQ/PRO	Anual	270	S-30; OT-20; O-5	10	
Dissertação em Arqueologia Proto-Histórica.	ARQ/PRO	Anual	1350	—	50	Optativa.
Relatório de Estágio em Arqueologia Proto-Histórica	ARQ/PRO	Anual	1350	—	50	Optativa.
Trabalho de Projeto em Arqueologia Proto-Histórica . . .	ARQ/PRO	Anual	1350	—	50	Optativa.

Arqueologia Romana

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Arqueologia Romana. . . .	ARQ/R	Anual	270	S-30; OT-20; O-5	10	
Dissertação em Arqueologia Romana	ARQ/R	Anual	1350	—	50	Optativa.
Relatório de Estágio em Arqueologia Romana	ARQ/R	Anual	1350	—	50	Optativa.
Trabalho de Projeto em Arqueologia Romana.	ARQ/R	Anual	1350	—	50	Optativa.

Arqueologia Medieval e Moderna

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Arqueologia Medieval e Moderna.	ARQ/MM	Anual	270	S-30; OT-20; O-5	10	
Dissertação em Arqueologia Medieval e Moderna	ARQ/MM	Anual	1350	—	50	Optativa.
Relatório de Estágio em Arqueologia Medieval e Moderna	ARQ/MM	Anual	1350	—	50	Optativa.
Trabalho de Projeto em Arqueologia Medieval e Moderna	ARQ/MM	Anual	1350	—	50	Optativa.

Arqueogeografia

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário de Orientação em Arqueogeografia	ARQ/AG	Anual	270	S-30; OT-20; O-5	10	
Dissertação em Arqueogeografia.	ARQ/AG	Anual	1350	—	50	Optativa.
Relatório de Estágio em Arqueogeografia.	ARQ/AG	Anual	1350	—	50	Optativa.
Trabalho de Projeto em Arqueogeografia	ARQ/AG	Anual	1350	—	50	Optativa.

209152055

Despacho n.º 14755/2015

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 71/2015, de 20 de abril, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física, adequado pelo Despacho n.º 9957-D/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2007, e alterado pelos Despacho n.º 12475/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2009, e Despacho n.º 9081/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2011.

Nos termos e para os efeitos previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1576/2011/AL01, em 28 de setembro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Física.

6 de novembro de 2015. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
3 — Curso: Mestrado em Física
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Física
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Física da Matéria Condensada
Física Nuclear e de Partículas
Modelação e Simulação Computacional

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Física da Matéria Condensada

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Física	F	84	36
Total		84	36

Física Nuclear e de Partículas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Física	F	84	36
Total		84	36

Modelação e Simulação Computacional

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Física	F	84	36
Total		84	36

10 — Observações:

N/A

11 — Plano de estudos:

Física da Matéria Condensada

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Mecânica Quântica Relativista	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Ótica Quântica	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Semicondutores e Nanoestruturas	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—
Transições de Fase e Teoria de Grupos	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Estrutura Eletrónica e Modelação Computacional	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	—

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofisica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Relatividade Geral e Cosmologia	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Teoria Quântica de Campos	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—
Matéria Mole e Materiais de Baixa Dimensão	F	Semestral	162	T: 30; PL: 10; OT: 20	6	Optativa (*).
Métodos Experimentais na Matéria Condensada	F	Semestral	162	T: 15; PL: 45	6	—

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofisica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário I	F	Semestral	162	S: 30	6	—

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário II	F	Semestral	162	S: 30	6	—

Física Nuclear e de Partículas

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Mecânica Quântica Relativista	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	—
Ótica Quântica	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Semicondutores e Nanoestruturas	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Instrumentação para Física da Radiação	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Interação da Radiação com a Matéria	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofísica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Relatividade Geral e Cosmologia	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Teoria Quântica de Campos	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	—
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Física das Altas Energias	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	—
Modelos Nucleares e Hadrónicos	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofísica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário I	F	Semestral	162	S: 30	6	—

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário II	F	Semestral	162	S: 30	6	—

Modelação e Simulação Computacional

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Mecânica Quântica Relativista	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Ótica Quântica	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Semicondutores e Nanoestruturas	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	Optativa (*).
Computação Paralela	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—
Estrutura Eletrónica e Modelação Computacional	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	—

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofísica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Relatividade Geral e Cosmologia	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Teoria Quântica de Campos	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Superfluidez, Supercondutividade e Magnetismo	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—
Dinâmica de Fluidos e Magnetohidrodinâmica	F	Semestral	162	T: 30; OT: 30	6	Optativa (*).
Simulação e Métodos de Monte Carlo	F	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	—

(*) Qualquer destas unidades curriculares pode ser substituída por qualquer outra unidade curricular das outras áreas de especialização do Mestrado em Física ou do Mestrado em Astrofísica e Instrumentação para o Espaço, ou dos últimos dois anos do Mestrado Integrado em Engenharia Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, ou por qualquer outra unidade curricular de um curso da Universidade de Coimbra de nível equivalente e com alta relevância para o percurso escolar do aluno, mediante o parecer favorável do Coordenador do Mestrado.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário I	F	Semestral	162	S: 30	6	—

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Dissertação	F	Anual	648	O: 324	24	—
Seminário II	F	Semestral	162	S: 30	6	—

209152177

Despacho n.º 14756/2015

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho Reitoral n.º 128/2015, de 19 de junho, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos, adequado pelo Despacho n.º 21186-L/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 7633/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2009.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, foi registada a alteração pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1654/2011/AL01, em 29 de setembro de 2015, procedendo-se à publicação, em anexo, da estrutura curricular e plano de estudos, agora alterados, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Artísticos.

6 de novembro de 2015. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Mestrado em Estudos Artísticos.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Artes.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n/a.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Artes	A	35	75-85
Áreas opcionais	AO	0	0-10
Total		35	85

10 — Observações:

A frequência e aprovação nas unidades curriculares do 1.º ano possibilita a obtenção de um diploma de especialização

11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Questões Teóricas de Arte Contemporânea	A	Semestral	270	TP-45; OT-10	10	
Unidade curricular de Estudos Artísticos	A	Semestral	270	Depende da uc escolhida	10	(*)
Unidade curricular de Estudos Artísticos ou outra	A/AO	Semestral	270	Depende da uc escolhida	10	(**)

(*) uc constante de lista anual aprovada pelo Conselho Científico.

(**) uc constante de lista anual aprovada pelo Conselho Científico. A escolha de uma uc em outro ciclo só pode ser feita em um dos semestres do 1.º ano.

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Gestão e Produção Culturais	A	Semestral	270	TP-45; OT-10	10	
Unidade curricular de Estudos Artísticos	A	Semestral	270	Depende da uc escolhida	10	(*)
Unidade curricular de Estudos Artísticos ou outra	A/AO	Semestral	270	Depende da uc escolhida	10	(**)

(*) uc constante de lista anual aprovada pelo Conselho Científico.
(**) uc constante de lista anual aprovada pelo Conselho Científico. A escolha de uma uc em outro ciclo só pode ser feita em um dos semestres do 1.º ano.

2.º ano/3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário I	A	Semestral	202,5	S-45; OT-15	7,5	
Dissertação	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.
Relatório de Estágio	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.
Trabalho de Projeto	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.

2.º ano/4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Seminário II	A	Semestral	202,5	S-45; OT-15	7,5	
Dissertação	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.
Relatório de Estágio	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.
Trabalho de Projeto	A	Anual	607,5	OT-20	22,5	Optativa.

Anexo — Lista exemplificativa de unidades curriculares optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estudo de Fontes (Música)	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Teoria do Cinema	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Teoria e Práticas Composicionais (Música)	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Teatro Português	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Dramaturgia e Escrita Teatral	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Argumento Cinematográfico	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Cinema e Outras Artes	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Edição Crítica (Música)	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Temas de Musicologia	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.
Antropologia do Teatro	A	Semestral	207	S-45; OT-10	10	Optativa.

209152103

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14757/2015

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, a trabalhadora Carine Damas Pires, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 6 de novembro de 2015.

20 de novembro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

209153092

Despacho n.º 14758/2015

Tendo presente o regime de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), designadamente pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes;

Tendo em conta o disposto na alínea *o*), do n.º 1, do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013 publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77 de 19 de abril de 2013;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, é integrada no mapa de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, a trabalhadora do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências, Sara de Jesus Nunes de Carvalho Lopes, de acordo com a disponibilidade demonstrada por aquela Escola em informação datada de 24 de novembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra.*

209153108

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 14759/2015

Considerando a competência em mim delegada pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho n.º 12009/2014, de 29 de setembro de 2014, para decidir sobre a contratação de pessoal docente na decorrência de procedimento concursal para recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, com possibilidade de subdelegação, e tendo em conta o disposto na alínea *a*) do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Professor Doutor Rogério Paulo Raposo Alves Taveira, Vice-Presidente desta Faculdade, a competência para decidir sobre a contratação dos Doutores Patrícia Cristina Silva Figueira Gouveia e António de Sousa Dias de Macedo como Professores Associados, opositores ao concurso para duas vagas de Professor Associado da Área de Arte Multimédia do qual fui igualmente candidato.

18 de novembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209152314

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 936/2015

Por despacho de 12 de março de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Lídia Maria Diogo Gonçalves, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, para o departamento de Farmácia Galénica e Tecnologia Farmacêutica, com início a 14 de abril de 2015, terminando a 13 de abril de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

26/11/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

209153676

Contrato (extrato) n.º 937/2015

Por despacho de 27 de abril de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria Margarida André Oliveira Estudante, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada, a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 1 de junho de 2015, terminando a 31 de maio de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

26/11/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

209154704

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 14486/2015

Doutor Eduardo Raúl Lopes Rodrigues, Professor Associado com agregação do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, em regime de *tenure*, por ter sido designado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38-D/2015, de 23 de julho, publicada no DR 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, para exercer o cargo de Vice-Presidente da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, por um mandato de 4 anos e 6 meses, sendo o exercício deste cargo compatível com o exercício de funções docentes, em regime de acumulação, foi autorizada, por despacho de 23 de outubro de 2015do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins, a realização de adenda ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, passando a exercer funções docentes a título gracioso, em regime de tempo parcial (50 %), conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de julho de 2015, durante o período de vigência do mandato.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209153732

Aviso (extrato) n.º 14487/2015

Por despacho de 28/10/2015 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, Professor Catedrático Doutor Manuel Meirinho, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6 (LTFP), o exercício de funções, através da figura de Mobilidade Interna, na mesma categoria, à trabalhadora Liliana Catarina Pinto Marques Silvestre, Técnica Superior do mapa de pessoal não docente do mesmo Instituto, posicionada no nível 15 e 2.ª posição remuneratória, da Tabela Remuneratória Única, no Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., com efeitos a 1 de novembro de 2015.

23 de novembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209154323

Aviso (extrato) n.º 14488/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a Mestre Sara Cristina Costa Gonçalves, Técnica Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, posicionada no nível 15 e 2.ª posição remuneratória, da Tabela Remuneratória Única, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., com efeitos a 1 de novembro de 2015.

23 de novembro de 2015. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209154145

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho (extrato) n.º 14760/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, de 18/08/2015, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade de 11/09/2014:

António Carlos de Oliveira Samagaio — Autorizado o contrato em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para exercer funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, com efeitos a partir de 20 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela do pessoal docente do ensino superior.

26 de novembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209153757

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 14761/2015

1 — Nos termos do disposto na alínea *m*) do artigo 37, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, nomeio o Mestre Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte, como Diretor do Museu Nogueira da Silva — Unidade Cultural da Universidade do Minho.

2 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Interno do Museu Nogueira da Silva, nomeio Diretora-adjunta daquele Museu, a Mestre Maria Helena Carvalhinho Trindade.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

26 de novembro de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209154818

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 14489/2015

Preâmbulo

Sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos da licenciatura (1.ºciclo) em Ciências da Comunicação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93/2007 de 15 de maio, Despacho n.º 8697, retificado pela declaração de retificação n.º 1284/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126 de 1 de julho. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 13 de julho de 2015, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, e registada com o número R/A-Ef 2238/2011/AL01 de 28 de setembro de 2015.

25/11/2015. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Licenciatura (1.º ciclo) em Ciências da Comunicação

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de licenciado em ciências da comunicação.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de licenciado na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

A licenciatura em Ciências da Comunicação fornece competências que permitem:

A conceção estratégica de campanhas de marketing para empresas, organizações públicas ou privadas e instituições sem fins lucrativos;

A conceção, desenvolvimento, implementação e controlo das estratégias comunicacionais das organizações;

A gestão de recursos humanos, técnicos e financeiros envolvidos nas ações de comunicação e marketing;

O desenvolvimento de processos criativos aplicados ao mundo empresarial;

A organização e a promoção de eventos relacionados com os produtos ou serviços das organizações;

E ainda, o desenvolvimento de projetos radiofónicos, televisivos e editoriais impressos e digitais.

Artigo 4.º

Organização

O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — As candidaturas e as condições de admissão processam-se nos termos das disposições legais em vigor sobre a matéria, designadamente através:

a) Concurso nacional de acesso e ingresso;
b) Concursos especiais de acesso e ingresso;
c) Regimes especiais de acesso e ingresso
d) Regime de transferência, mudança de curso e reingresso.

Artigo 6.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros quer, a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) UC´s realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

O regime de prescrição aplicável consta das normas aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 11.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 12.º

Concessão do grau de licenciado

O grau de licenciado em ciências da comunicação é conferido ao estudante que, através da aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, tenha obtido 180 ECTS.

Artigo 13.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor com a aplicação da nova estrutura curricular e plano de estudos do curso, no ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de licenciatura (1.º ciclo) em Ciências da Comunicação:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências Humanas e Sociais
3 — Denominação do curso: Ciências da Comunicação
4 — Grau ou diploma conferido: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Comunicação
6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Área Científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	114	0
Línguas Estrangeiras	LE	0	12
Estudos Literários	EL	0	12
Língua Materna e Comunicação	LMC	0	6
Culturas	C	0	6
Metodologia Científica	MC	6	0
Psicologia	P	18	0
Artes	A	0	6
Informática	I	0	12
Gestão	G	12	0
Design	D	12	0
Total		162	18

9 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
História da Comunicação e dos Média	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Teorias da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Análise Social da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Metodologia da Investigação	MC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Profissões e Rotinas Produtivas em Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	

(1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas; (2) Anual, semestral, trimestral ou outra; (3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc.; (4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Semiótica e Retórica da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Marketing	G	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Imagem, Som e Narrativa Audiovisual	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Relações Públicas	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Opção I	I/A/EL/LE/LMC/C	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Quadro n.º 7

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Jornalismo	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Psicologia Crítica	P	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Design Gráfico	D	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Cinema e Documentário	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Imprensa	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Publicidade	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Direito da Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Rádio	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Protocolo, Patrocínio e Mecenato	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Opção II	I/A/EL/LE/LMC/C	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Quadro n.º 7

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Agência de Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Análise e Relato de Dados	P	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Estudos Comportamentais e Comunicação	P	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Pesquisa de Opinião	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Planeamento de Comunicação	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Televisão	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Webdesign	D	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Meios de Comunicação e Audiências	CC	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Empreendedorismo	G	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	
Opção III	I/A/EL/LE/LMC/C	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Quadro n.º 7

QUADRO N.º 7

Lista de UC´s de Opção I, II e III

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Ferramentas e Aplicações Multimédia	I	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Plataformas Sociais e Cooperativas	I	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Expressão Dramática	A	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Literatura e Jornalismo	EL	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Textualidades	EL	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Inglês	LE	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Inglês Técnico	LE	Semestral	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III

Unidades curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Laboratório de Comunicação	LMC	Semestral . . .	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III
Cibercultura	C	Semestral . . .	162	TP-60; OT-2	6	Opção I, II e III

Obs: A direção do ciclo de estudos poderá definir outras unidades curriculares de opção, que considere úteis para melhorar ou adaptar o produtivo educativo

209152266

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 14762/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeado, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.11.2015, Helena Sofia Gomes Pereira, para o Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para o Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa.

A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que a candidata detém um relevante currículo, nomeadamente em cargos de coordenação e conhecimento da área de Recursos Humanos. Quanto à entrevista, a candidata demonstrou ter elevado nível de conhecimento e experiência na área aberta a concurso, salientando-se o facto de ter apresentado projetos de inovação para o serviço e propostas de melhoria concretas. Demonstrou poder de concretização das ideias apresentadas, bem como boa visão estratégica e capacidade de decisão, detendo, assim, competência e perfil para o cargo para o qual se abriu o presente procedimento concursal.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Nota curricular

Habilitações Literárias:

Mestrado em Contabilidade e Gestão das Instituições Financeiras, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública;

Frequência de vários cursos de formação na área da Gestão de Recursos Humanos (mais de 130 horas de formação).

Experiência Profissional:

De 15.03.2014 a 30.11.2015 — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

De 25.02.2013 a 14.03.2014 — Nomeação como Coordenadora do Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 01.09.2010 a 24.02.2013 — Técnica Superior do Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 01.01.2009 a 31.08.2010 — Técnica Superior no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 01.02.2008 a 31.12.2008 — Encarregada de Trabalhos no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

23 de novembro de 2015. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209153465

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 14763/2015

Por despacho de 07 de outubro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a António João Barroso da Silva, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, pelo período de 7 meses, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015, para exercer funções na ESSS Instituto, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209152193

Despacho (extrato) n.º 14764/2015

Por despacho de 11 de novembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Filipe Neto Gomes, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209152111

Despacho (extrato) n.º 14765/2015

Por despacho de 11 de novembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Filipe Rafael Alves Polónia, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM Instituto, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209152088

Despacho (extrato) n.º 14766/2015

Por despacho de 13 de novembro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Mauro da Conceição Miguel, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 13 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209151991

Despacho (extrato) n.º 14767/2015

Por despacho de 08 de outubro de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Isilda Maria Duarte Ferreira, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 10 % e acumulação, pelo período de 3 meses, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2015, para exercer funções na ESSS Instituto, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

25/11/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209152225

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 2262/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.11.2015:

Daniel João Freire Cartucho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26/9, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Ualg, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro de 2015, em regime de acumulação a 30 %, correspondendo a 4 horas letivas semanais.

24.11.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209153821

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2263/2015

Por deliberação de 07 de outubro de 2015 do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Emília Bella Marques Abreu, Técnica de 2.ª classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passou, em 21 de agosto de 2015, à situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 34.º n.º 5 da Lei 35/2014 de 20 de junho.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209154112

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2264/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 1 de outubro de 2015:

Maria de Fátima da Piedade Álvares Furtado, Assistente Graduada Sénior de Pediatria, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 23 de agosto de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de novembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209153457

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 14490/2015

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou:

A recondução, por mais 3 anos a partir de 01-05-2015, da comissão de serviço no cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Administração Urbanística do Lic. Carlos Manuel Saraiva Dias, por despacho de 02-03-2015;

A nomeação em gestão corrente, a partir de 10-03-2015, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão e Administração Urbanística 1 e 2 da Lic. Ana Maria Pereira Caiado Lousa, por despacho de 02-03-2015.

A renovação, por mais 3 anos, das comissões de serviço dos dirigentes abaixo identificados nos seguintes cargos:

Direção Intermédia de 1.º grau

Diretora do Departamento de Informática — Lic. Marina Sergueevna Issakova, a partir de 01-11-2015, despacho de 01-09-2015;

Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão

de Ação Sociocultural — Lic. Maria Teresa Correia Pereira, a partir de 15-09-2015, despacho de 14-07-2015;

Financeira — Lic. Maria Helena Nunes de Brito Rodrigues Lamelas, a partir de 01-10-2015, despacho de 16-07-2015;

de Salubridade — Lic. Maria do Carmo Mendes Vieira Neto Antão, a partir de 28-11-2015, despacho de 16-09-2015.

02-12-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309172379

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso (extrato) n.º 14491/2015

Cessação da relação jurídica de emprego

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador integrado na carreira/categoria de assistente operacional, Abílio João Aires Lagem, posicionado na 1.ª posição remuneratória, cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, em 24 de novembro.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309160414

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 14492/2015

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que, por despacho da Sr.ª Presidente, Dr.ª Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior José Elísio Fernandes de Melo e Silva, no cargo de Diretor do Departamento de Administração Urbanística, com efeitos a 15.11.2015.

18 de novembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 34/P/2013, de 01.11.2013, a Vereadora Responsável pela Área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309153562

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 14493/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (carpinteiro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 18 de novembro de 2015, se encontra afixada em local visível e publico nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-borba.pt.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309149853

Aviso n.º 14494/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (serralheiro).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 18 de novembro de 2015, se encontra afixada em local visível e publico nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-borba.pt.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309149886

Aviso n.º 14495/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar de assistente operacional (Leitor de consumos).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 187, de 24 de setembro de 2015, a qual foi homologada por meu despacho de 18 de novembro de 2015, se encontra afixada em local visível e publico nestes serviços no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-borba.pt.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

309149926

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 14496/2015

Regresso Antecipado de Licença sem Remuneração

Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 29 de novembro de 2015, autorizei o regresso após licença sem remuneração, ao trabalhador Fernando Manuel Gonçalves Pedro, com a categoria de Assistente Operacional, a partir de 1 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309169811

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 14497/2015

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 1069/2015 desta Câmara Municipal datado de 29 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série de 29 de janeiro de 2015, na BEP de 30 de janeiro de 2015, no jornal de expansão nacional "Diário de Notícias" de 31 de janeiro de 2015 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 29 de janeiro de 2015, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Luís Filipe Mestre Horta — 15,76 Valores
2.º Paulo Alexandre Toledo Batista — 15,22 Valores
3.º João Lopes Moisão — 13,14 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 20 de novembro de 2015.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309148492

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 14498/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 17 de novembro de 2015. Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete de Apoio Jurídico, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

309150905

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 14499/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Coimbra, por deliberação de 30 de setembro de 2015, a pedido da Câmara Municipal de Coimbra, aprovou a retificação dos elementos identificativos, área e correspondentes valores de indemnização das parcelas da Zona 1, denominadas por 269-1, 291, 294 e 295, constantes da Declaração de Utilidade Pública (DUP) da Expropriação por Zonas da obra de construção do "Parque Tecnológico de Coimbra — 2.ª Fase", publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de Março de 2013 — Aviso n.º 4209/2013 e extinção dos efeitos da referida DUP sobre a parcela 290. A área desta parcela integra-se nas parcelas 269-1 e 291 e os dados prediais e proprietário a ela referenciados correspondem à parcela 291, tudo conforme informação prestada pelos proprietários afetados, tendo sido executado levantamento topográfico na área de localização das parcelas. A parcela 290 deixa, assim, de integrar o Quadro das Parcelas a Expropriar — (1.ª Retificação da DUP) e a Planta Parcelar.

Publique-se o presente Aviso, o Quadro das Parcelas a Expropriar — (1.ª Retificação da DUP) e a Planta Parcelar na 2.ª série do *Diário da República.*

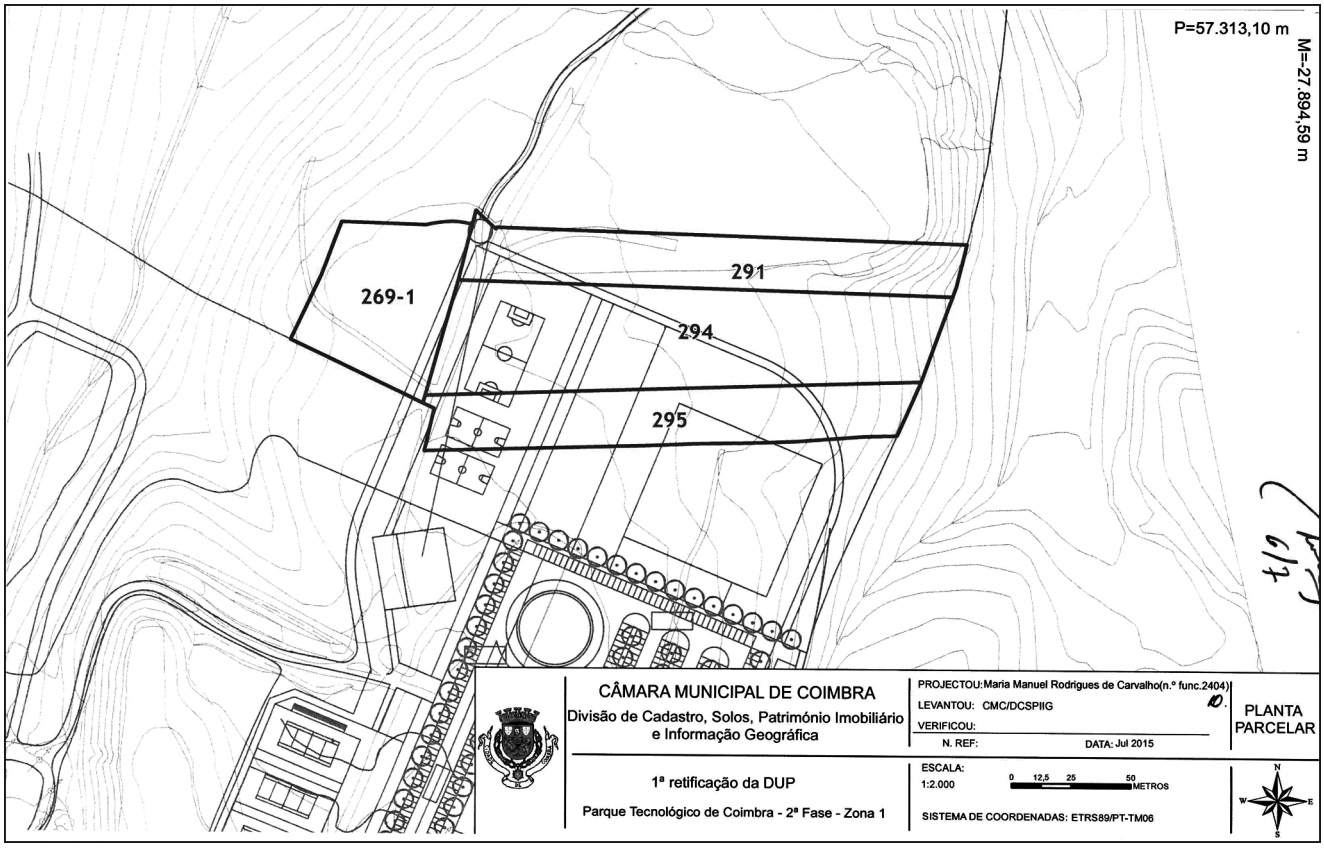
13 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Quadro das parcelas a expropriar

(1.ª Retificação da Declaração de Utilidade Pública)

«Parque Tecnológico de Coimbra — 2.ª Fase» — Zona 1

Parcela (número)	Área (m^2)	Interessados		Número da descrição na CRP	Artigo matricial da freguesia de [...]		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial	
		Proprietários	Outros		Rústico	Urbano		Ordenamento	Condicionantes
269-1	3 712,00	Glória Rodrigues Marques, Maria de Fátima Rodrigues Malho e Ana Maria Rodrigues Malho, todas residentes em Rua António Prior do Crato, Lote 3, 3030 Coimbra.		1558	9.º da União de Freg. de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.		14 068,48	PP PTC: zona verde.	
291	4 679,00	Urbana Augusta Patrício Duarte, Bairro das Flores, 29, 3040-147 Coimbra.		3098	4.º da União de Freg. de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.		19 639,80	PP PTC: 4659,00 m^2 em zona verde; PDM: 20,00 m^2 em zona industrial I3.	
294	8 733,00	Tiago João Mano Leitão, Rua Principal, Casais do Campo, 3045-039 Coimbra.	Carlos Alberto Silvestre do Vale Leitão, Maria da Conceição Mano Alves Correia do Vale Leitão, Rua Principal, Casais do Campo, 3045-039 Coimbra.	5465	2.º da União de Freg. de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.		36 678,60	PP PTC: 1959,00 m^2 em zona empresarial e 6774,00 m^2 em zona verde.	
295	4 638,00	Graça Maria Fresco Silvestre Agostinho (1/2), 1.ª Travessa da Rua das Figuras, 3045-175 Coimbra; Joaquim David da Rosa de Castro (1/2), Rua da Fontinha, 47, 1.º, Fala, 3045-398 Coimbra.		5464	1.º da freg. de S. Martinho do Bispo e Ribeira de Frades.		19 479,60	PP PTC: 2502,00 m^2 em zona empresarial e 2136,00 m^2 em zona verde.	



209154745

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 14500/2015

Abertura de procedimentos concursais para a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 26 de outubro de 2015 do Presidente da Câmara, por deliberação de Câmara de 30 de outubro de 2015 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2015, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2015, na carreira e categoria de Assistente Operacional:

Procedimento concursal A — 2 postos de trabalho, Código DSUZV-19;
Procedimento concursal B — 2 postos de trabalho, Código DSUAZV-32;
Procedimento concursal C — 1 posto de trabalho, Código B-1.

1 — Funções a desempenhar:

Procedimento Concursal A: Executar os trabalhos de conservação e manutenção de parques, zonas verdes, viveiros municipais, jardins e pátios envolventes a escolas do ensino básico, em todas as suas vertentes — regas, arborização, manutenção, tratamentos, limpeza, adubações, sementeiras, cortes de relva, retanchas, podas, regas e manutenção dos sistemas de rega. Dar apoio aos trabalhos de montagem e decoração final das atividades culturais, cerimónias e eventos.

Procedimento Concursal B: Promover a limpeza dos edifícios municipais, observando as regras de higienização específicas para cada um dos espaços.

Procedimento Concursal C: Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens. Cuida da manutenção das viaturas que lhes forem distribuídas. Recebe e entrega expediente ou encomendas. Participa superiormente as anomalias verificadas. Auxilia os Bombeiros no exercício das suas funções.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

1.ª posição — nível 1 = 505,00 €.

4 — Requisitos de admissão:

a) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público;
b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
c) 18 anos de idade completos;
d) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias e profissionais:

Procedimentos concursais A e B: Escolaridade obrigatória;
Procedimento concursal C: Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada ao exercício da profissão (categorias B e B1).

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão (frente e verso);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias e documentos comprovativos da formação frequentada;
c) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
e) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo;
f) Para o procedimento concursal C — Fotocópia da carta de condução adequada.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*).

7 — Métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos Técnica Oral (75 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimento Concursal A:

Regras de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho — 25 %;
Manutenção de zonas verdes, parques e espaços públicos — 25 %;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Estrutura Orgânica do Município — 25 %.
Legislação: Os diplomas supra mencionados.

Procedimento Concursal B:

Regras de Higiene, segurança e saúde no trabalho — 25 %;
Higienização dos espaços e equipamentos específicos — 25 %;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Estrutura orgânica do município — 25 %.
Legislação: Os diplomas supra mencionados.

Procedimento Concursal C:

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro — Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses — 25 %;
Higienização dos espaços e equipamentos específicos — 25 %;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Estrutura orgânica do município — 25 %.
Legislação: Os diplomas supra mencionados.

b) Avaliação Psicológica (25 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP.

c) Avaliação Curricular (75 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (25 %)para trabalhadores que reúnam as seguintes condições:

Estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;
Encontrando-se em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei.

8 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PCTO \times 75\ \% + AP \times 25\ \%)/2$$

em que:

CF = Classificação final
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral
AP = Avaliação Psicológica

ou

$$CF = (AC \times 75\ \% + EAC \times 25\ \%)/2$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

9 — Constituição dos júris:

Procedimentos Concursais A e B:

Presidente: Arqt.ª Maria do Castelo dos Santos Calção Tavares Morais — Chefe da Divisão de Espaços Públicos, Ambiente e Energia.

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social, a qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Eng.ª Maria Rosa Geadas Lopes — Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Dr. Joaquim Manuel Lopes Santos — Técnico Superior;
2.º Joaquim Manuel Balsa Costa — Encarregado Operacional.

Procedimento Concursal C:

Presidente: — Dr. Luís Alfredo Monteiro Fonseca — Comandante dos Bombeiros Municipais.
Vogais Efetivos:

1.º Manuel Luís Magalhães Coelho, Bombeiro de 1.ª Classe, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social.

Vogais Suplentes:

1.º Luís Miguel Cardoso Carvalho — Bombeiro de 1.ª Classe;
2.º Arqt.º Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

10 — A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em: www.cm-coruche.pt.
11 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e legislação complementar.
12 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.
13 — Está temporariamente dispensada obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da administração local em 15 de julho de 2014. Por despacho do Presidente da Câmara de 28 de setembro de 2015 não existem trabalhadores em situação de requalificação. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre Oliveira*.

309168248

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 14501/2015

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que por meu Despacho, exarado em 2015/11/18, proferido no uso da competência delegada pela Câmara na Reunião de 23/10/2013 e na Reunião de 31/10/2013, procedeu à abertura de um período de discussão pública, respeitante ao projeto de operação de loteamento que incide sobre os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob os n.os 3204/20000316, 4596/20070810, 4597/20070810, 4598/20070810 e parte do prédio descrito sob o n.º 3034/19990615, e inscritos na matriz cadastral sob o artigo 56, Secção A1, artigo 36, Secção C, artigo 35, Secção C, artigo 34, Secção C e artigo 21, Secção D, respetivamente, da freguesia de Grândola e, insere-se no Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola em 19 de dezembro de 2011 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2013, cujo promotor é VESB — Gestão de Investimentos e Prestações de Serviços, S. A., com sede na Rua Zeca Afonso, n.º 14, Letra A, Edifício Alto da Eira, 2690-395 Santa Iria da Azoia.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Grândola, entre as 9 e as 16 horas.

As sugestões ou informações, acima referidas, devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e entregues, no prazo e no local acima mencionado, ou por via correio.

24 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

209153481

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 14502/2015

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência das deliberações da Reunião de Câmara datadas de 16.06.2015 e 30.10.2015, das deliberações da Assembleia Municipal de 30.06.2015 e 12.11.2015 e dos meus despachos datados de 29.09.2015, 02.11.2015 e 20.11.2015 encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para recrutamento de trabalhadores nas modalidades de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Câmara Municipal, conforme a seguir se descrimina:

Ref. 12/2015 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior.
Ref. 14/2015 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.
Ref. 15/2015 — um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional.

1.1 — Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.
1.2 — Quanto à legislação aplicável, é a seguinte: Lei n.º 35/2014 de 20.06, Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, na versão em vigor; Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03.09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31.12; Lei n.º 80/2013 de 28.11; Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; Lei n.º 12-A/2010 de 30.06 e Lei n.º 82-B/2014 de 31.12.
1.3 — Em relação à prévia consulta à ECCRC, está temporariamente dispensada, até que aquela entidade proceda à publicitação de procedimento para constituição de reserva de recrutamento.
1.4 — Em relação às obrigações previstas no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28.11, no que diz respeito ao procedimento prévio ao recrutamento, nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26.02, considerando o acordo entre o governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, celebrado em 08.07.2014, as partes comprometeram-se a aprofundar a discussão sobre a adaptação à administração local da legislação referente à requalificação, ficando assente que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta previstas naquela legislação, em conformidade com a Nota n.º 5/JP/2014 do Secretário de Estado da Administração Pública.
2 — Local de trabalho: as funções vão ser exercidas na área do Município de Lagoa — Algarve.
3 — Descrição sumária das competências:

Ref. 12/2015: Desenvolve funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, no domínio da Educação Física e Desporto, que sustentam a fundamentação da decisão; Desenvolve funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Responsável pela coordenação das aulas de natação, hidroginástica e adaptação ao meio aquático dos utentes; Desenvolve atividades desportivas; Elaboração de atividades e de apoio especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.
Ref. 14/2015: desenvolve funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados por chefias, executa funções e tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo

caboucos e fazendo a remoção com materiais de limpeza; solta as pedras mais pequenas manualmente ou por meio de cunhas ou marretas; transporta e manobra, em condições de segurança, o martelo pneumático e seus acessórios; responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

Ref. 15/2015: Desenvolve funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau de complexidade variável, emanadas dos dirigentes e chefias, tendo em vista assegurar o bom funcionamento dos serviços; entre outros trabalhos ou funções, diversos e inerentes ao serviço onde está afeto, que lhe possam ser destinados pela chefia, procede à recolha de resíduos sólidos urbanos; limpeza das ilhas ecológicas, recolha de monos e remoção de verdes, lavagem de ruas e de contentores, prestando serviços de limpeza e recolha de lixo em geral; responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção, limpeza e reparação dos mesmos.

3.1 — Deverá ainda ter-se em conta as funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20.06, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde:

Ref. 12/2015: o grau de complexidade 3.
Ref. 14/2015 e Ref. 15/2015: o grau de complexidade 1.

4 — A posição remuneratória de referência:

Ref. 12/2015: segunda posição, correspondente ao décimo quinto nível, da Tabela Remuneratória Única — €1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).
Ref. 14/2015 e Ref. 15/2015: primeira posição, correspondente ao primeiro nível, da Tabela Remuneratória Única — 505,00 € (Quinhentos e cinco euros).
4.1 — A posição remuneratória será objeto de negociação nos termos previstos pelo artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06 e pelo estatuído no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31.12.

5 — Nível habilitacional:

Ref. 12/2015: O nível habilitacional exigido é a Licenciatura em Educação Física e Desporto, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
Ref. 4/2015 e Ref. 15/2015: O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos de Admissão:
6.1 — Os candidatos devem preencher os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, até à data limite para apresentação das candidaturas, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.1.1 — Na fase de candidatura, os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, e sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.
6.1.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no ponto 6.1, será apenas exigida no momento da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.
6.1.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a análise da candidatura e avaliação do candidato determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.
6.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6.3 — Para cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída ou por aqueles que se encontrem colocados em situação de requalificação.
6.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
7 — Formalização de candidaturas:
7.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel mediante o preenchimento de formulário obrigatório, sob pena de exclusão, disponível no site deste Município e bem assim no Serviço de Recursos Humanos.
7.2 — O formulário deverá conter todos os elementos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, que são os seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da referência e número do aviso de publicitação, da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
c) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada completa, contacto telefónico e endereço eletrónico;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

I) Os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
II) A situação jurídico/funcional, com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista,
bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
III) A opção por métodos de seleção;
IV) A situação perante os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06;
V)Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura sob pena de não ser aceite;
VI) Indicação dos documentos anexos à candidatura, em suporte de papel.

7.3 — A apresentação da candidatura em suporte de papel é efetuada pessoalmente, durante as horas normais de expediente no Serviço de Recursos Humanos localizado no Edifício Principal desta Câmara Municipal ou por correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Lagoa-Algarve, Largo do Município, 8401-851 Lagoa.
7.4 — Não é possível apresentar a candidatura, reclamações, recursos, quaisquer documentos ou solicitações referentes ao procedimento concursal por via eletrónica.
7.5 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções que exerce e/ou exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho agora publicitado, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos alegados no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, sob pena de exclusão;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.
e) Sendo o caso de candidato com relação jurídica de emprego público previamente constituída, em situação de requalificação ou nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 35/2014 de 20.06, deverá apresentar declaração, devidamente atualizada com referência à publicitação do presente Aviso, emitida e autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence/pertenceu, da qual conste, de forma inequívoca, a identificação da modalidade da relação jurídica de emprego público estabelecida, carreira e categoria de que seja/foi titular, do período de tempo dessa titularidade, da posição e nível remuneratório em que se encontre/encontrou posicionado, das competências e conteúdo funcional, caracterizadoras do posto de trabalho que ocupa/ocupou e bem assim o órgão ou serviço onde exerce/exerceu a atividade e a indicação da avaliação de desempenho dos últimos três anos.

7.5.1 — A não apresentação dos documentos nos termos previstos nas alíneas *a*), *b*) c) e *e*), do ponto 7.5*,* determina a não valorização, em termos de análise da candidatura ou de avaliação curricular, quando aplicável, dos factos ou situações que através dos mesmos deveriam ser comprovados.

7.5.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve na sua candidatura ou currículo, a apresentação de documentos originais comprovativos das suas declarações.

7.6 — A morada e contactos a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes do formulário de candidatura, com exclusão de qualquer outro que não for expressamente informado ao processo.

7.7 — A candidatura deverá conter indicação expressa da referência, número do Aviso de publicitação e data do *Diário da República* não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal a que se referem.

7.8 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, obedecendo aos seguintes critérios de avaliação:

8.1.1 — Prova de Conhecimentos (*PC*) — visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com as seguintes características: Para a Ref. 12/2015 — Com uma ponderação de 45 %,a prova será escrita de natureza teórica, com consulta da legislação infra indicada, exclusivamente em suporte de papel e desde que não anotada/comentada, e terá a duração de duas horas, com trinta minutos de tolerância. Para a Ref. 14/2015 — Com uma ponderação de 70 %,a prova será oral e terá a duração de trinta minutos e Ref. 15/2015 — Com uma ponderação de 70 %,a prova será oral e terá a duração de vinte minutos.

Esta prova versará a seguinte matéria, na versão em vigor:

Ref. 12/2015 — Constituição da República Portuguesa; Decreto-Lei n.º 4, de 07-01; Lei n.º 35/2014, de 20.06; Lei n.º 7/2009, de 12.02; Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01; Lei n.º 66-B/2007, de 28.12; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04.09; Portaria n.º 359/2013, de 13.12; Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08.02; Lei n.º 68/2013, de 29.08; Lei n.º 12-A/2008, de 27.02; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03.09; Lei n.º 80/2013, de 28.11; Lei n.º 75/2013, de 12.09; Lei n.º 5/2007, de 16.01; Despacho n.º 5373/2011, de 21.03; Lei n.º 40/2012, de 28.08; Regulamento n.º 456/2011, de 27.06, publicado na 2.ª série n.º 143, do *Diário da República;* Aviso n.º 6033/2002 de 08.07 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 86, 2.ª série, n.º 155, do *Diário da República.* E ainda sobre a seguinte bibliografia: Guia Prático da Atividade Física na Terceira Idade — Mercedes Llano, Margarida Manz, Sandra Oliveira — Coleção Fitness é Manz — Editora A. Manz Produções, 2006; Atividade Física e Medicina Moderna — Themudo Barata e outros — Editora Europress, 1997; Desporto, Politica e Autarquias — José Manuel Constantino — Livros Horizonte, 1999; Introdução à Educação Física — Francisco Sobral — Livros Horizonte, 1988; Envelhecimento Ativo no Concelho de Lagoa — Grupo de trabalho do envelhecimento ativo do Concelho Local de Ação Social de Lagoa — Município de Lagoa, 2012; Manual de Avaliação e Prescrição de Exercício — Rodrigo Ruivo — Self — desenvolvimento pessoal, 2015; A Natação — Lucien Lacoste & Maria Semerjian — Editorial Estampa, 2000; A Prática de Hidroginástica — Cesar Augusto Delgado & Shirley Nogueira Delgado — Sprint, 2001; A Prescrição da Atividade Física — Luis Nunes — Caminho, 1999; Seminário Internacional Treino de Jovens Comunicações Apresentadas — António Marques, A. Vasconcelos Raposo, Carlos Gonçalves, Dietrich Martin, Francisco Sobral, Gomes Pereira, Martin Lee, Rainer Martens, Sidónio Serpa, Teotónio Lima — Centro de Estudos e Formação Desportiva, Secretaria de Estado do Desporto, 1999; Novo Guia de Natação — Ruben J. Guzman — Editorial Presença, 2000; Os Jovens e o Desporto Oportunidades e Dificuldades — António Marques, António Fonseca, Jenny Candeias, Olímpio Coelho, Arnaldo Cunha, Rui Jorge Veloso, Paulo Cunha — Confederação do Desporto de Portugal, 2004; A Carga no Treino Desportivo — A. Vaconcelos Raposo — Caminho, 2000; O Desporto e o Lazer uma Gestão Integrada — Rui Lança — Caminho, 2007; 1088 Exercícios em Circuito — Jeroni Saura Aranda e Rosa Solé Cases — Dinalivro, 2002; Treinamento Desportivo — Benito Daniel Olmos Hernandez JR. — Sprint, 2000; Seminario Internacional Gestão de eventos desportivos — Abel Correia, Alain Ferrand, Eduardo Monteiro, Gérard Barreau, Gilberto Madaíl, João Mata, Rogério Valério, Santos Serra — Associação Portuguesa de Gestão do Desporto. 2001; Saber treinar, aprende-se — Teotónio Lima — Centro de estudos e formação desportiva, 2000; Gestão do Desporto, Desenvolvimento organizacional — Apogesd, 2003; A preparação física — Vladimir Platonov & Marina Bulatova — Sprint, 2003;

Ref. 14/2015 e Ref. 15/2015 — Conhecimentos práticos das funções e competências a desempenhar; Lei n.º 35/2014 de 20.06 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

8.1.2 — Avaliação Psicológica (*AP*) — visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, através de técnicas de natureza psicológica. Por consulta prévia à psicóloga do Município foi indicado que este método comportará uma só fase que se caracteriza pela aplicação de baterias de testes adequados à avaliação das características psicológicas em causa e a que se reporta a legislação. Este método está sujeito a uma tabela de valoração de: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 25 % para a Ref. 12/2015 e com uma ponderação de 30 % para a Ref. 14 e Ref. 15/2015;

8.2 — Em relação aos candidatos que reúnam as circunstâncias mencionadas no n.º 2, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06, na versão em vigor, quando não afastados no ato da candidatura, por escrito, os métodos de seleção obrigatórios são Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, com a valoração prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04; obedecendo aos seguintes critérios:

8.2.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação de 45 % para a Ref. 12/2015 e com uma ponderação de 70 % para a Ref. 14/2015 e Ref. 15/2015;

8.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, a classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 25 % para as Ref. 12/2012, com uma ponderação de 30 % para a Ref. 14/2015 e Ref. 15/2015.

8.3 — O método de seleção facultativo a aplicar é a Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal. Sujeita a uma tabela de valoração de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, com uma ponderação de 30 % para a Ref. 12/2015.

8.4 — O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos admitidos ao procedimento, sendo que os restantes só serão, sucessivamente e por método eliminatório, aplicados àqueles que obtenham uma valoração igual ou superior a 9,5 valores.

8.5 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas, consideram-se automaticamente excluídos.

9 — Classificação Final: é a resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção:

Para a Ref.12/2015:

$$CF = (PC \times 45\ \% + AP \times 25\ \% + EPS\ 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 25\ \% + \text{EPS}\ 30\ \%)$$

Para a Ref.14/2015 e Ref. 15/2015:

$$CF = (PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Classificação Final:

10.1 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, em local visível e público das instalações desta Câmara e disponibilizados na sua página eletrónica, com o seguinte endereço www.cm-lagoa.pt.

10.2 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do previsto nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

11 — Em cumprimento do previsto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa e do estatuído no Despacho Conjunto n.º 373/2000 de 31.03, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — No âmbito dos presentes procedimentos, dá-se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03.02 no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, que devem, no ato da candidatura declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob pena de não-aplicação.

13 — O júri dos procedimentos é composto pelos seguintes elementos:

Ref. 12/2015 — Presidente: Bruno Miguel Nunes Freitas — Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Desporto; Vogais efetivos: — Vera Lúcia Duarte Cabrita — Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Sandra Patrícia dos Santos Rodrigues Generoso — Técnica Superior na área de Sociologia; Vogais suplentes: — Pedro Miguel Santos Madeira Medeiros Tomé — Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto; João Pedro Ferreira Antunes — Técnico Superior na área de Educação Física e Desporto.

Ref. 14/2015 — Presidente: Arlindo José Água Bigodinho — Técnico superior na área de Engenharia Civil; Vogais efetivos: José Manuel de Matos Gomes — Encarregado Operacional (substituto do presidente nas suas faltas e ausências); Maria Manuela Santos dos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos Vogais suplentes: Dulce Maria Costa do Nascimento — Chefe de Divisão de Ambiente; Vera Lúcia Duarte Cabrita — Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Gabinete Jurídico e de Recursos Humanos.

Ref. 15/2015 — Presidente: Dulce Maria Costa do Nascimento — Chefe de Divisão de Ambiente — Dirigente Intermédia de 2.º Grau; Vogais efetivos: Bruno Jorge Cabrita Gonçalves — Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente (substituto do presidente nas suas faltas e ausências) e Maria Manuela Santos dos Reis Lapa — Coordenadora Técnica do Serviço de Recursos Humanos; Vogais suplentes: Vitor Jesus Afonso Duarte — Assistente Operacional e Fernando Manuel Conceição Cristina — Assistente Operacional.

13.1 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito, nos termos e prazos previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

13.2 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20.06, o júri dos respetivos concursos serão os mesmos para a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04, e, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04 para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá efetivar-se pela utilização obrigatória de formulário tipo, sob pena de não ser recebido, disponível no site deste Município ou no Serviço de Recursos Humanos.

1 de dezembro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309169625

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 14503/2015

Nomeação em comissão de serviço — Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro do corrente, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, o Técnico Superior, Luís Filipe Martins Gomes.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: "O candidato demonstrou possuir grande competência técnica para o exercício da chefia da Divisão a que se candidatou, revelando grande capacidade de organização e motivação para o exercício do cargo em apreço. A excelente argumentação e fundamentação do candidato nas questões colocadas são um garante para que os resultados desejados sejam alcançados e alinhados com a visão e estratégia da organização. O seu *curriculum vitae* aliado à consistência da experiência profissional permitem responder solidamente à heterogeneidade das diversas equipas que integram a unidade orgânica".

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciado em Urbanismo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT)-1998; Doutorando em Urbanismo, na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) tendo como tema de dissertação de Tese — As Unidades de Execução no Quadro do Planeamento e Gestão Municipal (2012); Pós-Graduado em Gestão Autárquica — ISLA Santarém (2014); Investigador da Fundação Para a Ciência e Tecnologia — FCT (desde 2012).

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Dirigente Intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente, do Município da Lourinhã (2015); Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Atividades Económicas, em regime de substituição (2014); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Planeamento, em comissão de serviço (2012), acumulando a responsabilidade pela Coordenação de Gestão Urbanística e Obras Particulares (2014); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Planeamento, em regime de substituição (2011). As áreas de atuação integradas nas unidades orgânicas de que foi dirigente são Gestão Urbanística; Licenciamento; Projetos; Planeamento Estratégico; Planeamento Urbanístico; Gestão do Litoral; Sistemas de Informação Geográfica; Toponímia e Numeração de Polícia; Gestão de Bens Imóveis Municipais e Ambiente. Técnico Superior de Urbanismo CTFP por Tempo Indeterminado, desde 1998; Coordenador Operacional Institucional dos trabalhos de Revisão do Plano Diretor Municipal da Lourinhã; Coordenador do Plano de Pormenor de Moita dos Ferreiros — Lourinhã elaborado pelo Setor de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal — P.P. Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2011.07.01; Coordenador do Plano de Pormenor de Atividades Económicas de Casal Novo — Lourinhã elaborado pelo Setor de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal — P.P. Publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 2011.07.01; Coordenador da elaboração do Plano de Urbanização da Vila da Lourinhã; Membro efetivo da Comissão de Avaliações de Bens Imóveis do Município; Membro efetivo da Comissão de Vistorias de Obras de Urbanização do Município; Coordenador Interno do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território — REOT Lourinhã; Colaboração na elaboração do Plano Estratégico da Lourinhã — PEL; Coordenador da Equipa Técnica Multidisciplinar e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território; Representante da Câmara Municipal na Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Óbidos e Peniche; Membro da Estrutura de Monitorização, Avaliação e Gestão do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do tejo — EMAG — PROTOVT; Membro da Câmara Municipal na colaboração dos trabalhos de Revisão do novo Programa da Orla Costeira; Membro da Câmara Municipal na revisão do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste — PGRHTRO; Membro da Comissão do Conselho de Qualidade da Câmara Municipal da Lourinhã; Interlocutor Técnico do Município no âmbito do Zonamento da junto da Associação Nacional de Municípios Portugueses e Autoridade Tributária; Membro da Comissão Organizadora dos "20 Anos de Ensino Especifico de Urbanismo em Portugal; Membro da Comissão Organizadora do IX e X Fórum Nacional de Urbanismo

e Autarquias, 2012 e 2014; Membro de Procedimentos Concursais nas áreas de Urbanismo, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Geografia, Engenharia Civil, Proteção Civil e Fiscalização Municipal; Tutor do Estágios Curriculares e Profissionais nas áreas de Urbanismo, Planeamento, Geografia e Arquitetura Paisagista; Coorganizador e Participação no Seminário sobre II Campanha Saúde Mental Comunitária, promovido pela Câmara Municipal da Lourinhã; Elaboração de Informações e Pareceres, propostas de Regulamentos Municipais e participação em grupos de trabalho nas áreas do planeamento, urbanismo, ordenamento do território. Desempenhou funções de docência no Departamento de Urbanismo da Universidade Lusófona, desde 2010, ministrando várias Unidades Curriculares, designadamente Técnicas de Gestão Urbanística; Urbanismo e Ambiente; Gestão de Planos e Gestão Urbanística.

3 — Formação profissional

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local — CEFADAL, ministrado pelo CEFA, Coimbra, realizado em 2008/2009; Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica de Formadores, efetuado no CENFIM, em Torres Vedras; Curso de Formação em SIADAP e a Avaliação de Desempenho, organizado pela Associação de Municípios do Oeste; Participação e Frequência em várias formações, Seminários; Encontros sobre Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual; Frequência de formações Seminários; Encontros sobre o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na redação atual; Formação nas área de: Código do Procedimento Administrativo; Planeamento Estratégico; na área das Tecnologias de Informação e Comunicação; Reabilitação Urbana; Informatização do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica; Acessibilidades e Design Universal; Expropriações para Utilidade Pública e Formação Profissional em AUTODESK — WORLD.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309157742

Aviso n.º 14504/2015

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Obras Municipais

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro do corrente, foi nomeada em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais da Divisão de Serviços Operacionais, a Técnica Superior, Andreia Machado Santos.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: "A candidata demonstrou possuir o perfil adequado para o exercício da chefia da Coordenação a que se candidatou, tendo em conta o seu *curriculum vitae,* a sua experiência em interagir com os trabalhadores com diferentes características sociais e profissionais da unidade orgânica, a capacidade na resolução de problemas, revelando, para tanto, espírito de iniciativa, capacidade de organização e motivação para o exercício do cargo em apreço".

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Engenharia Civil.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais, em regime de substituição, planeando e coordenando as áreas de Pintura e Carpintaria, Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos, Obras por Administração Direta, Empreitadas (2015); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Obras Municipais, em regime de comissão de serviço, planeando e coordenando as áreas de Pintura e Carpintaria, Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos, e Obras por Administração Direta (2012); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, em regime de substituição, planeando e coordenando as áreas de Pintura e Carpintaria, Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos, e Obras por Administração Direta (2011); Substituição do Chefe de Divisão de Obras Municipais na sua ausência (2009/2010); Técnico Superior Engenheiro Civil (2007); Engenheiro Técnico Civil 2.ª classe (2004).

3 — Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (CEFA); Fiscalização de Obras (AMO); Manutenção e Reabilitação de Edifícios (AMO); Sessão de Esclarecimentos no Âmbito da Submissão de Candidaturas ao Mais Centro — Contrato Delegação de Competências com Subvenção Global (CIM-OESTE); Curso de Sistemas de controlo de Empreitadas (AIRC); Curso de Obras Por Administração Direta — OAD (AIRC); Contratação Publica (AMO); Gestão de Resíduos (AMO); Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento (AMO); Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP (AMO); Geomedia (AMO); Curso de SCE — Sistemas de Controlo de Empreitadas (AMO); Segurança Contra Incêndios (AIRC); Aplicação do Regulamento Geral do Ruído (AMO); Código do Procedimento Administrativo (AMO); Higiene e Saúde no Trabalho (AMO); Regime Jurídico de Empreitadas e obras Publicas (AMO).

4 — Informação adicional

Júri de diversos processos de contratação pública, Júri de diversos processos de recrutamento de pessoal; Titular de Licença de Projetista de Gás.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309157726

Aviso n.º 14505/2015

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Águas e Saneamento

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro do corrente, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento da Divisão de Serviços Operacionais, o Técnico Superior, Hernâni Aniceto Pereira.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri, que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: «Por considerar que tem o perfil adequado para o exercício do cargo. Após a aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, o candidato obteve elevada classificação, demonstrando boa aptidão profissional para o cargo e elevada competência técnica. O candidato possui experiência na gestão de equipas e demonstrou ter capacidade para a resolução de problemas. Revelou ainda uma grande capacidade de organização, uma excelente capacidade de argumentação às questões colocadas.»

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Economia pela Universidade Lusófona de Lisboa; Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão de Torres Vedras.

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, em regime de substituição, planeando e coordenando as áreas de Faturação e Contratos, e Serviços Operativos (2015); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, em regime de comissão de serviço, planeando e coordenando as áreas de Faturação e Contratos, e Serviços Operativos (2012); Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação de Águas e Saneamento, em regime de substituição, planeando e coordenando as áreas de Faturação e Contratos, e Serviços Operativos (2011); 1.º Escrivão do serviço de Execuções Fiscais (2005); Responsável pelo Sector Administrativo de Águas (2005); Técnico Superior de Economia na Divisão Administrativa no Município da Lourinhã (2003).

3 — Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (CEFA); Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento (AMO); Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP (AMO); Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com vista a Certificação da Qualidade na Câmara Municipal da Lourinhã (AMO); Acompanhamento, Medição e Monitorização dos Objetivos da Organização e das Pessoas (AMO); Seleção e Decomposição de Objetivos da Organização e Individuais. Planeamento de Atividades (AMO); Noções de Direito Administrativo para Assistentes Administrativos (AMO); Atribuições das Autarquias Locais e Competência dos Respetivos Órgãos (AMO); Execuções Fiscais (ATAM).

4 — Informação adicional

Elaboração da Tabela de Taxas e Preços Municipais. Júri de diversos processos de concursos públicos. Júri de diversos processos de recrutamento de pessoal.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309157597

Aviso n.º 14506/2015

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Modernização Administrativa

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro do corrente, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Modernização Administrativa da Divisão de Administração Geral, o Técnico Superior Miguel Matias Reis Silva.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: «O candidato demonstrou ter competência profissional para o exercício da chefia da Coordenação a que se candidatou, revelando um grande espírito de iniciativa, capacidade de liderança, capacidade de organização e motivação para o exercício do cargo em apreço. Revelou ainda excelente capacidade de argumentação nas questões colocadas. Tendo em conta o seu *curriculum vitae,* o candidato demonstrou possuir a formação adequada para o exercício da chefia da coordenação a que se candidatou.»

Nota curricular e profissional do nomeado

1 — Currículo académico

Licenciatura em Ciência Política, com especialização em «Gestão da Decisão Política» (ISCSP 2003); Pós-Graduação em Gestão e Administração (ISLA 2005); MPA — Mestrado em Administração Pública, especialização em Administração Autárquica, com a apresentação da tese O Impacto da Reforma da Administração Local ao Nível das Competências das Assembleias e Câmaras Municipais (ISCSP 2014).

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de substituição (2015) na área de Modernização Administrativa; Membro da Equipa de Projeto «Desmaterialização de Processos» (2015); Coordenador da Equipa de Projeto «Orçamento Participativo da Lourinhã» (2014); Coordenador dos Atos Eleitorais (2011); Interlocutor do Município junto da Agência para a Modernização Administrativa (2011); Técnico Superior com Contrato Trabalho Tempo Indeterminado para a área da Modernização Administrativa (2011); Interlocutor do Município junto da OESTECIM para os assuntos relacionados com a Modernização Administrativa (2009); Auditor de Sistemas de Gestão da Qualidade (2009); Gestor da Qualidade do Município da Lourinhã (2009); Coordenador de Projetos na área da Modernização Administrativa no Município da Lourinhã (2007).

3 — Formação profissional

«1.ª Conferência Portugal Participa» (Associação In Loco, Centro de Estudos Sociais da universidade de Coimbra, Câmara Municipal de Cascais, Câmara Municipal de Odemira, Câmara Municipal do Funchal e Câmara Municipal do Porto, 2014); «Qualificação de Auditores Internos da Qualidade ISO 9001:2008» (APCER 2014); «Eleição dos deputados ao Parlamento Europeu 2014» (CNE e DGAI 2014); «Licenciamento Zero» (AMA 2014); «ISO 9001:2015 Perspetivas Futuras» APCER 2014); Formação «GTD — A arte da produtividade sem stress» (Município da Lourinhã e WiseAction 2013); «Curso de Formação Profissional Sistema de Gestão Documental» (AIRC 2013); «A implementação da medida 5.36 do Memorando da Troika e o seu impacto nos municípios» (AMA 2012); «5.ª Jornadas de Gestão e Modernização Autárquica — Regiões Criativas — Visão e Implementação» (SMART VISION e Município de Paredes 2010); «O Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais» (CEFA 2010); «Planeamento Estratégico Territorial» (MANUAL 2010); «Novo Regime de Recenseamento Eleitoral» (Governo Civil de Lisboa 2009); «Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento» (INOVA Engenharia de Sistemas, SA 2009); «Planeamento e Gestão de Projetos» (Rede Social da Lourinhã 2009); «Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com vista à Certificação da Qualidade da Câmara Municipal da Lourinhã» (PWC 2008); Formação Pedagógica Inicial de Formadores (Conhecer Mais 2007); «Planeamento Estratégico nas Autarquias Locais» (AMO 2006); «Auditoria Interna da Qualidade ISO 19011» (AMO 2006); «Gestão Eficaz de Queixas e Reclamações»(AMO 2006); «Simplificação e Processos e Procedimentos» (AMO 2006); «Nova Gestão Pública — Conceitos, Métodos e Práticas» (AMO 2005); «Inovação e Qualidade dos Serviços Autárquicos» (AMO 2005); «Estágio Profissional na Câmara Municipal da Lourinhã» (2005); «Avaliação de Projetos de Educação para o Desenvolvimento» (CIDAC 2002); «Formador de Educação para o Desenvolvimento» (CIDAC 1999).

4 — Informação adicional

Júri de diversos processos de contratação pública; Coordenador de Estágios profissionais e curriculares na área da Modernização Administrativa de Administração Autárquica (2010, 2011, 2012, 2013, 2014); Elaboração de Regulamentos Orgânicos (2011, 2013 e 2015); Coordenação da adaptação do Licenciamento Zero nos Regulamentos Municipais em vigor (2012).

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309157661

Aviso n.º 14507/2015

Abertura de procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, na sua redação atual, conjugados com a alínea *b*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 (doravante designada Portaria), torna-se público que, por meus despachos de 5 e 13 de outubro de 2015, após aprovação da Câmara Municipal de 30/09/2015, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da presente publicação, os procedimentos concursais para constituição de reservas de recrutamento para a Coordenação de Educação abaixo indicados, e destinados também a candidatos sem prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por deliberação favorável da Assembleia Municipal de 25/09/2015:

Referência A — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, a tempo inteiro, para acompanhamento direto de crianças com Necessidades Educativas Especiais do pré-escolar, dependente de autorização da DGEstE, mediante despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Causa justificativa — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro.

Referência B — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, a tempo parcial de 3h30m/dia:

Causa justificativa — alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, execução de tarefa ocasional ou serviço determinado precisamente definido e não duradouro, dependente da manutenção da cláusula do ponto 3 do anexo 3 do Contrato n.º 195/2009, de 23/07, celebrado com o Ministério de Educação.

Referência C — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 3h/dia, no âmbito do Apoio à Família — Refeições Escolares, para fazer face a aumento excecional e temporário desta atividade:

Causa justificativa — alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

Duração do(s) contrato(s) de trabalho celebrado(s) — um ano, com possibilidade de renovação.

Referência D — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo inteiro, no âmbito do Contrato de Execução n.º 195/2009 celebrado com o Ministério de Educação.

Referência E — Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na modalidade de trabalho a termo resolutivo incerto, a tempo inteiro, para exercício de atividades no âmbito do Contrato de Execução celebrado com o Ministério da Educação ou no âmbito do Apoio à Família, em substituição direta de trabalhador ausente ou que, por qualquer razão, se encontre temporariamente impedido de prestar serviço, designadamente, situações de doença, acidente de trabalho e licença parental:

Causa justificativa — alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

1 — Não existem reservas de recrutamento válidas constituídas no município para ocupação de postos de trabalho com as características e para os fins acima identificados. Foi efetuada consulta à Entidade Cen-

tralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 40.º da Portaria, tendo sido declarada em 15 e 16 de setembro do corrente ano a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado a qualquer das referências supra indicadas, por não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento no âmbito dessa entidade.

1.1 — Eventual decisão de contratação, que se verifique necessária no futuro, será sempre precedida de procedimento prévio com vista ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, em cumprimento dos artigos 24.º e 39.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, desde que já esteja constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

2 — Âmbito do recrutamento — O recurso às reservas de recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do atrás descrito, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, e artigo 48º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

3 — Prazo de validade — As reservas de recrutamento resultantes destes procedimentos concursais são válidas pelo prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da homologação das listas de ordenação final dos candidatos aprovados, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, acompanhamento direto de crianças do pré-escolar com Necessidades Educativas Especiais, com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social, devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar. O acompanhamento e apoio consistirão na realização de tarefas relacionadas com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas, refeições, higiene, vestuário, mobilidade, e segurança, colaborando assim na inclusão educativa e social de crianças com necessidades educativas especiais;

Referência B — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, assegurar a limpeza e manutenção das escolas básicas.

Referência C — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, no âmbito do Apoio à Família — Refeições Escolares, para acompanhar as crianças e alunos no período das refeições promovendo o convívio e as múltiplas aprendizagens em que as crianças vão conquistando uma importante competência — saber estar à mesa de acordo com as regras sociais; preparar o espaço e a palamenta para utilização dos utentes; proceder ao empratamento das refeições sempre que necessário e de acordo com as especificidades do local; zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos utilizados; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde;

Referência D — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP de grau de complexidade 1, designadamente, apoiar os docentes na concretização e dinamização das atividades educativas e socioeducativas, bem como acompanhar as crianças e alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino; acompanhar as crianças e alunos em transportes, passeios, visitas de estudo ou outras atividades; prestar cuidados de higiene pessoal às crianças e auxiliá-las nestas tarefas, de acordo com a idade e estado de desenvolvimento da criança; exercer tarefas de acompanhamento das crianças e alunos durante o período das refeições escolares, assegurando igualmente a sua vigilância; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço de refeitório, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; prestar apoio específico a crianças e alunos portadores de deficiência; efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

Referência E — Desempenho de funções no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à LTFP, de grau de complexidade 1, designadamente, apoiar os docentes na concretização e dinamização das atividades educativas e socioeducativas, bem como acompanhar as crianças e alunos durante o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, incluindo as atividades de animação e apoio à família do pré-escolar e componente de apoio à família do 1.º CEB, em transportes, passeios, visitas de estudo ou outras atividades prestar cuidados de higiene pessoal às crianças e auxiliá-las nestas tarefas, de acordo com a idade e estado de desenvolvimento da criança; exercer tarefas de acompanhamento das crianças e alunos durante o período das refeições escolares, da animação e de apoio à família e componente de apoio à família, assegurando igualmente a sua vigilância; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, incluindo o espaço de refeitório, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo e socio educativo; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; prestar apoio específico a crianças e alunos portadores de deficiência; efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — Local de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município da Lourinhã.

6 — Remuneração — O posicionamento remuneratório será objeto de negociação conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de poder vir a oferecer-se posição remuneratória diferente nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação do posicionamento remuneratório no artigo 42.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, tendo como referência:

Referências A, D e E — 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (505€);

Referências B e C — 1.ª posição/nível 1 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional (505€), na proporção do n.º de horas diário a que corresponde o contrato de trabalho a celebrar.

7 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º da LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário tipo de candidatura (campo 7), a situação em que se encontra perante os mesmos.

7.2 — Requisitos específicos:

Referências A, B, C, D e E — Escolaridade obrigatória.

7.2.1 — Não é admitida a possibilidade de substituição da habilitação literária exigida por formação e/ou experiência profissional relevantes.

7.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas respetivas carreiras e categorias e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município com caracterização idêntica à dos procedimentos aqui publicitados.

8 — Forma e prazo de candidaturas: as candidaturas devem ser efetuadas nos 10 dias úteis a contar a partir da data da presente publicação, em suporte de papel através do preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica deste município (www.cm-lourinha.pt) e na área de Recursos Humanos, com identificação expressa da referência do procedimento concursal a que corresponde a candidatura. Devem ser entregues pessoalmente na Secção de Balcão do Munícipe no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, das 8.30 horas às 16.30 horas, no prazo fixado, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Praça José Máximo da Costa, 2534-500 Lourinhã, e endereçadas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.1 — Devem os candidatos apresentar juntamente com o formulário de candidatura, os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de conclusão de grau de escolaridade/nível de qualificação ou equivalência;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de requalificação, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce;

As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos deverão, ainda, juntar:

a) Os comprovativos das ações de formação, seminários e *workshops* frequentados, e da sua experiência profissional com descrição detalhada das atividades exercidas, sob pena de não serem considerados pelo júri;

b) Comprovativo de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, caso se verifique, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02.

8.3 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum Vitae* (CV), desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

8.6 — Eventuais falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção e critérios gerais:

9.1 — Referências A, B, C e E — Método de seleção obrigatório único ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP: Avaliação Curricular (AC).

9.2 — Referência D — Em conformidade com o artigo 36.º da LTFP e artigo 6.º da Portaria os métodos de seleção obrigatórios serão: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade idêntica à dos procedimentos aqui publicitados, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e não exerçam o direito previsto no n.º 3 do artigo 36.º citado, os métodos de seleção obrigatórios serão: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

9.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar apenas os diplomas legais relativos às matérias constantes do programa da prova, sendo somente admitidas as anotações feitas pelos candidatos nos próprios diplomas, e proibido o uso de legislação anotada/comentada. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores.

9.3.1 — A prova escrita teórica, de realização coletiva, será composta por questões de escolha múltipla com fundamentação legal, e terá a duração de noventa minutos com tolerância de quinze minutos para entrada na sala.

9.3.2 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a parte da prova de conhecimentos gerais são: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28, de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12;

9.3.3 — O programa e a bibliografia/legislação de preparação para a parte da prova de conhecimentos específicos são: Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e com a Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro; Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Lei n.º 75/2008, de 22 de abril; Contrato de Execução n.º 195/2009, celebrado entre o Município da Lourinhã e o Ministério da Educação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho; Estatuto do Aluno e Ética Escolar — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, com a retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro.

9.4 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

9.5 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12,8 e 4 valores.

9.6 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.6.1 — Na formação profissional, considerar-se-á o número de horas das ações de formação, workshops e seminários frequentados, na área para que os procedimentos concursais são abertos, devidamente comprovadas através de fotocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos duração, sob pena de não serem considerados.

9.6.2 — Na experiência profissional, considerar-se-á a atividade profissional desenvolvida na área dos procedimentos aqui publicitados, conforme consta da ata n.º 1 de cada procedimento concursal.

9.7 — Referências A, B, C, D e E — Método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.7.1 — Este método é público e terá a duração máxima de trinta minutos por candidato, sendo aplicado pelo júri do procedimento concursal, o qual elaborará uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

9.7.2 — A entrevista de profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resultará de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

9.8 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

10 — Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do seu artigo 30.º, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos terão lugar.

10.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afi-

xar junto ao Balcão do Munícipe no edifício dos Paços do Município da Lourinhã, e disponibilizada na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

11 — Referência D — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) OF = (40% × PC) + (35 % × AP) + (25 % × EPS)
Sendo que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

b) OF = (40% × AC) + (35 % × EAC) + (25 % × EPS), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.
Sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Referências A, B, C e E — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da aplicação da seguinte fórmula:

OF = (55% × AC) + (45 % × EPS)

Sendo que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista profissional de seleção.

13 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria e:

13.1 — Referências A, B, C e E — Subsistindo o empate, o desempate far-se-á primeiro em observância da valoração obtida no parâmetro da «Experiência Profissional» do método de seleção Avaliação Curricular, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valoração no parâmetro «Formação Profissional».

13.2 — Ref.ª D — Subsistindo o empate, o desempate far-se-á:

a) Para candidatos a quem for aplicada a Avaliação Curricular — observância da valoração obtida no parâmetro da «Experiência Profissional», seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valoração no parâmetro «Formação Profissional»;

b) Para candidatos a quem for aplicada a Prova escrita de Conhecimentos — valoração obtida na parte referente aos conhecimentos específicos, seguindo-se, sendo necessário, o candidato com melhor valoração na parte dos conhecimentos gerais.

14 — Composição do júri:

Referências A e D:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;
Vogais Suplentes: Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior;

Referências B e E:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior;
Vogais Suplentes: Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior, e Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior;

Referência C:

Presidente: Sara Margarida Santos Oliveira Ferreira, Coordenadora da Coordenação de Educação;
Vogais Efetivos: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Alexandre Rodrigues Henriques, Técnica Superior;
Vogais Suplentes: Maria Helena Guimarães da Fonseca, Técnica Superior, e Teresa Paula Fernandes Clímaco, Técnica Superior;

15 — As atas do júri, de que constam os parâmetros de avaliação e ponderação dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, por escrito.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 36º da Portaria, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º também da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Após homologação, as listas unitárias da ordenação final dos candidatos aprovados serão publicitadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas no placard localizado junto à Secção de Balcão do Munícipe, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Município da Lourinhã, bem como, disponibilizadas na página eletrónica do município (www.cm-lourinha.pt).

18 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Município no 1.º dia útil contado da data da publicação no *Diário da República,* e, por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo de três dias úteis contados da mesma data.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309167098

Aviso (extrato) n.º 14508/2015

Nomeação em comissão de serviço — Coordenação de Intervenção Sociocultural

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 30 de novembro do corrente, foi nomeada em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Coordenação de Intervenção Sociocultural, a Técnica Superior, Mafalda Miguel Lopes Ribeiro de Moura Teixeira.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual: "Por ter o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme resultou da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de apreciação e ponderação fixados para o procedimento, nos quais a candidata obteve elevada classificação, demonstrando grande competência técnica e boa aptidão profissional para o cargo".

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Licenciatura em Sociologia (U.A.L. 1999); Pós Graduação em Cooperação e Desenvolvimento em África (ISCTE, 2005); Pós Graduação em Mediação e Planeamento de Projetos em Contexto Multicultural (F.C.H. da Universidade Católica, 2010).

2 — Experiência profissional com relevância para o cargo

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Técnica Superior para a área de intervenção sociocultural no Município da Lourinhã (2009); Contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Técnica Superior para a área de intervenção sociocultural no Município da Lourinhã (2005). As funções assumidas até à data assentam na Coordenação do Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes; Coordenação do Projeto Municipal de Educação pela Arte; Coordenação de Projetos de Geminação; Coordenação do Programa Rede Social da Lourinhã; Programação e Produção Cultural; Coordenação técnica local da Rede Portuguesa das Cidades Saudáveis; Coordenação de atividades de conceção, planeamento e gestão de eventos no âmbito da promoção do desenvolvimento local e intervenção comunitária; técnica do Projeto de Orçamento Participativo da Lourinhã.

3 — Formação profissional

Formação em "Design Thinking" (Logframe, 2015); Curso de "Liderança e Gestão de Equipas" (Dar + — Psicologia e Formação, 2015); Formação "Acesso à Saúde e Intervenção Social a Cidadãos Estrangeiros"(ACM /ARSLVT, 2012); Ação de Formação "Reconhecimento de qualificações estrangeiras"(DGES — Direção Geral do Ensino Superior, 2012); Ação de Formação" Direitos e Deveres na Área Laboral" (ACM e ACT, 2011); Curso Virtual "Fundamentos e Metodologia de Filosofia para Crianças — Educação para o Pensar (Instituto de Filosofia e Educação para o Pensar, Brasil, 2011); Curso de Formação "Salário Emocional" (Nova Etapa, 2011); Curso de Formação "Planeamento Estratégico Territorial" (MANUAL — Estudos de Habitação, Urbanismo e Arquitetura, L.da, 2011); Curso de formação em Conceção, Gestão e Avaliação de orçamentos participativos (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Associação IN LOCO e Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2010); Creditação para a Formação Contínua de Professores na área e domínio de Sociologia e Educação e Multiculturalidade (Centro de Formação de Professores, 2010); Workshop de "Democracia Participativa a Nível Local" (ISSS, I. P., 2010); Formação para Públicos Estratégicos — "Especialização em Igualdade de Género" (SEFO, 2010); Curso de Formação Pedagógica de Formadores (Nova Etapa, 2010); Curso de Nível V de "Gestão e Produção das Artes do Espetáculo" (Fórum Dança, 2002).

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309169609

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 14509/2015

Cessação de funções por motivo de processo disciplinar — Despedimento

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o, assistente operacional, do mapa de pessoal do Município de Mangualde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Manuel da Silva Gonçalves, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2015, a Câmara Municipal de Mangualde em sua reunião realizada em 14/09/2015, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, com justa causa, assente no n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3, do artigo 297.º do mesmo diploma, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309154412

Aviso n.º 14510/2015

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 05 de novembro de 2015, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso antecipado da licença sem remuneração ao colaborador Eugénio Marques Esteves, com efeitos reportados ao dia 16 de novembro do corrente ano.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309154623

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Regulamento n.º 843/2015

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, o órgão executivo deliberou aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal e tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que a presente Proposta de Alteração está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ***g***) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola

Nota justificativa

A presente alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola justifica-se pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações promovidas pela legislação vigente no que respeita aos assuntos do SIR — Sistema de Indústria Responsável, atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e regime jurídico das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e cria um novo quadro jurídico para o setor da indústria, que facilita a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas, baseado numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *à posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos agentes económicos e das demais entidades intervenientes no procedimento, e implementa o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE do parlamento europeu e do conselho de 12 de dezembro de 2006 relativa aos serviços no mercado interno.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Ao nível dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e visando a harmonização do tarifário às recomendações da ERSAR, entidade reguladora destes serviços, assente no pressuposto de maior justiça tarifária, procedemos às seguintes alterações:

a) Tarifas fixa e variável de saneamento de águas residuais;

b) Alteração do intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água;

c) Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizados, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação e de alterações dos valores base à fixação de taxas e preços.

Neste sentido, destacamos a atualização dos preços do Canil Municipal e a fixação de preços para serviços já praticados e que, até ao momento, eram gratuitos, mas que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores.

Destacamos ainda a atualização dos preços dos bens vendidos pelo Município, nomeadamente, produtos turísticos, toucas das piscinas e algumas publicações.

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 14.º, 20.º e 21.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo aprovado pelo órgão competente.

A — Alterações ao Regulamento Municipal:

a) Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º,13.º-A (aditado), 16.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 27.º, 29.º e 33.º do Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redação atual, als. *b*), *c*) e *g*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 6.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas poderão ser atualizadas através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — . . . . . .

3 — Quando as taxas e outras receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

Sobre as taxas e outras receitas municipais não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do imposto de selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor definido.

Artigo 8.º

Fórmula de cálculo

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo e do trabalho operacional inerente a cada taxa e outras receitas municipais, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas e outras receitas municipais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas e das outras receitas municipais, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 9.º

[...]

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados nos termos dos números seguintes.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) *(Revogado.)*
d) . . . . . .

3 — A Assembleia Municipal pode casuisticamente e quando requerido, após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestação de serviços se destinem diretamente à realização dos seus fins:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

4 — A Assembleia Municipal pode quando requerido e após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder redução ou isenção sobre o valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas urbanísticas.

5 — São concedidas isenções e reduções aos beneficiários do Cartão Social do Município de Mértola, Cartão Mértola Jovem e do apoio a famílias em situação de fragilidade económica, de acordo com o estabelecido em regulamentos próprios.

6 — As isenções previstas no presente artigo podem ainda ser concedidas por iniciativa da Câmara Municipal, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal e no interesse próprio das suas populações.

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos.

2 — *Revogado*

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — Excetuam-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no "Balcão do Empreendedor". Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada no Balcão do Empreendedor em dois momentos: 25 % no ato de submissão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

9 — . . . . . .

Artigo 13.º- A

Regras especiais relativas à liquidação

A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no "Balcão do Empreendedor", salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município, nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do "Balcão do Empreendedor".

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas nos postos de cobrança a funcionar nas Juntas de Freguesia, de acordo com os protocolos e acordos celebrados.

3 — . . . . . .

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Poderá o interessado obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo do pagamento respetivo.

Artigo 23.º

Período de validade das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações têm o prazo de validade nelas constantes.
2 — Nas licenças ou autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida até ao último dia útil de fevereiro, salvo se, por Lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.
4 — Os pedidos de renovação das licenças ou autorizações com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 24.º

[...]

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos locais de estilo e em todas as sedes de Juntas de Freguesia os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As renovações das licenças consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas inicialmente, presumindo-se a inalterabilidade das suas condições, termo ou modo.
3 — *Revogado*
4 — *Revogado*
5 — . . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento contraordenacional.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 29.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças ou autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorizações.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença ou autorização, por simples despacho do Presidente ou Vereador com competência.
3 — . . . . . .

Artigo 33.º

[...]

Fica revogado o Regulamento e Tabelas de Taxas e Tarifas do Município de Mértola anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento, à exceção dos casos de isenção previstos no Regulamento do Cartão Social do Município, do Cartão Mértola Jovem e Medidas de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica.»

B — Alterações à Tabela de Taxas:

a) Os Capítulos II — Cemitérios, IV — Publicidade, V — Mercados e Feiras, VII — Taxas Diversas e X — Obras da Tabelas de Taxas passam a ter a seguinte redação:

Artigo	Número	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
		Observações:			
		a)			
		b)			
		c) *(Revogado.)*			
		d)			
		e)			

Artigo	Número	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 24.º	1	. . . . .			
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	b)	*(Revogado.)*			
	c)	. . . . .			
	d)	. . . . .	[...]	[...]	
	e)	. . . . .	[...]	[...]	
Artigo 31.º	1	*(Revogado.)*			
		Observações:			
		a) *(Revogado.)*			
		b)			
		c)*(Revogado.)*			
		d) *(Revogado.)*			
		e) *(Revogado.)*			

Artigo	Número	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
		f) *(Revogado.)* *f*1) *(Revogado.)* *f*2) *(Revogado.)* *f*3) *(Revogado.)* *f*4) *(Revogado.)* *f*5) *(Revogado.)* *f*6) *(Revogado.)* *g*) *(Revogado.)* *h*) *(Revogado.)* *i*) *(Revogado.)* *j*) A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedecem ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola; *l*) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa por ocupação da via ou espaço público, quando legalmente previsto;			

Artigo	Número	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 34.º		**Exercício da atividade no mercado municipal**			
	1	*(Revogado.)*			
	a)	*(Revogado.)*			
	b)	*(Revogado.)*			
	2	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	3	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	4	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	5	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
Artigo 35.º		**Feiras**			
	1				
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	b)	. . . . .	[...]	[...]	
	c)	. . . . .	[...]	[...]	
	2	Ocupação de terrado em feiras e mercados, por m^2.	–	–	
		Observações:			
		a) *(Revogado.)* *b*) . . . . . . *c*) O valor previsto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 34.º poderá ser pago mensalmente; *d*) *(Revogado.)*			

Artigo	Número	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 40.º		**[...]**			
	1	. . . . .	[...]	[...]	
	2	*(Revogado.)*			
	3	*(Revogado.)*			
	4	. . . . .	[...]	[...]	
	5	. . . . .			
	a)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	b)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	c)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	d)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	6	. . . . .			
	a)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	b)	*(Revogado.)*			
	c)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	7	. . . . .			

Artigo	Número	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
		Observações:			
		a)			
		b)			
		c)			
		d)			
		e)			
		f)			
		g)			

Artigo	Número	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 57.º		**[...]**			
	1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	[...]	[...]	
	2	. . . . .	[...]	[...]	
	3	. . . . .	[...]	[...]	
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	4	. . . . .	[...]	[...]	
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	5	. . . . .			
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	b)	. . . . .	[...]	[...]	
	6	. . . . .	[...]	[...]	
	7	. . . . .	[...]	[...]	
	8	Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos, no âmbito do SIR.	74,58 €	74,58 €	
	9	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	10,38€	10,38 €	
Artigo 64.º		**[...]**			
	1	. . . . .	[...]	[...]	
	2	. . . . .	[...]	[...]	
	3	. . . . .	[...]	[...]	
	4	. . . . .	[...]	[...]	
	5	. . . . .	[...]	[...]	
	6	. . . . .	[...]	[...]	
	7	. . . . .	[...]	[...]	
	8	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas.	[...]	[...]	
	9	. . . . .	[...]	[...]	
	a)	. . . . .	[...]	[...]	
	10	. . . . .	[...]	[...]	
	11	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3.	11,12 €	11,12 €	
		Observações:			
		a)			
		b)			
		c)			
		d)			
		e)			
		f)			
		g)			
		h)			
		i)			
		j)			
		k)			
		l)			
		m)			
		n)			
		o)			
		p)			
		q)			
		r)			
		s)			

Artigo	Número	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		t) . . . . . . *u*) . . . . . . *v*) . . . . . . *w*) . . . . . . *x*) . . . . . . *y*) . . . . . . *aa*) . . . . . . *bb*) . . . . . . *cc*) . . . . . . *dd*) . . . . . . *ee*) . . . . . . *ff*) Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifício cuja utilização admita comércio ou serviços, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios: *ff*.1) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR; *ff*.2) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos; *ff*.3) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas; *ff*.4) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos; *ff*.5) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído; *ff*.6) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor; *gg*) Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios: *gg*.1) tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 × 105 KJ/h; *gg*.2) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores; *gg*.3) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR; *gg*.4) O valor anual de produção do estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR; *gg*.5) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos; *gg*.6) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas; *gg*.7) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos; *gg*.8) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído; *gg*.9) O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor.			

C — Alterações à Tabela de Outras Receitas Municipais:

a) Os Capítulos I — Serviços Diversos e Comuns, IV — Abastecimento Público de Água, V — Saneamento de Águas Residuais, VI — Gestão de Resíduos Urbanos, VII — Animais, VIII — Exploração de Bens de Utilidade Pública e X — Venda de Bens da Tabela de Outras Receitas Municipais passam a ter a seguinte redação:

Outras receitas municipais

Artigo	Número	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...] Observações: *a*)			

Artigo	Número	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
		b) . . . . . . *c*) . . . . . . *d*) As alíneas *a*), dos n.os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 4.º, respeitam a cada hora ou fração em dia útil.			

Artigo	Número	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 12.º	1	Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos	1,50 €	1,50 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	2,00 €	2,00 €	
Artigo 13.º		**Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m³**			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m³:			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m³	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m³	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74€.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m³	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82€.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m³	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34€.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m³	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	3	Consumos não-domésticos — indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m³	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	4	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito.	2,53 €	1,20€	Custo social assegurado pelo município: 1,33€.
	5	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38€.
	6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m³:			
	a)	Agregado familiar com 5 elementos			
	*a*1)	Escalão 1 — 0-8 m³	A)	0,30€	
	*a*2)	Escalão 2 — 9-18 m³	A)	0,60 €	
	*a*3)	Escalão 3 — 19-28 m³	A)	1,50 €	
	*a*4)	Escalão 4 — mais de 29 m³	A)	3,00 €	
	b)	Agregado familiar com 6 elementos:			
	*b*1)	Escalão 1 — 0-11 m³	A)	0,30 €	
	*b*2)	Escalão 2 — 12-21 m³	A)	0,60 €	
	*b*3)	Escalão 3 — 22-31 m³	A)	1,50 €	
	*b*4)	Escalão 4 — mais de 32 m³	A)	3,00 €	
	c)	Agregado familiar com 7 elementos:			
	*c*1)	Escalão 1 — 0-14 m³	A)	0,30 €	
	*c*2)	Escalão 2 — 15-24 m³	A)	0,60 €	
	*c*3)	Escalão 3 — 25-34 m³	A)	1,50 €	
	*c*4)	Escalão 4 — mais de 34 m³	A)	3,00 €	
	d)	Agregado familiar com 8 elementos:			
	*d*1)	Escalão 1 — 0-17 m³	A)	0,30 €	
	*d*2)	Escalão 2 — 18-27 m³	A)	0,60 €	
	*d*3)	Escalão 3 — 28-37 m³	A)	1,50 €	
	*d*4)	Escalão 4 — mais de 38 m³	A)	3,00 €	
	e)	Agregado familiar com 9 elementos:			
	*e*1)	Escalão 1 — 0-20 m³	A)	0,30 €	
	*e*2)	Escalão 2 — 21-30 m³	A)	0,60 €	
	*e*3)	Escalão 3 — 31-40 m³	A)	1,50 €	
	*e*4)	Escalão 4 — mais de 41 m³	A)	3,00 €	
	f)	Agregado familiar com 10 ou mais elementos:			
	*f*1)	Escalão 1 — 0-23 m³	A)	0,30 €	
	*f*2)	Escalão 2 — 24-33 m³	A)	0,60 €	
	*f*3)	Escalão 3 — 34-43 m³	A)	1,50 €	
	*f*4)	Escalão 4 — mais de 44 m³	A)	3,00 €	

Artigo	Número	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Emissão da 2.ª via da fatura	0,39 €	0,39 €	
		Observações:			
		a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal; *b*) Ao preço do artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos; *c*) Ao preço do artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da fatura.			

Artigo	Número	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 14.º	1	Tarifa de disponibilidade de saneamento, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos	1,00 €	1,00 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	1,25 €	1,25 €	
Artigo 14.º A		**Tarifa variável de saneamento, por m³, por mês**			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m³			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m³	0,55 €	0,22 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33 €.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m³	0,75 €	0,43 €	Custo social assegurado pelo município: 0,32 €.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m³	1,09 €	0,86 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m³	1,09 €	1,73 €	Agravamento: 0,64 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, indústria e obras, por mês, por m³	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	3	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito.	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	4	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos.	0,55 €	0,24 €	Custo social assegurado pelo município: 0,31 €.
		Observações:			
		a) A cobrança do preço fixado no Artigo 14.º é simultânea com a cobrança do consumo da água; *b*) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia;			

Artigo	Número	Capítulo VI — Gestão de resíduos urbanos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º		**Resíduos industriais e comerciais equiparados a RU**			
	1	. . . . .	[...]	[...]	
	2	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
		[...]			

Artigo	Número	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 20.º		**[...]**			
	1	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	2	. . . . .	[...]	5,00 €	
	3	. . . . .	[...]	3,50 €	Agravamento de 1,86 vezes.
	4	. . . . .	[...]	3,50 €	
	5	. . . . .	[...]	4,00 €	Agravamento de 2,15 vezes.
	6	. . . . .	[...]	4,00 €	
	7	. . . . .	[...]	2,50 €	Agravamento de 1,73 vezes.
	8	. . . . .	[...]	2,50 €	
Artigo 20.º-A		**Serviços prestados**			
	1	Eutanásia, por animal com dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg	7,04 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,54 €.

Artigo	Número	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Cães pequenos, até 15 kg	16,30 €	13,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,30 €.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg	24,94 €	20,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,94 €.
	2	Cadáver de animal entregue pelo seu dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg	2,72 €	5,00 €	Agravamento de 1,84 vezes.
	b)	Cães pequenos, até 15 kg	7,66 €	15,00 €	Agravamento de 1,96 vezes.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg	12,59 €	25,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
		[...]			

Artigo	Número	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 23.º		**[...]**			
		[...]			
	1				
	a)		[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade	[...]	[...]	
	2				
	a)		[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade	[...]	[...]	
	3				
	a)		[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade	[...]	[...]	
	4	Ensino de natação/outras atividades, da responsabilidade de associações/clubes desportivos, por cada hora:			
	a)		[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade	[...]	[...]	
	5				
	a)		[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade	[...]	[...]	
Artigo 24.º		**[...]**			
	1				
	a)		[...]	[...]	
	b)	*(Revogado.)*			
	2	*(Revogado.)*			
	3				
	a)		[...]	[...]	
	b)		[...]	[...]	
	4				
	a)		[...]	[...]	
	b)		[...]	[...]	
		Observações:			
	1	*a*)			
		b) Os veículos propriedade do Município de Mértola não estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no artigo 21.º			

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 30.º			[...]	[...]	
	1		2,40€	2,00 €	
	2		[...]	[...]	

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	3	. . . . .	[...]	[...]	
	4	. . . . .			
	a)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	b)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	c)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	d)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	e)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	f)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	g)	A Torre do Relógio.	–	3,50 €	. . . . .
	5	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	a)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	b)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	c)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	d)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	e)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	f)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	g)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	h)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	i)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	j)	. . . . .	[...]	[...]	
	k)	. . . . .	[...]	[...]	
	l)	. . . . .	[...]	[...]	
	m)	. . . . .	[...]	[...]	
	n)	. . . . .	[...]	[...]	
	o)	. . . . .	[...]	[...]	
	p)	. . . . .	[...]	[...]	
	q)	Revista Medieval 6, 8, 9,10, 11 e 12	[...]	[...]	. . . . .
	r)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	s)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	t)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	u)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	v)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	w)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	x)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	y)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	z)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	aa)	. . . . .	[...]	[...]	. . . . .
	bb)	S. Barão, a Ermida e o Santo	–	10,00 €	—
	cc)	Torre do Relógio	–	3,50 €	—
	dd)	Memória dos Sabores no Mediterrâneo	–	30,00 €	—
	ee)	Cerâmica Islâmica de Mértola	–	30,00 €	—
	ff)	Catálogo "Museu de Mértola: Arte Sacra"	–	25,00 €	—
	gg)	Mesquita/Igreja de Mértola	–	20,00 €	—
	hh)	Catálogo "Os Signos do Quotidiano"	–	20,00 €	—
	ii)	Catálogo Geral "Museu de Mértola"	–	30,00 €	—
	jj)	Catálogo Geral "Museu de Mértola" — Francês.	–	30,00 €	—
	ll)	Al-Andalus.	–	20,00 €	—
	mm)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Português	–	30,00 €	—
	nn)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Francês.	–	30,00 €	—
	oo)	O Sudoeste Peninsular entre Roma e o Islão	–	40,00 €	—
	pp)	Acervos patrimoniais	–	15,00 €	—
	qq)	Mértola nos Nossos Cadernos	–	20,00 €	—
	rr)	Sadiq Sura!	–	20,00 €	—
	ss)	Catálogo "Museu de Mértola: Arte Sacra"	–	25,00 €	—
	6	CD's:			
	a)	Grupo Coral Guadiana	6,26€	10,00 €	Agravamento de 3,74 €.
	b)	*(Revogado.)*			
	7	Diversos:			
	a)	Emblema bordado	1,08€	2,50 €	Agravamento de 1,42 €.
	b)	Medalha Serrão Martins.	7,76€	8,00 €	Agravamento de 0,24 €.
	c)	*(Revogado.)*			
	8	Produtos Turísticos:			
	a)	Festival Islâmico — CD Festival Islâmico	–	7,00 €	—
	b)	Festival Islâmico (anos anteriores) — T-Shirt	–	4,00 €	—
	c)	Festival Islâmico — Notebook	–	5,00 €	—
	d)	Festival Islâmico — Medalhas Bronze	–	4,00 €	—
	e)	Festival Islâmico — Ambientador	–	8,00 €	—
	f)	Festival Islâmico — Camisas	–	10,00 €	—
	g)	Festival Islâmico — Calção.	–	20,00 €	—
	h)	Festival Islâmico 2013 — T-shirt	–	5,00 €	—
	i)	Festival Islâmico 8.ª Edição — T-shirt	–	6,00 €	—

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	j)	Festival Peixe do Rio — Caneca Peixe Saramugo	–	3,00 €	—
	k)	Festival Peixe do Rio (anos anteriores) — T-Shirt	–	5,00 €	—
	l)	Festival Peixe do Rio 2015 — T-Shirt	–	6,00 €	—
	m)	Festival Peixe do Rio — Relógio em Lata	–	4,00 €	—
	n)	Festival Peixe do Rio — Pin	–	0,20 €	—
	o)	Festival Peixe do Rio — Copo criança com palhinha	–	3,00 €	—
	p)	Bar Azul — T-shirt	–	5,00 €	—
	q)	Feira da Caça — T-shirt	–	5,00 €	—
	r)	Capital da Caça — T-shirt	–	5,00 €	—
	s)	Feira da Caça — Panamá	–	3,00 €	—
	t)	Feira da Caça — Pin	–	1,00 €	—
	u)	Capital da Caça — Porta-Chave	–	1,50 €	—
	v)	Feira da Caça — Boina	–	14,00 €	—
	w)	Feira da Caça — Polo	–	14,00 €	—
	x)	Feira da Caça — Canivete Metal	–	2,50 €	—
	y)	Capital da Caça — Guarda-Chuva	–	8,00 €	—
	z)	Capital da Caça — Jarro Barro 1L	–	3,00 €	—
	aa)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,5L	–	2,50 €	—
	bb)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,75L	–	2,00 €	—
	cc)	Capital da Caça — Caneca Barro	–	1,50 €	—
	dd)	Capital da Caça — Conjunto Jarro + 6 Copos Barro	–	10,00 €	—
	ee)	T-shirt Criança Pássaro a Cores	–	6,00 €	—
	ff)	Abajur c/ Imagem Mértola ou Festival Islâmico	–	70,00 €	—
	gg)	Almofadas imagem Mina S. Domingos/Plantas/Festival Islâmico	–	25,00 €	—
	hh)	MBags (Mala pequena) Tela de cinema	–	25,00 €	—

309160917

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 14511/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações, da Câmara Municipal de Mesão Frio, tomada em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2015 e da Assembleia Municipal em sessão realizada a 28 de setembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dois procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de trabalhadores, tendentes à celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, nos seguintes termos:

Referência A: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Direito), para o atendimento digital assistido.

Referência B: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Sociologia), para o atendimento digital assistido.

1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014 e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, declara-se, para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída, nem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Mesão Frio (Informação n.º 119 de 25/11/2015.

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, email: geral@cm-mesaofrio.pt, e sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: A área do Município de Mesão Frio.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Caracterização geral e comum às duas referências:

Este posto de trabalho terá como principal função o apoio ao cidadão nos acessos aos serviços *online* do Estado. Visa também o encaminhamento dos cidadãos para os órgãos e serviços competentes na resolução de conflitos entre o trabalhador/cidadão e a entidade empregadora, facilitar a navegação de sítios institucionais com área própria reservada, auxilio no preenchimento de formulários/requerimentos de interesse pessoal do cidadão. Auxiliar e proporcionar a interação dos cidadãos com esses serviços, por forma a reduzir tempos de espera e custos de contexto e de forma a aumentar, também, a eficiência e produtividade dos serviços disponibilizados.

Caracterização específica:

Referência A: elaboração e emissão de pareceres técnicos solicitados no âmbito do direito administrativo, contratação pública, sociedades comerciais, sector empresarial local, direito laboral, direito fiscal e contencioso civil e administrativo; análise e preparação de respostas a auditorias realizadas por entidades públicas, nomeadamente Autoridade Tributária e Aduaneira, Tribunal de Contas e DGAL; elaboração, acompanhamento, instrução e análise de processos de contratação pública; elaboração e fiscalização de contratos no âmbito da aquisição de serviços e recursos humanos; acompanhamento e análise de implementação das regras impostos pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, prossecução de diligências processuais e judiciais e Regime de Contraordenações.

Referência B: Intervir ao nível do planeamento através da sua crescente participação na elaboração de estudos de caracterização social de áreas de intervenção determinadas, de diagnósticos de necessidades e de recursos, de estudos de impacte social, económico, ambiental; Impulsionar e dinamizar as políticas de segurança social; políticas sociais; políticas de luta contra a pobreza e a exclusão social; reinserção social; habitação social; política de intervenção multicultural e reinserção profissional; Promover estratégias de inclusão de grupos sociais desfavorecidos; Participar e dinamizar gabinetes de estudos e projetos, ao nível da formação profissional, sondagens e estudos de mercado (produção de informação estatística, análise de dados); Dinamizar gabinetes técnicos locais de intervenção direta com as populações.

5 — Nível Habilitacional exigido:

Referência A:

Formação: Licenciatura em Direito;
Formação Especifica: Mestrado em Direito Administrativo;

Referência B:

Formação: Licenciatura em Sociologia;
Outros: serão ainda valoradas, para ambas as referências, formações na área do atendimento digital assistido e na coordenação de projetos sociais.

6 — Vínculo

6.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho nos termos do número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6.3 — Não podem ser admitidos aos procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

7 — Posicionamento remuneratório

7.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos decorrentes do mesmo preceito e do disposto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem;

7.3 — As posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Referência A e B — 2.ª posição remuneratória/nível 15, da carreira geral de técnico superior — €1 201,48;

8 — Requisitos de Admissão

8.1 — Só serão admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidatura:

9.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada, exclusivamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo acessível na página eletrónica do Município, em www.cm-mesaofrio.pt, ou solicitado no Balcão Único de Atendimento, no edifício sede do Município.

9.2 — O prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República,* em www.dre.pt.

9.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, e entregues pessoalmente no Balcão Único de Atendimento, situado no edifício sede do Município, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, das 9:00 e as 13:00 e das 14:00 às 16:30 nos dias úteis, ou enviadas por correio postal registado com aviso de receção, até último dia do prazo.

9.4 — Não são admitidas candidaturas e documentos expedidos por via eletrónica ou por fax, sendo excluídas, ainda, as que não forem formuladas através do preenchimento do formulário tipo.

9.5 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão;

b) *Curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópias dos documentos comprovativos da formação concluída ou frequentada;

e) Declaração do serviço a que o candidato pertence, quando for o caso, emitida há menos de 30 dias seguidos, autenticada com carimbo ou selo branco, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira, na entidade e na administração pública, com descrição do percurso profissional, da remuneração auferida, bem como a indicação qualitativa e quantitativa da avaliação do desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP;

f) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9.5.1 — Caso assim se entenda, os serviços da entidade realizadora dos procedimentos ou os respetivos júris poderão exigir a exibição de originais dos documentos mencionados em 9.5.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Para efeitos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes método de seleção:

10.1.1 — Aos candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

a) Método 1: Prova Teórica de Conhecimentos (PC), com ponderação de 50 %;

b) Método 2: Entrevista de Avaliação Psicológica (EAP), com ponderação de 25 %;

10.1.2 — Aos candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído:

a) Método 1: Avaliação Curricular (AC), com ponderação de 50 %;

b) Método 2: Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com uma ponderação de 25 %.

10.1.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção (EPS), com ponderação de 25 %.

10.1.4 — Os métodos AC e EAC podem ser afastados pelos candidatos por declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

10.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar, apenas podendo ser consultada, durante a sua realização, a legislação indicada, desde que não anotada nem comentada;

10.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

10.4 — Na avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, a classificação obtida resultará da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar de maior relevância, orientada pelo seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

HA = Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP = A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

EP = A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

AD = A avaliação do desempenho relativo ao último período de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos:

10.5.1 — De 4 a 6 valores = Insuficiente; > 6 e <10 valores = Reduzido; ≥10 e <14 = Suficiente; ≥14 e <18 = Bom; ≥ 18 e ≤ 20 Elevado.

10.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

10.6.1 — Por cada Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa

anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização, atempadamente afixados em local visível e público nas instalações deste Município e disponibilizados no seu portal em: http://www.cm--mesaofrio.pt.

10.6.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6.3 — Sendo realizada pelo Júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

10.6.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos, sem prejuízo de eventual delonga caso existam razões que levem a isso.

10.6.5 — Os métodos serão realizados em data e hora a fixar, da qual os mesmos serão notificados pelas vias previstas na lei. A prova de conhecimentos teórica terá duração mínima de 1h00 e máxima de 1h30, e versará sobre as seguintes matérias, conforme as referências:

10.7 — Bibliografia e legislação comum a ambas as referências A e B, devendo os candidatos ter em conta sempre as alterações e redação dos diplomas em vigor à data das provas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei n.º 42/2014, de 11 de julho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro;
AMA — Agência para a Modernização Administrativa (lei quadro, missão e atribuições).

Exclusiva da Referência A: Código do Processo dos Tribunais Administrativos; Código de Processo Civil; Código do Procedimento e do Processo Tributário; Lei Geral Tributária; Código dos Contratos Públicos; Código do Trabalho; Código das Sociedades Comerciais; Código do Registo Predial; Código Penal; Código de Processo Penal; Regime Geral das Contraordenações; Código de Insolvência e de Recuperação das Empresas; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (lei que regula os compromissos e dos pagamentos em atraso); Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; Licenciamento Zero; Regime Jurídico do Setor Empresarial Local; Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Exclusiva da Referência B: Regime Jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei n.º 112/2009 de 16/09); Lei da proteção de crianças e jovens em perigo (Lei n.º 147/99, de 01/09), Criação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco (DL n.º 98/98 de 18 de abril), Regulamento da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (DL n.º 332-B/2000, de 30/12), Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (DL n.º 307/2009 de 23/10), Rendimento Social de Inserção (Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto) e Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro).

10.8 — A aplicação de cada método de seleção faz-se de acordo com as disposições constantes na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela sua ordem de realização, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,50 valores ou faltem à sua realização.

10.10 — Em caso de igualdade é aplicável disposto no artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

10.11 — As notificações de exclusão do procedimento e da realização dos métodos de seleção serão feitas por email, com recibo de entrega, cuja data é a considerada para efeitos de prazos, independentemente da confirmação do aviso de leitura.

10.12 — Composição e identificação do Júri

Referência A:

Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Vogais efetivos: Cassiano Pereira Monteio, Técnico Superior, Jurista, do mapa de pessoal desta Autarquia, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Filipa Borges Matias Gilsanz Magalhães, Jurista e assistente da Universidade de Aveiro;

Vogais suplentes: Patrícia Azevedo Peres da Silva, Técnica Superior de Psicologia e Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino — Técnica Superior de Serviço Social, ambas do mapa de pessoal desta Autarquia.

Referência B:

Presidente: Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mesão Frio.

Vogais efetivos: Cassiano Pereira Monteio, Técnico Superior, Jurista, do quadro de pessoal desta Autarquia, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Hugo Miguel Carvalho Mota Ferreira, Técnico Superior de Sociologia, do mapa de pessoal do município do Peso da Régua;

Vogais suplentes: Patrícia Azevedo Peres da Silva, Técnica Superior de Psicologia e Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino — Técnica Superior de Serviço Social ambas do mapa de pessoal desta Autarquia.

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Seleção

12.1 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que não compareça a qualquer dos métodos de seleção ou obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores (arredondado às centésimas) num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.2 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\ \%) + (EAP \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

ou

$$CF = (AC \times 50\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 25\ \%)$$

13 — Publicitação da lista unitária de ordenação final de candidatos

A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-mesaofrio.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

14 — Quotas de Emprego

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso deverá ser publicitado na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt até ao 1.º dia útil seguinte ao da presente publicação, no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal da Mesão Frio, acessível em www.cm-mesaofrio.pt e, por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo de três dias úteis a contar da mesma data.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Monteiro Pereira,* Dr.

309161695

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 14512/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina, datado de 26/10/2015, em que é arguido Fábio Filipe Martins Xavier, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe, ausente em parte incerta.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, fica o arguido notificado para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra disponível para consulta no Serviço Jurídico do Município de Olhão, sito no Edifício Sede, Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309160544

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 14513/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que este Município celebrou os seguintes Contratos de Trabalho em Funções Públicas:

1. Por Tempo Indeterminado, com:

Ana Raquel do Vale Correia, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 24 de janeiro de 2014 e o vencimento de 1.201,48€.

Andreia Filipa de Sá Oliveira, na categoria e carreira de assistente técnica, com início a 31 de dezembro de 2013 e o vencimento de 683,13€.

Júlia Sofia Yanez Rodrigues, na categoria e carreira de assistente técnica, com início a 31 de dezembro de 2013 e o vencimento de 683,13€.

Paula Cristina Guedes Valente, na categoria e carreira de assistente técnica, com início a 31 de dezembro de 2013 e o vencimento de 683,13€.

Sílvia Rosa da Silva Oliveira, na categoria e carreira de assistente técnica, com início a 31 de dezembro de 2013 e o vencimento de 683,13€.

Marta Sofia Almeida Sousa Pereira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 24 de novembro de 2014 e o vencimento de 505,00€.

Ana Cristina Duarte Ribeiro Serra Duarte, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 19 de novembro de 2014 e o vencimento de 505,00€.

Maria de Lurdes Marques Nunes, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 24 de novembro de 2014 e o vencimento de 505,00€.

Margarete da Silva Vieira, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 01 de dezembro de 2014 e o vencimento de 505,00€.

Sílvia Isabel Almeida Jesus, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 10 de março de 2015 e o vencimento de 505,00€.

Marta Isabel Soares da Silva, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 09 de abril de 2015 e o vencimento de 505,00€.

2. Por Tempo Determinado, com:

Milena da Conceição Ribeiro Sousa, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 18 de maio de 2015 e o vencimento de 505,00€.

Adélia da Silva salgado, na categoria e carreira de assistente operacional, com início a 8 de maio de 2015 e o vencimento de 505,00€.

3. Por Tempo Determinado, a Tempo Parcial, com:

Sónia dos Santos Fernandes Moreira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 750,93€.

Liliana Martins da Cruz, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 570,70€.

Alexandra Sofia Pinto da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 570,70€.

André Filipe Marques da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 570,70€.

Susana da Silva Matos, na categoria e carreira de técnico superior, com início com efeitos a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 750,93€.

Celso Francisco Martins de Vasconcelos Figueiredo, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 510,63€.

Dina Martins Pires, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 510,63€.

Maria João Ferreira Picado Zigue, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 16 de setembro 2015 e o vencimento de 510,63€.

Pedro Miguel Jerónimo Portugal, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 690,85€.

Bruno Miguel Diogo Alexandre, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 420,52€.

Paulo Jorge Tavares dos Santos, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 450,56€.

Celeste Maria Martins de Oliveira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 450,56€.

Rui Pedro Manita d'Antas Marques Batista, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 420,52€.

Lígia Maria Simões da Silva, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 690,85€.

Catarina Isabel Marques de Oliveira, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 420,52€.

Carla Susana da Silva Pinheiro, na categoria e carreira de técnico superior, com início a 14 de setembro 2015 e o vencimento de 420,52€.

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

309161905

Aviso (extrato) n.º 14514/2015

Para os devidos efeitos, nos termos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meus despachos de 12 de janeiro e 25 de junho de 2015, foram renovadas as comissões de serviço aos licenciados Andreia Cristina de Oliveira Pereira, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, e Paulo José Matias Araújo, no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos, pelo período de três anos, com efeitos a 11 de abril de 2015 e 13 de setembro de 2015, respetivamente.

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

309161119

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso (extrato) n.º 14515/2015

Processo n.º 40/02-02 (2015)

Listas de Admissão e Exclusão e Notificações aos Candidatos

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 13 do Aviso n.º 9082/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, em 17 de agosto de 2015, torno público que se encontram afixadas no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizadas na página da Internet (www.cm-peniche.pt), as Listas de Admissão e Exclusão de Candidatos, e Notificações para Pronúncia de Interessados, por mim homologadas em 02 de dezembro de 2015, referente ao Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento excecional de trabalhadores, para ocupação de 6 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e quinze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, conforme meu despacho datado de 06 de julho de 2015, nomeadamente:

REF.ª A)— Dois lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Educação)

REF.ª B) — Dois lugares, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Execução de Obras)

REF.ª C) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Higiene e Limpeza)

REF.ª E) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Eletricidade)

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

309172021

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 14516/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente de 20 de novembro de 2015, foi renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos de Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia, no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2016.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309160455

Aviso (extrato) n.º 14517/2015

Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e alínea *c*) do artigo 25.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessa com efeitos a partir de 19 de novembro de 2015 a comissão de serviço relativa ao cargo de direção intermédia de 4.º grau, da Unidade Orgânica de Cooperação Financeira, a licenciada Patrícia da Graça de Medeiros Teixeira.

25 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309160496

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 14518/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos meus despachos datados de dezasseis de julho de dois mil e quinze e de vinte e oito de outubro de dois mil e quinze, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sabugal:

Referência A — 8 Postos de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Área de Auxiliar de Serviços Gerais;
Referência B — 1 Posto de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Operacional para a Área de Som e Luz Auditório Municipal;
Referência C — 1 Posto de trabalho da Carreira/Categoria de Assistente Técnico para a Área de Desenvolvimento Económico.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Sabugal.
3 — Prazo da reserva de recrutamento: os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
4 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, o recrutamento restringe-se aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou equiparado nos termos do n.º 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
4.1 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação de publicita estes procedimentos concursais.
5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC). Sendo que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugado com o previsto e regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.
6 — Caraterização dos postos de trabalho:

Referência A — Assegura a limpeza e conservação das instalações. Colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos. Auxilia a execução de cargas e descargas. Realiza tarefas de arrumação e distribuição. Executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.
Referência B — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Nomeadamente: zelar pelo bom funcionamento do Auditório Municipal, organizando a sua atividade, operando e garantindo o bom funcionamento dos sistemas de luz e som aí instalados.
Referência C — Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais nos vários domínios relacionados com o desenvolvimento económico.

7 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo dos procedimentos concursais, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015.
Para os procedimentos concursais Referência A e Referência B a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida) — 505€ (quinhentos e cinco euros), para o procedimento concursal Referência C a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira/categoria de assistente técnico, nível 1 da Tabela Remuneratória — 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).
8 — Só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:
8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: para os procedimentos concursais Referência A e Referência B a escolaridade obrigatória é estabelecida consoante a data de nascimento. Para o procedimento concursal Referência C a escolaridade obrigatória é o 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.
9 — Prazo, Forma, Local e Endereço postal para a apresentação de candidaturas.
9.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel e deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, onde deverão constar os elementos do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, disponível nos Serviços online/Balcão online/Procedimentos Concursais, no site oficial da Autarquia em www.cm-sabugal.pt, entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou enviadas pelo correio, com indicação do procedimento concursal, com aviso de receção para Câmara Municipal de Sabugal, Praça da República 6324-007 Sabugal.
Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.
9.3 — Documentos exigidos para a admissão: as candidaturas deverão ser sempre acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, documentos comprovativos da formação e da experiência profissional, fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado. Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a descrição do lugar ocupado no mapa de pessoal do respetivo serviço e as avaliações de desempenho obtidas.
9.4 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar as candidaturas e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.
9.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.
10 — Métodos de seleção aplicados a todos os procedimentos concursais referidos no ponto 1: os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, serão os seguintes:
10.1 — Os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6 do pre-

sente aviso, exceto se optarem, por escrito, pelos métodos de seleção adiante previstos (Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção), nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção facultativo, valorado de 0 a 20 valores, com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — 55 %
Entrevista Profissional de Seleção — 45 %

10.2 — A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (55 %) + EPS (45 %)

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.3 — A Avaliação Curricular — será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho adquirida. Na ponderação da Avaliação Curricular adotou-se a seguinte fórmula:

AC = (HL + FP + EP + AD)/4

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = habilitação literária, certificada pela entidade competente;
FP = formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessária ao exercício da função em causa;
EP = experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
AD = avaliação desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar, nos termos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as respetivas adaptações e alterações.

10.4 — A entrevista profissional de seleção, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores), e serão tidos em conta os seguintes fatores de apreciação: *a*) Motivação, *b*) Capacidade de Comunicação, *c*) Sentido de Organização, *d*) Integração no Meio Socioprofissional e *e*) Sentido Crítico.
E será aplicada a seguinte fórmula — EPS = (a+b+c+d+e)/5
10.5 — A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = PC (55 %) + EPS (45 %)

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10.6 — Os métodos de seleção a aplicar aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, que não estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caraterizadora dos postos de trabalho em causa ou trabalhadores equiparados nos termos do n.º 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 21 de agosto, aditado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto e, bem assim, dos referidos no ponto 10.1 que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam: Prova de Conhecimentos (PC) como método de seleção obrigatório e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção facultativo.
10.7 — A prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação.
Nos procedimentos concursais Referência A e Referência B a prova será oral, de natureza teórica, de realização individual de escolha múltipla e/ou de pergunta direta, avaliada de 1 a 20 valores considerando-se a sua valoração até às centésimas, terá a duração de 30 minutos, com tolerância de 15 minutos, é permitida a consulta aos diplomas legais e bibliografia. A prova incidirá sobre as seguintes partes do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas):

Título IV — Conteúdo do vínculo de emprego público, Capítulo I — Direitos e deveres e garantias do trabalhador e do empregador público (artigos 70.º a 78.º);
Título IV — Conteúdo do vínculo de emprego público, Capítulo V — Tempos de não trabalho, Secção II — Férias (artigos 126.º a 132.º);
Título IV — Conteúdo do vínculo de emprego público, Capítulo V — Tempos de não trabalho, Secção III — Faltas (artigos 133.º a 143.º);

No procedimento concursal Referência C a prova será escrita, de natureza teórica, de realização individual, avaliada de 1 a 20 valores considerando-se a sua valoração até às centésimas, terá a duração de 1 hora e trinta minutos, com tolerância de 30 minutos, é permitida a consulta aos diplomas legais e bibliografia. A prova incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro — que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

10.8 — Todos os candidatos serão também avaliados pelo seguinte método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção (EPS), de acordo com o previsto no ponto 10.4 que antecede.
10.9 — A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (55 %) + EPS (45 %)

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

11 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a utilização dos métodos de seleção será feita de forma faseada.
12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.
14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.
15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Composição do júri:

Procedimento concursal Referência A:

Presidente do Júri — Afonso Pina Tavares, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais;
1.º Vogal Efetivo — Jaime Lino Neto Pereira Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição;
2.º Vogal Efetivo — Maria da Conceição Pereira Ruas, Técnica Superior, Área de Gestão e Administração Pública;
1.º Vogal Suplente — Susana Catarina Martins Rodrigues, Técnica Superior, Área de Relações Internacionais;
2.º Vogal Suplente — Sónia Morais Gonçalves, Técnica Superior, Área de Engenharia do Ambiente.

Procedimento concursal Referência B:

Presidente do Júri — Afonso Pina Tavares, Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais;
1.º Vogal Efetivo — Jaime Lino Neto Pereira Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição;
2.º Vogal Efetivo — Maria da Conceição Pereira Ruas, Técnica Superior, Área de Gestão e Administração Pública;
1.º Vogal Suplente — Susana Catarina Martins Rodrigues, Técnica Superior, Área de Relações Internacionais;
2.º Vogal Suplente — Paulo Miguel Carrilho Simões Vaz, Técnica Superior, Área de Engenharia Eletromecânica.

Procedimento concursal Referência C:

Presidente do Júri — Maria da Conceição Pereira Ruas, Técnica Superior, Área de Gestão e Administração Pública;
1.º Vogal Efetivo — Alexandre Luís Afonso Ribeiro, Técnico Superior, Área de Economia e Gestão;
2.º Vogal Efetivo — Susana Catarina Martins Rodrigues, Técnica Superior, Área de Relações Internacionais;
1.º Vogal Suplente — Isabel Gonçalves, Técnica Superior, em regime de mobilidade, Área Jurídica;
2.º Vogal Suplente — Justina Marta Gonçalves Fernandes Baltazar, Técnica Superior, Área Economia e Gestão.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.".

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Sabugal, no seguinte endereço: http://www.cm-sabugal.pt e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

309167608

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 14519/2015

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015, deliberou, por unanimidade, submeter o Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o *e-mail* geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

28 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

309160585

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 14520/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 07/10/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014 e 10/09/2015, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014 e 17/09/2015, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 39/2015 — Doze (12) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Administrativo.

Referência 42/2015 — Dois (2) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Motorista.

Referência 43/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Jardineiro.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Caraterização dos postos de trabalho:

4.1 — Assistente Técnico (Administrativo):

4.1.1 — 2 postos de trabalho — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito da gestão de bilheteira e serviço de reservas do Centro Cultural Olga Cadaval (CCOC);

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Inovação e qualidade; Comunicação.

Atividades: Realizar reservas e venda de ingressos nos espetáculos; Abertura de espetáculos e registo das vendas no sistema de bilhética; Elaborar as folhas de caixa diárias da bilheteira; Realizar os depósitos bancários das receitas de bilheteira; estabelecer a interligação com a empresa que fornece o sistema de bilhética; Classificar e registar contabilisticamente documentos relativos a receitas, proveniente de espetáculos, no âmbito do CCOC.

4.1.2 — 3 postos de trabalho — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de apoio à atividade pedagógica e funcionamento da biblioteca, no âmbito da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (EPRPS).

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Comunicação; Relacionamento Interpessoal.

Atividades: Apoiar administrativamente a Direção Pedagógica da EPRPS; Efetuar os registos da atividade pedagógica dos professores e alunos; Inserir os registos de assiduidade e aproveitamento escolar no sistema de informações do Ministério da Educação; Elaborar a programação dos horários das aulas dos cursos ministrados na EPRPS; Atendimento telefónico de contactos externos; Organizar e arquivar a documentação de registo da atividade pedagógica dos alunos; Apoiar o funcionamento da biblioteca na consulta do acervo por parte dos alunos e na manutenção/atualização dos registos inerentes ao seu funcionamento, nomeadamente, atualização de acervo e registo de obras entradas; Planear e executar atividades de divulgação da EPRPS no exterior.

4.1.3 — 2 postos de trabalho — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, designadamente a execução de atividades ou procedimentos administrativos, de expediente, arquivo e secretaria, na área da atuação da EPRPS e do CCOC;

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Comunicação; Relacionamento Interpessoal.

Atividades: Rececionar, controlar e registar toda a correspondência, dirigida ao CCOC ou EPRPS, remetendo-a para os respetivos destinatários; Atendimento telefónico de contactos externos dirigidos à EPRPS e CCOC; Atendimento presencial ao público na EPRPS ou no CCOC; Realizar procedimentos administrativos de arquivo de documentos e processos da EPRPS ou do CCOC; Gerir o fundo de maneio no âmbito do CCOC; Proceder ao controlo de acessos, vigilar e prestar apoio aos alunos da EPRPS.

4.1.4 — 1 posto de trabalho — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito das atribuições do Gabinete de Contratação Pública, designadamente, colaboração nas áreas de enquadramento jurídico e processual das solicitações das Unidades Orgânicas no âmbito da Contratação Pública e demais legislação de Contratação Pública.

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Conhecimentos e experiência; Análise da informação e sentido crítico.

Atividades: Colaborar, integrando grupos de trabalho, no enquadramento processual das solicitações das Unidades Orgânicas no âmbito do CCP e demais legislação de Contratação Pública; Colaborar na emissão de pareceres e informações sobre apreciação de impugnações administrativas, reclamações e recursos hierárquicos, informações para processos judiciais, rescisões e modificação de contratos; Desenvolver processos de despesa, de complexidade média/inferior, elaborando as respetivas informações iniciais, peças documentais e processuais e apoio aos respetivos júris de procedimento, preparando os relatórios que se justifiquem; Analisar e conferir os documentos das propostas e documentos de habilitação dos concorrentes e adjudicatários; Colaborar na elaboração de relatórios de atividades da Unidade Orgânica.

4.1.5 — 4 postos de trabalho — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de finanças e de património, designadamente a execução de atividades ou procedimentos de contabilidade, tesouraria, receita e património, expediente, arquivo e secretaria no âmbito da EPRPS e do CCOC.

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Iniciativa e autonomia.

Atividades: Classificar e registar contabilisticamente documentos relativos a receitas e despesas, custos e proveitos, no âmbito da EPRPS e do CCOC, garantindo todas as obrigações de natureza contributiva e fiscal; Concretizar ao nível do *software* SAP os cabimentos e os compromissos planificados, no âmbito da EPRPS e do CCOC; Proceder à gestão de retenções efetuadas junto de fornecedores, no âmbito de aquisições de bens e serviços; Operacionalizar e integrar, na aplicação SAP, ficheiros da SIBS, de faturação eletrónica e outros *uploads*; Efetuar a reconciliação dos registos bancários com os registos contabilísticos, ao nível dos pagamentos e dos recebimentos, no âmbito da EPRPS e do CCOC; Realizar a gestão das contas correntes, de fundo de caixa, de maneio, de fornecedores e clientes, bem como das contas do imobilizado no âmbito da EPRPS e do CCOC.

4.2 — Assistente Operacional (Motorista): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico, incumbindo-lhe genericamente: a manutenção e condução do veículo de serviços gerais afeto ao CCOC ou à EPRPS.

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Conhecimentos especializados e experiência.

Atividades: Transportar os trabalhadores, professores e alunos, que tenham necessidade de se deslocar a instituições, empresas ou outras entidades no âmbito do exercício das suas funções ou da componente pedagógica; Conduzir o veículo atribuído com a necessária entrega ou recolha de documentação e/ou pequenos volumes junto de entidades com as quais a EPRPS ou o CCOC se relacionam; Interagir junto de entidades bancárias para realização de operações bancárias; Realizar a distribuição de Agendas e material promocional junto de agentes culturais e turísticos do Município e Municípios limítrofes; Preencher o boletim diário da viatura mencionando o número de quilómetros efetuados; Proceder à limpeza e manutenção do veículo zelando pelo seu bom funcionamento e participar superiormente as anomalias verificadas.

4.3 — Assistente Operacional (Jardineiro): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, executando tarefas indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico, incumbindo-lhe genericamente: a manutenção dos jardins e espaços verdes da Quinta Nova da Assunção.

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Conhecimentos especializados e experiência.

Atividades: Proceder à manutenção dos jardins e espaços verdes da Quinta Nova da Assunção, designadamente a manutenção dos espaços ajardinados e a desmatação dos espaços verdes; Realizar pequenas reparações no Palacete e restantes imóveis, assim como participar na preparação dos solos, bem como na manutenção dos caminhos, muros, sebes e relvados; Assegurar o acolhimento e interagir com os visitantes autorizados com a necessária prestação de informações; Executar trabalhos de poda e abate/remoção de árvores e arbustos com utilização de equipamentos adequados; Assumir a responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, zelando pelo seu bom funcionamento e participando superiormente as anomalias verificadas.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

6.3.1 — Assistente Técnico (Administrativo) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 7, a que corresponde a remuneração base de 789,54 euros.

6.3.2 — Assistente Operacional (Motorista) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração base de 532,08 euros.

6.3.3 — Assistente Operacional (Jardineiro) — 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração base de 583,58 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeter-

minado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.
7.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
8 — Requisitos de admissão:
8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:
8.2.1 — Assistente Técnico (Administrativo) — 12.º ano de escolaridade ou curso legalmente equiparado.
8.2.2 — Assistente Operacional (Motorista) e Assistente Operacional (Jardineiro) — Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.
9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.
9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);
c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis previstos na alínea *b*), aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.
9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9, bem como a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.
9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
10 — Métodos de seleção: Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 07/10/2015, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:
10.1 — Métodos de seleção obrigatórios a aplicar à generalidade dos candidatos:
10.1.1 — Assistente Técnico (Administrativo) — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de 90 minutos, acrescidos de 30 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
10.1.2 — Assistente Operacional (Motorista) e Assistente Operacional (Jardineiro) — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de 20 minutos, com possibilidade de consulta, apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção obrigatório a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, o seguinte:
10.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.3 — Método de seleção facultativo — Entrevista profissional de seleção, a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios, com uma duração máxima de 20 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
10.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento

os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitado.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

11.1 — Assistente Técnico (Administrativo):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014 e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

11.2 — Assistente Operacional (Motorista):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014 e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, em 23 de junho de 2006, a disponibilizar na página eletrónica deste Município (www.cm-sintra.pt/ Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

11.3 — Assistente Operacional (Jardineiro):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014 e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Postura Municipal sobre Conservação de Zonas Verdes do Concelho, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt/ Regulamentos/Ambiente).

Regulamento Municipal do Revestimento Vegetal, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt/ Regulamentos/Ambiente).

12 — Composição do júri:

12.1 — Assistente Técnico (Administrativo):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto da Silva, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Psicologia), Ana Bela Pacheco Resende Moura;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira.

12.2 — Assistente Operacional (Motorista) e Assistente Operacional (Jardineiro):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Conservação de Museus), Maria Conceição Carvalho, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Lucinda Fernanda Almeida Tavares; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de novembro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

309162626

Aviso n.º 14521/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 07/10/2015, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014 e 10/09/2015, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014 e 17/09/2015, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 36/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Direito.

Referência 37/2015 — Um (1) postos de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Gestão de Recursos Humanos.

Referência 38/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Categoria — Técnico Superior; Área de atividade — Artes Decorativas e Conservação e Restauro.

Referência 40/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Apoio às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

Referência 41/2015 — Um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Gestão de *Stocks*.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.».

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Técnico Superior (Direito): Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que visam fundamentar e

preparar a decisão, incumbindo genericamente: elaborar pareceres e suporte jurídico transversal no âmbito das atribuições do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto (DCD), nomeadamente, interpretação e aplicação de legislação, produção de normas e regulamentos internos e apoiar juridicamente as atividades inerentes aos processos de aquisição de bens e serviços, designadamente no campo de atuação do Centro Cultural Olga Cadaval (CCOC).

Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência; Coordenação; Tolerância à pressão e contrariedades;

Atividades: Elaborar pareceres jurídicos e outros documentos técnico jurídicos no âmbito das atribuições do DCD; Colaborar, com o Gabinete de Contratação Pública (GCP), na elaboração das especificações técnicas necessárias à constituição dos processos de concurso de aquisição de bens e serviços, na elaboração de contratos com produtores e artistas, e entidades externas para o aluguer/cedência de salas e espaços no âmbito do CCOC; Organizar e atualizar o arquivo de legislação, documentação e informação aplicável; Elaborar normas e regulamentos internos e outras tarefas similares de natureza jurídica diversa.

4.2 — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos): Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que visam fundamentar e preparar a decisão no âmbito das atribuições da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH).

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência; Análise de informação e sentido crítico; Iniciativa e autonomia.

Atividades: Emitir informações, pareceres, estudos e relatórios sobre matéria de recursos humanos; Estabelecer normas e procedimentos que agilizem e assegurem rigor ao processo administrativo relativo ao pessoal; Garantir a gestão da assiduidade dos trabalhadores; Garantir a prestação de informações estatísticas sobre emprego a entidades oficiais; Assegurar o processamento de vencimentos bem como a comunicação de dados relativos a remunerações à Segurança Social e Autoridade Tributária e a preparação do Relatório Único na vertente de Recursos Humanos; Assegurar o expediente e as tarefas administrativas relativas à administração do pessoal, designadamente quanto a processos de aposentação, assistência na doença, e acidentes de trabalho, avaliação do desempenho, processamento de remunerações e abonos e ao cadastro e processos individuais dos trabalhadores.

4.3 — Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro): Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que visam fundamentar e preparar a decisão, nas áreas da gestão e coordenação da atividade pedagógica da Escola Profissional de Recuperação do Património de Sintra (EPRPS), com vista a assegurar a programação da atividade curricular e pedagógica da EPRPS e a gestão pedagógica do corpo docente, bem como a ligação ao Ministério da Educação e Ciência na vertente pedagógica, assegurando a projeção, promoção e a divulgação do trabalho desenvolvido na área da Conservação e Restauro do Património, e ainda *design* de interiores/exteriores e fotografia, ambos na perspetiva do património.

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência; Planeamento e organização; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Atividades: Coordenar a atividade pedagógica da EPRPS; Programar a atividade letiva da EPRPS; Estabelecer a ligação entre a Escola e entidades externas no âmbito de atividades pedagógicas em contexto de trabalho; Planear as atividades escolares práticas em contexto de trabalho; Acompanhar a atividade letiva teórica e prática; Proceder à coordenação e articulação entre Professores e os Encarregados de Educação dos alunos; Planear e organizar as provas de aptidão prática no fim dos ciclos de formação; Proceder à articulação com o dirigente responsável pela Direção da EPRPS.

4.4 — Assistente Técnico (Apoio às TIC): — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio à correta aplicação do *software* utilizado pela EPRPS.

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Iniciativa e autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Atividades: Instalar e configurar o *software* em uso na EPRPS; Customizar o *software* em uso na EPRPS; Prestar apoio em tecnologias de informação à atividade pedagógica da EPRPS; Inserir os registos de assiduidade e aproveitamento escolar no sistema de informações do Ministério da Educação e Ciência.

4.5 — Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no âmbito do apoio à aquisição e gestão de *stocks* de materiais para apoio às atividades pedagógicas práticas da EPRPS.

Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método de trabalho; Iniciativa e autonomia; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Atividades: Planear a aquisição de materiais e matérias-primas para as aulas práticas; Gerir *stocks* de materiais e matérias-primas; Realizar contactos com fornecedores; Efetuar o controlo da qualidade dos materiais e matérias-primas; Participar nas atividades de divulgação da EPRPS no exterior.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

6.3.1 — Técnico Superior (Direito) e Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro) — 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 19, a que corresponde a remuneração base de 1407,45 € (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos).

6.3.2 — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

6.3.3 — Assistente Técnico (Apoio às TIC) e Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 7, a que corresponde a remuneração base de 789,54 € (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos).

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.os 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Técnico Superior (Direito) — Licenciatura em Direito.

8.2.2 — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) — Licenciatura adequada ao desenvolvimento das atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, exemplificativamente, Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

8.2.3 — Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro) — Licenciatura adequada ao desenvolvimento das atividades inerentes ao posto de trabalho em causa, exemplificativamente, Licenciatura em Artes Decorativas ou Conservação e Restauro.

8.2.4 — Assistente Técnico (Apoio às TIC) e Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*) — 12.º ano de escolaridade ou curso legalmente equiparado. Nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação. Neste sentido, por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 07/10/2015, foi determinada, como adequada, uma experiência profissional, mínima, de cinco anos, competindo ao júri analisar, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissionais e deliberar sobre a admissão do respetivo candidato ao procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário-tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado do registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no *Curriculum,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis previstos na alínea *b*), aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no ponto 9, bem como a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *c*) do ponto 9.1, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: Por despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, de 07/10/2015, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Método de seleção obrigatório a aplicar à generalidade dos candidatos:

10.1.1 — Técnico Superior (Direito), Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos) e Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro) — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de trinta minutos (30 m), com possibilidade de consulta da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.2 — Assistente Técnico (Apoio às TIC) e Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*) — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta minutos (60 m), com possibilidade de consulta da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, o método de seleção obrigatório a aplicar é, exceto quando afastado, por escrito, a Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.3 — Método de seleção facultativo — Entrevista profissional de seleção, a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios, com uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, com uma duração máxima de vinte minutos (20 m) para os procedimentos identificados nas referências 36, 38, 40 e 41/2015 e a duração máxima de trinta minutos (30 m) para o procedimento identificado na referência 37/2015.

10.4 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião do júri dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitado.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

11.1 — Técnico Superior (Direito):

Constituição da República Portuguesa — na sua versão atual, publicada em anexo à Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho;

Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, na sua versão atualizada;

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014, e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

Regulamento do Centro Cultural Olga Cadaval, disponível na página oficial da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt/ Regulamentos/Cultura)

11.2 — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014, e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho na Administração Pública — Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014, de 6 de março, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro.

11.3 — Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014, e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Lei de bases do Património Cultural Português — Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Recomendações Europeias para a Conservação e Restauro do Património Cultural (www.ecco-eu.org/documents/ecco-documentation/index.php);

Conhecimentos gerais sobre Património Cultural de Sintra nas suas vertentes histórico-artísticas e monumentais;

Conhecimentos especializados no campo da História da Arte em Portugal.

Bibliografia genérica aconselhada:

VVAA (1995) — Sintra Património da Humanidade. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

11.4 — Assistente Técnico (Apoio às TIC):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014, e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Conhecimentos ao nível da configuração e atualização do suporte aplicacional existente na EPRPS;

Conhecimentos técnicos ao nível do apoio à utilização do *software* Pleon pelos funcionários e responsáveis da EPRPS nomeadamente na: Gestão de matrículas; Registo académico; Organização das turmas; Gestão de sala de aula; Gestão curricular; Gestão de avaliação; Gestão de utilizadores e permissões; Extração de estatística relativa à atividade da escola;

Conhecimentos técnicos para permitir o apoio à utilização do escritório eletrónico e Autocad pelos funcionários e alunos da EPRPS, designadamente: Apoio à utilização do Autocad para elaboração de peças de desenho técnico em duas dimensões (2D) e para criação de modelos tridimensionais (3D); Apoio à elaboração de desenhos técnicos, desenho arquitetónico, SIG e controle de materiais.

11.5 — Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*):

Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 15 de julho de 2014, e pela deliberação n.º 1887/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de outubro de 2015;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

12 — Composição do júri:

12.1 — Técnico Superior (Direito):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Técnica Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto da Silva, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

12.2 — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos):

Presidente — Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria Jesus Camões Cóias Gomes;

Vogais efetivos — Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnica Superior (Psicologia), Ana Bela Pacheco Resende Moura;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Ana Maria Matias Fernandes de Sousa.

Técnico Superior (Artes Decorativas e Conservação e Restauro):

Presidente — Diretora do Departamento de Cultura, Juventude e Desporto, Maria João Carmo Raposo;

Vogais efetivos — Chefe da Divisão de Cultura, António Jorge Rodrigues Batista, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida.

12.3 — Assistente Técnico (Apoio às TIC) e Assistente Técnico (Gestão de *Stocks*):

Presidente — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalo Silva Gouveia Teixeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Lucinda Fernanda Almeida Tavares;

Vogais suplentes — Técnico Superior (Direito), Bruno Miguel Santos Almeida; Técnica Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de novembro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

309162861

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 14522/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Município de Vila Nova de Gaia, pretende recrutar, mediante procedimento por mobilidade interna, 20 trabalhadores na carreira/categoria de bombeiro-sapador (Proc. 11/2015).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Combater os incêndios; Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; Fazer a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; Colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas; Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; Participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: Município de Vila Nova de Gaia/Companhia de Bombeiros-Sapadores e Proteção Civil, podendo no entanto, ser executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

5 — Âmbito do recrutamento: O procedimento por mobilidade interna é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, integrados na carreira/categoria de bombeiro-sapador.

6 — Requisitos:

6.1 — Requisitos gerais — Os constantes no artigo 17.º da LGTFP (Lei geral do trabalho em funções públicas), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

6.2 — Requisitos Especiais — Estar integrado na carreira/categoria de bombeiro-sapador; Idade até 28 anos.

6.3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade.

6.4 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

7 — Remuneração: A posição remuneratória será a correspondente à detida pelo/a candidato/a na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

8.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura — com logótipo da Entidade — de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), conforme despacho 11321/2009, de 08 de maio, a obter através da página eletrónica www.cm-gaia.pt. *Serviços — requerimentos (n.º 537)*, em suporte de papel, entregues pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, sito no Edifício dos Paços do Concelho, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçados ao Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

8.2 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão do procedimento de mobilidade:

a) Currículo Vitae atualizado, detalhado e devidamente comprovado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo da habilitação académica;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número identificação fiscal ou cartão do cidadão;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, bem como outros documentos pertinentes para efeitos de avaliação, a partir do ano de 2010;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

8.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

8.5 — Prazo — 10 dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* www.dre.pt, e na Bolsa de Emprego público em www.bep.gov.pt.

Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

10 — Métodos de seleção — Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, sem carater eliminatório.

11 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular — Visará avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Será valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas. A ponderação para a valoração final será de 30 %, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 4\,FP + 4EP + AD}{10}$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho;

b) Entrevista profissional de seleção — Terá aproximadamente uma duração de 20 minutos da qual será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

Os parâmetros de avaliação da entrevista profissional de seleção incidirão sobre os seguintes itens: Relação Interpessoal; Motivação; Expressão e Fluência Verbal; Experiência Profissional e Sentido de Organização e Capacidade de Inovação.

A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliar, a ponderação para a valoração final será de 70 %.

11.1 — Valoração Final — A ordenação final dos candidatos será resultante da aplicação da fórmula a seguir indicada, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.
12 — Composição do júri:

O júri do procedimento será o seguinte:

Presidente — Engenheiro — Salvador de Pinho Ferreira de Almeida;
Vogais efetivos — Dr. Miguel Lemos que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Paula Cristina Cunha Teixeira;
Vogais suplentes — Dr. Vítor Pereira e Dr. Arménio Costa.

São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.
13 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com o preceituado nos artigo 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.
14 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, e por extrato na página eletrónica da CMVNG, www.cm-gaia.pt — *Informação — Recursos humanos.*

23 de novembro de 2015. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

309139736

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 14523/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de rescisão do contrato de trabalho, em 1 de setembro de 2015, o trabalhador: Paulo Fernando Ferreira Domingos — assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€.

25 de novembro de 2015. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309151083

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS

Aviso n.º 14524/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 6.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7044/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, 24 de junho e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Júlio Tainha Cordeiro (referência A) e João Rodrigues Costa (referência B), com data de início a 01 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 505,00 €. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Luís Manuel Madeira Mena Esteves, Presidente da Junta de Freguesia;
1.º Vogal efetivo — Joaquim Carlos Ribeiro Pereira, Tesoureiro da Junta de Freguesia;
2.º Vogal efetivo — Maria Emília Serrão Massena Santos, Secretária da Junta de Freguesia;
1.º Vogal suplente — Ana Paula da Paz Batista, Assistente Técnica da Freguesia.
2.º Vogal suplente — Maria Sousel Almeida Duarte Reis, Assistente Técnica da Freguesia.

O período experimental inicia-se a 01 de dezembro de 2015, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Azoia de Cima e Tremês, *Luís Manuel Madeira Mena Esteves.*

309172054

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOURINHÃ E ATALAIA

Aviso n.º 14525/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente tecnico e assistente operacional do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico e assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego publico, titulada por contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 9745/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 167, de 27 de agosto de 2015, foi homologada por despacho do presidente, de 24 de novembro de 2015, encontrando-se afixada em local visível e publico nas instalações da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, na Praça D. Lourenço Vicente n.º 1, em Lourinhã, e na pagina eletrónica em www.lourinhaatalaia.pt conforme o previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Lourinhã e Atalaia, *Pedro Manuel Marques Margarido*.

309172216

FREGUESIA DE SÃO SALVADOR E SANTA MARIA

Aviso n.º 14526/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º/1-*a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de São Salvador e Santa Maria de 6 de novembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo incerto, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia, de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).
2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada

para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma, e passamos a transcrever: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Caracterização dos postos de trabalho: desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços no domínio de higiene pública, nomeadamente a remoção de lixos e equipamentos, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, remoção de lixeiras, extirpação de ervas; etc.

4 — Local de Trabalho — área da Freguesia de São Salvador e Santa Maria, em Odemira.

5 — Posição remuneratória de referência — o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é feito numa das posições remuneratórias da categoria, e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será a 1.ª, nível remuneratório, 1 da tabela única da função pública, (505,00 €), da carreira de Assistente Operacional.

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme foi deliberado em sessão da Assembleia de Freguesia de 12 de novembro de 2015, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE/2015.

8 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).

9.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.f-salvador.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo *vitae* detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;

f) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos.

10.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso;

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da Junta de Freguesia de São Salvador e Santa Maria, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Rosário Calvinho Simão Cardoso.

Vogais Efetivos: Ana Margarida Correia Gonçalves Norte da Silva e Maria de Lurdes do Pedro Rodrigues.

Vogais Suplentes: Manuel de Jesus Campos e Daniel Sobral Balinhas.

12 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme no n.º 3 do artigo 36.º, serão os métodos de seleção os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que afastem os atrás mencionados serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica

13.1. — A prova de conhecimentos será de natureza prática com a duração máxima de 60 minutos e consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade Execução (QE); Celebridade de Execução (CE); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos (GC).

13.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente a classificação de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

14.1 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$OF = AC \times 70\ \% + EAC \times 30\ \%$$

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

$$OF = PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%$$

Sendo que:

OF= Ordenação final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no *placard* da Sede da Freguesia e disponível na sua página eletrónica em www.f-salvador.pt sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard na Sede da Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.f-salvador.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República.*

19 — Em caso de igualdade na valoração dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara.*

309171406

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 14527/2015

Contratação de quatro Técnicos Superiores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberações do Conselho de Administração destes SMAS de 05 e 19 de maio de 2015, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* quatro procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de quatro trabalhadores, para a carreira e categoria de Técnico Superior, tendentes à celebração de quatro contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de quatro postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pelo Conselho de Administração destes Serviços na reunião de 2014/10/15 e pela Assembleia Municipal de Sintra em 2014/11/20, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra na reunião de 2014/10/28, nos seguintes termos:

Referência 1/2015 — Um Técnico Superior (Administração Pública) para o Departamento de Exploração e Conservação;

Referência 2/2015 — Um Técnico Superior (Ciências da Cultura) para o Departamento Administrativo e Financeiro;

Referência 3/2015 — Um Técnico Superior (Ciências da Informação Arquivística e Biblioteconómica) para o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa;

Referência 4/2015 — Um Técnico Superior (Ciências da Informação e da Documentação) para a Divisão de Auditoria, Certificação e Comunicação/Comunicação.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.os 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho — Área do Município de Sintra.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015).

5.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a 2.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 15 da categoria de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1.201,48 euros (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

6 — Atribuições, competências e atividades a cumprir ou a executar:

Referência 1/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo ao artigo 88.º da LGTFP, designadamente: efetuar o planeamento e preparação das atividades a desenvolver e a sua integração nas equipas operacionais; elaborar as escalas de serviço; proceder ao planeamento da formação dos trabalhadores afetos à Divisão de acordo com as respetivas atribuições; realizar a gestão administrativa dos trabalhadores da Divisão;

Referência 2/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo ao artigo 88.º da LGTFP, designadamente: funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executar atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando decisões de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

Referência 3/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo ao artigo 88.º da LGTFP, designadamente: análise em tempo real e supervisão dos métodos em vigor no que diz respeito ao circuito documental da organização desde a receção, registo e encaminhamento e posterior tratamento arquivístico; análise e estudo dos métodos de tratamento da documentação em arquivo em uso na organização, para eventual elaboração de propostas de melhoria contínua; seleção da documentação em arquivo passível de destruição ou de transferência de suporte ou digitalização dentro do quadro legal em vigor e elaboração das consequentes propostas; seleção e preparação da documentação e execução da digitalização, indexação e carregamento em GID-Arquivo de toda a documentação considerada elegível para o efeito; supervisão do controlo de documentação relativo ao Sistema de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho, no que diz respeito ao Procedimento aplicável;

Referência 4/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo ao artigo 88.º da LGTFP, designadamente: organizar exposições e eventos promocionais dos Serviços; promover parcerias com entidades congéneres

assegurando a promoção e divulgação das atividades dos Serviços; colaborar no intercâmbio com outras entidades no sentido de dinamizar ações na área ambiental; divulgar o património dos Serviços através de ações de sensibilização que visem o conhecimento dos equipamentos e edifícios pertencentes aos Serviços; colaborar na gestão de conteúdos e na dinamização dos portais Intranet e da Internet dos Serviços.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
Ter 18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:
8.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — Nível habilitacional exigido:

Referência 1/2015 — Licenciatura na área da Administração Pública;
Referência 2/2015 — Licenciatura em Ciências da Cultura;
Referência 3/2015 — Licenciatura em Ciências da Informação Arquivística e Biblioteconómica;
Referência 4/2015 — Licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Secção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, no Complexo Oficinal e Laboratorial, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 18, 2710-418 Sintra, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.
10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.
10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
11 — Métodos de seleção a aplicar:
Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da referida Lei, e nos termos das deliberações do Conselho de Administração de 05 e 19 de maio de 2015, será aplicada aos candidatos um único método de seleção obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável), complementada por um método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção), nos seguintes termos:
11.1 — Métodos de seleção:
11.1.1 — Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a prova de conhecimentos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
A prova de conhecimentos é escrita, com consulta da bibliografia a seguir indicada, de natureza teórica/prática e de realização individual, efetuada em suporte de papel, com a duração de uma hora e trinta minutos.
A prova versará sobre os conhecimentos adquiridos ao nível da respetiva formação académica e da área de atividade do posto de trabalho a prover, bem como sobre os estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores.
Tem uma valoração de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.
11.1.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional dos SMAS de Sintra e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.
11.2 — Apenas aos candidatos que sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; ou os candidatos que se encontrando em situação de requalificação tenham, por último, exercido a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho:
11.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 55 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;
Experiência profissional geral, em que se ponderará a experiência adquirida em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
Experiência profissional específica em que se ponderará o tempo de exercício efetivo de funções técnicas na área de atividade em que concretamente se insere o ponto de trabalho posto a concurso, em conformidade com o ponto n.º 6 deste aviso;
Formação profissional em que se ponderarão as ações de formação e o aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
Avaliação do desempenho será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e será igual à média aritmética da avaliação do desempenho obtida pelos candidatos nos últimos três anos.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais

e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional dos SMAS de Sintra e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.

11.4 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes SMAS de Sintra.

13 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

14 — A composição do júri é a seguinte:

Referência 1/2015:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada.

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Mónica Isabel Fialho de Morais, Diretora do Departamento Exploração e Conservação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Eng.ª Ana Teresa Pires Cartaxo Cardeira, Chefe da Divisão de Ambiente e Águas Residuais.

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2/2015:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Dr.ª Paula Cristina Rocha Simões Lopes, Chefe da Divisão Financeira.

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 3/2015:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Dr. João Pedro Assunção Marçalo, Chefe da Divisão Administrativa.

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 4/2015:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Margarida Correia Biléu, Chefe da Divisão de Auditoria, Certificação e Comunicação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Maria do Céu Ferreira Lucas, Técnica Superior.

15 — Programa da prova, conforme indicado no n.º 11.1.1:

15.1 — Referências 1/2015, 2/2015, 3/2015 e 4/2015:

Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 45, de 05/03, através da Deliberação n.º 256/2015;

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 224, de 16/11, através da Deliberação n.º 2116/2015;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, com as alterações da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto e da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra (Regulamento n.º 199/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 102, de 28/05);

Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra (Regulamento n.º 15/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 8, de 13/01);

Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, com as alterações da Lei n.º 25/2015, de 30 de março e Lei n.º 69/2015, de 16 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, o qual adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

15.2 — Para além da referida no n.º 15.1, deve ser considerada ainda a seguinte bibliografia:

Referência 1/2015:

Lei n.º 50/98, de 11 de março, que estabelece o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública, com as seguintes alterações: Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio e Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Referência 2/2015:

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com as seguintes alterações: Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro; Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as seguintes alterações: Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, (que republicou o Diploma), Lei n.º 3/2010, de 27 de abril; Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro; Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Noções gerais de enquadramento orçamental, — Decreto-Lei n.º 54-A/1999, de 22 de fevereiro, aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL — alterado pela Lei n.º 162/1999, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, com as seguintes alterações: Lei n.º 22/2015, de 17 de março, de 17 de março (republica o diploma); Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro e Lei n.º 20/2012, de 14 de maio;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aprova as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, com as seguintes alterações: Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho (republica o diploma; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.

Referência 3/2015:

Portaria 412/2001, de 17 de abril — Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais;

Portaria 1253/2009, de 14 de outubro — Altera e republica o anexo I do Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril;

Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de julho — Estabelece os princípios de gestão de documentos relativos a recursos humanos, recursos financeiros e recursos patrimoniais dos serviços de administração direta e indireta do Estado;

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro — Regula a pré-arquivagem de documentação; revoga o Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro — Estabelece o regime geral de arquivos e património arquivístico;

Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio — Lei Orgânica da Direção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas;

Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de abril — Define o regime jurídico dos Arquivos Distritais e das Bibliotecas Públicas.

Referência 4/2015:

Norma Portuguesa — NP EN ISO 9001_2008;
Norma Portuguesa — NP EN ISO 14001_2004;
Norma Portuguesa — NP 4397_2008;
Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal;
INE — Inquérito à utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Famílias, 2014;
INE — Inquérito à utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação pelas Empresas, 2014;
Guia APCER Administração Pública;
LOPES, Lídio, "Protocolo Autárquico", Alêtheia Editores.

1 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309167049

Aviso n.º 14528/2015

Contratação de seis Assistentes Operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por deliberações do Conselho de Administração destes SMAS de 17 de março de 2015, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* seis procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de seis trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendentes à celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de seis postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pelo Conselho de Administração destes Serviços na reunião de 2014/10/15 e pela Assembleia Municipal de Sintra em 2014/11/20, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra na reunião de 2014/10/28, nos seguintes termos:

Referência 1/2015 — Quatro Assistentes Operacionais (Pedreiros) para a Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Civil;
Referência 2/2015 — Um Assistente Operacional (Calceteiro) para a Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Civil;
Referência 3/2015 — Um Assistente Operacional (Pintor) para a Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Civil;

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.os 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município de Sintra, em regime de horário de trabalho por turnos em qualquer das suas modalidades, nos termos da lei em vigor.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-sintra.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015).

5.2 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para os presentes procedimentos concursais é a 1.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 1 da categoria de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 505,00 euros (quinhentos e cinco euros).

6 — Atribuições, competências e atividades a cumprir ou a executar:

Referência 1/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, designadamente: aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; instrui ou supervisiona no trabalho dos aprendizes ou serventes que lhe estejam afetos; faz manutenção aos edifícios dos serviços, nomeadamente na substituição de telhas partidas, reparação de infiltrações e/ou salitres em paredes; faz trabalhos de estuque; reparações de massas finas; colocação de marmorites; pavimentos em betão/cimento; assenta desperdícios; poderá ainda afazer trabalhos de ladrilhador e assentamento de azulejo;

Referência 2/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, designadamente: assegura tarefas de construção, manutenção e conservação de passeios (lancis e calçadas), valetas em calçada, pavimentos em calçada e mobiliário urbano (balizadores, guardas de proteção, entre outros); efetua os alinhamentos necessários para uma implantação correta; reveste e repara pavimentos, justapondo e assentado paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e/ou pedra calcária, servindo-se de um martelo passeio (calceteiro) ou camartelo; prepara a caixa, procedendo ao nivelamento e regularização do terreno, utilizando para este efeito um T ou uma mangueira de água (nível); prepara o leito, espalhando uma camada de areia, pó de pedra ou caliça, que entufa com o martelo do ofício; providencia a drenagem e escoamento das águas, procedendo à deteção de nascente ou locais onde a água se possa vir a acumular, e assenta junto aos lancis a fiada da água; encastra na almofada as pedras, adaptando os respetivos jeitos do talhe (calhamentos) e percute-as até se "negarem" ou se estabilizarem adequadamente; predispõe nas calçadas os elementos constituintes em fiadas-mestras, configurando ângulos retos; preenche com blocos pela forma usual; refecha as juntas com areia, caliça ou outro material; talha pedras para encaixes utilizando a marreta adequada; adapta as dimensões dos blocos utilizados às necessidades da respetiva justaposição, fraturando-os por percussão, segundo os planos mais convenientes; faz desenhos ou figuras com pedras que utiliza;

Referência 3/2015 — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos do mapa anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, designadamente: aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira, metal ou em pavimentos para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pintura e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pintura que se apresentem com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e à lixagem, seguidas de inspeção-geral; seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade; aplica isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas

ou outras irregularidades com um ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras, passando-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessário; orçamenta trabalhos da sua arte; assenta e substitui vidros; forra paredes, lambris e tetos com papel pintado.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
Ter 18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:
8.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — Nível habilitacional exigido:

Referência 1/2015; 2/2015 e 3/2015 — titularidade de escolaridade mínima obrigatória.

9.1 — A escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é a seguinte:

4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;
Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Secção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, no Complexo Oficinal e Laboratorial, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 18, 2710-418 Sintra, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.
10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;
d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *Curriculum Vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.
10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
11 — Métodos de seleção a aplicar:
Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da referida Lei, e nos termos das deliberações do Conselho de Administração de 17 de março de 2015, será aplicada aos candidatos um único método de seleção obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável), complementada por um método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção), nos seguintes termos:
11.1 — Métodos de seleção:
11.1.1 — Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a prova de conhecimentos é prática ou de simulação, tendo como parâmetros de avaliação a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, nos seguintes termos:

Referência 1/2015:

A prova consistirá na execução de massa ligante e de revestimento para a construção de caixa de alvenaria com cerca de 0,5 m × 0,5 m × × 0,5 m. O objetivo será avaliar na escolha de quantidades dos materiais e ferramentas a utilizar, qualidade e quantidade da execução da tarefa/atividade. A prova será prática ou de simulação, com uma duração máxima de trinta minutos. Tem uma valoração de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

Referência 2/2015:

A prova consistirá na preparação de caixa de assentamento e execução de cerca de 1m^2 de calçada miúda. O objetivo será avaliar na escolha de quantidades dos materiais e ferramentas a utilizar, qualidade e quantidade da execução da tarefa/atividade. A prova será prática ou de simulação, com uma duração máxima de trinta minutos. Tem uma valoração de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

Referência 3/2015:

A prova consistirá na execução de repintura em cerca de 3 m^2 de superfície pré-revestida a cimento. O objetivo será avaliar a escolha e quantidades dos materiais e ferramentas a utilizar, qualidade e quantidade da execução da tarefa/atividade. A prova será prática ou de simulação, com uma duração máxima de trinta minutos. Tem uma valoração de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional dos SMAS de Sintra e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.
11.2 — Apenas aos candidatos que sejam detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; ou os candidatos que se encontrando em situação de requalificação tenham, por último, exercido a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho:
11.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 55 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elemen-

tos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;
Experiência profissional geral, em que se ponderará a experiência adquirida em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;
Experiência profissional específica em que se ponderará o tempo de exercício efetivo de funções técnicas na área de atividade em que concretamente se insere o ponto de trabalho posto a concurso, em conformidade com o ponto n.º 6 deste aviso;
Formação profissional em que se ponderarão as ações de formação e o aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
Avaliação do desempenho será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e será igual à média aritmética da avaliação do desempenho obtida pelos candidatos nos últimos três anos.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional dos SMAS de Sintra e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.
11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases.
11.4 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
11.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.
12 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes SMAS de Sintra.
13 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
14 — A composição do júri é a seguinte:

Referência 1/2015:

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada.
1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo, Chefe da Divisão de Apoio Logístico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
1.º Vogal suplente — Eng.º Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 2/2015:

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo, Chefe da Divisão de Apoio Logístico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — Eng.º Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 3/2015:

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Paula Alexandra Dias Lopes Veiga Crespo, Chefe da Divisão de Apoio Logístico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos.
1.º Vogal suplente — Eng.º Fernando Manuel de Lemos Rodrigues Florindo, Técnico Superior.
2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

1 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309167179

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14529/2015

Nos termos do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º.2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 25 de setembro de 2015, após análise dos processos de avaliação, assim como do relatório dos resultados obtidos no último triénio, deliberou por unanimidade renovar a comissão de serviço do Técnico Superior José João Machado Garcez Moreira, como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais com efeitos a partir de 1 de outubro de 2015.

30 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309168012

Aviso n.º 14530/2015

Para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião de 6 de novembro de 2015, deliberou, na sequência de procedimento concursal (aviso n.º 2786/15), celebrar contrato por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalizador), posição 1, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, com produção de efeitos a 01/12/2015, os candidatos Eduardo Jorge de Morais Felgueiras e Nuno Rafael Jácome da Silva.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309168053

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 14531/2015

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada, na Secção de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt, a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, Área Administrativa, aberto pelo aviso n.º 445/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 8, de 13 de janeiro, a qual foi homologada por despacho do Presidente do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, datado de 25 de novembro de 2015, após a renovação do prazo de autorização da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2014, em Assembleia Municipal de 25 de junho de 2015.

27 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

309162878

FAGAR — FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.

Aviso n.º 14532/2015

Paulo Gouveia da Costa, Presidente do Conselho de Administração da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., torna público que, por deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia

Geral da FAGAR, E. M., de 12/10/2015 e 14/10/2015 respetivamente, foi aprovada a atualização do tarifário para 2016, que a seguir, se transcreve:

1 — Tarifas variáveis:

1.1 — Tarifas variáveis do serviço de abastecimento de água:

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m³/mês	0,5108
2.º Escalão: de 6 a 15 m³/mês	0,5856
3.º Escalão: de 16 a 25m3/mês.	1,3130
4.º Escalão: mais de 25 m³/mês	2,3633

Tarifários Específicos

Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5108
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,5856
3.º Escalão: mais de 20 m³/mês	1,3130

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5108
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,5856
3.º Escalão: de 21 a 30m3/mês.	1,3130
4.º Escalão: mais de 30 m³/mês	2,3633

Utilizador Não-Doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	1,3130
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	1,3130
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	2,6303

Tarifários Específicos

Utilizador não-doméstico Social — Instituições de Utilidade Pública

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,5596
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	0,6716
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	0,7836

Utilizador não-doméstico social — IPSS

Escalões	Valor (euros/m³)
Escalão único	0,6716

1.2 — Tarifas variáveis do serviço de saneamento

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m³/mês	0,6439
2.º Escalão: de 6 a 15 m³/mês	0,6439
3.º Escalão: de 16 a 25 m³/mês	0,9453
4.º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,7015

Tarifários Específicos

Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,6439
2.º Escalão: De 11 a 20 m³/mês	0,6439
3.º Escalão: mais de 20 m³/mês	0,9453

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,6439
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,6439
3.º Escalão: de 21 a 30m3/mês.	0,9453
4.º Escalão: mais de 30 m³/mês	1,7015

Utilizador não-doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	1,0505
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	1,0505
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	1,7015

Tarifários Específicos

Utilizadores não-doméstico Social — Instituições de Utilidade Pública

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,6716
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	0,7836
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	0,7836

Utilizadores não-doméstico Social — IPSS

Escalões	Valor (euros/m³)
Escalão único	0,6439

1.3 — Tarifas variáveis de serviço de gestão de resíduos

Utilizador Doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 5 m³/mês	0,2575
2.º Escalão: de 6 a 15 m³/mês	0,5262
3.º Escalão: de 16 a 25 m³/mês	1,0074
4.º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,2312

Tarifários Específicos

Utilizador Doméstico — Famílias Numerosas

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,2575
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,5260
3.º Escalão: mais de 20 m³/mês	1,0074

Utilizador Doméstico Social

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,2575
2.º Escalão: de 11 a 20 m³/mês	0,5260
3.º Escalão: de 21 a 30m3/mês	1,0074
4.º Escalão: mais de 30 m³/mês	1,2312

Utilizadores não-doméstico

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,3358
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	0,8955
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	1,8469

Tarifários Específicos

Utilizador não-doméstico social — Instituições de Utilidade Pública

Escalões	Valor (euros/m³)
1.º Escalão: de 0 a 10 m³/mês	0,6716
2.º Escalão: de 11 a 50 m³/mês	0,7836
3.º Escalão: mais de 50 m³/mês	0,7836

Utilizadores não-doméstico Social — IPSS

Escalões	Valor (euros/m³)
Escalão único	0,2575

2 — Tarifas fixas

2.1 — Tarifa fixa de abastecimento de água

Calibre do contador	Valor em euros		
	Doméstico Famílias numerosas	Não-doméstico	Doméstico e não-doméstico social
Até 15 mm	2,7894	4,8692	Isento.
20 mm	4,5669	4,8692	Isento.
30 mm	9,5902	9,5902	Isento.
40 mm	37,9774	37,9774	Isento.
50 mm	37,9774	37,9774	Isento.
100 mm	60,7637	60,7637	Isento.
200 mm	60,7637	60,7637	Isento.

2.2 — Tarifa fixa de serviço de saneamento

Tipo de utilizador	Valor (euros/mês)
Doméstico	2,5185
Doméstico social e Famílias numerosas	Isento
Não-doméstico	4,7850
Não-doméstico social	Isento

2.3 — Tarifa fixa de serviço de gestão de resíduos

Tipo de utilizador	Valor (euros/mês)
Doméstico	3,3580
Doméstico social e Famílias numerosas	Isento
Não-doméstico	12,6482
Não-doméstico (Hotelaria, Restauração e similares)	5,7084
Não-doméstico (Hotelaria, restauração e similares aderentes à recolha porta-a-porta)	Isento
Não-doméstico social	Isento

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor

3 — Tarifas para outros serviços ([1])

Ligação e colocação de contador

Tipo de serviço	Valor (euros)
Montagem de contador	16,8009

Interrupção

Tipo de serviço	Valor (euros)
Desmontagem de contador	8,4060

Restabelecimento

Tipo de serviço	Valor (euros)
Restabelecimento da ligação	33,5904

Nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor é exigida a prestação de Caução;

Cauções	Valor (euros)
1.º Restabelecimento	27,8181
2.º Restabelecimento	55,6360
Restabelecimento com opção de pagamento por transferência bancária.	Isento

Aferição de contador

Tipo de serviço	Valor (euros)
Aferição de contador (*)	46,7423

(*) O valor da aferição traduz-se no valor real cobrado pela empresa certificadora que efetua o trabalho, sendo reembolsado, caso assista razão ao munícipe.

Desaparecimento/furto de contador

Tipo de serviço	Valor (euros)
Montagem de contador de substituição	167,8963

Remoção de ligações clandestinas

Tipo de serviço	Valor (euros)
Remoção de ligação clandestina	335,9269

Tarifas para Pagamentos fora do prazo

Pagamentos fora do prazo	Valor (euros)
Tarifa de pagamento fora de prazo.	3,50

Recolha de «Monos» e Objetos Volumosos

Tipo de cliente	Valor (euros/peça)
Cliente doméstico e não-doméstico:	
Recolha até 2 peças/mês	Gratuito
Recolha por cada peça adicional	8,3948
IPSS e Instituições de utilidade pública:	
Recolha até 5 peças/mês	Gratuito
Recolha por cada peça adicional	4,1974

Recolha de Restos de Jardim e Resíduos Verdes Especiais

Tipo de cliente	Valor (euros/m^3)
Cliente doméstico e não-doméstico:	
Até 3m^3/mês, com o limite de 12m^3/ano	Gratuito
Por cada m^3 adicional.	8,3948
IPSS e Instituições de utilidade pública:	
Até 3m^3/mês, com o limite de 12m^3/ano	Gratuito
Por cada m^3 adicional	4,1974

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de serviço	Valor (euros/contentor)
Recolha de RSU's	29,2139

Lavagem e Varredura Mecânica

Tipo de serviço	Valor (euros)
Por hora (inclui motorista e viatura)	144,4579/hora
Por dia (inclui 6 h de motorista e viatura)	865,0487/dia

Serviços Gerais

Tipo de serviço	Valor (euros)
Mão-de-Obra	19,6799/hora
Viatura Ligeira	66,4378/hora
Viatura Pesada	86,8802/hora
Vistoria de instalações	Mediante estimativa orçamental.

Limpeza de fossa sética (recolha de águas residuais de fossas séticas, excluindo lamas)

Tipologia do cliente	Limpeza até 8 m^3	Limpeza para além dos 8 m^3
Doméstico — Fossa individual ou unifamiliar	71,2496€	71,2496€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Doméstico — Fossa comum a vários utilizadores ou plurifamiliar.	71,2496€	35,6247€/Deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Café, Snack-bar, restaurante e similares	71,2496€	71,2496€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Pensionista, reformado e agregado familiar com rendimento *per capita* inferior ao salário mínimo nacional.	1 Limpeza anual gratuita de 8 m^3. . . Demais limpezas anuais: 35,6247€	35,6247€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa. 35,6247€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.

Tipologia do cliente	Limpeza até 8 m^3	Limpeza para além dos 8 m^3
Comércio ou serviços (pequena dimensão)	1 Limpeza anual gratuita de 8 m^3. . . Demais limpezas anuais: 35,6247€	35,6247€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa. 35,6247€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.
Restantes casos, não previstos nas alíneas anteriores . . .	71,2496€	71,2496€/deslocação adicional, necessária ao vazamento total da fossa.

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor

Descarga de águas residuais em coletores públicos

Tipo de serviço	Valor (euros)
Descarga de águas residuais em coletores públicos até 8 m^3	34,4451

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor

([1]) O cliente Município de Faro beneficia de um desconto de 30 % sobre estes valores

4 — Tarifas para ramais domiciliários ([1])

Ramais de abastecimento de água	Valor (euros)
Ramal de diâmetro até 2":	
Comprimento até 20 metros. . . .	Sem custos.
Ramal de diâmetro superior a 2". . .	Mediante estimativa orçamental.

Ramais de águas residuais domésticas ou de águas pluviais	Valor (euros)
Ramal de diâmetro até 200mm:	
Até 20 metros lineares	Sem custos.
Ramal com diâmetro superior a 200mm.	Mediante estimativa orçamental.

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

([1]) O cliente Município de Faro beneficia de um desconto de 30 % sobre estes valores.

5 — Tarifas para apreciação de projetos

Tipologia	Valor (euros)
Moradias Unifamiliares	52,7977+ 10,00/Fração
Apartamentos.	158,3927+20,00/lote
Loteamentos.	52,7977+ 10,00/ Fração ou 50m^2 área.
Outras (por fração ou por 50m^2 de área).	25 % do custo da 1.ª apreciação.
Reapreciação	52,7977+ 10,00/Fração

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

6 — Tarifas para vistorias

Tipologia	Valor (euros)
Loteamentos infraestruturas de águas e esgotos.	158,3927+10,00 por cada lote
Restantes	Por orçamento.

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

7 — Reprodução de desenhos

Tamanho	Valor (euros)/un
A4.	1,6789
A3.	3,3580
A2.	6,7158
A1.	13,4317

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8 — Produção de fotocópias

Tamanho	Valor (euros)/un Preto	Valor (euros)/un Cores
A4.	0,1119	0,7836
A3.	0,2239	1,5671

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

9 — Emissão de certidões

Número de paginas	Valor (euros)
Até 1 página.	3,0180
Por cada página a mais.	1,5650

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais se informa que o novo tarifário, será aplicável aos serviços e consumos verificados a partir de 1 de janeiro de 2016.

30 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Gouveia da Costa.*

309164092

PARTE I

ASSOCIAÇÃO DE PEDAGOGIA INFANTIL

Despacho n.º 14768/2015

A Associação de Pedagogia Infantil, entidade tutelar da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich (ESEI Maria Ulrich), vem, através do Conselho de Direção desta escola, enquanto órgão legal e estatutariamente competente para assegurar as condições de funcionamento desta instituição e em conformidade com o Capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, ouvido o Conselho Técnico-Científico e com o seu parecer favorável, publicar o Regulamento de Creditações em vigor.

Regulamento de Creditação da ESEI Maria Ulrich

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1) Por este meio, a ESEI Maria Ulrich fixa procedimentos de creditação nos seus ciclos de estudos, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115 de 2013, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigos das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total de créditos do ciclo de estudos.
3) A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

Artigo 2.º

Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

1) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;
2) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e registo.

Artigo 3.º

Instrução dos requerimentos

1) O pedido de creditação deve ser apresentado pelo interessado nos serviços administrativos da Escola, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico Científico.
2) Para os estudantes da ESEI Maria Ulrich, cujos planos de estudos sofram alterações durante o período em que frequentam o curso, a creditação será processada diretamente pela Escola e não carece de requerimento individual nem se lhe aplicam os condicionalismos a seguir indicados neste Artigo.
3) O prazo para requerer a creditação é:

a) O ato de candidatura a ingresso, de transferência ou de reingresso num ciclo de estudos;

b) O ato de inscrição do estudante num ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu anteriormente;

4) Quando o pedido de creditação ocorrer no ato de candidatura a ingresso num determinado ciclo de estudos da Escola, a creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;
b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e nesse mesmo ciclo.

5) O pedido de creditação está sujeito a emolumentos.

a) O valor das taxas e das propinas e respetiva regulamentação é estabelecido e fixado anualmente, pelo Conselho Diretor da Associação de Pedagogia Infantil (API), em conformidade com os artigos 1.º, alínea 9.ª e 47.ª dos Estatutos da ESEI Maria Ulrich.
b) No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

6) O pedido de creditação deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, incluindo os respetivos programas, a classificação obtida e créditos ou n.º de horas letivas, caso existam.
7) A formação realizada na ESEI Maria Ulrich, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, mas exige igualmente um processo de creditação.
8) O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças;
d) Portefólio de experiência de trabalho onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

i) Descrição da experiência acumulada, nomeadamente: quando, onde e em que contexto foi obtida;
ii) Perspetiva sobre aprendizagens realizadas onde conste o que o estudante aprendeu com a experiência, isto é: que conhecimentos, competências e capacidades adquiriu que estima serem relevantes para o processo de creditação;
iii) Documentação, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;
iv) Documentação, devidamente autenticada, comprovativa da formação obtida pelo Requerente;
v) Indicação, quando possível, da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjuntos destas, onde estima que poderá ser creditada a experiência profissional que invoca.

e) No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

Artigo 4.º

Apreciação e decisão dos pedidos de creditação

1) A apreciação e decisão da creditação é competência do Conselho Técnico-científico.
2) A deliberação e tomada de decisão sobre um pedido de creditação deverá seguir as seguintes regras:

a) Considerar o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
b) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

Artigo 5.º

Comissão de Creditação

1) O Conselho Técnico-Científico da ESEI Maria Ulrich deverá nomear anualmente uma Comissão de Creditação e Orientação Curricular que garante uma dupla função:

a) Dinamizar e garantir a funcionalidade, coerência e consistência dos processos específicos de creditação;

b) Orientar os estudantes nos percursos curriculares possibilitados ou exigidos pelo sistema de creditação.

2) A Comissão de Creditação deverá ser constituída por três docentes podendo solicitar, sempre que necessário, a presença de docentes de especialidades das formações apresentadas pelos requerentes.
3) É competência da Comissão de Creditação analisar e dar parecer sobre qualquer requerimento de creditação de experiência profissional, competências adquiridas em contextos informais e não formais e de formação académica, nos cursos de especialização tecnológica, licenciatura ou mestrado da ESEI Maria Ulrich pelos quais é responsável, qualquer que seja a forma de ingresso dos estudantes.
4) Os membros da Comissão de Creditação devem diligenciar no sentido de desenvolver, os procedimentos de creditação estabelecidos e propor a adoção de novos procedimentos que aperfeiçoem e estabilizem os critérios de apreciação em vigor, devendo esses procedimentos ser, sempre, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.
5) A Comissão de Creditação reporta, pelo menos uma vez por ano, uma avaliação global da sua ação ao Conselho de Direção da ESEI Maria Ulrich.

Artigo 6.º

Prazos

1) No prazo máximo de uma semana após a apresentação do requerimento, a Comissão de Creditação informará o requerente da abertura formal do processo ou requererá alguma peça instrutória que possa estar em falta ou incompleta.
2) Após a abertura formal do processo, a Comissão de Creditação deverá realizar a análise e decisão num prazo máximo de 30 dias.
3) O Conselho Técnico-Científico deverá apreciar e decidir sobre as propostas que lhe forem apresentadas pela Comissão de Creditação.

Artigo 7.º

Publicidade das decisões

1) Após a decisão do Conselho Técnico-Científico, a Comissão de Creditação dará conhecimento, por escrito, ao estudante e à Coordenação do ciclo de estudos, que informará os docentes respetivos.
2) Os serviços administrativos da Escola devem arquivar os documentos que informam a creditação processo individual do estudante e manter em condições de segurança estes processos até os confiar ao arquivo geral no final do ciclo de estudos em causa.

Artigo 8.º

Recurso/reapreciação

Em caso de recurso ou de pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

1) O Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESEI Maria Ulrich indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 10 dias úteis após a notificação do estudante;
2) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação da ESEI Maria Ulrich para reapreciação, a qual será referendada pelo Conselho Técnico-Científico.
3) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidas taxas, devolvidas parcialmente caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 9.º

Princípios gerais de creditação

1) Os procedimentos de creditação constantes dos artigos anteriores, devem respeitar os seguintes princípios gerais:

a) Um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades e tem como função essencial dar a conhecer à sociedade que o seu detentor as possui.
b) Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, podendo ser adquiridos em contextos formais e não formais.

2) Os procedimentos de creditação devem respeitar, igualmente, os seguintes princípios:

a) Assegurar a autenticidade das competências e saberes adquiridos;
b) Consistência, no sentido de conduzirem a resultados concretos, consistentes e universais;
c) Coerência, no sentido de orientarem esses resultados para a inserção na lógica curricular dos cursos;
d) Inteligibilidade, no sentido de serem entendidos por todos os potenciais interessados, por empregadores, por outras instituições de ensino superior, pela sociedade em geral;
e) Equidade, no sentido de serem aplicáveis a todo o universo dos eventuais interessados, tomando em atenção a diversidade das situações.

3) Os procedimentos de creditação devem, ainda, garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Ser reavaliados regularmente, quer interna, quer externamente;
b) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;
c) Pôr à disposição dos candidatos a informação que lhes permita compreender o processo de creditação.

4) Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação académica, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade no caso de Creditação de unidades curriculares ou disciplinas que, por sua vez, já foram realizadas por creditação.

Artigo 10.º

Princípios e procedimentos para a creditação académica

1) O número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, nomeadamente:

a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do estudante;
b) O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil e seiscentas e vinte horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas;
d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
e) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção correspondente aos do ano curricular;
f) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60.

2) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro na ESEI Maria Ulrich corresponde a mil e quinhentas horas, correspondendo 1 crédito a 25 horas.
3) As classificações atribuídas na creditação da formação académica obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras seguem o disposto no Artigo 11.º, deste regulamento.
4) Para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, e tendo em conta o disposto nos pontos anteriores:

a) Deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos respetivamente por cada ano, semestre ou trimestre curricular quando a formação tiver sido inteiramente realizada.
b) Para a formação obtida em períodos incompletos (anos, semestres ou trimestres curriculares) a creditação de uma dada disciplina ou módulo deverá corresponder ao peso relativo dessa disciplina ou módulo, no conjunto das disciplinas ou módulos desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante.

5) Para a formação académica obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

a) Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário, da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
b) Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação demonstrada pelo candidato;
c) Deverão ser considerados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na estimativa do trabalho total do estudante, tendo em conta a documentação oficial apresentada.
d) A formação académica que não seja acompanhada de uma avaliação explícita, credível e compatível com a escala numérica inteira de 0 a 20 valores, ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a*) e *b*) acima, não será reconhecida para efeitos de creditação.

e) A formação a que se refere a alínea anterior pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação de experiência profissional e das competências adquiridas em contextos informais e não formais.

Artigo 11.º

Princípios da atribuição de classificações à formação académica obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1) A formação académica obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, mantém as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foi realizada.
2) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4) No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 setembro e 115/2013, de 7 de agosto, deve ser fundamentada pela Comissão de Creditação e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 12.º

Princípios e procedimentos para a creditação de experiência profissional, competências adquiridas em contexto informal e não formal

1) A creditação da experiência profissional e das competências adquiridas em contextos informais e não formais para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da avaliação dos conhecimentos, capacidades e das competências evidenciadas pelo estudante.
2) A classificação deve resultar de uma avaliação efetiva, demonstrada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade nas classificações, dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.
3) A Comissão de Creditação, na sequência da análise dos documentos definidos artigo 3.º, define o método e componentes de avaliação que melhor se ajustam ao perfil do estudante, aos objetivos do ciclo de estudos e das competências a desenvolver, deles lhe dando conhecimento:

a) Avaliação escrita, sob a forma de teste ou questionário;
b) Avaliação baseada na demonstração e observação em contexto de trabalho;
c) Avaliação através de entrevista, com eventual questionário, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
d) Avaliação do portefólio apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, etc., que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
e) Avaliação baseada numa combinação dos vários métodos de avaliação anteriores e outros.

4) Quaisquer que sejam os métodos de avaliação utilizados deverão ter em conta os seguintes princípios:

a) Adequabilidade, no sentido de garantir a adequação da experiência profissional, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas;
b) Suficiência, no sentido de confirmar a abrangência e nível (profundidade) suficientes, incluindo demonstração de reflexão, para creditação dos resultados da aprendizagem ou das competências reivindicadas;
c) Aceitabilidade, no sentido de confirmar uma correspondência adequada entre o que é documentado/reivindicado e o que é demonstrado, e se a documentação é válida e fidedigna;
d) Autenticidade, no sentido de confirmar que os resultados da aprendizagem ou competências são o resultado do esforço e do trabalho do estudante;
e) Atualidade, no sentido de garantir que os resultados da aprendizagem ou competências avaliadas se mantêm atuais e adequadas ao âmbito do ciclo de estudo.

5) As classificações deverão ter em conta o perfil dos resultados da(s) unidade(s) curricular(es), área(s) científica(s), ou conjunto destas, onde é creditada a experiência profissional e as competências adquiridas em contextos informais e não formais, devendo ser devidamente justificadas as classificações que ultrapassem este perfil.
6) As classificações de creditação por experiência profissional, deverão ser de aprovado ou não aprovado.
7) O número de créditos a creditar no plano de estudo de um curso não pode ser superior a um terço do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Artigo 13.º

Disposições finais

1) O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.
2) As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvida a Comissão de Creditação e o Presidente do Conselho Técnico-científico.
3) O presente regulamento deverá ser revisto anualmente e melhorado por iniciativa do Presidente do Conselho Diretor da Associação de Pedagogia Infantil, do Conselho de Direção e/ou do Conselho Técnico-científico da ESEI Maria Ulrich.

31 de julho de 2015. — A Presidente da Direção da ESEI, *Maria Ulrich, Elisabete Maria Xavier Gomes.*

209152403

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 14533/2015

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pelas Leis n.os 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, por despacho da Sr.ª Subdiretora-Geral da DGAV, Dr.ª Cláudia Fernandes, no uso de competência delegada, de 22 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente ao cargo de chefe de divisão do Gabinete Jurídico, constante nos artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

09 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

209147958

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 14534/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as competências previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Diretor de Serviços do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

209151456

Aviso n.º 14535/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as competências previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor Diretor da Unidade Nacional de Operações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

25 de novembro de 2015. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209153449

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 14536/2015

Nos termos do disposto no n.º 3, artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que por, deliberação camarária de 24.11.2015, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, dos procedimentos concursais de seleção para o provimento dos seguintes cargos dirigentes:

1 — Diretor de Departamento Municipal de Desenvolvimento Social (Dirigente intermédio de 1.º Grau);

2 — Chefe de Divisão Municipal de Comunicação e Promoção (Dirigente intermédio de 2.º Grau).

Estes procedimentos concursais são externos e, nos termos do referido no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, destina-se a indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam respetivamente seis e quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

03 de dezembro de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309177393

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 266/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Alandroal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Alandroal, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento vigência bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o decurso do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 250 (Duzentos e cinquenta) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma,

ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) sábado e domingo; ou
b) domingo e segunda-feira; ou
c) sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo o regime de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido consiste naquela ou naquelas que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

2 — Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor; e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em principio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado e aplica-se aos trabalhadores inseridos nos serviços infra discriminados:

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Horários a praticar

Os horários praticados na generalidade dos serviços técnicos, administrativos e operacionais serão na modalidade Horário Rígido, de segunda a sexta-feira, das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30, exceto:

Divisão Desenvolvimento e Urbanismo

Transportes:

Pessoal do grupo auxiliar afeto aos transportes:

Horário desfasado, em dois turnos rotativos semanais, de segunda a sexta-feira, das 07H00 às 12H00 e das 13H00 às 15h00; e das 10H30 às 12H30 e das 13H30 às 18H30.

Serviço de Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos:

3 Turnos semanais rotativos, de segunda a sexta-feira:

A-Das 04H00 às 12H00;~
B-Das 08H30 às 16H30; C- Das 12H00 às 20H00.

Sempre com 1 hora de descanso a meio do turno.

Mercado Municipal e Terminal Rodoviário:

Trabalho por turnos, em dois turnos semanais rotativos:

A-De segunda a sexta-feira, das 07H00 às 12H00 e das 13H00às 15H00;
B-De segunda a sexta-feira, das 12H00 às 15H00 E DAS 16h00 ÀS 19h00; e sábados das 07H00 às 10H00 e das 11H00 às 13H00.

Divisão Cultura e Sociedade:

Biblioteca Municipal:

No período letivo, horários desfasados, rotativos, de segunda a sexta-feira:

	Período da manhã		Período da tarde	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída
A.	7.30	12.30	13.30	15.30
B.	8.00	13.00	14.30	16.30
C.	9.00	13.00	15.00	18.00
D.	9.30	13.30	15.30	18.30

Férias Escolares, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

Posto de Turismo:

Três turnos rotativos de segunda a domingo, com o seguinte horário rígido:

Semanalmente, das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30.
Sábados e domingos, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.
1.º Turno — de segunda a sexta-feira;
2.º Turno — de terça-feira a sábado;
3.º Turno — de domingo a quinta-feira.

Fórum Cultural:

a) Nos meses de outubro a março, 2 horários rígidos, de segunda a sexta-feira, das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30; e das 12H00 às 14H00 e das 15H30 às 20H30.

b) Nos meses de abril a setembro, dois turnos diários rotativos de segunda a sábado, das 08H30 às 12H30 e das 13H30 às 16H30; e das 12H00 às 14H00 e das 15H30 às 20H30.
1.º Turno — de segunda a sexta-feira;
2.º Turno — de terça-feira a sábado.

Piscinas Municipais:

Dois turnos rotativos de terça a domingo, das 10H00 às 13h30 e das 14H30 às 18H00;
1.º turno — de terça-feira a sábado;
2.º turno — de quarta-feira a domingo.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a

seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Alandroal, 29 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Publico:

A Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, *Mariana Rosa Gomes Chilra.*

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco —Membro da Direção Nacional, mandatado pela Direção Nacional.

José Manuel Batista Leitão — Membro da Direção Nacional, mandatado pela Direção Nacional

Depositado em 30 de outubro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 167/2015, a fls. 56 do livro n.º 1.

30 de outubro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

209153846

Acordo coletivo de trabalho n.º 267/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Branca e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que designadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 e dos n.os 6 e 9 do artigo 347.º do citado RCTFP, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, também designado por ACEEP entre a Junta de Freguesia de Branca, representada pelo seu Presidente, José de Jesus Joaquim e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas, Concessionárias e Afins, representado, pelos dirigentes nacionais Arménio David Coito e Maria de Fátima Amaral.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Branca, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 5 (cinco) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e sobrevigência do presente ACEEP seguem os trâmites previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — O intervalo para descanso pode ser reduzido para 30 minutos e a prestação de trabalho consecutiva poderá ser aumentada até um máximo de 6 horas se se verificarem necessidades devidamente fundamentadas do serviço ou a requerimento devidamente fundamentado do trabalhador, devendo em qualquer dos casos, os termos do acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador ser reduzidos a escrito.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos, em regra o Sábado e o Domingo.

4.1 — Os dias de descanso podem deixar de coincidir com o sábado e o domingo, nos termos previstos na lei e neste ACEEP.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à entidade empregadora pública estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente ACEEP e mediante consulta prévia às associações sindicais outorgantes.

3 — Havendo na entidade empregadora pública trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a fixação e organização dos horários de trabalho terá em conta esse facto, procurando assegurar a prática de horários que permitam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

4 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e à comissão sindical ou intersindical ou aos delegados sindicais sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

5 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a entidade empregadora pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foi previamente informada e consultada a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

6 — Se surgirem situações pontuais de natureza excecional, devidamente fundamentadas e que impliquem ajustamentos ao horário de trabalho, este poderá ser alterado desde que exista acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horários específicos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Em situações de monoparentalidade;
f) Trabalhador estudante;
g) Portadores de incapacidade superior a 65 %.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horários específicos

1 — Os horários serão atribuídos nas situações previstas em regulamento de horário de trabalho.

Cláusula 10.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 11.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 12.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 13.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Coruche, 21 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Branca:

José de Jesus Joaquim, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Branca.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria de Fátima Amaral, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Arménio David Coito, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.

Depositado em 9 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 220/2015, a fls. 63 do Livro n.º 1.

9 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209154689

Acordo coletivo de trabalho n.º 268/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Marco de Canaveses, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins; a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais e o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.

Preâmbulo

O regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho,

Por outro lado, a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, fixa o período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas em oito horas dia e quarenta horas por semana.

O Tribunal Constitucional, por Acórdão n.º 794/2013, de 21 de novembro, não declarou a inconstitucionalidade da referida lei, esclarecendo que a duração do período normal de trabalho ali estabelecida pode ser reduzida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho posterior e em sentido mais favorável aos trabalhadores.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre

Pela Entidade Empregadora Pública:

Dr. Manuel Maria Moreira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Pela FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (engloba o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos e o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte):

Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de Secretário Nacional, nos termos da Credencial de 25 de fevereiro de 2014.

Pelo SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais:

Pedro Rogério Rodrigues Maldonado, na qualidade de Tesoureiro da Direção.

Paulino José Teixeira de Freitas, na qualidade de Secretário da Direção.

Pelo STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de Coordenado.r

Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, na qualidade de Subcoordenadora.

Todos mandatários nos termos dos respetivos Estatutos.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, adiante designado por Acordo, obriga por um lado, o Município do Marco de Canaveses, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) ou Município e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados nos Sindicatos subscritores no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nesses sindicatos outorgantes durante o período de vigência do presente Acordo, e, ainda, a todos os trabalhadores do Município vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical, que exercem funções no Município do Marco de Canaveses.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, e aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP estima-se que serão abrangidos pelo presente Acordo, cerca de 400 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o Acordo denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo ou da prestação de trabalho extraordinário.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste Acordo ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o sábado e o domingo.

5 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

6 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo de quatro em quatro semanas.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

8 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

9 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

10 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e negociação direta com os sindicatos outorgantes, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com as organizações sindicais.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio das comissões sindicais, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação às organizações sindicais.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração do horário de trabalho que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horários previstos neste Acordo são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Trabalho noturno;
f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
b) A trabalhadores estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

2 — Quando o intervalo de descanso tiver duração inferior a uma hora está sujeito a acordo escrito das partes.

3 — Para efeitos da parte final da alínea *b*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

4 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

5 — O horário desfasado é aplicável, mediante proposta fundamentada dos serviços, ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

6 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 8.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, nos seguintes casos:

a) Mediante requerimento do trabalhador:

aa) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
ab) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
ac) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
ad) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
ae) Trabalhador estudante;
af) no interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo escrito do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo de refeição, quando não superior a trinta minutos, considera-se incluído no período de trabalho, constituindo, para todos os efeitos, tempo de trabalho efetivo.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12:00 e as 14:00 horas;
b) Jantar — entre as 18:00 e as 21:30 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela EEP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a EEP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é:

a) Permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana;
b) Semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo, e
c) Semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos legalmente previstos, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva EEP, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador.

3 — O trabalho extraordinário pode, também, ser prestado em casos de força maior, ou ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município do Marco de Canaveses.

4 — A prestação de trabalho extraordinário carece sempre de autorização prévia, exceto o prestado por motivo de força maior.

5 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

6 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário, prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios e não se justifique a admissão de trabalhador, é de 200 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever da EEP instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A EEP obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis

3 — A EEP obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da EEP

A EEP é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar.

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes.

e) Dar o seu apoio aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto nas respetivas disposições legais.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis a as instruções determinadas com esse fim pela EEP;

b) Zelar pela segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da EEP pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Equipamento individual

1 — Compete à EEP fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha dos tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para o setor profissional.

3 — A EEP suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 20.ª

Locais para refeições

Sem prejuízo da existência de refeitórios, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, a EEP manterá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, com mesas e cadeiras e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários ao aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 21.ª

Vestiários, lavabos e balneários

A EEP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 22.ª

Medicina no trabalho

A EEP promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 23.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto legalmente, a EEP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral.

2 — A EEP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 25.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 26.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A EEP compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos legalmente previstos, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela EEP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 27.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 28.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Marco de Canaveses, 28 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Município do Marco de Canaveses:

Manuel Maria Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Avelino de Oliveira Pereira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Eduardo da Rocha Ferreira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Pela FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (engloba o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos e o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte):

Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de Secretário Nacional, nos termos da Credencial de 25 de fevereiro de 2014.

Pelo SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais:

Pedro Rogério Maldonado, na qualidade de Tesoureiro da Direção.
Paulino José Teixeira de Freitas, na qualidade de Secretário da Direção.

Pelo STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Orlando Sérgio Machado Gonçalves, na qualidade de Coordenador.
Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro, na qualidade de Subcoordenadora.

Depositado em 12 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 248/2015, a fls. 67 do Livro n.º 1.

12 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209154761

Acordo coletivo de trabalho n.º 269/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Junta de Freguesia de Carvalhal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Carvalhal, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — A Junta de Freguesia do Carvalhal, com sede na Rua da Junta de Freguesia, 1, 7570-779 Carvalhal GDL, Contribuinte n.º 506869431, é, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Ricardo Miguel da Costa.

4 — O STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,Empresas Públicas, Concessionárias e Afins — com sede Nacional na Rua D. Luís I, n.º 20 F, 1249-126 Lisboa, Contribuinte n.º 500912742, é, neste ato, de acordo com a credencial assinada pelos membros da Direção Nacional Francisco José Santos Brás, Presidente do Sindicato e António Augusto Pires da Conceição, Tesoureiro do Sindicato, representados por Maria João Martinho Queirós Quaresma, Dirigente Nacional, e, José Paulo Caetano Gonçalves Dirigente Nacional.

5 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de cinco (cinco) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivos.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — s trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Carvalhal, 24 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia do Carvalhal:

Ricardo Miguel da Costa, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Maria João Martinho Queirós Quaresma, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatária nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL.

José Paulo Caetano Gonçalves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e mandatária nos termos dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 dos Estatutos do STAL.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 279/2015, a fls. 71 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209154883

Acordo coletivo de trabalho n.º 270/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Avis e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Avis, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de cento e oitenta e um trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contrato a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando

com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Avis, 29 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Avis:

Nuno Paulo Augusto da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Avis.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José António Oliveira Cardoso, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Helena Isabel Duarte Neves, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.
Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 280/2015, a fls. 71 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209154859

Acordo coletivo de trabalho n.º 271/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Santana de Cambas e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de Santana de Cambas, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo;
b) Domingo e segunda-feira ou sexta-feira e sábado; ou outros, cujos serviços o exijam e em acordo com os trabalhadores;
c) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo e o sábado respetivamente.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período nor-

mal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua poderá ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Santana de Cambas, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Santana de Cambas:

Manuel Parreira Leandro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santana de Cambas.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vasco de Brito Soares Santana, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Osvaldo Cipriano Mestre Rodrigues, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 277/2015, a fls. 71 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209154486

Acordo coletivo de trabalho n.º 272/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Resende e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de e Empregador Público, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, o Município de Resende, adiante designado por Empregador Público — EP, e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negociável bem como os que venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP. O acordo aplica-se ainda, aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados.

2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo n.º 2 do artigo 14.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designado por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de dez trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a publicação e terá vigência de um ano, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o intervalo de descanso não pode ter duração inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo, casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

1) Horário Rígido,
2) Jornada Contínua;
3) Trabalho por Turnos;
4) Horário Flexível;
5) Isenção de Horário;
6) Horário desfasado.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Serviços Administrativos:

a) Período da manhã — das 09H00 às 12H30;
b) Período da tarde — das 13H30 às 17H00.

Serviços Operativos:

Período da manhã — das 8H00 horas às 12H30;
Período da tarde — das 13H30 horas às 16H00.

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador, que substituindo-se aos progenitores, tenha ao seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respetivo pessoal sujeito à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviço de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre o EP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 3, da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 13.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 12.º da LTFP e n.º 1 do artigo 226.º do Código do trabalho.

2 — Só é admitida a prestação de trabalho suplementar quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o EP, carecendo de autorização prévia.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo, quando havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação prevista no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
b) Trabalhador deficiente;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter siso prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação de trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 121.º do LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 16.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições do presente ACEP, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

Cláusula 18.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Resende, 06 de novembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Manuel Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Rui António Ventura Simões, na qualidade Membro da Direção Nacional do STAL e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 264/2015, a fl. 69 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209153951

Acordo coletivo de trabalho n.º 273/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Espinho e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Espinho, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos — SINTAP, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela

EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 21 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II
Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução não superior a uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua pode ser atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Espinho, 28 de maio de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Espinho:

Joaquim José Pinto Moreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Espinho.

Pela Associação Sindical:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de membro do Secretariado Nacional do SINTAP e mandatário.

Depositado em 17 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 278/2015, a fls. 71 do Livro n.º 1.

17 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209154097

Acordo coletivo de trabalho n.º 274/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sernancelhe e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de

Sernancelhe, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de oitenta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e Domingo; ou
b) Domingo e Segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e Sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sernancelhe, 24 de fevereiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente da Câmara de Sernancelhe.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Lopes Catalino, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL.

Maria Júlia Coelho Bogas, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 290/2015, a fls. 73 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209153895

Acordo coletivo de trabalho n.º 275/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a União das Freguesias de Peso da Régua e Godim e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Fundamentação/Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei 59/2008, de 11 de setembro, introduziu a figura da contratação coletiva no âmbito da Administração Pública, determinando o artigo 346.º que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo a que os regimes previstos em acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e entidades empregadoras públicas e, no que respeita à Administração Local, como forma de regulamentar determinadas matérias das relações de trabalho, nomeadamente as que respeitam à duração e organização do tempo de trabalho.

A Lei 68/2013, de 29 de agosto, que vem impor o aumento do horário de trabalho para 40 horas semanais e 8 diárias, obriga as entidades públicas a uma reorganização decorrente desse aumento, baseada em pressupostos, errados e não provados, de aumento de produtividade, que contrariam o estudo da DGAEP, de 10 de janeiro de 2013, publicado na respetiva página eletrónica, sob o título "O modelo de organização e duração do tempo de trabalho na administração pública", que conclui exatamente o contrário.

Essa reorganização, tendente a aumentar o horário de trabalho, traz encargos e prejuízos previsíveis para o funcionamento dos serviços e também para a organização familiar e pessoal dos trabalhadores, o que colide com diversos preceitos constitucionais, nomeadamente o artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Por outro lado, como o governo reconheceu, através do SEAP, na nota de esclarecimento de 26/9/2013 e o Tribunal Constitucional confirmou, no Acórdão 794/2013, o artigo 10.º da Lei 68/2013, de 29/8, tem de ser interpretado no sentido de que não prevalece sobre os IRCT celebrados após a vigência desta Lei, pelo que os tempos de trabalhos aí fixados podem ser reduzidos através de adequado Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT).

Assim, o presente acordo de ACEEP celebrado, aprovando a manutenção das 35 horas semanais e 7 horas diárias, praticadas até à entrada em vigor da Lei referenciada, não traz qualquer prejuízo para a prestação de serviços públicos ou para a salvaguarda do interesse público, ambas concluem que o mesmo constitui o processo mais eficiente e digno para ambas as partes, quer em ordem à preservação dos direitos dos trabalhadores, quer também porque será o que melhor corresponde a uma mais racional gestão dos recursos humanos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Peso da Régua e Godim, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de cinco trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;

c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período normal de trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Peso da Régua, 07 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Manuel da Costa Monteiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

José Manuel Salgado Félix, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Carlos Fernando Costa Martins, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 289/2015, a fls. 72 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

209153927

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750